00100.025945/2022-20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVII Nº 20, QUINTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2022



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
3ª - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 13ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022

1.1 – ABERTURA 9

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Oradores

Senador Paulo Paim – Preocupação com o julgamento do STJ que irá decidir se as operadoras de saúde têm obrigação de cobrir procedimentos não elencados na lista da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Considerações acerca da relevância das proposições em pauta nesta data. 9

Senador Luis Carlos Heinze – Pedido de retirada da pauta da presente sessão do Projeto de Lei da Câmara nº 115/2017, que versa sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia, de relatoria de S. Exa. Agradecimento ao Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, pela realização de audiência com o Ministro da Economia, a Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Ministro da Casa Civil para que sejam liberados recursos do crédito rural aos produtores dos Estados que estão passando por dificuldades decorrentes de fenômenos naturais. 10

1.2.2 – Item 4

Projeto de Lei da Câmara nº 115/2017, do Deputado Federal Marcio Alvino, que *dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia.* **Retirado da pauta**. 11

1.2.3 – Oradores (continuação)

Senador Lasier Martins – Considerações acerca da Comissão de Juristas criada para elaborar um anteprojeto de lei para atualização da Lei do Impeachment, Lei nº 1.079/1950. Lamento por não ter sido apreciado o Projeto de Resolução nº 11/2019, de autoria de S. Exa., que regulamenta o processo de impeachment para os casos de Ministro do STF e para o Procurador Geral da República. 11

Senador Oriovisto Guimarães – Apelo para o adiamento da votação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2020, que trata da substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis, e do Projeto de Lei nº 1.472/2021, que dispõe sobre diretrizes de preços para diesel, gasolina e gás liquefeito. 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Zenaide Maia – Apoio à aprovação das matérias que constam na pauta da presente sessão e tratam de medidas para conter a alta nos preços combustíveis, o Projeto de Lei nº 1472/2021, que cria um fundo para a estabilização dos preços de derivados de petróleo, e o Projeto de Lei Complementar nº 11/2020, que estipula cobrança única do ICMS sobre combustíveis. Cumprimentos às Senadoras Eliziane Gama e Simone Tebet pelo pedido de vistas ao Projeto de Lei nº 3723/2019, que trata sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. Apelo por maiores investimentos em segurança pública. Cobrança ao Ministro da Economia por um plano para a geração de emprego e renda para conter o desemprego, a fome, a inflação e os juros altos. 13

Senador Marcos Rogério – Críticas à suposta politização do tema da demarcação das terras indígenas através de diversas ações judiciais. Defesa da tese do marco temporal, que considera terras indígenas aquelas ocupadas por povos indígenas na data da promulgação da Constituição Federal de 1988. Insatisfação com a edição de portaria pela Funai em que constitui um grupo técnico, integrado por antropólogos e outros profissionais para iniciar estudos multidisciplinares em área reivindicada pelos índios Puruborá no Estado de Rondônia. Apelo ao Congresso Nacional pela aprovação do Projeto de Lei nº 490/2007, que altera o Estatuto do Índio e supostamente pacificaria a questão da demarcação das terras indígenas. 14

Senadora Simone Tebet – Expectativa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 235/2019, que institui o Sistema Nacional de Educação. Apoio à aprovação dos projetos que tratam de medidas para conter a alta nos preços dos combustíveis, o Projeto de Lei nº 1472/2021, que cria um fundo para a estabilização dos preços de derivados de petróleo, e o Projeto de Lei Complementar nº 11/2020, que estipula cobrança única do ICMS sobre combustíveis. Cobrança à Petrobras pela efetivação da acordada transição energética para energia limpa. 18

Senador Fabiano Contarato – Exposição sobre o Requerimento nº 92/2022, apresentado por S. Exa., que propõe a realização de Sessão Especial a fim de celebrar e dar visibilidade ao Dia Nacional da Adoção. 21

1.2.4 – Item 1

Projeto de Lei Complementar nº 235/2019, do Senador Flávio Arns, que *institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único, e do art. 211 da Constituição Federal.* **Retirado da pauta, após Emendas nºs 16 a 26-PLEN** e **Requerimento nº 108/2022.** 22

1.2.5 – Item 3

Projeto de Lei Complementar nº 11/2020, do Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto, que *altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para dispor sobre substituição tributária do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com combustíveis.* **Retirado da pauta**, após **Parecer nº 32/2022-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Jean Paul Prates, e **Emendas nºs 13 a 18-PLEN**. 33

1.2.6 – Item 2

Projeto de Lei nº 1472/2021, do Senador Rogério Carvalho, que *dispõe sobre diretrizes de preços para diesel, gasolina e gás liquefeito de petróleo – GLP, cria Fundo de Estabilização dos preços de combustíveis e institui imposto de exportação sobre o petróleo bruto.* **Retirado da pauta.** 69

1.2.7 – Oradores (continuação)

Senador Eduardo Girão – Críticas aos Ministros do STF pela suposta atuação político-partidária. Lamento diante da aparente omissão do Senado Federal quanto à apreciação de pedidos de impeachment de Ministros da Suprema Corte. 73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

Senador Rodrigo Cunha – Denúncia de suposta violação do pacto federativo e do Marco Legal do Saneamento, pelo governo do Estado de Alagoas, através da concessão de serviços de fornecimento de água e de tratamento de esgoto à empresa BRK Ambiental. Destaque para o requerimento, de autoria de S. Exa., aprovado na CFTC, para a realização de audiência pública com o objetivo de debater esta questão. 75

1.2.8 – Convocação de sessões

Convocação de sessão especial remota para 24 de fevereiro de 2022, às 9 horas, destinada a comemorar os 90 anos da conquista do voto feminino. 80

Convocação de sessão deliberativa semipresencial para 24 de fevereiro de 2022, às 16 horas. 80

1.3 – ENCERRAMENTO 81

1.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 82

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 13ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Projeto de Lei da Câmara nº 115/2017

Emenda nº 1-PLEN 85

2.1.2 – Projeto de Lei Complementar nº 235/2019

Emendas nºs 16 a 26-PLEN 89

Requerimentos nºs 108, 118 e 120/2022 117

2.1.3 – Projeto de Lei Complementar nº 11/2020

Emendas nºs 13 a 18-PLEN 124

Parecer nº 32/2022-PLEN-SF 139

Requerimentos nºs 119, 123 e 124/2022 160

2.1.4 – Projeto de Lei nº 1472/2021

Emendas nºs 23 a 27-PLEN 167

Requerimentos nºs 113 a 115, 121 e 126/2022 180

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei nº 9/2022. 191

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

3.1.2 – Comunicações

Da Liderança do PSDB, de indicação de membro para integrar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 7/2022).** 193

Do Senador Irajá, que encaminha relatório de viagem realizada por S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 535/2021-CDIR. 194

3.1.3 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1/2022 à Comissão de Assuntos Sociais. 197

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 2486/2021 às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Sociais. 198

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 5385/2019 e da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2022 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 199

3.1.4 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 1/2022-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 68/2017 201

Nº 2/2022-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1334/2019 381

3.1.5 – Projetos de Lei

Nº 361/2022, da Senadora Rose de Freitas, que *torna obrigatória a divulgação, pela prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica, de informações relativas ao nível dos reservatórios de hidrelétricas.* 391

Nº 362/2022, do Senador Confúcio Moura, que *altera os arts. 28, 50, 87, 92 e 197-C da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar prioritário o cadastro de interessados na adoção compartilhada de grupo de irmãos.* 394

Nº 365/2022, do Senador Confúcio Moura, que *dispõe sobre a herança digital.* 401

Nº 366/2022, do Senador Telmário Mota, que *cria a Política Nacional de Segurança dos Povos Indígenas.* 408

Nº 372/2022, do Senador Mecias de Jesus, que *disciplina os procedimentos referentes à comprovação de vida anual dos servidores, inclusive aposentados e pensionistas no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios abrangidos por regime próprio de previdência social e acerca da comprovação de vida anual dos beneficiários do INSS.* 418

Nº 383/2022, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para prever a aplicabilidade das disposições referentes à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência ao produtor rural, às associações, às fundações e às cooperativas, excetuadas as de crédito, que exerçam atividade econômica, independente de inscrição ou natureza empresária.* 425

Nº 385/2022, do Senador Rogério Carvalho, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a conduta de difamação contra os mortos nas situações em que o ofensor tenha, entre suas motivações, o preconceito contra a pessoa ou grupo de pessoas; e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para implementar os mandados de criminalização de condutas discriminatórias definidos nos incisos XLI e*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

XLII do art. 5º da Constituição da Federal e para criminalizar a prática, indução ou incitação ao ódio, à intolerância e à violência contra pessoa ou grupo de pessoas, em razão de sua raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, procedência, classe ou origem social, situação migratória ou de refugiado, sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual. 430

Nº 386/2022, do Senador Zequinha Marinho, que *altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para permitir a criação de certificações privadas de seguros para prestadores de serviços.* 438

3.1.6 – Requerimentos

Nº 6/2022-CTFC, do Senador Fabiano Contarato, de Informações ao Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República. 443

Nº 45/2022-CDIR, do Senador Humberto Costa, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da Segunda Asemblea del movimiento de Reconstrucíon Nacional a convite do Comite Ejecutivo de MORENA e da Associacíon de Legisladores 4T, na Cidade do México, México. 447

Nº 47/2022-CDIR, do Senador Wellington Fagundes, de autorização para desempenhar missão, a fim de participar do Fórum Nacional de Logística e Infraestrutura Portuária, para visita técnica aos Portos, em Portugal. 450

Deferimento dos Requerimentos nºs 45 e 47/2022-CDIR, dos Senadores Humberto Costa e Wellington Fagundes, respectivamente. *454*

Nº 122/2022, do Senador Nelsinho Trad, de voto de aplauso ao Sr. Claudionor Miguel Abss Duarte. 455

Nº 125/2022, do Senador Nelsinho Trad, de voto de congratulações aos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. 458

Nº 128/2022, do Senador Zequinha Marinho, de voto de aplauso à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC). 461

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 465

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 468

6 – LIDERANÇAS 469

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 472

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 481

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 485

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 539

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

Ata da 13ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 23 de fevereiro de 2022

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Carlos Fávaro, Izalci Lucas e Vanderlan Cardoso.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 8 minutos e encerra-se às 21 horas e 4 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia.

Neste momento serão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

Para os Senadores presentes no Plenário, as inscrições serão feitas em lista específica de inscrições, que se encontra sobre a mesa.

Para os Senadores presentes remotamente, as inscrições serão feitas através do sistema de videoconferência.

Os oradores inscritos terão a palavra concedida de forma intercalada entre as duas listas.

A presente sessão deliberativa semipresencial é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, do Senador Flávio Arns, tendo como Relator o Senador Dário Berger;

– Projeto de Lei nº 1.472, de 2021, do Senador Rogério Carvalho, tendo como Relator o Senador Jean Paul Prates;

– Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2020, do Deputado Emanuel Pinheiro Neto, tendo como Relator o Senador Jean Paul Prates;

– Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2017, do Deputado Marcio Alvino, tendo como Relator o Senador Luis Carlos Heinze; e

– Projeto de Lei nº 2.868, de 2019, do Deputado Fábio Faria, tendo como Relator o Senador Lucas Barreto.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o Senador Lasier Martins. (*Pausa.*)

O próximo Senador inscrito é o Senador Paulo Paim.

Com a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Boa tarde, Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores e Senadoras.

Eu quero destacar que o STJ julga hoje se os planos de saúde são obrigados a cobrir ou não os procedimentos médicos que constam somente na lista da Agência Nacional de Saúde Suplementar, como exames, consultas, cirurgias e tratamento.

Há um movimento nacional, principalmente de pessoas com deficiência, no sentido de que se faça justiça e de que não mudem a forma como é hoje, que não mudem os procedimentos. Isso trará prejuízo e afetará a vida de quase 50 milhões de usuários dos planos de saúde, especialmente as pessoas com deficiência, que necessitam de procedimentos diferenciados.

Por outro lado, Presidente, eu quero destacar, na linha de V. Exa., que achei muito interessante a pauta de hoje, em que há projetos que eu destaco. Entre eles, o 235, que institui o Sistema Nacional de Educação, de autoria do Senador Flávio Arns e de relatoria do Senador Dário Berger. Essa proposição tem tido um grande apoio, porque ela dispõe sobre o processo de avaliação do sistema de ensino e determina a elaboração dos planos nacional, estaduais, municipais e distrital de educação e especifica ainda as fontes de financiamento da educação. Nós falamos sempre que a educação é que liberta.

Respeitar as diversidades, as diferenças é fundamental para o desenvolvimento e o crescimento do país.

Já o PL 1.472, de 2021, trata de preços para diesel, gasolina e gás liquefeito de petróleo e ainda cria o Fundo de Estabilização dos preços de combustíveis e institui também o imposto de exportação sobre o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

petróleo bruto. A autoria é do Senador Rogério Carvalho e a relatoria é do Senador Jean Paul Prates, que está fazendo um belo trabalho nessa área.

Eu quero destacar também o de nº 11, de 2020, que trata da substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis. A autoria é do Deputado Emanuel Pinheiro Neto e a relatoria também é do Senador Jean Paul Prates.

O país não suporta mais os altos preços dos combustíveis. Tudo implica e reflete diretamente nos transportes, na alimentação, na vida das pessoas e impacta também no setor empresarial, o que acaba gerando, inclusive, desemprego. O reajuste dos combustíveis faz, inclusive, a inflação aumentar, como todos nós sabemos. Isso ocasiona sofrimento, principalmente para os mais pobres, os mais vulneráveis. A classe média brasileira também está pedindo socorro. A crise atinge a todos no Brasil.

Outro importante projeto, sem sombra de dúvida, é o 2.868, de 2019, de autoria do Deputado Fábio Faria e relatoria do Senador Lucas Barreto. Essa proposta garante, na área da saúde, a promoção de mutirões para atendimento às pessoas com deficiência, que estão fazendo um movimento nacional pela aprovação desse projeto, garantindo, assim, esse espaço nas áreas públicas.

Quero destacar também o 115, de 2017, do Deputado Marcio Alvino – Relator, o Senador Luis Carlos Heinze –, que garante que os bens de hospitais filantrópicos e santas casas não poderão ser penhorados.

Acho todo esse quadro, Sr. Presidente... Fiz questão de destacar aqui que são projetos que, de fato, têm um apelo social. Isto é bom para nós todos em tempos tão difíceis.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Próximo orador inscrito, Senador Luis Carlos Heinze.

Com a palavra.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, colegas Senadoras e Senadores, eu queria retirar da pauta o Projeto 115, de 2017, que foi mencionado agora pelo Senador Paim, de que sou Relator, que trata da impenhorabilidade dos bens dos hospitais filantrópicos.

Conversando com o Mirocles, que é o Presidente da Confederação Nacional das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, eles têm dúvida com relação a se o projeto pode ser efetivo e eficaz para eles ou não. Então, eles me pediram, Sr. Presidente, que nós o retirássemos de pauta, porque os hospitais gaúchos e brasileiros estão reavaliando essa posição. Então, para que a gente aguarde a posição dos hospitais, eu retiro de pauta, peço a retirada de pauta desse projeto no dia de hoje, para que a gente possa, nas próximas duas ou três semanas, ter uma definição por parte da Confederação Nacional das Santas Casas.

Este é o pedido que eu lhe faço, para retirar de pauta o projeto de que sou Relator.

O segundo assunto, Sr. Presidente: eu quero lhe agradecer... Nós havíamos pedido uma audiência para conversar com o Ministro Paulo Guedes, a Ministra Tereza Cristina e com V. Exa. Está acontecendo, na tarde de hoje, com o Ministro Ciro Nogueira... O Ministro Ciro está na Casa Civil. Chamando os dois Ministros, o que nós precisamos é uma questão muito séria. Nos quatro estados do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, há estiagem, perdas de mais de R$200 bilhões. Paradoxalmente, Minas Gerais, seu estado, Bahia e parte de Mato Grosso sofrem com chuvaradas. Nesse sentido, o que nós precisamos é de recursos do crédito rural, que seja liberado no orçamento o pagamento pelo Ministro Paulo Guedes para a Ministra Tereza Cristina. Então, esse é o quadro que está sendo tratado. Milhares de produtores desses sete estados estão aguardando essa definição, que esperamos que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

saia agora, logo mais, às 16h30.

E lhe agradeço a sua intervenção também, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Luis Carlos Heinze.

A Presidência do Senado está inteiramente à disposição de V. Exa. e dos demais para essas iniciativas de socorro aos estados, que ora sofrem com estiagem, ora sofrem com excesso de chuvas. É muito importante que haja essa solidariedade por parte do Senado e a nossa prontidão de trabalho para atuação imediata.

Em relação ao primeiro pleito de V. Exa., fica deferido pela Presidência a retirada de pauta do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 115, de 2017, da relatoria de V. Exa., de autoria do Deputado Marcio Alvino.

O Projeto de Lei nº 115, de 2017, fica retirado de pauta, a requerimento do eminente Relator, Senador Luis Carlos Heinze.

Eu vou voltar a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Lasier Martins.

V. Exa. tem a palavra, Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, afora as suas inúmeras qualidades tão constantemente referidas aqui, uma delas é, destacadamente, superior: o senhor é um *gentleman*. Eu lhe agradeço muito. Fui ao gabinete atender a uma comitiva e perdi a vez de primeiro inscrito, e o senhor me ajuda a recuperá-la.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, telespectadores, ouvintes, tanto se falou em *impeachment* nos últimos anos que o Senado entendeu de fazer a reforma da Lei do Impeachment, a Lei 1.079, que vigorou por 72 anos. Repito: a Lei do Impeachment vigorou no Brasil por 72 anos, desde 1950. E serviu, como se sabe, para o impedimento de dois Presidentes da República, em 1992 e em 2016, mas nunca serviu para processar pedidos de *impeachment* de Ministro do STF. E foram dezenas de pedidos. A dedução é de que a lei não serve para Ministro do Supremo, só para Presidente da República. O anúncio agora da criação de uma comissão de juristas para reformas e para reformar a lei ocorreu agora, no último dia 11: uma comissão de 11 integrantes, com 180 dias para o seu trabalho, isto é, reforma da Lei do Impeachment, a lei dos 72 anos. O anteprojeto depois virá para tramitação aqui na Casa.

Eu quero assinalar que, em 2019, eu apresentei aqui um projeto de resolução, o PRS nº 11, de 2019, para regulamentar o processo de *impeachment,* aqui no Senado, para os casos de Ministro do Supremo e do PGR, fixando, nesse projeto, o prazo de 15 dias para o Presidente da Casa decidir pelo acolhimento ou não. E, independentemente da decisão, remetida ao Plenário e criação de Comissão Especial. Apesar de reiterados apelos, nunca consegui lograr inclusão em pauta do referido Projeto de Resolução nº 11, e agora venho à Comissão Especial.

Para essa Comissão agora criada, já foi escolhido o nome do Ministro Ricardo Lewandowski, Ministro do Supremo, aquele do fatiamento do art. 52, parágrafo único, da Constituição, aquele caso que repartiu a perda do cargo e a manutenção dos direitos políticos da então Presidente Dilma; uma decisão, como se lembra, esdrúxula e contrária ao dispositivo constitucional. Foi um atropelamento histórico que jamais será esquecido. Espera-se agora que o mesmo Ministro Lewandowski não proponha, na nova lei, a convalidação daquele fatiamento, o que é uma hipótese ou uma dedução.

A justificativa para a criação da Comissão renovadora de agora é o intuito de impedir riscos de instabilidade institucional. Agora, o que significará isso, instabilidade institucional? Seria dificultar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS) – ... processos de *impeachment*?

Estou quase concluindo, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seria dificultar processos de *impeachment* de Ministro do Supremo, quando hoje já não tem sido possível, diante do poder monocrático do Presidente da Casa, acolher os requerimentos de impedimento? É uma dedução. Como se sabe, o Presidente da Casa, por Regimento Interno, tem um poder absolutista de acolher ou não acolher um pedido de *impeachment*.

Eu sempre entendi, eminente Presidente, que a Lei 1.079 já orienta que os pedidos, após passarem pelo advogado do Senado, que deveria se limitar apenas ao exame das questões formais, voltem para o Presidente da Casa, e o Presidente da Casa os submeta à Mesa Diretora do Senado, mas isso nunca foi feito.

Então, senhoras e senhores...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS) – ... o certo é que os brasileiros agora acompanharão, com muito interesse, a reforma da Lei 1.079, de tanta longevidade e que talvez, quem sabe lá, esteja assustando alguns Ministros que têm exorbitado de suas atribuições no Supremo, mas isso é uma dedução. Também parece que houve quem se apressasse a fazer agora a reforma, com uma Comissão Especial, antes que o Congresso, que seria o legítimo Poder para tanto, tomasse a iniciativa, mas é outra dedução. Sei que o nosso Presidente da Casa estará nessa Comissão, e confiamos no zelo com que acompanhará essa reforma da Lei do Impeachment. E, de dedução em dedução, nós vamos aguardando o que virá pelos próximos 180 dias, em termos de nova Lei do Impeachment.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Lasier Martins. Eu o cumprimento pelo pronunciamento.

De fato, a Comissão de juristas instalada pelo Senado Federal para a apreciação, a modernização e a atualização de uma lei da década de 50 referente ao *impeachment* é uma Comissão de vários juristas do Brasil, entre eles, o Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, cujo objetivo é a elaboração de um anteprojeto, que, então, será encaminhado à Presidência do Senado e apresentado. A palavra final evidentemente, no processo legislativo, na discussão do projeto de lei, será do Plenário do Senado Federal, mas é interessante que haja uma apreciação por juristas do Brasil referente à lei, com uma sugestão de um projeto que seja bem elaborado para a apreciação de nós todos no Senado Federal. E vamos tentar, ainda este ano, trabalhar em torno desse tema e levar adiante a apreciação da modernização dessa legislação.

Agradeço penhoradamente a V. Exa., Senador Lasier Martins.

Com a palavra o Senador Oriovisto Guimarães, como orador. (*Pausa.*)

Nós não estamos ouvindo, Senador Oriovisto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. *Por videoconferência.*) – Vamos tentar. Agora me ouve, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Agora, sim, perfeitamente.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu pedi a palavra para me referir aos dois projetos que serão, na data de hoje, conforme a pauta da reunião, relatados pelo Senador Jean Paul Prates; ambos tratam de combustíveis. O primeiro, o número 11, se não me falha a memória, é relativo ao ICMS, criando um ICMS *ad rem* em substituição à atual metodologia; apresentei algumas emendas, discuti com o Senador Jean Paul Prates. O outro é um que cria um fundo de compensação para combustíveis.

Os dois projetos são complexos, não são matérias simples. Não quero discuti-los agora, mas os discutirei mais à frente, se eles realmente ficarem na pauta de hoje. Acho que, pelo conteúdo, pelo que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

precisa ainda ser conversado entre os Senadores, pelo baixo quórum da reunião de hoje, seria muito conveniente se o Senador Jean Paul Prates concordasse em adiar a votação desses projetos para logo após a semana do Carnaval. Acho que, no dia de hoje, vai ser bastante temerário discutir esses projetos.

Era só um pedido, então, Sr. Presidente, nesse sentido.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto Guimarães, fica registrado o pedido de V. Exa. Tão logo o eminente Relator, Senador Jean Paul Prates, chegue ao Plenário, vamos fazer uma apreciação a respeito desse pedido de V. Exa.

O próximo orador inscrito é o Senador Marcos Rogério.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Líder Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Era só para, acho, aconselhar o Senador Jean Paul – e não sei se ele já fez isso – a publicizar o relatório dos dois projetos, dado o questionamento do Senador Oriovisto, que realmente tem razão na questão da complexidade etc. O que eu sei é que, nos últimos 15, 20 dias, ele tem ouvido todos os setores, inclusive os nossos aqui internos e ele tem adaptado conforme os questionamentos e o atendimento das emendas etc. Então, quem sabe não seria bom já mandar os relatórios para todos os nossos Líderes, principalmente para o Oriovisto, para aqueles que têm questionamentos, para poder verificar se ele não foi adequando com as preocupações em que ele tem razão da complexidade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Paulo Rocha, ambos os pareceres dos dois projetos já foram publicados e encaminhados aos Senadores.

Com a palavra, Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadores, temos essa pauta aí, o clamor da sociedade para abaixar os combustíveis, porque a gente sabe que os combustíveis é que aumentam a inflação, e a inflação faz com que o Banco Central aumente os juros; isso é um círculo vicioso, um leva ao outro. E eu queria lembrar aqui a medida provisória de dezembro de 2017, aquela famosa MP de 1 trilhão, Presidente, que se transformou na Lei 13.586, de dezembro de 2017, lembrando a resistência a esses projetos de Jean Paul, porque esse povo, essas petroleiras, os acionistas conseguiram isenção de todos os impostos por 25 anos, gente: Imposto de Renda, Imposto sobre Produtos Industrializados, PIS, Cofins, Imposto de Importação para todas as empresas estrangeiras que tivessem interesse nos campos de petróleo brasileiro.

Isso foi uma condição para, naquela época em que foi feito o leilão da cessão onerosa, antes, as petroleiras, os acionistas exigiram esses impostos todos por 25 anos. Aí, quando falam em tributar, quando o barril de petróleo passar dos US$45, como está nos projetos de Jean Paul, todo mundo diz: "É uma criação do novo imposto", mas não o é. Não é possível que, na situação em que a gente esteja neste país, a gente possa se dar ao luxo de fazer isenção fiscal totalmente, com o povo com fome, sem poder comprar um botijão de gás, nada disso, a gasolina em R$7 ou mais. A gente sabe que os projetos de Jean e de Rogério, os projetos em que Jean é Relator são uma maneira de dar um aceno para a sociedade, para aliviar, porque, Presidente Rodrigo Pacheco, colegas Senadores, o povo clama por emprego, o povo está com fome, a população não está clamando por outra coisa.

Por isso que eu quero aqui parabenizar as duas colegas Eliziane e nossa Simone Tebet, que pediu vista do processo da flexibilização das armas. Tudo de que o povo brasileiro não precisa, neste momento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em que o país está arraigado, dividido com essa louvação à morte que tem esse Presidente – de tudo que é para louvar a morte ele está do lado –, armar a população civil...

Eu queria aqui lembrar nosso saudoso Major Olimpio, que, quando Deputado, lutou, junto com todo mundo, e foi criado o Susp (Sistema Único de Segurança Pública).

Então, o que a gente precisa é ter um olhar diferenciado nesse orçamento e investir na segurança pública.

Se olharmos o orçamento previsto para 2022, não há nem 1% para a segurança pública, gente! Ninguém faz segurança pública sem recurso! Qual é a saída para esse povo? Armar a população civil, e deixando claro aqui que eu não tenho nada contra colecionadores e atiradores esportivos, o que a gente não pode é dar 16 armas, no mínimo, para cada um desses atiradores, os CACs. Não podemos! Eu costumo dizer que eu vi muitos faroestes com John Wayne com duas armas, assim, rodando e atirando; agora, com 16, está difícil de impedir.

Então, o povo clama por emprego. Governo Federal, Paulo Guedes: onde está o plano para a geração de emprego e renda, porque até agora o senhor não o apresentou? Então, é desemprego, fome, inflação nas alturas e juros altos.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Com a palavra o Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, nobre Senador Rodrigo Pacheco, Sras. e Srs. Senadores e os que nos acompanham pelo sistema de comunicação da TV Senado, nos últimos tempos, o Judiciário tem se debruçado, Sr. Presidente, sobre o tema das demarcações de terras indígenas. Estão em curso ações civis públicas em vários foros do Brasil e tramita ação de descumprimento de preceito fundamental perante o Supremo Tribunal Federal, mas, por conta do crescente ativismo judicial, a questão é politizada além da conta. Na minha avaliação, não há o que se politizar. A Constituição Federal é clara, e deve ser seguida a tese do marco temporal; isto é, são reconhecidas como terras indígenas aquelas ocupadas por povos indígenas na data em que foi promulgada a Constituição, em 5 de outubro de 1988. Não há o que inventar, basta seguir a Constituição Federal.

Contudo, Sr. Presidente, diante de toda a questão política que envolve o tema, já recebo relatos do meu Estado de Rondônia de que a Funai, por força de determinação judicial, publicou recentemente a Portaria 469, de 25 de janeiro de 2022, em que constitui grupo de trabalho, grupo técnico, "visando realizar os estudos multidisciplinares de natureza etno-histórica, antropológica, ambiental e cartográfica de área reivindicada pelos índios Puruborá, localizados nos Municípios de Seringueiras e São Francisco [...]", no meu Estado de Rondônia. Veja que a realização de tais estudos gera enorme insegurança jurídica, porque é afastado o critério objetivo e bem delimitado na tese do marco temporal para investigar aspectos históricos e antropológicos. O objetivo é que esses estudos, e não o marco temporal, devem instruir a demarcação de terras.

É importante ressaltar como essa abordagem prejudica a solução do conflito no campo. Um estudo antropológico, Senador Amin, não é ciência exata!

Em Rondônia, na região da BR-429, mais de mil famílias, que estão lá há mais de 40 anos trabalhando, produzindo alimentos, riqueza para o Brasil podem ser impactadas por esses estudos, estudos antropológicos. Mais de mil famílias! Pessoas que chegaram lá e desbravaram. Essas pessoas podem perder o direito de propriedade, podem perder a fonte de seu sustento. São pessoas que têm, no campo, a sua atividade econômica e passaram por muita coisa até conseguirem se estabelecer. Nós precisamos ter isso em mente quando consideramos questões delicadas como essa; esse é o nosso papel. Temos que ter esse olhar voltado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a primazia da realidade, a realidade fática, e baseados numa Constituição,...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... que foi aprovada e promulgada no Congresso Nacional.

Assim, é fundamental que o Poder Legislativo dê um passo adiante e discipline a questão de uma vez por todas. Aliás, tramita na Câmara dos Deputados o PL nº 490, de 2007, ou seja, há 15 anos – há 15 anos! – o Poder Legislativo tem um projeto que pretende regrar o tema, mas ainda não deliberou, não votou para aprovar ou para rejeitar.

É nosso dever prover segurança jurídica no setor produtivo e também aos povos indígenas, aos povos amazônicos, prevenindo conflitos, pacificando o campo e dando tranquilidade,...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... paz para quem está na terra trabalhando e produzindo.

Adiar por mais tempo a discussão, no Poder Legislativo, do marco temporal é dar espaço para ativismo judicial e decisões em controle concentrado do STF, que não levam em consideração o produtor rural e tudo aquilo que produzem para o Brasil com todos os sacrifícios, com todas as contingências por que passaram no passado e por que ainda passam nos dias de hoje.

Temos que aprovar, repito, uma lei que, de uma vez por todas, estabeleça o marco temporal como critério para a demarcação de terras indígenas, pois permitir que o Judiciário decida a questão e baseie o entendimento em estudos antropológicos é um retrocesso e um desrespeito ao homem do campo.

Este alerta faço, Sr. Presidente, em razão, sobretudo, do que está acontecendo, inclusive neste momento,...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... no meu Estado de Rondônia, onde, por determinação judicial, a Funai cria grupo técnico para fazer essa vistoria: pega de um município ao outro. São mais de mil famílias, que estão, neste momento, apavoradas com esse simples fato de se anunciar um grupo para fazer essa análise.

Portanto, espero que o Supremo Tribunal Federal...

O Sr. Paulo Rocha (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – V. Exa. me concede um aparte?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... respeite o marco temporal, respeite a Constituição Federal; aliás, reafirme a Constituição Federal. Não cabe a uma Corte Constitucional uma abordagem que pretenda reescrever a Carta Republicana, mas, sim, fazer cumprir a Constituição Federal e aquilo que previu, aquilo que quis o legislador constituinte.

Ouço V. Exa., Senador Paulo Rocha.

O Sr. Paulo Rocha (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para apartear.) – Estou ousando discutir a questão constitucional com um professor da área de Direito Constitucional, etc., Senador.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Apenas um estudioso, Excelência.

O Sr. Paulo Rocha (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Eu realmente não ouso discutir isso, mas ouso discutir a questão da Amazônia e a questão desses conflitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu acho – viu, Senador Marcos Rogério? – que depende da presença da estrutura do Estado nesses conflitos e da complexidade que é a nossa Amazônia. V. Exa. tem direito e está correto na questão dessa reclamação dos conflitos entre índios e pequenos, entre índios e grandes, etc., etc. Eu acho que é a ausência da política de Estado de fazer cumprir a Constituição, entendeu?

Hoje, o senhor está reclamando do papel da Funai, mas lá no Pará nós também reclamamos do papel da Funai hoje, que é diferente. De acordo com que o Chefe de Estado que está posto naquele momento, esses órgãos agem assim e assado e tal; essa é a questão fundamental. Então, quem descumpre a Constituição não são os elementos lá, nem os índios, nem o micro, etc. e tal, é a força da estrutura de Estado de fazer cumprir a Constituição.

Por exemplo, com certeza, lá em Roraima e em toda a Amazônia, que é rica em tudo, há um conflito agora dos pequenos mineradores, chamados garimpeiros.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Rocha (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Então, essa coisa da ausência do Estado de fazer cumprir o processo gera esse conflito em nossos estados – no seu, principalmente em Roraima e lá no Pará sempre houve esses conflitos – e, à medida que o papel do Estado não faz cumprir a legislação, a Constituição, os pequenos ficam disputando isso, até se matando ou o grande matando o pequeno e vice-versa.

Então, é uma discussão complexa. Você está reclamando de uma legislação que está há não sei quantos anos aqui. Eu já estou há 32 anos aqui, e há uma legislação que autoriza a exploração mineral em terras indígenas. Nunca nós conseguimos aprová-la...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Rocha (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... porque há essa coisa dos conflitos, dos interesses e tal. Então, ou a gente olha isso de uma forma global... Lá no meu estado, o próprio Governo Federal, em épocas mais idas, estabeleceu o chamado assentamento rural dentro de terras indígenas. Então, o próprio Estado incentiva essa ocupação e esses conflitos, entendeu?

Como o discurso de V. Exa. tem como fundo a Constituição, eu acho que, se é preciso a gente adequar a Constituição nos momentos, claro que nós – eu, o senhor e tantos outros representantes da Amazônia – queremos desenvolver a Amazônia capaz de dar dignidade para todos: para os índios, para o pequeno produtor, para o grande produtor,...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Rocha (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... porque o grande produtor também gera divisas para o nosso país. Então, eu acho que a gente tem que chamar a atenção e acho que o Congresso Nacional, principalmente nós, aqui do Senado, temos um papel fundamental de dirimir essas questões.

Ainda bem que nós temos aqui Senadores de todas as regiões, principalmente amazônidas, não só preocupados, mas competentes e sabendo da realidade da nossa região.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Agradeço a V. Exa. o aparte, Senador Paulo Rocha.

Eu penso que esse é um tema, independentemente de quem seja o governo de plantão, porque esse é um tema que governos do passado não conseguiram enfrentar e resolver e que hoje também não se conseguiu. Nós temos um passivo de regularização fundiária extremamente grande. O estado de V. Exa., o Estado do Pará, é um dos estados com menores índices de regularização fundiária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – O meu Estado de Rondônia também padece da ausência de regularização fundiária. Nos Estados da Amazônia Legal como um todo, o passivo é muito grande, e aí você acaba fomentando ainda mais os conflitos e fomentando algo que, neste momento, é muito visado pelo mundo todo, que é justamente o dano ambiental, os crimes ambientais. O maior programa de controle ambiental que este país pode ter é um programa efetivo de regularização fundiária: é colocar no nome, é botar no CPF a propriedade, a titularidade, porque hoje a situação é muito cômoda para quem tem uma terra de que não há um dono legítimo registrado.

Então, a ausência do Estado brasileiro vem acontecendo há muito tempo. Nos últimos 20 anos, não se regularizou, não se fez regularização fundiária. Nos últimos três anos, a bem da verdade, nós estamos avançando. Recentemente, lá em Rondônia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... entregamos milhares de títulos de terra para produtores rurais.

Agora, dessa questão do marco temporal – e eu concluo aqui, Presidente –, é importante dizer o seguinte: essa história de alguém vir aqui e dizer: "Olha, vai lá na terra, lá no Ceará, terra do meu amigo Girão. E daqui a pouco, numa área lá: 'Aqui, 50 anos atrás, 100 anos atrás, habitou aqui algum indígena. Essa terra, então, com base num estudo antropológico, passa a ser terra indígena". Ora, como é que você vai estabelecer, como é que você vai garantir segurança jurídica, previsibilidade, paz social, paz no campo, desenvolvimento seguro, nesse nível de insegurança? Qual é o marco temporal? O marco temporal é a Constituição de 1988. Quando da promulgação, aquela área era habitada, ocupada por indígenas? Se era, não há o que discutir, o marco temporal é claro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Agora, tempos depois, porque alguém disse que ancestrais, dezenas de anos atrás, centenas de anos atrás, estiveram ali, uma comunidade indígena que não existe mais, e daí, com base nessa informação, alguém vai lá, faz uma pesquisa antropológica e vai dizer, com base nesse laudo, que essa terra deve ser reconhecida como terra indígena... Onde está a segurança jurídica nisso? Onde está a previsibilidade nisso aqui?

Então, eu acho que não cabe ao Judiciário se imiscuir naquilo que é papel do Congresso Nacional. Já quis o legislador constituinte estabelecer um marco temporal a partir da Constituição de 1988.

A matéria infraconstitucional não avançou para o campo da regulamentação, para as especificidades? É verdade. O Parlamento é omisso. O Parlamento é omisso.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... discordando do Senador Paulo Rocha neste ponto.

Aqui, eu acho que esta é uma discussão do Parlamento. Esta é uma discussão do Parlamento! Eu acho que cabe ao Executivo dar cumprimento àquilo que o Parlamento aprovar.

O Parlamento, sempre que for discutir uma matéria, seja no campo de demarcação, seja no campo da regularização, seja na questão do controle ambiental, que for tema controverso, encontrará, aqui, pensamentos dos mais distintos, dos mais diversos. Agora, é preciso achar um ponto de consenso que una os dois lados, para estabelecer um marco legal que garanta segurança jurídica, paz no campo, tranquilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para quem está na terra, tanto para o indígena quanto para o produtor rural.

Esse é o pensamento que eu tenho, que eu defendo. Acho que temos maturidade para avançar com esta matéria.

O Sr. Paulo Rocha (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Vamos formar uma comissão para a gente pensar isso junto, uma comissão de alto nível, para a gente pensar este conjunto...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Paulo Rocha (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... ambiental, desenvolvimento, terras indígenas etc. Eu acho que nós temos condições e competência.

O Senado Federal pode demonstrar isso para enquadrar, quer seja Judiciário, quer seja Executivo, e para a gente formar legislação capaz de assegurar isso que V. Exa. está a reclamar.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Agradeço a V. Exa.

Agradeço ao Sr. Presidente a tolerância de V. Exa. no debate deste tema, que é um tema importante não só para a nossa Amazônia, para os estados do Norte que, neste momento, têm essa insegurança, mas é importante para o Brasil inteiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Marcos Rogério.

O próximo orador é o Senador Rodrigo Cunha, mas pede a palavra pela ordem a Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Trinta segundos, Sr. Presidente, apenas nesta questão, para colaborar com os dois Senadores.

Senador Marcos Rogério, no início do nosso mandato, em 2016, salvo engano, ou em 2015, depois de uma ampla discussão a respeito deste assunto, eu fui chamada a ajudar o Relator de uma PEC que foi aprovada, salvo engano, por unanimidade nesta Casa, e que trata do marco legal e também da indenização justa e em dinheiro para os proprietários rurais.

Esse projeto, salvo engano, teve, inclusive, apoio do Partido dos Trabalhadores. Eu me lembro de uma conversa que tive, grande, com o Randolfe, e está hoje parado na Câmara dos Deputados.

Então, apenas para colaborar: se V. Exa. conseguisse recuperar e ver qual é o Relator dessa PEC, pode estar ali a solução para o problema.

Lembro que o Senado Federal já aprovou esse projeto de emenda à Constituição garantindo, ao contrário do que prevê hoje, que não teria o agricultor, o pecuarista, o homem do campo direito a nenhuma indenização, mas abriria uma janela para que a indenização fosse justa, prévia e em dinheiro.

Apenas para colaborar, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Simone Tebet.

O Senador Rodrigo Cunha é o próximo orador inscrito.

A próxima oradora inscrita é a própria Simone Tebet.

Senadora Simone, deseja fazer uso da palavra como oradora? (*Pausa.*)

Senadora Simone Tebet.

Peço que abra o áudio da Senadora Simone.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. *Por videoconferência.*) – Pergunto se, agora, o áudio já está aberto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente, Senadora Simone.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Bom, Sr. Presidente, eu gostaria de tratar rapidamente dos dois projetos que estão nesta Casa. Eu achei que fosse falar depois do Senador Jean Paul, mas nada impede que eu faça uma observação em relação a eles.

Eu pergunto se vai haver alguma inversão de pauta, ou se o primeiro projeto é sobre o Sistema Nacional de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – A princípio, Senadora Simone – desculpe a demora na resposta –, nós vamos seguir a pauta, dentro da normalidade.

Há o item 1, é o PLP 235, de 2019. Vou fazer um encaminhamento ao eminente Relator na hora em que entrarmos nesse item, mas a princípio será apreciado o item 1 primeiro.

Eu peço que devolvam o som à Senadora Simone Tebet.

Nós não estamos ouvindo, Senadora.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. *Por videoconferência.*) – Obrigada, Sr. Presidente.

Então eu vou, sem ter bola de cristal, mas já me antecipando, para não tomar o tempo dos colegas, primeiro parabenizar V. Exa. por ter pautado um projeto da relevância que é esse Sistema Nacional de Educação. Também quero parabenizar o autor e o Relator, Senador Flávio Arns e Senador Dário pela relatoria. Acredito que esta Casa vá aprovar praticamente por unanimidade. Esse é um sonho de muito tempo dos educadores no Brasil. Esse Sistema Nacional de Educação, a gente poderia dizer que é uma conquista histórica para a educação brasileira, porque, a exemplo do SUS e do Suas, ela combina a atuação coordenada entre União, estados, municípios e Distrito Federal, numa estratégia muito clara de tornar a educação uma verdadeira bandeira, não só na teoria e no discurso, mas na prática, porque sem ela nós não temos estratégia nenhuma de desenvolvimento social para o país.

As gerações é que vêm pensando alguma coisa neste sentido, uma união coordenada de gestão, de transparência, para analisar, através de indicadores, de que forma nós podemos fazer com que as escolas públicas no Brasil tenham qualidade e excelência, olhando o currículo, olhando a realidade local e regional de cada jovem, valorizando o professor, mexendo realmente nesse sistema.

Então, nesse aspecto, o meu agradecimento, lembrando que a educação tem que ser prioridade absoluta, não só dos governos, mas de toda a classe política, portanto do Congresso Nacional.

Não tenho dúvida que vai ser aprovada nesta Casa, e estaremos fazendo empenho e gestão para que ela seja aprovada também no Congresso Nacional.

Nesse aspecto, e aí se V. Exa. me permitir, eu também mudo de assunto já para falar um pouco sobre o projeto que o Senador Jean Paul vai relatar.

Como fui a primeira inscrita, não sei como será esse projeto. De qualquer forma, é importante lembrar, Senador Jean Paul, do seu esforço, da sua concentração e do seu espírito democrático em tentar tirar, de algo ruim, algo pelo menos palatável, que nos dê conforto para votar.

Ninguém quer votar alguma coisa que mexe com uma energia tão poluente como esta — não é? —, como um combustível que polui. Mas hoje nós sabemos que o preço do combustível impacta na inflação, que é o imposto mais regressivo, que corrói o salário do trabalhador brasileiro. Ao mesmo tempo, temos que dar uma solução imediata, mas que seja uma solução transitória, primeiro porque, repito, nós estamos falando de um combustível fóssil, altamente poluente e regressivo. Nós estamos falando de ajudar, dar subsídio, ou criar situações para que resolvamos o problema, sim, do taxista, do Uber, do trabalhador e do caminhoneiro, mas não podemos esquecer que nós estamos resolvendo também o problema do carro de luxo.

Não é essa a alternativa ideal, é a que temos para o momento. Então temos que avançar em relação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a ela. Mas que seja transitório.

Eu gostaria apenas aqui de lembrar que, de novo, o Governo Federal coloca essa conta no nosso colo. E nós temos que resolver um problema que é do Governo Federal, a começar pela instabilidade criada junto às instituições, à classe política e à política brasileira, fazendo especialmente, no final do ano, com que a Bolsa caísse e o dólar subisse. Como nós estamos falando no preço do combustível, que é dolarizado, isso impactou a dona de casa, que vai ao supermercado e compra tudo mais caro.

Mas eu gostaria, para finalizar, Sr. Presidente, dizer que o grande problema está exatamente de que forma nós vamos resolver esse problema no futuro. E aí eu deixo uma pergunta no ar: cadê a transição energética da Petrobras, que fez um acordo de diminuir em até 25% a emissão de gases estufa até 2030? Recentemente, nós vimos o Presidente da Petrobras dizer que não há recursos. Vejam, olhem o absurdo! Não há recursos alocados no plano estratégico da Petrobras para investimentos em outras fontes de energia – leia-se, energia limpa, energia eólica, energia solar ou mesmo até alguns falam em energia nuclear. Mas de qualquer forma, é preciso que essa questão seja tratada como ela deve ser. Primeiro, nós estamos dentro do Congresso Nacional fazendo o dever que é de responsabilidade do Governo Federal, que jogou essa batata quente no nosso colo. Segundo, que essa seja uma medida transitória e paliativa. E terceiro, que nós possamos cobrar da Petrobras a transição energética para a energia limpa, a energia verde, pela responsabilidade que ela tem por acordo firmado de diminuir em até 25% a emissão de gases de efeito estufa até 2030 no Brasil.

Então, é com esse espírito que eu vou estar analisando e defendendo o relatório do Senador Jean Paul, discutindo e aprovando esses projetos. Jean Paul, mais uma vez parabenizo V. Exa. por todo o esforço e a consideração que teve com os colegas. Não é o ideal. É o possível e é o necessário. E é por isso que vamos votar favoravelmente ao seu projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Simone Tebet.

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Como Relator.) – Apenas, Presidente, para agradecer a todos os Senadores e Senadoras, na pessoa da Senadora Simone, pelas suas palavras carinhosas e também energéticas para o nosso trabalho.

Nós, de fato, Presidente, estamos prontos para votar esses dois projetos de lei que são caixas de ferramentas para o Governo Federal e para os governos dos estados. Atendemos a todas as emendas, a não ser uma ou outra que tinha relação basicamente com o mecanismo que era um contrassenso com o próprio mecanismo – e os Senadores autores entenderam. Mas a maioria esmagadora das emendas foi atendida. Tanto é que havia destaques que já não terão sentido, ficarão prejudicados, principalmente relativos ao Imposto de Exportação, e o destaque do MDB que agora também foi retirado.

Portanto, temos caminho liso, estrada asfaltada e limpa para hoje votar isso e sobretudo, Presidente, como já conversamos várias vezes, sinalizar à população e à opinião pública brasileira que o Senado está fazendo o seu papel, está fazendo o seu papel como Casa Revisora, que tomou o tempo necessário para fazer os aprimoramentos a esses dois projetos, um dos quais vem da Câmara. Conversamos com o Presidente da Câmara, que também entendeu que esse projeto volta melhorado para a Câmara. E queremos agora, na véspera do feriado, que as pessoas fiquem em casa em segurança durante o feriado, descansem e tal, mas com a certeza de que o Senado fez o seu papel. Portanto, vamos fazer mais esse esforcinho aqui para entregar esse pacote legislativo de estabilização de preço dos combustíveis, para que a Câmara comece o trabalho assim que o feriado passar.

Obrigado, Presidente, e obrigado a todos os companheiros, amigos, Senadores e Senadoras.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Presidente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela ordem, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Com a palavra pela ordem, Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES. Para discursar.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores, hoje eu subo a esta tribuna para falar... Aliás, eu não vou nem falar: eu vou iniciar com uma pergunta.

Qual é o conceito de família para vocês? Porque, para mim, família é onde se semeia e colhe amor – é onde se semeia e colhe amor. Família não tem orientação sexual. Família não tem cor de pele. Família não tem idade. A única coisa que tem para existir família é amor.

Os colegas sabem que eu tenho dois filhos que são a razão da minha vida, e nascer pai foi transformador para mim no processo de adoção. A gente aprende na teoria, mas eu lembro que, quando o telefone tocou do abrigo e uma psicóloga falou: "Sr. Fabiano, tem um menino para o senhor", eu lembro que eu apenas disse: "É o meu filho!".

E eu estou falando isso, Sr. Presidente, porque eu fiz um requerimento de uma sessão temática em comemoração ao Dia Nacional da Adoção. É muito triste quando a gente vê que a sociedade beira a hipocrisia. Nós constatamos que Parlamentares têm um comportamento tão preconceituoso! Eu estou aqui clamando para que tantas famílias no Brasil sejam reconhecidas pelo casamento civil, e aí os colegas reclamam que o Supremo tem interferido. Não, o Supremo está empurrando a história para o rumo certo. Se nós nos omitirmos, o Poder Judiciário não pode se eximir de dizer o direito. Então, por favor...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – ... tenhamos o mínimo de sensibilidade.

Quando vocês tiverem dúvida sobre aprovar, por exemplo, uma PEC para alterar a Constituição, para estabelecer a possibilidade de casamento entre pessoas do mesmo sexo – e eu estou falando de casamento civil, eu não estou falando de casamento religioso –, por favor, lembrem-se da minha família, mas não só da minha família, lembrem-se de milhões de famílias que estão aí; mas, acima de tudo, lembrem-se do Estatuto da Criança e do Adolescente, porque o estatuto é claro: a primeira coisa por que nós temos que lutar é pelo bem-estar das crianças e dos adolescentes.

Gabriel vai fazer oito anos, Mariana vai fazer três, e eu me sinto o homem mais realizado do mundo com a família com "F" maiúsculo que eu tenho, porque a minha família, Senador Girão, a minha família...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – A minha família, Senador Zequinha, Senador Jean Paul, Senador Marcelo Castro, a minha família, Senadora Eliziane, meu querido Rodrigo Cunha, a minha família não é pior do que a de vocês. Apenas pedimos que nos deixem existir com dignidade, porque isso está na Constituição Federal, no art. 3º, inciso IV: um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é promover o bem-estar de todos e abolir toda e qualquer forma de discriminação. Não fechem a porta deste Parlamento para a população brasileira.

Por favor, eu não estou entrando no mérito de casamento religioso; eu estou apenas pedindo que este Parlamento não se acovarde, não se apequene, não fique intimidado para reconhecer o que o Supremo já fez há vários anos, não feche a porta para essas crianças, que têm tanto amor para dar. Essas crianças que estão nos abrigos só têm amor para dar. Nós temos que incentivar a adoção tardia, nós temos que incentivar a adoção.

Eu peço, Sr. Presidente, por gentileza, que delibere o requerimento dessa sessão em comemoração,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para dar visibilidade ao Dia Nacional da Adoção, mas eu não poderia deixar de chamar a atenção dos meus colegas, porque é muito simples virem aqui, muitos, como arautos da moralidade ou levantando o discurso de família e de Deus acima de todos, quando Deus está no meio de nós, e nós temos que ter a plena convicção de que família é onde se planta, se colhe, se semeia amor. Eu tenho muito orgulho da minha família e dos meus filhos.

Vamos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – ... incentivar a adoção tardia, vamos dar condições dignas para todas essas crianças que estão aí pelos rincões do Brasil. E há tantas famílias e tantos casais heterossexuais ou homoafetivos, não importa, ou pessoas solteiras que querem adotar, mas que, infelizmente, encontram uma barreira, dificuldade, às vezes, no campo da legalidade, da lei, que dificulta ainda mais.

Por favor, finalizo, como está aqui o busto de Ruy Barbosa, lembrando que nós temos que ser mais céleres, pois ele diz que justiça atrasada não é justiça, se não injustiça qualificada e manifesta.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Fabiano Contarato.

Anuncio o item 1...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Ah, sim, o requerimento será incluído como item extrapauta.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Anuncio o item 1 da pauta.

Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, do Senador Flávio Arns, que institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único, e do art. 211 da Constituição Federal.

Foi proferido o Parecer nº 48, de 2021, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, tendo como Relator o Senador Dário Berger, favorável à matéria, nos termos da Emenda nº 1 (Substitutivo), que apresenta.

Perante a Mesa, foram apresentadas, inicialmente, as Emendas nºs 2 a 5, já publicadas.

Em nova oportunidade de emendamento, foram apresentadas as Emendas nºs 16 a 26, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

A Emenda nº 16 foi retirada pelo autor. **(Requerimento nº 108/2022 - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Em 3 de setembro, foi realizada sessão remota de debates temáticos destinada a discutir a matéria, em atendimento ao Requerimento nº 1.796, de 2021, do Senador Dário Berger e de outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

O projeto depende de parecer de Plenário.

Eu queria, vendo o Senador Dário Berger já conectado e também o Senador Flávio Arns, primeiro, dizer do importante mérito desta matéria, um projeto, de fato, que estabelece o Sistema Nacional de Educação. E, no Colégio de Líderes, já falávamos a respeito deste projeto e de seu mérito, tanto que houve pedidos do MDB, do Podemos e de outras bancadas para que ele pudesse ser pautado, e há o compromisso desta Presidência de apreciá-lo e, naturalmente, aprová-lo, porque parece ser uma tendência do Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No entanto, eu queria contar com a compreensão do Senador Dário Berger e do Senador Flávio Arns e encaminhar uma solução, que eu considero uma solução de moderação. O Governo, através de ministérios, inclusive, especialmente o Ministério da Educação, fez uma solicitação para que nós pudéssemos ter um tempo a mais para discutir o projeto com o Governo, com o Ministério da Educação e também com a Secretaria de Governo. Houve esse apelo. O Governo ainda não se decidiu pelo Líder do Governo no Senado – se tivesse decidido, estaria aqui a pronunciar o Líder do Governo –, mas, diante da falta do Líder do Governo, eu encaminho essa solicitação ao eminente Relator, o Senador Dário Berger, e também ao autor, o Senador Flávio Arns, para uma ponderação. Eu proponho o encaminhamento no seguinte sentido: que pudéssemos ouvir e permitir a leitura do parecer do Senador Dário Berger, para a qual já há uma antecipação considerável de apoiamentos, e que pudéssemos, então, sobrestar a discussão e a deliberação do Plenário, para que pudesse haver esse tempo de diálogo do Relator, de Lideranças partidárias, para poder ouvir o Poder Executivo, o Ministério da Educação, numa matéria que é tão substanciosa, o Sistema Nacional de Educação. Então, de fato, nós não poderíamos nos permitir sermos tachados de uma Casa que votou sem ouvir o Governo, sem ouvir o Ministério da Educação, embora isso tenha sido amadurecido – houve sessão de debates. Se há esse apelo do Governo, eu gostaria de colocá-lo à baila e ouvir o eminente Relator, o próprio autor e o Senador Esperidião Amin, a quem darei a palavra em instantes, para darmos um encaminhamento que seja um encaminhamento equilibrado em relação a esta matéria, com o compromisso desta Presidência, isso é o mais importante, Senador Dário Berger e Senador Flávio Arns, com o compromisso desta Presidência de estabelecer esse tempo para o debate, para o diálogo com o Governo Federal, e o compromisso, já nos primeiros dias de março, de retomarmos a pauta para a discussão e para deliberação desta matéria no Plenário. Então, é a proposta que faço.

Já ouvirei, em instantes, o Relator e o autor.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, é exatamente sobre este assunto.

Eu quero também cumprimentar o Senador Flávio Arns e o Senador Dário Berger e dizer que nós nos sentimos muito orgulhosos, como catarinenses, porque o Senador Flávio Arns é apenas o resultado, ou o belo resultado, da civilização de Forquilhinha, Santa Catarina. E o Senador Dário Berger é Senador por Santa Catarina em todos os sentidos; o Senador Flávio Arns é apenas por DNA.

Eu quero ressaltar aqui, Presidente, independentemente do que seja deliberado pelo Relator e pelo autor, que está presente aqui para trazer o seu apoio o Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, Osvaldir Ramos, que era o Presidente do Fórum dos Conselhos Estaduais de Educação por ocasião do debate deste projeto, pois, como sabemos, data o projeto de 2019, Projeto de Lei Complementar 235, de 2019. E estão aqui também, representando a nossa sociedade civil, Lucas Hoogerbrugge – isso em holandês quer dizer ponte alta, e nós temos dois municípios em Santa Catarina que se denominam Ponte Alta: Ponte Alta e Ponte Alta do Norte – e também Marina Rosa, integrantes do movimento Todos pela Educação, prestigiando e aplaudindo esta iniciativa.

Eu não posso deixar de homenagear o Conselho Estadual de Educação, também frisando que a...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... Deputada Angela Amin já foi integrante do Conselho Estadual de Educação também.

Com essas palavras, Presidente, fica, eu repito, ao julgamento, à decisão do Relator.

Quero dizer que eu estou cumprindo uma solicitação do próprio Senador Dário Berger, que, digamos, foi responsável pela vinda do Presidente do Conselho Estadual de Educação, como torcedor e colaborador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da elaboração deste projeto, de forma que eu homenageio duplamente o Senador Dário Berger por motivar os representantes da educação de Santa Catarina a estarem aqui presentes.

E, mais uma vez, cumprimento o meu querido amigo Senador Flávio Arns, que pode estar pelo Paraná, mas é *from...*

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... Forquilhinha, Santa Catarina.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Paulo Rocha, com a palavra, pela ordem.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o Relator e o autor são grandes autoridades no setor. Inclusive, um já foi Presidente da Comissão de Educação aqui do Senado. E há a história do Senador Flávio Arns na área.

Aqui, como nós temos também uma bancada importante, que é a do PMDB, que hoje preside a Comissão de Educação, eu quero me arvorar também pelo Partido dos Trabalhadores, porque o Partido dos Trabalhadores tem um papel importante na história da construção da educação do nosso país. Nós já fomos governos e passamos pelos governos, inclusive governos municipais, estaduais, mas principalmente o Governo Federal, demonstrando esse compromisso com a educação, não só superior, mas educação básica, educação inicial, etc.

Presidente, todo este debate aqui é feito democraticamente. Cadê o Líder do Governo? Que coloque para nós aqui no Plenário a justificativa. Quais são os questionamentos? Quais são as questões para a gente poder debater aqui? Então, que o Líder venha aqui e diga: "Temos uma necessidade de adiar por causa disso, disso, falta a gente discutir isso". Pelo que eu percebo, inclusive a partir do Ministério da Educação, não está posto este debate mais prioritário. Ao contrário! O que vem de lá do Ministério da Educação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... é um problema que se cria, inclusive na negação do avanço da educação, inclusive superior, do nosso país. Aqui, nós temos gente de todos os partidos, com autoridade, de todos os setores da educação, inclusive a privada. Então, eu acho que o Líder do Governo precisava dizer para nós, aqui em Plenário, qual a justificativa principal para adiar esse debate tão importante, tão premente.

Eu quero solicitar aos autores e ao Relator que a gente mantenha o debate e a aprovação deste projeto importante, porque se trata da recuperação e da valorização do papel da educação, que tem não só a educação, mas também um projeto de desenvolvimento educacional, humano, econômico...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... do país.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Paulo Rocha.

Passarei a palavra ao eminente Relator e também ao autor do projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É apenas para considerarmos também, Senador Flávio Arns, Senador Dário Berger, que este projeto foi submetido à Comissão de Educação e que estava distribuído também à Comissão de Constituição e Justiça, mas, pela Comissão de Constituição e Justiça, ele não passou. Nós o trouxemos direto ao Plenário em razão do bom mérito. Apenas essa informação para poder consideramos na avaliação a respeito desse pedido do Governo para que se possa ter o tempo com o Relator para as propostas que, eventualmente, devam ser feitas pelo Governo.

Com a palavra o Senador Dário Berger.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Como Relator. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu, objetivamente mencionando, posso até acatar a solicitação feita por V. Exa., mas ela não é justa, porque, há quase dois anos, nós estamos discutindo este Sistema Nacional de Educação, que é uma política pública tão importante quanto o SUS, por exemplo, e que é a redenção da educação brasileira.

Este projeto foi discutido em mais de 70 reuniões, que nós fizemos, com várias entidades, várias associações, inúmeros especialistas. O Ministério da Educação participou de audiências públicas, esteve junto conosco nessa caminhada. Entretanto, enfrentei muita dificuldade de diálogo com o Ministério da Educação para chegar à elaboração de um relatório que pudesse merecer a aprovação do MEC.

Infelizmente... O senhor veja bem. Este projeto foi pautado há 15 dias, 20 dias, se não estou equivocado, e o Ministério da Educação me solicitou que retirasse o projeto de pauta para que pudesse dar mais alguns dias para se manisfestar acerca do conteúdo do projeto do Sistema Nacional de Educação. E assim eu procedi, mas, antes de ele ser pautado, o ministério nunca nos deu a mínima atenção para participar da elaboração de um projeto que, na minha opinião, é um dos mais importantes da educação brasileira, junto com o Fundeb. Então, o Governo se demonstrou insensível e, eu diria, até com falta de consideração, para não dizer irresponsável, porque, francamente, foram dois anos de luta, de muitas reuniões, de inúmeros encontros, e agora o Governo vem pedindo para que se retire o art. 54 do projeto.

Sr. Presidente, o art. 54 do projeto democratiza o Conselho Nacional de Educação. O Governo quer que essa prerrogativa seja indicação única e exclusiva do Conselho Nacional de Educação, quando, na verdade, nós ampliamos isso para a participação dos estados e dos municípios, que é o objetivo maior do Sistema Nacional de Educação. O Sistema Nacional de Educação está sendo escrito e construído exatamente para valorizar os municípios e os estados, porque, invariavelmente, a União toma as decisões aqui em Brasília, ou lá em Brasília – eu não estou em Brasília –, mas toma as decisões em Brasília, e os estados e os municípios têm que cumprir as decisões sem terem, efetivamente, participado das decisões, para que pudessem ser atingidos os estados e os municípios.

Portanto, de minha parte, eu lamento ter que sobrestar novamente, porque, merecidamente, verdadeiramente, o Ministério da Educação não merece essa atenção. Ademais, esse projeto é um projeto que não cria um centavo a mais de despesa. É um projeto que só regulamenta. Já devia ter sido regulamentado, com esse projeto, e implantado em 2016. Nós estamos em 2022. Estamos atrasados com a educação, e aí, aproximadamente, seis, sete anos.

Portanto, o projeto foi amplamente discutido, é um projeto que foi construído democraticamente. Esse projeto não pode ser um projeto de governo. Esse projeto tem que ser um projeto de estado, porque, senão, ele não vai funcionar. Nós não podemos permitir que tendências ideológicas, doutrinárias possam influenciar, efetivamente, num projeto de lei que vai atender as nossas crianças e os nossos jovens, e isso tem que se dar de forma democrática e sustentável.

Portanto, eu quero ouvir, Sr. Presidente, o autor da proposta. De minha parte, eu concordo em retirar, mas eu gostaria de que o senhor colocasse na pauta da semana que vem para que a gente pudesse, finalmente, decidir sobre esse projeto. Tenho certeza de que esse projeto vai ser aprovado por unanimidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi nesse sentido e nessa direção que eu construí o relatório, e essa é a expectativa que eu tenho dos amigos, colegas Senadores do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Dário Berger.

Não tenho dúvida do trabalho bem desempenhado por V. Exa.

Eu vou ouvir agora o autor, o Senador Flávio Arns, e a proposta, de fato, é essa: a leitura do parecer.

Cumpriríamos uma etapa importante do projeto hoje com a leitura e a publicização do parecer com essa leitura no Plenário do Senado por V. Exa., retiraríamos e sobrestaríamos a discussão para a próxima pauta do Senado. Nesse ínterim, o Governo haverá de se articular através do Ministério da Educação, com o Líder no Senado Federal, para que possa fazer suas sugestões e possamos, então, ouvir o Governo. Acho que também é uma etapa importante.

Então, essa é a proposta que faço.

Ouço agora o autor do projeto, o Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Eu agradeço a V. Exa., também, a atenção para com a deliberação do projeto.

Eu quero cumprimentar o trabalho do Senador Dário Berger, incansável. Dezenas de reuniões realizadas, como ele já mencionou, e audiências de Plenário também. Então, foi um grande trabalho para apresentação de uma complementação de um substitutivo ao projeto, porque quando o projeto de lei do Sistema Nacional de Educação foi apresentado, em 2019, nós ainda não tínhamos aprovado o Fundeb, que foi regulamentado, o novo Fundeb, com valores a mais também aportados para a educação básica e com critérios novos em 2020, e a regulamentação do Fundeb aconteceu no final do ano de 2020. Então, havia, obviamente, a necessidade de aprimoramentos, de mudanças para a adequação inclusive a uma nova realidade.

Eu quero lembrar que o Sistema Nacional de Educação já está previsto na nossa própria Constituição Federal, de 1988; portanto, há mais de 30 anos. É previsto na própria LDB e no Plano Nacional de Educação. Então, depois do Fundeb, eu diria, é a lei mais importante para a educação brasileira.

Nós já temos o SUS, que é o Sistema Único de Saúde; o SUAS, da assistência social; o Susp, da segurança pública, e este é o Sistema Nacional de Educação, justamente para articular, entrosar, buscar soluções conjuntas no âmbito nacional, reunindo estados, municípios e sociedade no contexto estadual e no contexto municipal. Então, os desafios: a escola não tem banheiro, a escola não tem biblioteca, quadra de esportes, água potável, tecnologia. São tantos desafios, e isso tem que ser debatido por toda a sociedade, num contexto nacional, estadual e local. Esse é um sistema que procura articular, entrosar, negociar, aprimorar.

Então, duas semanas atrás, só quero reforçar, o Ministério da Educação solicitou a retirada de pauta. Foi feito isso, V. Exa. coordenou esse processo inclusive, sugestões vieram do Ministério da Educação, que o Relator procurou discutir, negociar e entender e, agora, então, inclusive com o apelo de V. Exa., muito importante, porque nós temos a garantia de que essas duas semanas vão permitir... Apesar do Carnaval, nós temos esta semana, temos os dias depois do Carnaval e os dias anteriores à votação na semana seguinte ao Carnaval.

Acho importante o MEC participar, olhar bem, escutar, discutir, porque nós temos que ter, para a redenção do Brasil, educação como prioridade absoluta e nós não vamos ter essa prioridade absoluta... A sociedade está participando, estados, municípios, conselhos, mas o Governo Federal precisa estar junto nesse processo. Todos nós juntos a favor dessa educação.

Então, eu concordo com o Senador Dário Berger, concordo com V. Exa., principalmente tendo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assim, a palavra de V. Exa. Quero, aliás, parabenizá-lo sempre e faço isso com frequência pela condução dos trabalhos todos, mas que, depois da semana do Carnaval, a gente possa ter o assunto negociado – e Deus queira que isso aconteça – e pautado novamente, para o bem do Brasil.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Flávio Arns.

Senador Dário Berger, eu estou sendo advertido pela Secretaria-Geral da Mesa, sugerindo que a leitura do seu parecer aconteça também por ocasião da pauta. Nós já definiríamos a pauta da primeira semana após o Carnaval, que é a semana do dia 8 de março.

No dia 8, eu me comprometi com a Bancada Feminina que nós teremos uma sessão dedicada aos projetos da Bancada Feminina, visto que é o Dia Internacional da Mulher.

Então, esse item ficaria como o primeiro item do dia 9 de março, se V. Exa. concordar. Nesta ocasião, então, V. Exa. faria a leitura do seu parecer e, aí, teríamos a deliberação, a apreciação do projeto. Se V. Exa. estiver de acordo, nós podemos dar esse encaminhamento.

Senador Dário Berger.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Como Relator. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, se o autor do projeto está de acordo, eu também dou o meu de acordo, até porque nós já estamos com um certo adiantado da hora e esse é um relatório para cuja leitura eu vou precisar de, pelo menos, uns 45 minutos aproximadamente. Isso porque o Sistema Nacional de Educação realmente é um projeto importantíssimo para o Brasil.

Muitas vezes, a gente não dá a importância devida à educação, importância essa que ela necessita e precisa, mas a educação é o início, o meio e o fim da formação dos nossos jovens e das nossas crianças, e eles precisam ser respeitadas. Precisamos também respeitar os entes federados; precisamos da integração da União, dos estados e dos municípios; precisamos de uma política comum. Nós precisamos de muita coisa.

Evidentemente, eu não tenho por que me opor. Farei, então, a leitura e a defesa do relatório no próximo dia 8, se for de concordância do prezado amigo, o querido Senador Flávio Arns, aqui do nosso vizinho Estado do Paraná. Assim, submeto, então, à concordância do Senador Flávio Arns. Se ele concordar, concordo também de sobrestar mais uma vez – mais uma vez!

Volto a repetir, Presidente: não é justo o que o Ministério da Educação está fazendo. O Ministério da Educação foi consultado inúmeras vezes e só se mexeu no dia em que o projeto foi pautado. Quando foi pautado, correram em busca de dar as sugestões necessárias. Nós sobrestamos, eles... Eu estou com um documento deles aqui. Eu tenho um documento, Senador Flávio Arns, que informa que eles eram a favor do projeto. Lá pelas tantas, agora, de última hora, faltando 10 minutos para as 16h, que era o início da reunião e da nossa sessão, eu recebi a informação de que o Governo encaminharia contra, principalmente em função do art. 54.

O art. 54 democratiza o sistema, amplia a democratização, inclui os estados e os municípios no poder decisório do sistema, que é o maior objetivo que nós temos, porque as políticas públicas sempre foram ditadas de cima para baixo, da União para os estados, dos estados para os municípios, e os municípios e os estados tinham que implementar a política elaborada pela União sem sequer ter participado de qualquer tipo de entendimento, de discussão e de reunião, o que é inaceitável.

Este é o objetivo maior do Sistema Nacional de Educação: a integração, o planejamento comum, a ajuda mútua, o respeito às diversidades e à diversificação das suas respectivas regiões.

Portanto, não há dúvida da sua importância e não há dúvidas de que o aspecto democrático deve

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prevalecer nesse projeto, que certamente nós vamos apreciar e vamos aprovar, por unanimidade, quando for pautado, então, no início de março.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Dário Berger, obrigado Senador Flávio Arns. Agradeço pela compreensão de todos os Senadores.

Fica, portanto, retirado da pauta o item 1, o Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, que será reincluído na pauta do dia 9 de março, como primeiro item da pauta.

Senador Carlos Viana, com a palavra pela ordem.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG. Pela Liderança.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero aqui, pela Liderança do Governo, agradecer pela compreensão, pela colaboração dos nossos Senadores Dário Berger e Flávio Arns, por conta desse atraso, naturalmente, na avaliação por parte do Ministério da Educação, mas que, tenho certeza, tem um único objetivo que é o de colaborar para que a gente possa avançar.

A Liderança do Governo ainda aguarda uma definição clara, mas, naturalmente, pela responsabilidade que temos com o país, precisamos dar os passos de uma forma muito mais ordenada.

Então, aqui quero agradecer ao Dário Berger – Berger, que, em alemão, significa montanhês, aquele que escala as dificuldades. Muito obrigado! E ao Senador Flávio Arns, que é um grande batalhador e que tem o meu respeito pessoal e o respeito, eu acredito, de todo o Brasil com relação a esse tema. Mas esse prazo – quero agradecer também a V. Exa. – é necessário para que a gente possa trazer o Ministério da Educação junto nessa discussão e trazemos...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Só um minutinho, Senador Omar, aqui a gente já vai à frente – o Senador Omar é uma locomotiva aqui!

Mas, obrigado, Presidente, em nome da liderança, agradeço a todos por esse acordo aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

E espero que o Ministério da Educação possa, então, nesse tempo, cuidar do projeto, que é de interesse da educação do país.

Anuncio o item 2 da pauta... Senador Jean Paul, Senador Jean Paul Prates, nós temos dois itens da relatoria de V. Exa. Um dos itens necessariamente tem a votação nominal.

V. Exa. deseja começar pelo de votação nominal para aproveitar o quórum?

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Pela ordem, Excelência. Pela liderança.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Só um minuto.

Senador Jean Paul Prates e, na sequência, Senador Carlos Viana.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – A votação nominal a que o senhor se refere é o 1.472? Não é o...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Não, é o Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2020, em que necessariamente será feita a votação nominal.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Eu acho, particularmente, que os projetos caminham juntos, se a gente acabar aprovando um o outro vai cair no limbo. Então, deixo à sua consideração, mas gostaria muito mais de ver o 1.472 na frente, como está na Ordem do Dia, para que a gente realmente colocasse à disposição da Câmara e, então, votasse o PLP.

Mas se V. Exa. achar que é uma estratégia melhor para gente seguir o trabalho aqui, eu concordo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeito.

Senador Carlos Viana com a palavra pela ordem.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG. Pela Liderança.) – Pela Liderança do Governo, Excelência, quero também agradecer ao Senador Jean Paul – conversamos há pouco. A votação do 1.472 é importante, é um projeto que interessa a todos, mas, na questão do projeto complementar, nós também estamos pedindo ao Senador Jean Paul a aquiescência de, pelo menos, aguardarmos para depois do Carnaval. Há um compromisso do Governo de uma análise profunda. O Senador já esteve com o Ministro de Minas e Energia, já começaram a conversar, e o Governo – hoje, nós fizemos um debate, uma discussão – quer também participar da discussão, mas está pedindo que V. Exa. e o Senador Jean Paul concordem com que o projeto volte à pauta na primeira semana após o Carnaval, para chegarmos aos pontos de acordo aqui junto ao Ministério de Minas e Energia.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – O projeto com que o Governo concorda com a apreciação desde já é o Projeto de Lei 1.472?

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Positivo; o do ICMS, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – O do ICMS é o PLP 11.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Desculpe, é o contrário.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeito, perfeito, perfeito.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Perdoe-me.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Jean Paul.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Como Relator.) – Presidente, acho que é possível fazer o PLP 11. No entanto, eu talvez gostasse de ouvir o Líder Carlos ou o Senador Carlos Viana a respeito de que pontos ainda restam para a conciliação entre o Ministério de Minas e Energia e o Governo em si, ou Presidência, ou o Ministério da Economia, porque, das conversas que eu tive, com o próprio Ministro Bento, com a equipe dele, nesta segunda-feira, entre 8h da noite e 10h30 da noite, lá no próprio ministério, e também, durante o dia de hoje, com a equipe econômica, através da Secretária Daniela, estava tudo o.k. Então, não sei.

Eu acho que há um desgaste maior para o Senado, para o Senado, em segurar isso mais uma semana pós-Carnaval. Nós vamos ter as famílias, no Carnaval, comentando: "O que aconteceu na Ucrânia?". "Ah, vai subir o preço do petróleo, vai subir a gasolina." Onde é que está esse projeto aí que o pessoal está dizendo que está fazendo para diminuir o preço da gasolina? Parado no Senado. Então, não vai precisar nem do Presidente da Câmara, Presidente Rodrigo, lembrar isso, como fez no início do ano; vai ser lembrado naturalmente.

Então, eu acho que, como está tudo mais ou menos redondo... Mais ou menos não, está redondo. Inclusive o próprio destaque que o Governo apresentou nós estamos aqui adaptando e organizando para acatar. E os projetos caminham juntos: um é sobre tributo, e o tributo é acessório do preço principal; e o outro é sobre o preço principal. Nós já chegamos a aparar todas as arestas, inclusive a retirada do Imposto de Importação, que era uma questão de honra para muitos aí. E nós atendemos isso.

Eu acho um desgaste desnecessário. Acho que quem está trabalhando com isso tem que estar em dia com as coisas. Não pode estar o tempo todo: "Ah preciso de tempo para isso, tempo para aquilo", e a gente deixa de fazer o nosso dever de casa na hora em que tem que ser feito.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Essa é a única ponderação. É claro que eu não discordo, não é? Mas, enfim, eu gostaria de ponderar para saber o que é que eu não vi ainda, o que não chegou a mim que ainda não é consenso, porque para mim chegou que está tudo aparado e tudo certo. Eu preciso saber exatamente o que é.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Jean Paul.

Senador Omar Aziz, pela ordem.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quando nós começamos a discutir essa questão, tanto o Presidente da Câmara, querido amigo Arthur Lira, sempre eu acho que todos os Parlamentares têm vontade de acertar e a vontade de querer melhorar; é tanto o projeto do Senador Jean Paul, como o comportamento de todos os Senadores aqui... Mas o que me chama a atenção, Sr. Presidente, é que, no ano passado, a cada subida do dólar, era anunciado pela Petrobras o aumento do combustível. Nós chegamos a 5,80; hoje, nós estamos abaixo de 5 o dólar. E você não vê a Petrobras anunciar a redução do preço do combustível.

V. Exa., que será o futuro Presidente do Brasil... E eu não estou brincando, não. Tenho certeza de que V. Exa. terá uma *performance* como candidato a Presidente muito boa, até pelo seu comportamento, pela sua forma, irá contribuir para o debate democrático neste país. A sua presença como candidato vai melhorar em muito o debate democrático. Eu quero dizer – se Deus lhe der a oportunidade –, que nós não podemos é virar a cultura que nós temos hoje, em que se reduz o dólar mas não se reduz na ponta o preço do combustível. Então, veja bem: essa discussão, o Ministro de Minas e Energia, por quem eu tenho respeito muito grande, poderia ligar para o Presidente da Petrobras e perguntar: "Vem cá, General gente boa, por que é que baixou o preço, o dólar caiu e o senhor ainda não baixou o preço?". Ou o próprio Bolsonaro, o Presidente Bolsonaro, Senador Amin, que culpa o dólar. Não sou eu. É o Presidente. Então, Presidente Bolsonaro, liga para o General Luna e pergunte a ele, e responda a nação brasileira por que é que o dólar estava R$5,80 e o preço da gasolina chegou a quase R$7.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – E agora que o dólar está abaixo de R$5, o preço do combustível na bomba continua o mesmo de um mês atrás.

Senador Carlos, nós podemos ter diferenças do ponto de vista de pensamento, mas nós não temos em relação a uma coisa – com certeza, V. Exa. não, nem eu –: é que o beneficiado maior é o povo. É quem usufrui. É quem compra. E nesse sentido, Senador Presidente Rodrigo Pacheco, eu queria essa explicação. A razão da alta do combustível era o aumento do dólar – dito pelo Presidente, dito pelo Ministro Paulo Guedes. E por que o dólar caiu e o preço do combustível não cai? O povo brasileiro quer saber por quê. Então, qualquer lei que a gente aprove aqui não vai, no dia seguinte, reduzir...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – O que reduz o preço da gasolina é um comportamento que o Governo Federal tem que ter, de ser solidário ao povo brasileiro, coisa que esse Governo não é.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG. Pela Liderança.) – Obrigado.

Eu quero dar sequência aqui nos pontos em comum, tanto do Senador Jean Paul quanto do Senador Omar Aziz.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Só uma ponderação, Senador Carlos Viana: nós não vamos antecipar o mérito. Há alguns pedidos aqui para debate. Não. Nós vamos definir agora a pauta.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Vamos entrar no item. Depois haverá uma fase de discussão em que nós permitiremos a discussão de todos.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Nós todos queremos a redução do preço do combustível. Se fosse possível de imediato, o Governo Federal, a Presidência da República já teria feito. A questão é que nós estamos lidando com contratos internacionais, com o cenário internacional, com o preço do barril do petróleo, e nós neste momento temos que ter muita responsabilidade, planejamento, como o Senador Jean Paul tem feito, para que as decisões não impactem negativamente no país. Entendemos que a questão do auxílio-gás é fundamental. Isso tem que ser levado às famílias mais pobres do nosso país, de menor renda, mas nós não podemos criar decisões que não sejam sustentáveis.

Então, quanto ao Senador Jean Paul, por exemplo, a questão das contas: nós queremos um fundo, uma conta que possa ser um colchão, mas como nós vamos abastecer? É uma discussão que gostaríamos de ter com V. Exa., na questão dos campos que virão futuramente. É uma possibilidade. Mas se nós criarmos, como V. Exa. fez – ao tirar o Imposto de Importação, que foi um avanço muito grande –, ainda há uma discussão maior. Nós estamos falando de uma ferramenta que deve ser aplicada independentemente de governo, seja este, seja o próximo, se continuar ou não.

Então, agradeceria a V. Exa. se tivéssemos um prazo a mais para o Ministério de Minas e Energia se posicionar, fazer até propostas, para que a gente possa melhorar este projeto. Fica aqui o nosso pedido pela Liderança para que discutamos um pouco mais. Logo após o Carnaval, daremos ao país uma resposta definitiva, estruturada e muito bem planejada, que não traga consequências futuras.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Carlos Viana.

Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. *Por videoconferência.*) – Ouve-me, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu queria, primeiro, fazer uma observação sobre o que disse o Senador Omar Aziz. No dia 31/12, agora, último, o dólar realmente estava 5,80. Hoje, ele chegou realmente a bater a 4,99. Depois, subiu um pouquinho. Está em torno de 5 agora, 5,02 por aí. Então, nós tivemos uma queda do dólar de 9,55%, neste curto período de 31 de dezembro até o dia de hoje. O dólar caiu 9,55%. Mas é preciso lembrar também que, no dia 31 de dezembro, o preço do barril de petróleo estava US$77,78 e, hoje, está US$99,36. Então, tivemos um aumento no preço do barril em 21,3%. É óbvio que o preço do combustível é resultado da combinação desses dois fatores. Então, o fato de não ter abaixado e talvez até subido um pouco se deve ao aumento do preço do petróleo.

Mas, Sr. Presidente, eu quero renovar o meu apelo, concordando com a Liderança do Governo, para que sejam retirados de pauta os dois projetos, os dois projetos! Eu estudei bastante tanto um quanto o outro. Eu lastimo, mas vou ter que orientar pelo Podemos hoje e vou orientar contra os dois, porque acho que precisam realmente ser discutidos. Há mais coisas aí para a gente discutir. Eu não vou discutir o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mérito a gora. Se o projeto for à votação, eu discutirei o mérito, mas, por ora, eu só quero renovar ao Senador Jean Paul Prates, concordar com o Líder do Governo, para que deixemos os dois para depois do Carnaval. Não se preocupem. Durante o Carnaval brasileiro, ninguém vai falar mal do Senado. Eles vão se preocupar com outra coisa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Como Relator.) – Senador Oriovisto, mestre Oriovisto, como chamo, Senador Carlos Viana, querido amigo, que, com toda elegância, educação e toda a parcimônia, paciência conosco aqui, nos colocam argumentos. Mas, vejam, Presidente, o mestre Oriovisto falou tudo: no Carnaval, ninguém vai fazer nada. Nem o Ministério de Minas e Energia vai fazer nada, Carlos, não vai apresentar nada. Não vai fazer diferença nenhuma, zero. Sabem por quê? Presidente, me ouça um minutinho. Esta matéria foi protocolada em 20 de abril de 2021. Está lá a conta de estabilização, com o nome de fundo, com o nome de conta, mas, enfim, está lá desde abril de 2021. O Governo Federal não está interessado em ferramenta. Essa é a verdade. Se esta iniciativa não existisse aqui no Senado e a outra iniciativa lá na Câmara, do PLP 11, nada aconteceria.

E isso foi dito pelos representantes do Governo nas audiências públicas aqui sobre esse projeto na CAE. O Senador Omar pode testemunhar e outros podem conferir lá nos vídeos, representantes do Governo, Senador Carlos, que disseram claramente para os Senadores: "Precisamos que vocês trabalhem uma solução, porque nós não temos, nós acreditamos que o mercado vai regular isso e vai dar tudo certo. E nós não vamos intervir no preço.

E nós saímos aqui do nosso trabalho, consultando um ao outro, fazendo trabalho de consultoria, buscando soluções e colocamos um ovo em pé. Ao invés de ficar discutindo quem reduz mais imposto, usar as receitas extraordinárias que o próprio Governo – o Senador Omar Aziz acabou de chamar atenção –, que o próprio Governo Federal, e também os Governos dos Estados, justiça seja feita, recebe pela alta dos preços do petróleo e pelo preço escorchante que cobra dos cidadãos, de nós todos, usar esses recursos para mitigar os efeitos da oscilação dos preços internacionais e da volatilidade.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Quem buscou a solução foi o Congresso Nacional. No ministério, tive reunião com eles em dezembro, pediram a mesma coisa, para adiar aqui, por causa do leilão do pré-sal, porque havia o Imposto de Importação para discutir, não ia dar tempo, ia assustar os investidores, aquela coisa toda. Adiamos, de dezembro, para janeiro. Acordamos janeiro, Presidente, com a ligação e com uma entrevista do Presidente da Câmara dizendo que o Senado estava parado com a solução do preço dos combustíveis. Queremos acordar no Carnaval também, com essa chamada de atenção, não do Presidente da Câmara agora, mas da opinião pública? Então, é isso que nós estamos propondo aqui.

Eu acho que a gente pode ir adiante, fazer o trabalho que nos cabe, e a Câmara fará. Quem estiver atrasado, quem perdeu o bonde da história, pegue lá na Câmara e altere esse projeto. O ministério, volto a repetir, quer dizer, isso é um pleonasmo, mas volto a dizer...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Desde 20 de abril de 2021, essa solução está na mesma. Não foi alterada de lá para cá. É a mesma. O ministério não apresentou nenhuma fonte adicional, nenhuma ideia de fonte, nada. Todas surgiram no âmbito do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado Senador Jean Paul.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Só...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Para concluir.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Na verdade, não estou aqui aceitando... Infelizmente, com toda a cordialidade que nos cabe nesta Casa, eu posso até ser voto vencido, mas não estou de acordo com o adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeito. Agradeço a V. Exa.

Eu peço vênia ao eminente colega, Senador Oriovisto, para indeferir a questão de ordem.

Manteremos na pauta o Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2020.

É o item que anuncio neste momento, do Deputado Emanuel Pinheiro Neto, que altera a Lei Complementar nº 87, de 1996, para dispor sobre substituição tributária do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com combustíveis.

Perante a Mesa foram apresentadas inicialmente as Emendas nºs 1 a 12, já publicadas.

Em nova oportunidade de emendamento, foram apresentadas as Emendas de nº 13 a 18, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Jean Paul Prates para proferir parecer de Plenário.

Antes porém, Senador Jean Paul, apenas porque eu não identifiquei aqui um pedido de palavra, pela ordem, do Senador Romário. O Senador Romário está conectado? (*Pausa.*)

Não? (*Pausa.*)

Com a palavra, Senador Jean Paul Prates, para leitura do seu parecer.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para proferir parecer.) – Presidente, obrigado.

Vem ao Plenário, submete-se à apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2020, do Deputado Emanuel Pinheiro Neto, que altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, chamada Lei Kandir, para dispor sobre substituição tributária, para dispor sobre substituição tributária do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com combustíveis.

O PLP nº 11, de 2020, foi aprovado, nos termos de substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Dr. Jaziel, em 13 de outubro de 2021, pelo Plenário da Câmara dos Deputados e remetido, no dia seguinte, para o Senado Federal.

A aprovação do substitutivo acarretou a desapensação automática, em face das suas declarações de prejudicialidade, e o consequente arquivamento de três projetos a ele apensados (o PLP nº 16, de 2021, de autoria do Poder Executivo, o PLP nº 23, de 2021, de autoria do Deputado Léo Moraes, e o PLP nº 105, de 2021, do Deputado Isnaldo Bulhões Jr.).

O texto aprovado na Câmara dos Deputados altera a Lei Complementar nº 87, de 1996 (Lei Kandir), para introduzir o novel art. 8º-A, que dispõe sobre substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis.

Com base na atribuição conferida pela Constituição à lei complementar para dispor sobre substituição tributária do ICMS (art. 155, §2º, XII, "b"), o substitutivo prevê que, nas operações com combustíveis sujeitas ao regime de substituição tributária, as alíquotas do imposto serão específicas, as chamadas alíquotas *ad rem*, por unidade de medida adotada, definidas pelos estados e pelo Distrito Federal para cada produto (*caput* do art. 8º-A).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O texto aprovado estabelece que as alíquotas específicas serão fixadas anualmente e vigorarão por 12 meses a partir da data de sua publicação. Além disso, as alíquotas específicas definidas pelos estados ou pelo Distrito Federal para determinado exercício não poderão exceder, em reais por litro, ao valor da média dos preços ao consumidor final usualmente praticados no mercado considerado ao longo dos dois exercícios imediatamente anteriores multiplicada pela alíquota *ad valorem* aplicável ao combustível em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, em operações não sujeitas à substituição tributária.

Esse é o texto original. O.k., pessoal?

Por fim, o §3º do art. 8º-A carrega uma disposição transitória, segundo a qual os estados e o Distrito Federal, ao definirem pela primeira vez as alíquotas específicas (*ad rem*), não poderão exceder, em reais por litro, o valor da média dos preços ao consumidor usualmente praticados no mercado considerado ao longo de 24 meses, entre janeiro de 2019 e dezembro de 2020, multiplicada pela alíquota *ad valorem* aplicável ao combustível em 31 de dezembro de 2020, independentemente da data de publicação do ato normativo que as definir.

A cláusula de vigência do PLP nº 11, de 2020, prevê que a lei complementar que se originar do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

De acordo com o parecer do Relator, a exigência do ICMS sobre combustíveis por valores fixos colaborará para a simplificação do modelo de exigência do imposto, bem como para uma maior estabilidade aos preços desses produtos e, por consequência, para a contenção da inflação.

A medida atenuaria os efeitos da flutuação do custo do barril de petróleo no mercado internacional e da taxa de câmbio no preço dos aludidos produtos, fatores responsáveis por impulsionar a escalada de preços desses produtos.

Ainda, segundo o parecer aprovado, a solução amortece a oscilação dos preços dos combustíveis, ao mesmo tempo em que respeita a autonomia dos entes federados, que definirão suas próprias alíquotas, sem necessidade de uniformização nacional por produto.

O parecer aponta estimativas de redução do preço final praticado ao consumidor e, no Senado Federal, a matéria foi encaminhada para a apreciação do Plenário em 8 de fevereiro de 2022. Na mesma data, coube-me a incumbência de relatá-la.

Foram apresentadas à proposição 18 emendas de Plenário, cuja análise é efetuada neste parecer.

Passamos à análise.

No último ano, a população brasileira vem presenciando uma verdadeira escalada de preços dos combustíveis. Em agosto de 2021, a gasolina atingiu seu maior índice ou maior valor da série histórica, que se iniciou em maio de 2004, e, desde então, seu preço continua subindo. Os reflexos socioeconômicos desse fenômeno já começaram a aparecer, sob a forma de inflação, retração econômica e desemprego, que penalizam os estratos sociais de menor renda.

As causas primárias desse movimento são o aumento dos preços do petróleo no mercado internacional, em razão da recuperação econômica mundial gradual aos níveis pré-pandemia e da também desvalorização cambial do real frente ao dólar, em função do cenário político e econômico do Brasil.

O ponto central é que a política de Preço de Paridade de Importação (PPI), adotada formalmente pela Petrobras e pelo Governo, em 2016, internaliza as oscilações internacionais do mercado e do câmbio, ainda que o Brasil produza cerca de 80% dos derivados que consome. A política adotada pela Petrobras não apenas conferiu maior volatilidade aos preços, como também implicou na elevação de seus patamares. Soma-se a isso, como causa acessória, o peso e a fórmula de cálculo dos tributos incidentes sobre os combustíveis, proporcionais ao preço principal.

A União, os Estados e o Distrito Federal tomaram algumas medidas pontuais – deve-se reconhecer – no sentido de conter ou suavizar as altas de preços, zerando ou reduzindo as alíquotas ou congelando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a base de cálculo dos respectivos tributos incidentes sobre os combustíveis. Infelizmente, contudo, tais medidas apresentaram resultados tímidos, como digo, porque atacam o acessório e não o principal.

A aprovação da matéria pela Câmara dos Deputados demonstra a sensibilidade do Congresso Nacional diante do atual cenário. O PLP nº 11, de 2020, tentou trazer maior estabilidade e previsibilidade à cobrança de ICMS sobre os combustíveis. Embora bem-intencionada, a solução apontada, no entanto, aborda a questão de uma perspectiva eminentemente pontual e de curto prazo, sem propor medidas de caráter mais abrangente e estruturante.

Em resumo, o texto aprovado na Câmara simplesmente determina a obrigatoriedade da aplicação de alíquotas de ICMS *ad rem* nas operações envolvendo combustíveis sujeitos à substituição tributária, além de estabelecer um prazo mínimo de vigência e um teto para tais alíquotas. Todos os demais aspectos da sistemática de cobrança do imposto permanecem inalterados, em particular a complexidade e o efeito cascata da incidência plurifásica e o grande volume de contencioso envolvendo a substituição tributária.

Aqui cabe uma explicação rápida e informal. O projeto que vem da Câmara, Senadores e Senadoras, não ataca a questão da monofasia, ele mantém o imposto como plurifásico. Portanto, todos aqueles conflitos que nós conhecemos no mercado de combustíveis permanecem, porque é usado o instituto da substituição tributária e não o da monofasia, coisa que nós corrigimos aqui no nosso projeto.

As medidas veiculadas pelo PLP 11, de 2020, sem dúvida, têm o condão de produzir repercussões imediatas nos preços dos combustíveis ao consumidor final. O texto enviado a esta Casa, contudo, perdeu uma oportunidade ímpar de promover a tão esperada modernização na sistemática da tributação de combustíveis, Senador Fávaro.

Este é nosso objetivo ao relatar a presente proposição: instituir mecanismos que tragam mais racionalidade, simplificação, transparência, previsibilidade e estabilidade aos preços dos combustíveis, atuando em todos os fatores que afetam seus preços, sob duas perspectivas: uma de médio/longo prazo (estruturante) e uma de curto prazo (emergencial).

São publicamente conhecidas as nossas convicções a respeito do Preço de Paridade de Importação (PPI), praticado pela Petrobras, principalmente hoje, como também com relação às decisões políticas e econômicas do Governo Federal que impactam a taxa de câmbio. Reconheço, porém, que não há, no momento, ambiente político para um debate dessa magnitude, dessa profundidade, que deve ser lastreado pela legitimidade popular demonstrada no processo eleitoral que se avizinha. O debate de agora pode ladear a discussão de fundo sobre a manutenção de uma política de preços deletéria aos consumidores, mas não tem o condão de suprimi-la. Essa discussão precisará ser enfrentada, sim, oportunamente.

Nesse sentido, partindo da premissa dos tempos da política e do que é possível ser feito agora, dentro do eixo estruturante, identifico duas propostas que muito têm a contribuir para reduzir os impactos internos da alta dos preços internacionais do petróleo e de outros combustíveis.

A primeira encontra-se consubstanciada no Projeto de Lei nº 1.472, que vem a seguir na pauta de hoje. De autoria de meu competente colega de partido, Senador Rogério Carvalho, e relatado por mim, a matéria estabelece diretrizes para a política de preços internos de venda dos derivados do petróleo para agentes distribuidores e empresas comercializadoras e cria uma conta de estabilização de preços internos dos combustíveis, com a utilização de recursos advindos da receita de dividendos da Petrobras, de participações governamentais da União no petróleo, entre outras.

Com sua aprovação, o Poder Executivo, se lhe convier, terá à mão instrumentos para mitigar os impactos internos da volatilidade dos preços do petróleo no mercado internacional no preço principal de referência do combustível.

De forma complementar, faz-se necessário racionalizar a incidência tributária sobre os combustíveis, de forma a reduzir seus impactos na elevação dos preços. Nesse contexto, vem à baila a implementação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incidência monofásica do ICMS sobre esses produtos. Prevista na Constituição Federal desde a Emenda Constitucional nº 33, de 2001 – portanto, há mais de 20 anos prevista na Constituição –, esse mecanismo nunca foi implementado, Senador Carlos, apesar de ser defendido por inúmeros especialistas, *think-thanks*, entidades do setor, agentes e consumidores.

Sobre esse ponto, convém recordar que foi proposta, perante o Supremo Tribunal Federal, em setembro de 2021, a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão... O negócio está na Constituição há 20 anos, Senador Girão, e não foi implementado. Então, foi proposta a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 68/DF, contra a inércia do Congresso Nacional em editar a lei complementar que defina os combustíveis e lubrificantes sujeitos à incidência monofásica do ICMS, o que estamos fazendo agora aqui. O Procurador-Geral da República já se manifestou pela caracterização de uma situação de omissão inconstitucional – omissão inconstitucional. De acordo com o texto constitucional, cabe à lei complementar definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o ICMS incidirá uma única vez (monofasia), qualquer que seja a sua finalidade. Nessa hipótese, a Carta Magna traz regras específicas de repartição da arrecadação e estabelece que as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos estados e do Distrito Federal, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Nessa hipótese, as alíquotas i) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto; ii) poderão ser específicas, portanto, *ad rem*, por unidade de medida adotada, ou *ad valorem*, percentual do preço; e iii) poderão ser reduzidas e restabelecidas no mesmo exercício financeiro, respeitada a anterioridade nonagesimal, portanto pode ser reduzida pelo Governador e restabelecida, no caso de o preço subir, respeitada a anterioridade de 90 dias – Constituição Federal.

Importante ressaltar que o PLP nº 16, de 2021, aquele que foi apensado lá na Câmara também, e o PLP nº 23, de 2021, que, na Câmara dos Deputados, estavam apensados ao PLP nº 11, intentavam justamente a introdução da monofasia do ICMS.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Essa medida, porém, foi preterida em favor daquela que restou aprovada, que é a do 11.

Por entender que a monofasia é a sistemática mais adequada – inclusive para cumprir a Constituição – para trazer simplificação, racionalidade, transparência, previsibilidade e estabilidade ao ICMS incidente sobre combustíveis, evitando os reajustes "em cascata", proponho o resgate dessa medida.

Diante do amadurecimento dos debates envolvendo a reforma tributária, particularmente a Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019, entendemos ser fundamental introduzir a discussão sobre a tributação estadual de combustíveis no bojo desta reforma mais ampla. A preocupação é justamente evitar que eventual solução proposta neste PLP nº 11 tenha "vida curta", sendo, em seguida, suplantada pela nova sistemática introduzida pela referida PEC. Por isso, nós estamos, Presidente, já adiantando...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... o que a PEC da reforma tributária fará, e não uma solução temporária, que será atropelada por ela. Essa avaliação é partilhada pela unanimidade dos Governadores, com os quais eu estive justamente reunido recentemente sobre este projeto.

Felizmente, o Relator da PEC nº 110, Senador Roberto Rocha, já incluiu em seu substitutivo a possibilidade de que lei complementar disponha sobre a instituição de regimes diferenciados de tributação para combustíveis, lubrificantes e produtos do fumo, hipótese em que o futuro Imposto sobre Bens e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Serviços (IBS) poderá incidir de forma monofásica e ter alíquotas uniformes em todo o território nacional, diferenciadas por produto e específicas por unidade de medida.

Com o intuito de colaborar com esse debate, propusemos emenda à PEC nº 110, de 2019, que acrescenta dispositivos ao art. 156-A para detalhar mais alguns pontos relativos à monofasia dos combustíveis e lubrificantes, quais sejam:

i) a previsão expressa de que, caso as alíquotas do imposto sejam uniformes em todo o território nacional, sejam fixadas pelo Conselho Federativo do IBS; e

ii) caso as alíquotas do IBS sejam específicas, sua fixação deverá observar os princípios da anterioridade anual e nonagesimal.

Entendemos que essas alterações aperfeiçoam a sistemática tributária da monofasia do imposto estadual sobre combustíveis, que enxergamos como uma solução estruturante, para que, no longo prazo, não se repitam cenários como o que vivenciamos atualmente.

Neste cenário de crise, precisamos, contudo, dar um alento imediato à população brasileira, razão pela qual oferecemos um substitutivo à presente proposição, que prevê duas medidas.

De um lado, introduzimos a monofasia de ICMS para gasolina, etanol anidro combustível, diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo (GLP – gás de cozinha), gás liquefeito de gás natural (GLGN, que também compõe o gás de cozinha), e o querosene de aviação. Com a implementação da nova sistemática, haverá ganhos de eficiência, redução de fraudes, desburocratização do setor e trilho rumo à simplificação desejada por meio da reforma tributária.

Os preços do diesel e do biodiesel afetam diretamente o custo dos fretes e a renda dos caminhoneiros autônomos e das empresas de logística e transporte de cargas, como também o preço da tarifa do transporte público coletivo urbano, ou seja, impactam a inflação e a renda dos estratos sociais de menor capacidade econômica.

A gasolina (e seu componente etanol anidro), a seu tempo, impacta não apenas a vida das famílias que dependem de veículos para seus deslocamentos, como também grande número de atividades comerciais exercidas de forma autônoma e prejudicadas pela elevação do combustível.

Em 2021, para se ter uma ideia dos efeitos sistêmicos da subida de preços de combustíveis, o IPCA observado foi de 10,06%, acima do centro da meta, com a gasolina sendo o item de maior peso, de 2,34 pontos. A elevada inflação levou o Banco Central a iniciar um ciclo de forte aperto monetário, com crescimento da Selic, que contribuirá, em 2022, para a provável estagnação da atividade econômica.

A situação dos preços do GLP não é menos desoladora, com inúmeros relatos de famílias utilizando lenha e carvão para o preparo de alimentos. Não por outro motivo, o Congresso Nacional aprovou a criação do auxílio Gás, a partir do PL 1.374, de 2021, de autoria do Deputado Carlos Zarattini, do PT, de São Paulo, e de outros Parlamentares da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados.

O QAV, por sua vez, foi o combustível de consumo em massa que acumulou a maior alta de janeiro de 2019 a dezembro de 2021, com 77,8%, acima do diesel, que foi 56%, e da gasolina, 42,4%. Considerando as dificuldades intrínsecas do setor, que pratica margens apertadas e necessita de injeção maciça de capital regularmente, e da crise pandêmica, que reduziu em quase 90% os voos domésticos, impõe-se a inclusão do QAV no rol inicial de combustíveis sujeitos à monofasia do ICMS.

No substitutivo, estabelecemos a obrigatoriedade da aplicação das tarifas *ad rem* para os combustíveis sujeitos à monofasia do ICMS, em linha com o que dispõe o §4º do art. 155 da Constituição Federal.

Cioso das dúvidas e preocupações emanadas das entidades representativas dos vários setores quanto às repercussões da mudança na sistemática do ICMS, introduzimos dispositivo que prevê que os incentivos fiscais sobre as operações com os combustíveis sujeitos à monofasia, inclusive aquelas não tributadas ou isentas do imposto, serão concedidos nos termos da Lei Complementar nº 24, de janeiro de 1975,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obedecidos os ditames constitucionais e legais. O Confaz, portanto, segue dispondo de instrumentos para corrigir distorções e equalizar a carga tributária ao longo das cadeias econômicas de cada combustível.

Para evitar, de um lado, perda de arrecadação, e de outro, aumento da carga tributária quando da fixação de alíquotas uniformes em território nacional, o substitutivo prevê a instituição de mecanismos de compensação entre os entes federados, com atribuições relativas aos recursos arrecadados em decorrência da incidência monofásica do ICMS.

Ainda quanto à definição de alíquotas *ad rem* do Confaz, deverá ser previsto o intervalo mínimo de 12 meses entre a primeira fixação e o primeiro reajuste dessas alíquotas; e de seis meses para os reajustes subsequentes, observada a anterioridade nonagesimal.

Convém reforçar ainda que a implementação do regime monofásico para esses combustíveis dependerá de regulamentação pelo Confaz, com o ritmo que os estados e o Distrito Federal julgarem apropriado, mas em um horizonte mais curto do que o previsto para a reforma tributária. Introduzimos, no entanto, mecanismo transitório para incentivar o Confaz a efetivamente implementar, tão célere quanto possível, a monofasia prevista no substitutivo. Assim, enquanto não disciplinada pelo Confaz a incidência monofásica do ICMS, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária em relação às operações com diesel e biodiesel, será até 31 de dezembro de 2022, em cada estado e no Distrito Federal, a média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 meses anteriores à sua fixação – cinco anos, portanto. Ou seja, tão logo a monofasia seja efetivamente adotada por cada estado, esse limitador perde sua eficácia.

Convém relatar que a fixação de limites ao ICMS não é atribuição estranha ao Congresso Nacional. A própria Constituição Federal (inciso V, §2º, art. 155) faculta, Presidente, ao Senado Federal, por meio de resolução, estabelecer alíquotas mínimas e máximas do imposto nas operações internas. E essa já foi uma solução cogitada quando da última crise de preços de combustíveis, em 2018, por meio dos Projetos de Resolução do Senado (PRS) nº 24 e 25, ambos de 2018. A nosso ver, porém, a opção de fixar apenas uma alíquota máxima é medida ainda simplista que tem efeitos, não apenas limitados, mas negativos sobre as finanças dos estados.

Por fim, introduzimos no substitutivo mais uma medida emergencial capaz de mitigar os impactos negativos da alta de preços sobre a população de menor renda. Trata-se da ampliação do auxílio Gás, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021. O programa em questão é derivado do PL nº 1.374, de 2021, de autoria do Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) e dos demais Deputados e Deputadas da Bancada do PT da Câmara dos Deputados.

O art. 7º do substitutivo prevê que o auxílio previsto na legislação supracitada atenderá, em 2022, a 11 milhões de famílias, dobrando sua meta de atendimento em relação aos valores originalmente aprovados na Lei Orçamentária Anual. Para atender a esse público adicional, seria necessário, *grosso modo*, dobrar o orçamento do programa, com mais R$1,9 bilhão. Indicamos, como fonte para essas despesas, os recursos arrecadados com os bônus de assinatura dos campos de Sépia e Atapu que, excluindo-se os valores destinados aos entes subnacionais, somam R$3,4 bilhões, Senador Izalci. Além disso, o projeto ainda prevê a possibilidade de uso de outras fontes, o projeto do vale-gás. Vale lembrar que a destinação está em conformidade com a Lei nº 14.237, de 2021, que prevê o bônus de assinatura como possível fonte do auxílio Gás. Além disso, não há restrições à vinculação do recurso, pois não se trata de imposto, razão pela qual não incidem as restrições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Prevê-se ainda que a despesa em questão se sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira, devendo os valores ser incluídos na lei orçamentária anual.

Do ponto de vista das regras fiscais, o impacto sobre a meta de resultado primário é neutro, já que há fontes de custeio da despesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto à regra de ouro, não há impacto, pois a despesa não requer aumento do endividamento público.

Em relação ao teto de gastos, em função da urgência, relevância e imprevisibilidade, o aumento de recursos para garantir emergencialmente acesso ao gás de cozinha para famílias pobres pode ser autorizado por meio de crédito extraordinário, não computado no limite da Emenda Constitucional nº 95, de 2016. Caso o crédito seja enviado pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN), deverá ser demonstrada a compatibilidade com o teto de gastos.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas 18 (dezoito) emendas, que passamos a analisar.

A Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, propõe nova redação ao §1º do art. 8º, acrescido à Lei Kandir pelo texto do PLP 11, aprovado pela Câmara dos Deputados, a fim de aperfeiçoá-la e evitar dificuldades de interpretação e aplicação, especialmente quanto à sua compatibilidade com o princípio constitucional da anterioridade nonagesimal.

Em que pese ser meritória, a emenda perdeu seu objeto, em virtude do substitutivo que apresento neste relatório.

A Emenda nº 2, do Senador Mecias de Jesus, autoriza o Poder Executivo Federal a ampliar os subsídios ao preço do GLP, no auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 2021, assegurando às famílias beneficiadas pelo direito, a cada bimestre, um valor monetário correspondente a uma parcela de 100% (cem por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilos), conforme definição em regulamento. Além disso, estabelece que o Poder Executivo federal definirá diretrizes específicas que atendam o processo de universalização do benefício e o acesso ao gás no meio rural, priorizando municípios em localidades que possuam sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

Louvamos o mérito da proposta, que busca prover maior assistência à população mais carente. Somos obrigados, contudo, a não acatar, em razão da ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, exigido pelo Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

A Emenda nº 3, do Senador Acir Gurgacz, pretende retirar do campo de incidência do ICMS a prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de pessoas, que passariam a ser tributadas pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência municipal.

Trata-se de justa demanda do setor. No entanto, parece-nos que tal modificação deve ser promovida por meio, Senador Fávaro, de PEC, uma vez que é o texto constitucional que delimita o campo de incidência do tributo sobre transporte urbano.

Tal como apresentada, entendemos que a emenda é inconstitucional e, por isso, não poder ser aceita, não pode ser acolhida.

A Emenda nº 4, de autoria do Senador Wellington Fagundes, busca inserir o QAV, querosene de aviação, na lista de combustíveis sujeitos à incidência monofásica do ICMS.

Considerando os impactos sofridos pelo setor de transporte aéreo em razão da pandemia e o peso do combustível, que é de cerca de 30% nos custos das empresas aéreas brasileiras, portanto, da passagem, também, que se paga, impõe-se a inclusão do QAV no rol inicial de combustíveis sujeitos à monofasia, motivo pelo qual acolhemos a emenda.

As Emendas 5 e 6 são de autoria da Senadora Soraya Thronicke.

A Emenda 5 propõe as seguintes medidas:

a) Inclusão do álcool combustível e do GLP na lista de combustíveis sujeitos à monofasia;

b) Obrigatoriedade da utilização de alíquotas específicas (*ad rem*);

c) Previsão de um período de transição, até 31 de dezembro de 2022, em que seguiria aplicável o regime plurifásico do ICMS, mas a base de cálculo, para fins de substituição tributária em relação às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operações com diesel, biodiesel e GLP, será a média móvel de preços ao consumidor final nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

d) Dispensa do cumprimento das exigências fiscais da LRF e da LDO para as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo que entrarem em vigor em 2022, relativamente ao ICMS, Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e CIDE-Combustíveis, nas operações envolvendo biodiesel, diesel e GLP;

e) Redução a zero, até 31 de dezembro de 2022, das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes nas operações no mercado interno e na importação.

A Emenda nº 6 introduz apenas as alterações descritas nas alíneas "d" e "e".

Acolhemos parcialmente, Sr. Presidente, a Emenda nº 5, para incluir o GLP na lista de combustíveis sujeitos à monofasia do ICMS, uma vez que é um item essencial ao consumo das famílias brasileiras, e as sucessivas altas de preços impactam severamente o orçamento dessa parcela da população.

Incorporamos também a obrigatoriedade da utilização das alíquotas específicas (*ad rem*) na incidência monofásica do ICMS, por entender que esse tipo de alíquota contribui para uma maior transparência, previsibilidade e estabilidade dos preços dos combustíveis.

Como forma de dar efetividade ao PLP 11, de 2020, incentivando a agilidade do Confaz na regulamentação do ICMS monofásico, acolhemos, com modificações, a proposta para o estabelecimento de um período de transição, que irá até 31 de dezembro de 2022. E, nesse caso, nesse período, seguirá aplicável o regime plurifásico do ICMS – que é o regime atual – e a base de cálculo – essa, sim, modificada –, para fins de substituição tributária em relação às operações com diesel e biodiesel – tão somente diesel e biodiesel –, e corresponderá, em cada estado e no Distrito Federal, à média móvel de preços ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores à sua fixação. Portanto, cinco anos.

Por que cinco anos, Senadoras e Senadores? Porque nós pegamos um período agora de alta extrema, um período de baixa durante a covid, em que o petróleo chegou a zero, e três anos de normalidade, entre aspas, do mercado.

Deixamos de acolher a Emenda nº 6, por entender que, no atinente ao proposto, a dispensa das exigências fiscais, Senador Telmário, da LRF e da LDO não atende especialmente ao disposto no art. 113 do ADCT, segundo o qual a proposição legislativa que crie renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Portanto, Emenda 6 foi rejeitada.

As Emendas nº 7, do Senador Flávio Bolsonaro, e nº 8, do Senador Eduardo Braga, alteram o art. 3º do substitutivo apresentado, para estabelecer a obrigatoriedade da utilização de alíquotas *ad rem* na incidência monofásica do ICMS, em vez de mera possibilidade. Acolhemos as duas emendas, pelas razões expostas na análise da Emenda 5.

A Emenda 9, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, esclarece que os biocombustíveis não sujeitos à incidência monofásica poderão ter alíquotas *ad rem* ou *ad valorem*. Deixamos de acolher a emenda, por entender que, fora da incidência monofásica, os estados e o Distrito Federal já são livres para escolher esses dois tipos de alíquota, o que tornaria a modificação legislativa desnecessária.

A Emenda nº 10, do Senador Eduardo Braga, altera o art. 6º do substitutivo apresentado da seguinte forma: a) torna obrigatórias a equiparação a produtores e a atribuição de responsabilidade a contribuinte ou depositário; b) torna obrigatória a instituição, pelos estados e pelo Distrito Federal, de câmara de compensação dos recursos arrecadados em decorrência da incidência monofásica, para justamente fazer a transição para o imposto alíquota única; c) define um intervalo mínimo de 12 meses entre os reajustes das alíquotas específicas do ICMS monofásico. Acolhemos a emenda com modificações redacionais.

Vale comentar a obrigatoriedade da instituição de mecanismos de compensação entre os entes federados dos recursos arrecadados em decorrência da incidência monofásica de ICMS. Em que pese

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a dificuldade de sua implementação, trata-se de instrumento fundamental para permitir a fixação de alíquotas uniformes em todo o território nacional em patamares que não correspondam a um aumento de carga tributária global. Da mesma forma, incorporamos a proposta de definição de um intervalo mínimo entre os reajustes, pelo Confaz, das alíquotas específicas do ICMS monofásico. Optamos, contudo, por manter o intervalo de 12 meses para o primeiro reajuste – para não pegar exatamente no meio da eleição –, reduzindo-o para 6 meses para os reajustes subsequentes. Então, primeira vez, um ano, e, a partir dali, a cada 6 meses, o reajuste do *ad rem*.

A Emenda nº 11, do Senador Eduardo Braga, também inclui o GLP na lista de combustíveis sujeitos à incidência monofásica de ICMS. Acolhemos a emenda, pelas razões já expostas na análise da Emenda 5.

A Emenda 12, do Senador Flávio Bolsonaro, procura incluir o etanol anidro combustível entre os combustíveis sujeitos à monofasia do ICMS. Considerando que o etanol anidro combustível integra a mistura que dá origem à gasolina C e que sua permanência na sistemática de incidência plurifásica do ICMS comprometeria a simplificação almejada com a monofasia, a nossa posição é pela incorporação da emenda – portanto, somos positivos à emenda – ao texto do substitutivo que ora apresentamos.

A Emenda 13, do Senador Acir Gurgacz, procura suprimir o biodiesel do rol dos combustíveis sujeitos à monofasia. Conversamos hoje com o setor do biodiesel e compreendemos as razões disso. O biodiesel integra a mistura. A razão pela qual a gente excluiu o biodiesel é esta: o biodiesel integra a mistura que dá origem ao diesel B, que é o diesel que se consome, de forma que a sua exclusão na incidência monofásica do ICMS comprometeria, da mesma forma que se tirar o anidro da gasolina, a simplificação almejada com a nova sistemática. Em que pesem as recentes alterações tributárias pelas quais o combustível vem passando, o PLP nº 11, de 2020, dota os estados e o Distrito Federal, por meio do Confaz, de todos os instrumentos para disciplinar a monofasia de modo a atender às necessidades desses atores nesse segmento econômico. Pelo exposto, entendemos que a emenda não deve ser acolhida. No entanto – faço uma observação aqui, neste momento –, poderemos acolher para o período de transição, porque entendemos que houve uma negociação e todo um processo de construção junto ao Confaz em relação ao biodiesel. Então, faremos essa alteração, se possível, aqui de corpo presente, digamos assim, mas isso no período de transição, não na base, não na regra geral, porque, até o final do ano, dá tempo de se organizar isso.

A Emenda nº 14, do Senador Eduardo Braga, repete o conteúdo da Emenda 10, de sua autoria, com uma ligeira modificação: propõe que o intervalo mínimo de reajustes seja reduzida de 12 meses para 6 meses, etc., etc. Conforme já explicado, acolhemos a emenda com modificações redacionais.

A Emenda nº 15, do Senador Oriovisto Guimarães, é muito boa, muito importante. Ela altera o art. 3º do Substitutivo ao PLP 11 para criar um mecanismo para assegurar que, mesmo com a utilização de alíquotas *ad rem*, não haja elevação – e eu aduzo aqui – oportunística da carga tributária sobre o contribuinte, ou seja, para que, na hora de transferir para o *ad rem*, o Governador, o governante ou quem for não se aproveite daquele momento para aumentar a carga tributária sobre o contribuinte. É um dispositivo difícil de regular, e, por isso, nós tivemos de alterar um pouco a redação original do Senador Oriovisto. Pelo texto proposto, a alíquota *ad rem* deverá ser reduzida sempre que representar uma proporção maior do que o percentual observado no dia em que foi adotada. É patente a boa intenção – e nós a louvamos aqui – do autor da emenda, mas a redação proposta elimina boa parte das vantagens da alíquota *ad rem*, porque ele propunha que ficassem convivendo os dois mecanismos em cima do mesmo produto, e aí, então, nós fizemos a alteração. A sistemática sugerida introduz uma complexidade maior do que a adoção pura e simples de alíquotas *ad valorem* ou *ad rem*. Isso obrigaria os estados a seguirem monitorando os preços médios praticados ao consumidor final para testar a validade do emprego do valor vigente da alíquota *ad rem*. Por esse motivo, propusemos redação alternativa visando contemplar o espírito da proposta, vinculando a definição de alíquotas *ad rem* à diretriz de manutenção da proporção do tributo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre o preço final ao consumidor. Portanto, acolhemos a emenda parcialmente, com essas alterações.

A Emenda nº 16, também do Senador Oriovisto Guimarães, estende a regra de transição prevista no art. 7º do substitutivo a todos os combustíveis previstos no art. 2º. Não obstante concordarmos com o mérito da proposta, por entender claramente que a monofasia do ICMS-combustíveis deve ser tão ampla quanto possível, julgamos que o prazo de 31 de dezembro de 2022 é curto para que o Confaz discipline a nova sistemática para todos os combustíveis listados no rol do art. 2º. Se os estados e o Distrito Federal conseguirem fazê-lo para o diesel e o biodiesel, já teremos um grande avanço. Portanto, não podemos acolher a valorosa emenda.

Por fim, as Emendas 17, da Senadora Soraya Thronicke, e 18, do Senador Zequinha Marinho, pretendem alterar o art. 7º do substitutivo para incluir o GLP na regra de transição, bem como para estabelecer que isso vigorará por tempo indeterminado, enquanto a monofasia não for definitivamente disciplinada pelo Confaz – não apenas até 31 de dezembro de 2022, mas até adiante. Louvamos a iniciativa de incluir o GLP na regra de transição, mas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... nos posicionamos no sentido de não acolher tais emendas, pelas mesmas razões já apontadas na análise da Emenda 16. Além disso, ressaltamos que o PLP 11, de 2020, já prevê instrumento de alívio aos orçamentos familiares em relação ao gás de cozinha, ao ampliar justamente o alcance do auxílio para o gás. Quanto à segunda alteração, entendemos que a data limite de 31 de dezembro de 2022 compreende um prazo razoável para o Confaz disciplinar a monofasia do ICMS com relação ao diesel e o biodiesel. Adicionalmente, parece-nos que deixar a regra de transição por prazo indeterminado – regra de transição por prazo indeterminado – pode aumentar o risco de questionamentos judiciais de determinados contribuintes ou consumidores, que sempre poderão alegar que a monofasia do ICMS não foi suficientemente disciplinada sob determinado aspecto, devendo a regra de transição seguir sendo aplicada. Por esses motivos – praticamente uma impossibilidade –, deixamos de acolher essas emendas.

Com isso, acredito que chegamos a um pacote legislativo estruturado, com medidas de curto, médio e longo prazos capazes de enfrentar, de forma ampla e satisfatória, as causas da volatilidade de preços dos combustíveis no Brasil.

Voto.

Em vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2020, e, no mérito, pela sua aprovação, acolhidas, total ou parcialmente, as Emendas 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 14 e 15, de Plenário, na forma do substitutivo que segue, restando, assim, prejudicado o texto original, rejeitadas todas as emendas em contrário apresentadas.

É esse o voto, Presidente.

Desculpe pela cansativa leitura. Acho que o assunto é um pouco insípido, mas é já, a esta altura, compreendido por todos que participaram dessas discussões e que também indiretamente participaram da redação destas emendas e deste texto final.

Obrigado, Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 32/2022-PLEN-SF - Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

(*Durante o discurso do Sr. Jean Paul Prates, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Fávaro.)*

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Parabenizo o Senador Jean Paul Prates

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela leitura do relatório e pelo belíssimo trabalho.

O parecer é favorável ao projeto, pelo acolhimento das Emendas nºs 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 14 e 15, na forma da Emenda nº 19 (Substitutivo), do Relator, e contrário às demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão.

Eu queria aqui, antes da discussão da matéria, já fazendo algumas considerações, parabenizar o Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto, um jovem advogado, dedicado, sensível às causas sociais, do meu Estado de Mato Grosso, pela propositura da matéria; e, da mesma forma, também o não menos competente e dedicado Senador Jean Paul Prates, que se dedicou, trabalhou, debateu o assunto para que nós pudéssemos chegar a este momento de deliberar esta matéria.

Sem sombra de dúvida, Senador Jean Paul Prates, este assunto, além da pandemia, é o mais debatido e necessário para a população brasileira neste momento. É o custo dos combustíveis que encarece a cesta básica, que encarece os alimentos na gôndola do supermercado, que dificulta às pessoas mais vulneráveis deste país a comprarem um botijão de gás, que dificulta a viabilidade do transporte, do transporte coletivo, sempre afetando ainda mais as pessoas mais humildes.

Eu gostaria só de fazer uma solicitação ao senhor, como Coordenador da Frente Parlamentar do Biodiesel, pelo acatamento da Emenda 13. Como já disse, o senhor está acatando-a parcialmente neste momento. O biodiesel é uma fonte renovável, verde, que gera muitos empregos neste país, que está em fase de consolidação, e, por isso, a importância de darmos um tratamento especial a ele.

Quero também fazer algumas ressalvas.

Esta Casa, este Congresso brasileiro, que vem se mostrando um Congresso reformista, atento a todas as demandas da população brasileira, principalmente neste momento de pandemia, nós que votamos um orçamento de guerra para dar condições de o Executivo fazer o enfrentamento desta pandemia, nós que votamos e aprovamos o auxílio emergencial aos estados e municípios para que, da mesma forma, pudessem fazer frente a esta pandemia, nós que votamos desoneração da folha de pagamento, nós que votamos o Pronampe, nós que votamos diversas matérias que foram na fonte do problema e trouxeram a solução, não poderíamos estar aqui não debatendo e votando uma matéria do interesse e da necessidade da população brasileira neste momento, que é discutir e estabilizar o preço dos combustíveis neste país.

Quero aqui ressaltar que, em muitos dos temas, eu debati muito com o Senador Jean Paul Prates. Apresentei a PEC, que obteve o acolhimento e a subscrição de mais de 30 Senadores, porque acho necessário que este assunto tenha a efetiva oportunidade de estabilizar o preço dos combustíveis. E muitas dessas questões precisam ser tratadas por PEC. Debatemos muito, na questão do PLP, sobre a necessidade de fazer os apontamentos, a deliberação, para que os estados, a União e os municípios possam fazer as reduções de cargas tributárias, mas entendo que, se efetivamente quisermos entregar à população a verdadeira estabilização dos preços, muitas das matérias precisam ser feitas por PEC. Este é um assunto que deve ser amplamente debatido.

Por isso, então, passo à discussão da matéria.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Com a palavra.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Como Relator.) – Presidente, é para comentar rapidamente a sua introdução e agradecer muito pela sua contribuição também, como Senador da República, como autor da PEC, que vai tramitar certamente aqui pela Casa. Nós temos trabalhado, a quem está nos assistindo hoje, juntos. Esse é um trabalho de equipe e em etapas.

É interessante, porque nós aqui estamos começando uma etapa, Senador Carlos, do ataque a esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

problema, que é um problema difícil. E, como eu disse, o próprio Governo chegou ao ponto de reconhecer que não tinha solução, que precisava da Casa Legislativa para progredir tanto em relação aos impostos quanto ao preço principal.

Eu queria dizer, inclusive, que o nosso abraço afetuoso e barulhento aqui para o Senador Telmário, nosso abraço barulhento era um sinal de que nós, inclusive, estando com um destaque aqui apresentado, vamos nos conciliar em relação a isso, para que a gente siga, como eu disse aqui, numa estrada asfaltada, belíssima, rumo a essa redução dos preços dos combustíveis, trabalhando em equipe e em etapas.

A etapa da PEC será fundamental. E já temos vários pontos listados, trabalhados em conjunto, em que eventualmente a PEC servirá para complementar esses dois projetos de lei – este e o próximo, que temos aqui, da conta de estabilização.

Obrigado, Presidente.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Mais uma vez, parabéns pela condução dos trabalhos.

Pela ordem, Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discutir.) – Primeiro, eu quero parabenizar V. Exa. pela condução dos trabalhos. Tomara que o Pacheco demore um pouquinho mais, porque está dando sorte.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – É ávido este nosso Presidente, não é? (*Risos.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Ele vai vir correndo agora.

Sem nenhuma dúvida, Sr. Presidente, a relatoria do nobre Senador Jean Paul é uma relatoria com conhecimento de causa.

O Jean Paul é suplente da hoje Governadora Fátima. E Fátima era uma companheira aqui, uma pessoa muito aguerrida. Eu disse: "Fátima, vou ter saudades de você". Ela disse: "Não, você vai ver a pessoa que vai me substituir. É um engenheiro, homem preparadíssimo. Você vai ter orgulho disso". É verdade, Jean! Você se impõe com a humildade que lhe é peculiar, mas, sobretudo, com o conhecimento. Eu estava atento, vendo a sua relatoria. E você consegue observar e colocar, na sua relatoria, aquilo que é importante para o povo brasileiro. Neste momento, você não enxerga ideologia, não enxerga disputa política; você enxerga o sentimento do povo brasileiro. Eu me orgulho de você a cada minuto. Tivemos a oportunidade de conversar.

Fizemos o destaque, Sr. Presidente, da Emenda 6, da Senadora Soraya Thronicke, que trata de uma redução da alíquota. O Senador Jean Paul não o tinha acatado, num primeiro momento, porque não tinha conhecimento do impacto financeiro disso. Foi-nos passado que são de R$20 bilhões.

A importância, só para se ter uma ideia, dessa redução é, por exemplo, no diesel: R$0,38. Se pegar um tanque de 900 litros...

(*Soa a campainha.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – ... de diesel, a pessoa já tem um ganho substancial de R$342.

Portanto, eu agradeço de coração a decisão do Relator, do Senador Jean Paul, de ter essa sensibilidade de olhar para o bolso do brasileiro.

Muito obrigado por acatar o nosso destaque.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Para discutir, com a palavra a Senadora Simone Tebet.

Senadora Simone.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu já havia discutido a matéria não só sobre esta questão, mas em relação ao relatório apresentado pelo Senador...

Conseguem me ouvir, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Perfeitamente.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. *Por videoconferência.*) – Eu já havia me posicionado a respeito desta matéria anteriormente, mas vou aproveitar pelo menos um minuto deste tempo. V. Exa. está me dando pela segunda vez a oportunidade.

Primeiro, agradeço e parabenizo o Senador Jean Paul pelo espírito democrático. Teve a capacidade de ouvir todos, de construir o melhor texto possível.

Segundo, lembro aos estados que este projeto é meramente autorizativo, embora já imponha algumas regras, como deve ser.

Terceiro, é muito importante, para que tenhamos algum êxito, que nós avancemos o mais rápido possível no segundo projeto.

Fica, aqui, de novo, o meu empenho na fala que tive. Nós temos dois grandes interesses. De um lado, o do direito do consumidor, daquele que não aguenta os preços da energia e dos combustíveis, que impactam tudo na sua vida, do preço do arroz, do feijão que come até de colocar o combustível para poder exercer o seu direito de ir e vir e de trabalhar. De um lado, portanto, a nossa obrigação com a população brasileira, que não consegue mais ir ao supermercado e comprar alimentos porque tem que fazer uma disputa cruel entre alimentos e comprar um botijão de gás. Do outro lado, numa relação de livre comércio, como é, estamos diante de uma Petrobras, que é uma estatal, mas que tem, obviamente, seus acionistas que são pensionistas, aposentados, servidores públicos.

Diante desta situação, nós estamos diante de um projeto a ser relatado pelo Senador Jean Paul, não só este do ICMS, mas o próximo que virá, que vai tratar, pelo menos de forma transitória, de uma questão que deveria ser tratada pelo Governo Federal.

Repito o que disse mais cedo: o Governo Federal jogou esta batata quente no nosso colo quando, na realidade, poderia ter apresentado a solução, porque é ele quem detém os números.

Mas eu parabenizo imensamente o Senador Jean Paul, não só por essa relatoria, mas também pelo próximo projeto, que teve a capacidade de adequar, através de uma política de preços dos derivados do petróleo, alterando o artigo da legislação, estabelecendo que são considerados esses preços internos, ao mesmo tempo em que cria esse mecanismo de amortecimento. Ou seja, a população não vai ter surpresas, a população não vai ter alta excessiva, ou a Petrobras vai ter que absorver, de alguma forma, esse impacto, e a própria União vai entrar com essa colaboração.

Mas, Sr. Presidente, para encerrar, é preciso lembrar que não é possível mais – à luz da fala, inclusive, da Senadora Zenaide, agora, recentemente – nós ficarmos subsidiando preço de combustível, quando nós temos que, imediata e urgentemente, mudar a matriz energética do Brasil, de uma energia poluente e regressiva, para uma economia verde.

E aqui deixo um pedido para a CAE ou para outras Comissões, que possamos ouvir o Presidente da Petrobras, quando disse, recentemente, em um evento que teve, que não há recursos, no Plano Estratégico da Petrobras, alocados, para essa transição da energia fóssil para a energia verde. Afinal, a Petrobras assumiu um compromisso de, até 2030, diminuir em 25% a emissão de gases de efeito estufa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consequentemente, buscando alternativas da fonte eólica, fotovoltaica, enfim.

E agora diz que não alocou recursos no Plano Estratégico da Petrobras. Uma empresa superavitária, uma empresa que tem condições de destinar uma parte desses recursos para isso e, mais importante do que tudo, a Petrobras, nesse projeto que o Senador Jean Paul relata, já que nós estamos tirando impostos de exportação, que ele vai relatar, praticamente não entra com nada, e joga de novo no colo da União.

Não vamos esquecer que os dividendos, a União vai ter que abrir mão desses dividendos, para jogar nessa forma de subsídio de combustível, dividendos esses que normalmente vão para o caixa do Governo Federal para realizar obras, serviços públicos, como educação, saúde, moradia, segurança pública e mesmo nas questões ambientais, enfim. Mas é o que é possível, é o que é necessário fazer.

Por isso, já de antemão, parabenizando o Senador Jean Paul, eu alego e deixo aqui o meu voto favorável, não só a esse projeto, como ao projeto posterior, que o Senador Jean Paul vai relatar.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Eu que agradeço a manifestação da Senadora Simone Tebet. E, para continuar a discussão da matéria, passo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, lógico, o Senador Jean Paul é especialista, trabalhou na Petrobras, conhece tudo sobre isso, mas eu queria ponderar algumas coisas, fora até do projeto. Vou dar um exemplo para vocês. Está na Constituição, está no Código Tributário, essa questão do Confaz.

A guerra fiscal, todos conhecem. Nós aqui, no DF, perdemos todas as empresas para Goiás, Minas e Bahia. E fiz diversas reuniões, várias audiências, para saber por que Brasília perde todas as empresas que vêm para cá. Simples, os outros estados fazem guerra fiscal, e todo mundo sabe que tem que ser unanimidade no Confaz...

Agora mudamos. Em 2018, eu estava lá na Câmara. Mas acontece a guerra fiscal. Os estados, não há ação contra os estados. Não tem ação contra o Estado de Goiás, contra o Estado de Minas, contra o Estado da Bahia. Mas aqui tem. E Brasília, se não fosse o projeto que nós aprovamos na Câmara, nós teríamos que... Todas as empresas que vieram para cá com incentivo, lá em 2004, se vendêssemos todas, não pagaríamos a multa. Então, essa questão do Confaz é uma coisa que nós temos que resolver porque não dá para continuar a gente tendo aqui... E quem está correto é o Ministério Público daqui, porque está cumprindo a lei; mas não adianta estar na lei e os estados não cumprirem o que está na lei – e não cumprem há anos e anos. Então, esse é o primeiro problema.

Segundo problema que eu vejo... Primeiro, esse que veio da Câmara, o projeto original, V. Exa. sabe, é totalmente inconstitucional. Não respeita a autonomia dos estados, não respeita nada. V. Exa. tirou algumas coisa aqui e botou... Parabenizo a iniciativa.

Lógico, eu recebi ontem, V. Exa. terminou esse relatório final ontem. Eu o parabenizo. Eu vou até apresentar um projeto para passar o dia para 30 horas, porque 24 acho que é muito pouco para nós. Mas eu recebi uma tabela aqui, agora. Não, era meia-noite quando eu estava lendo o relatório. Mas eu quero dizer o seguinte, recebi uma tabela do Confaz. A perda é em torno de 31 bilhões. O DF perde 710, comparando com o preço de outubro de 2021. Não estou falando do preço agora do petróleo de US$100, não. Mas eu digo assim: a gente tem que ter muito cuidado. Eu não sei como está a situação dos estados. Mas você votar um negócio em que se vai perder 700 milhões no seu estado, sem discutir um negócio mais... Então, a gente tem que ter certa reflexão.

Eu aqui tenho praticamente... Quero agradecer porque foram acatadas várias emendas do outro projeto. Mas, por exemplo, aqui nós não temos unanimidade, muito pelo contrário. Acho que a maioria dos Senadores (*Falha no áudio.*) ... apresentação. Quero agradecer ao Senador Serra, que é também especialista nisso, contribuiu com várias emendas no outro projeto, que o Jean Paul acatou. Mas nesse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aspecto aqui de estado, cada estado é afetado. São Paulo não concorda. Então, há lá o Serra, a Mara. Nós temos o Plínio, no Amazonas. Aqui, no DF, eu vi, há essa preocupação. Eu vou liberar a bancada. Eu vou anunciar.

Mas vejo que...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – ... por mais que o relatório esteja muito bom, não dá para votar assim da noite para o dia. Sinceramente, essas informações que eu recebi eu tenho que avaliar. Eu sei que tem que diminuir. Tem, lógico. É óbvio que tem que diminuir o preço do... Quem é que vai defender aqui que esse negócio tem que aumentar todo dia, como estão fazendo? Daqui a pouco chega a R$8 o litro de combustível. Então, eu sei que é necessário, mas não dá. Vou liberar. Eu, particularmente, vou votar contra agora, em função disso aqui. Se for votar hoje, eu vou votar contra. Eu tenho que avaliar esses dados. Mas em guerra fiscal, eu quero dizer aqui, o DF sempre foi prejudicado, e nos estados não se cumpre decisão... Aliás, o Confaz nunca teve unanimidade. E o Código é claríssimo. Você tem que ter unanimidade para ter incentivo fiscal. Tem incentivo fiscal no Brasil todo. Aqui, o primeiro que foi dado foi inconstitucional, e pronto! Estão pagando o preço até hoje. Então, tenho restrição (*Falha no áudio.*)

Mas pelo relatório que eu recebi aqui, eu vou votar contra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado pela manifestação, Senador Izalci Lucas.

Para continuar discutindo, passo a discussão, pelo sistema remoto, ao Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Por videoconferência.*) – O Edson vai resolver isso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Só um minuto, Senador Portinho.

Pela ordem, o Relator, Senador Jean Paulo Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Como Relator.) – Eu peço licença ao meu querido amigo Senador Portinho, apenas porque não sei se o Senador Izalci vai ficar, mas só para esclarecer uma coisa da fala do Senador Izalci, que são essas perdas a que você se referiu, que são os cálculos relativos ao projeto anterior, ao que veio da Câmara. Com as nossas alterações, já são outros cálculos. Então, só para alertar isso.

E a outra coisa...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – V. Exa. tem os cálculos, Senador Jean Paul, só para eu dar uma olhada?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Aqui o consultor Paulo pode ajudar também, em relação a isso.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Com o novo relatório? Preciso ver isso, senão nós não temos como votar.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Em cima do novo relatório, porque esse cálculo é antigo, é relativo ao projeto anterior.

E também quero dizer, na verdade, que realmente é difícil, é uma questão complicada você chegar para um Brasil inteiro que tem alíquotas diferentes, que se acostumou a usar essas alíquotas de combustíveis para políticas de incentivo e outros motivos, e dizer de repente: "olha, agora pá!" Tipo brincadeira de criança: "estátua!". Para todo mundo, alíquota igual para todo mundo. Óbvio que vai haver gente que perde e gente que ganha, e o processo exatamente é demorado, tanto que está na Constituição desde 2001. Eu mostrei, está na Constituição desde 2001, e até hoje não foi implementado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obviamente, quando alguém se depara com a missão, como não é um estado só, não é um chefe com um monte de gente para mandar; são vários chefes, eles acabam não se encontrando e não chegando a um consenso. Há, inclusive, ação de inconstitucionalidade por omissão, pendente, sobre o Congresso Nacional, porque nós teoricamente legislamos uma coisa que não está sendo aplicada há 20 anos. Então, nós temos que fazer alguma coisa. Não estamos fazendo medida drástica. Estamos apenas propondo essa medida agora. Pode vir a PEC – veja como é importante a escadinha hierárquica – e pode vir a reforma tributária. Mas, Senador Izalci, inexoravelmente haverá imposto com alíquota uniforme para todos os estados algum dia. Por isso, o período de transição é importante. Por isso, a indução do período de transição é importante, e a compreensão de nós todos, afetando primeiro o diesel e depois migrando para os outros combustíveis. Mas fazendo uma coisa de transição para que ande, para que não fique parado.

Então, esta foi a preocupação nossa, arrefecer entre os que querem imediatamente trazer aos Governadores essa surpresa – essa bomba, digamos assim – tributária ou de decisão unânime, que não chega nunca; e o outro lado que diz: "Não, não vamos fazer nada, deixa quieto aí, coloca aí e esquece". Não dá, nem uma coisa, nem outra. Vamos pelo meio.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Exatamente. Parabéns mais uma vez, Senador Jean Paul Prates. É importante a sua dedicação, inclusive neste momento, neste Plenário, para ir tirando as dúvidas dos colegas Senadores e Senadoras que têm, sim, o compromisso com seus estados, com a população dos seus estados. Essa guerra fiscal que se arrasta há dezenas de anos é um enfrentamento, mas necessário. Essa Casa reformista, da qual tenho muito orgulho de fazer parte, vem cumprindo o seu papel.

Pela ordem, Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG. Para discutir.) – Senador Fávaro, meu xará.

Primeiro, a cada dia que passa eu admiro mais o Senador Jean Paul, pela capacidade do diálogo, de competência e pela forma como entende o Brasil. Parabéns, Senador, de coração. O senhor colocou a questão do GLP, que toca na vida de milhões e milhões de brasileiros de baixa renda. O senhor deu incentivo ao biodiesel, à questão do querosene de aviação que também é um assunto que precisa ser tratado no país. Quero aqui também estender meu cumprimento à Simone Tebet, à Senadora, porque hoje nós estamos aqui discutindo petróleo, petróleo, petróleo, mas daqui a 15 ou 20 anos, o mundo já decretou que não quer mais carros movidos a petróleo. A Europa já começará a reduzir e, possivelmente, vai parar por completo os motores a combustão de petróleo. Combustível sólido, né? Essa história não tem jeito de ser dessa forma como está em relação ao petróleo. Então, hoje, nós já estamos atrasados com relação a essa discussão, mas já que ela existe para nós, vamos dar sequência.

Mas, Senador Jean Paul, eu queria um único ponto. Primeiro, quero agradecer também por ter acatado o destaque do Senador Telmário, que nós defenderíamos aqui. O impacto de 20,6 é a conta que a União está disposta a pagar, e aqui, Senador Fávaro, há uma questão: 20 anos sem regulamentação. Aí, como funciona, para que quem está nos assistindo entenda? Combustíveis fósseis, perdoem-me, combustíveis fósseis; eu usei a expressão "combustíveis sólidos", combustíveis fósseis.

O meu estado tem um valor fixo do ICMS sobre o litro do combustível. Pega-se o valor mais alto e aplica-se. Então, nunca esse preço vai cair! "Ah, é importante para que o estado tenha arrecadação." Está certo, mas nós temos que buscar arrecadação num outro setor, nós temos que começar a ter uma administração mais completa, transparente, mais competente, temos que incentivar o desenvolvimento. Não é jogar o déficit nas costas do contribuinte, como nós fazemos hoje. Então, esse projeto tem um mérito muito bom com relação a isso.

E, levando em consideração, Senador Jean Paul, que há 20 anos o Confaz não regulamenta, quero

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui pedir a V. Exa. uma concordância no texto do art. 7º de que, ao contrário de terminar em 2022, tirássemos essa data. Se V. Exa. não concordar, que, pelo menos até o ano de 2023, essas regras valessem, para que o próximo governo, já a partir do ano que vem, também tenha condições de buscar uma nova política que atenda aos estados e aos contribuintes brasileiros nessa questão do ICMS. Acredito que assim o projeto ficaria redondo em vários aspectos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – ... e o Governo vai encaminhar a votação pela aprovação, Senador Jean Paul. Peço a V. Exa. aquiescência nesse ponto aqui. Sr. Presidente, faço aqui o pedido para que a gente coloque, estenda esse prazo para, pelo menos, 2023.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Só para aproveitar, Presidente, só uma dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Claro.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Olha que eu posso mudar de ideia... (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Calma, estamos indo bem, Senador Jean Paul Prates, estamos indo bem. (*Risos.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Estou brincando com ele, para aliviar o estresse.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – V. Exa. talvez possa responder, porque é o seguinte, nós... Eu queria ver com o Relator como é que está esse entendimento, porque a Câmara mandou para cá um projeto e a gente sabe como é que funciona, volta para a Câmara. Existe algum acordo? Alguém assumiu um compromisso com o Presidente da Câmara de manter o texto aprovado aqui ou vai voltar o texto anterior, que é inconstitucional, que eles querem aprovar há muito tempo? Existe algum entendimento sobre isso ou não?

Porque, pelo que eu já assisti até agora e sempre cobrei da Presidência, normalmente os acordos fechados aqui não são cumpridos lá, pelo menos alguns que eu conheço. Houve algum entendimento?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Como Relator.) – Líder Izalci, estivemos com o Presidente do Senado, trabalhando, nessa semana passada, e de lá fomos caminhando até a casa do Presidente da Câmara para, justamente, mostrar a ele todas essas soluções e apontar, justamente, as diferenças e o porquê das diferenças e das alterações, por conta da inconstitucionalidade... Até ele mesmo reconheceu que a solução foi corrida lá e tudo, com aquela pressa toda do Natal, Ano-Novo, etc. Então, veio para nós. Nós, com mais tempo e como Casa Revisora em relação a esse projeto, fizemos o nosso trabalho e fomos entregar, ainda que informalmente, esse relatório e essas mudanças sobre as quais o Presidente da Câmara teceu comentários muito positivos. Ele disse: "Não, assim está melhor; assim está bom".

Então, claro que ele, apesar de Presidente da Casa, não comanda a Casa toda o tempo todo. Então, vai haver uma dinâmica de apreciação desse projeto. Senão, não faria sentido voltar para lá. Mas acredito, acredito, do que nós colhemos naquele dia, que há um entendimento de que o projeto que volta para lá é um projeto, primeiro, factível, constitucional, viável, inteligente e que não padecerá da contestação eventual, da primeira contestação, ali na esquina, logo ali, de qualquer governo, de padecer de inconstitucionalidade e irá para o cadafalso da inaplicabilidade, não é? Então, acho que isso está bem encaminhado.

E digo mais, Senador Izalci: já daqui vai um apelo à Casa irmã para que a gente não demore demais, porque, como lá é liga e desliga, agora, ou volta para o anterior, que era inconstitucional, embora louvável,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

embora de iniciativa louvável, mas inconstitucional, amplamente inconstitucional, incontestavelmente inconstitucional, o nosso era a outra opção. Só existem as opções A e B, não há outra. Então, não há que se demorar demais, porque o que toca, o sino que toca todos os dias é o do combustível crescendo de preço. E agora, com essa história da Ucrânia, pretexto ou não, vai ser um fator de elevação do preço internacional. Mesmo com a queda do dólar em relação a nós, o PPI é Preço de Paridade de Importação. Então, o que afeta mais é o preço internacional do petróleo, e ele vai subir e vai continuar subindo. Então, as pessoas vão se perguntar onde está essa solução, onde parou. Hoje, a gente está despachando para lá. Lá, não pode passar de 15 dias, porque, depois, ainda há a implantação pelo Governo Federal.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, eu só quero fazer a última colocação, se me permite, Senador Carlos Viana. Deixa eu dizer. É porque tem o mundo real e o mundo virtual, o que está no papel e o que está na ponta. Eu posso citar 500 exemplos aqui. No DF, que hoje tem quase 500 mil desempregados, nós não temos uma matriz econômica. Nós temos que mudar essa matriz econômica. Nós temos 3,1 milhões de habitantes e mais 2 milhões em volta, 5 milhões. A guerra fiscal existe, é claro, todo mundo sabe que existe, no Brasil todo. Nos outros estados, eu não vi nenhum processo, nenhum estado sendo penalizado por causa disso, e está na Constituição, está no Código Tributário. Agora, no DF, eu mostro vários exemplos de que nós fomos punidos. Tivemos que aprovar, inclusive, na Câmara, um projeto perdoando as dívidas, porque, senão, quebrariam todas as empresas.

Eu não sei como garantir isso, porque não seria preciso nem garantir, porque está no Código Tributário, mas o DF não pode mais continuar desse jeito. Quer dizer, a gente sofre as consequências...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – ... pela competência, pelo rigor da lei com que nós somos tratados, e nos estados não acontece isso. E eu provo com todas as letras. Basta ver os incentivos, basta ver as empresas. Quais as empresas de Brasília que foram embora? Cito 500. Então, essa é a minha preocupação, Senador. Não sei como... Não seria preciso isso, mas a prática é outra, o mundo real é outro.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG. Para discutir.) – Sr. Presidente, permite-me um aparte? Apenas para colocar, referendar aqui o que disse o Senador Jean Paul que o Governo está acompanhando e fará todo o esforço para que, na Câmara dos Deputados, os acordos que foram mantidos aqui sejam também observados dada a exiguidade do prazo que nós temos para a votação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Perfeitamente.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Portanto, Senador Izalci, os acordos que estamos fazendo aqui estão todos chegando da Secretaria de Governo e também serão levados à Câmara para que essa questão seja resolvida o mais rapidamente possível. Faço apenas esse questionamento a V. Exa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – ... se o meu pedido de modificação do relatório, pelo menos até 2023, acatado, para nós ficará excelente mais uma vez. Eu teria muito a agradecer a complacência e principalmente o entendimento do Senador Jean Paul, que, mesmo sendo de oposição, tem se mostrado brasileiro no interesse do país.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Eu que agradeço, Senador Carlos Viana.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra, para debater remotamente, Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu queria aqui já agradecer ao Senador Jean Paul por ter acatado a emenda do PROS, meu partido; ali estava o meu Líder Telmário.

Eu queria dizer o seguinte: concordo com a Senadora Simone Tebet, foi o Governo Federal que impediu essa política de PPI. Eu acho que os senhores lembram, a gente está vendo esses impactos aí, mas os senhores lembram da MP 795, de dezembro de 2017, que anistiou por 25 anos as taxas de importação para as empresas estrangeiras petrolíferas que tivessem interesse no campo do petróleo. Imposto de Renda, PIS/Cofins e Imposto de Importação. Então, nós estamos nesse impasse.

Tenho que parabenizar Jean Paul, Rogério Carvalho e o Deputado Emanuel Pinheiro. A população está assustada com os preços dos combustíveis. E a gente sabe que, com essa política de preços de combustíveis, se não houver essa, se não se amenizar isso aí, como é a proposta de Jean Paul... O Governo jogou no colo do Congresso, ele criou essa política, que é uma excrescência. Sendo produtor de petróleo, a gente produz mais petróleo do que usa! Bota nossas refinarias para trabalhar numa capacidade de 60% no mínimo e importa os combustíveis. Importa esses combustíveis e esse povo que traz os combustíveis, é justamente o que você estava mostrando, é isso aí. O Imposto de Importação eles não pagam e por 25 anos, gente! A lei 13.586, um impacto grande.

Então, o Senado não podia ficar parado. De repente, Rogério – e esse que a gente está discutindo é do Deputado Emanuel Pinheiro – e Jean, a gente tinha que fazer alguma coisa, tinha que fazer alguma coisa. E está aí Jean tentando amenizar. Eu vi aqui o Líder do Governo, Senador Carlos Viana, por quem eu tenho uma admiração bem grande, falar que a gente sabe que o preço do combustível tanto é do dólar, que andou caindo, mas já subiu de novo, como do preço do barril de petróleo internacional. Então, ele disse assim: "A gente ainda não baixou o preço na bomba por medo de impactar negativamente". Olhe, Líder, com todo o respeito, mais negativamente do que já está impactando esse povo, não tem o que segurar. Os trabalhadores ganham em real, mas pagam o combustível em dólar.

Então, parabéns, Jean, por essa tentativa, Rogério e Emanuel, todos que contribuíram para um assunto complexo como este! Mas quero dizer, lembrem-se, a 13.586 fez com que estados e municípios já perdessem e por 25 anos, a famosa MP de um trilhão. Antes de fazer os leilões, o Governo já garantiu às petroleiras estrangeiras que viessem ao Brasil a isenção desses impostos todos: importação, sobre produto industrializado. Girão, parabéns! Parabéns a Rogério, parabéns, porque a gente também não podia cruzar as mãos! São 20 milhões com fome, 12 milhões de desempregados.

E, como falou Carlos Viana muito bem, a gente tem que ver esses combustíveis fósseis, a gente já tem que pensar no combustível limpo. E, como disse Simone Tebet, esse problema foi jogado na mão, no colo do Congresso, e está aí Jean, com um conhecimento muito grande disso aí, vejam o relatório. Correu atrás de todos, conversou com o Governo, com todo mundo. E chegamos à conclusão de que esta Casa tem que fazer algo. As pessoas não podem, nem recebem tanto a cesta básica se não tiverem o gás de cozinha para cozinhar.

Era só isso que eu tinha a dizer. Parabéns, viu, Jean? Por "a" e "b". O que não poderia era a gente ficar aqui parado, olhando, vendo as pessoas sem ter direito. Por exemplo, o Brasil é o único país no mundo que desemprega quem já está desempregado. Quem estava desempregado foi com o Uber, e pelo preço de combustível, agora não pode. Já ficou desempregado de novo, porque não tem como trabalhar com o Uber.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Agradeço a manifestação da Senadora Zenaide Maia.

E passo a palavra, para continuar discutindo a matéria, ao Senador Eduardo Girão. Com a palavra,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Para discutir.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Eu vou ser bem rápido.

Em primeiro lugar, quero saudar o meu colega Senador Jean Paul Prates, que se dedicou ao máximo – disso aí, a gente não tem dúvida –, com muita paciência, com muita habilidade, costurando aí o trabalho nessa matéria, que é importantíssima para a população; a gente não tem dúvida com relação a isso. Saúdo aqui o seu trabalho, mas eu faço uma ponderação, meu querido irmão. Faço uma ponderação. Eu vi que houve uma discussão aqui no início. Eu acho que o debate legislativo só vem a se aprimorar, a gente procurar raízes, se aprofundar para chegar a um texto de boa qualidade, com um amplo diálogo. Eu sei que o senhor já está trabalhando há muito tempo nisso, mas eu confesso que não me sinto seguro de votar essa matéria, porque, ontem à noite, meia-noite, nós recebemos o relatório.

Então, eu queria fazer um apelo. O senhor já leu o relatório, está lido. Queria pedir, para a próxima sessão, que a gente pudesse, pelo menos na próxima sessão, ter tempo de estudar essa matéria com calma, fazer colaboração, para que a gente possa votar com segurança. Eu acho que aconteceu isso com alguns colegas, já se manifestaram. E eu faço esse apelo aqui em nome do bom senso, até porque a gente sabe que muitos colegas vão estar no Plenário, na semana seguinte ao Carnaval. A gente vai ter uma qualidade maior. Virtualmente é sempre difícil isso, a colaboração. A gente viu isso em outras Comissões recentemente. Então, eu faço esse apelo, porque eu acredito que é um voto tão importante. E quem sabe a gente pode conseguir uma unanimidade aqui, mas precisamos ter segurança. De meia-noite para cá, realmente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... eu confesso que eu não me sinto seguro de bater cálculo, de fazer os contatos que precisam ser feitos para que a gente possa votar. Então, eu faço esse apelo, que fique, Presidente, para uma próxima sessão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Muito obrigado pela manifestação, Senador Eduardo Girão.

E passo a palavra, para discutir a matéria, ao Senador Oriovisto Guimarães. (*Pausa.*)

Seu fone está desligado, Senador Oriovisto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – Pois não. Agora me ouve, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Sim, perfeito.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu quero, primeiro, parabenizar o nosso Senador Jean Paul Prates, Senador educado, estudioso, me atendeu muito bem, ao tomar conhecimento de minhas emendas.

Quero lhe dizer que no projeto, Senador Jean Paul Prates, há coisas que aprecio muito. Por exemplo, sou totalmente favorável à monofasia – acho que é um avanço, precisa existir – e sou totalmente favorável à questão do vale-gás, é importantíssimo ampliar esse auxílio.

Eu e todos os Senadores queremos, claro, que o preço do combustível se estabilize, queremos que o preço do combustível seja baixo, entendemos a necessidade de fazer alguma coisa, mas eu tenho, por uma questão de honestidade, que reconhecer o seguinte: não adianta eu dizer que estou fazendo alguma coisa se essa alguma coisa que eu estou fazendo não vai trazer benefícios ao consumidor.

A questão do imposto *ad rem* e *ad valorem* é complexa. O imposto *ad rem* é bom quando o preço do petróleo está subindo, é péssimo quando o preço do petróleo está caindo; ele prejudica o consumidor,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ele aumenta a proporção da carga tributária no litro de combustível consumido. Então, esse é um assunto complexo. A alma do projeto está no *ad rem*, e eu não concordo com o *ad rem*, é uma jabuticaba que não vai dar certo.

Só para mostrar a importância disso, se nós aplicássemos, Jean Paul Prates, o art. 7º da forma como está, por 12 meses, fazendo aquela média dos 60 meses – e eu gosto de econometria, tenho assessores especializados que tiveram a calma e a paciência de fazerem a média dos 60 meses –, o preço do diesel cairia, no Distrito Federal, de 5,497 para 3,805, uma queda de 30% neste momento. Você vai dizer: "Não, não vai cair porque o Confaz vai se reunir imediatamente". O Confaz vai se reunir e vai, então, fixar o teto que vai valer por 12 meses, que é o tal imposto *ad rem*. Você acha que ele vai fixar algo que dá prejuízo aos estados ou você acha que ele vai fixar algo que deixa as finanças dos estados confortáveis? Por óbvio que o Confaz vai decidir a favor do estado e contra o consumidor, porque senão eles quebram, eles vivem de ICMS. Então, a solução não é boa! A solução não é boa. Há coisas ótimas no seu projeto, mas a alma dele não é boa.

Além do mais, eu quero dizer que o projeto tem uma clara inconstitucionalidade. Nós estamos num ano eleitoral. Eu queria lembrar aqui o §10 do art. 73 da Lei Eleitoral 9.504, de 1997. Essa lei, claramente, proíbe a criação de benefícios em ano eleitoral. O art. 7º cria um benefício para quem usa óleo diesel. Quem são os usuários de óleo diesel? São os caminhoneiros e as grandes empresas que utilizam óleo diesel; não cria para a população de um modo geral, porque a gasolina não está incluída nem o álcool, é só o diesel. Mas isso é um benefício, estão criando um benefício num ano eleitoral. Talvez o seu partido diga: "O Senador Jean Paul Prates, que é do PT, criou esse benefício para os caminhoneiros". Talvez o Presidente Jair Bolsonaro diga: "Eu criei um benefício para os caminhoneiros", a quem ele tanto preza; mas o fato é que é ilegal; isso será derrubado no Supremo Tribunal Federal pelo primeiro Governador que se sentir prejudicado e vai entrar com uma ação direta de inconstitucionalidade. Eu não tenho dúvida disso.

Então, Senador Jean Paul Prates, eu gosto tanto do seu espírito, admiro tanto a sua vontade de fazer o bem que eu vou, simplesmente, dizer o seguinte: eu vou retirar as minhas duas emendas, para as quais eu tinha pedido destaque. Vou retirá-las, não vou criar nenhum problema.

Quero dizer ao senhor que eu votarei contra e, como Líder do Podemos, eu vou deixar em aberto, vou deixar livre: cada Senador que vote de acordo com a sua consciência, mas eu queria tanto – e pedi tanto – que isso fosse adiado para que nós pudéssemos ter mais tempo para discutir! Do jeito que está, infelizmente, vai criar um prejuízo para o consumidor – vai criar prejuízo para o consumidor, tenho certeza disso –, e, do jeito que está, infelizmente, eu tenho que votar contra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Eu é que agradeço a manifestação do Senador Oriovisto Guimarães e passo a palavra, para continuar discutindo a matéria, ao Senador Rogério Carvalho.

Com a palavra o Senador.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Obrigado, Presidente.

Primeiro, eu quero cumprimentar o Relator Jean Paul Prates, mas, antes de tudo, eu quero cumprimentar o Presidente Rodrigo Pacheco, que atendeu o pedido nosso de enviar o Projeto nº 1.472, que é de minha autoria, para a Comissão de Assuntos Econômicos, e agradecer ao Presidente da Comissão, Senador Otto Alencar, que, de pronto, colocou em discussão o Projeto nº 1.472 e sugeriu o nome do Senador Jean Paul para a relatoria. Então, eu quero cumprimentar tanto o Presidente do Senado quanto o Presidente da CAE, o Senador Otto Alencar, e a eles agradecer. Não fosse a disposição do Senador Otto Alencar de pautar esse tema na CAE e a do Presidente Rodrigo Pacheco, esse debate não estaria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acontecendo neste momento com a amplitude que esse tema tem.

Também quero colocar os riscos a que nós estamos submetidos com uma política de paridade de preços de importação que o Brasil vem adotando. Para além das questões de organização, que é preciso haver, ou de uma política de estabilização de preços, nós, o Senado Federal, o Senado da República precisa pensar no impacto que esta política de paridade de preços de importação para os derivados de combustíveis tem causado na macroeconomia.

Nós estamos diante de um pico inflacionário mesmo em um período de depressão econômica, o que reflete que essa política interfere diretamente na inflação. Essa inflação aumenta a taxa de juros, e a gente viu a consequência disso que foram 10,59% de inflação em 2021, mais aumentos significativos, voltando o Brasil a ter uma das maiores taxas de juros reais do mundo. Mesmo no período de recessão, de redução da atividade econômica ou de possível retomada, isso aconteceu, e o preço dos derivados de petróleo e essa política são os principais elementos.

Quero aqui lembrar que, durante pelo menos três décadas, o Brasil viveu um processo de indexação da sua economia, o que foi muito ruim para o país, porque isso mantinha e obrigava o país a manter altas taxas de juros para conter a inflação. Mesmo depois do Plano Real, ainda havia uma cultura inflacionária, decorrente dos preços administrados por conta da cultura inflacionária, que obrigava e que tinha gatilhos permanentes de reajuste das tarifas dos preços administrados pelo governo e uma inflação renitente, que obrigava o país a se submeter a altas taxas de juros.

Essa política de paridade de preços internacional, que, em outras palavras, é vender gasolina, gás de cozinha, óleo diesel, querosene e todos os derivados de petróleo, combustíveis, considerando o preço do mercado internacional e estar submetido à variação do dólar e à variação do preço internacional de um produto que nós temos para atender o mercado interno e exportar – tendo o Brasil capacidade de refinar 100% da sua gasolina, tendo o Brasil, hoje, todas as suas capacidades –, eu acho que é uma temeridade o que essa política tem imposto aos brasileiros.

Nós estamos impondo aos brasileiros, por conseguinte, diminuição da sua renda em função da inflação, um custo alto para poder girar toda a economia, por conta do preço dos combustíveis e de todos os derivados do petróleo, e estamos também produzindo, na população brasileira, um outro problema, que é a redução da capacidade de investimento do Estado, porque o recurso está indo para pagamento da taxa de juros, que aumentou bastante, apesar de não estar no teto, mas é dívida e mais gasto que o país tem para rolar a sua vida.

Portanto, o tema era fundamental e é fundamental que seja debatido. Espero que a gente consiga aprovar uma proposta que contenha o aumento significativo dos preços, mas eu não posso deixar aqui de tocar em dois itens, que eu acho importante frisar.

Primeiro, não é justo com os brasileiros que somente o dividendo da Petrobras seja utilizado, dividendo da parte pública da Petrobras, que é uma empresa inteira, para a composição desse fundo. É importante que esse fundo abranja o conjunto, porque nós estamos falando de um bem que é da sociedade brasileira: o petróleo. A gente passou uma vida construindo: criamos o Proálcool para não dependermos do preço internacional dos combustíveis, do petróleo; nós fomos atrás do pré-sal; nós desenvolvemos tecnologia. Tudo isso foi feito ao longo de 40 anos, 50 anos, para podermos chegar a esse patamar e, hoje, estarmos submetidos a esse preço de petróleo, de derivados, de combustíveis – gás, diesel e gasolina – em dólar, indexando e reindexando a nossa economia.

Então, acho que essa era uma questão que nós deveríamos repensar, como também não é justo que outras receitas, fundamentais para o investimento público, sejam colocadas nesse fundo. Se é esse o caminho, se esse é o acordo possível – e eu imagino a dificuldade de o Relator dar conta disso –, mas abrir mão da cobrança do Imposto de Importação para poder criar esse fundo desfigura um pouco o projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

original, que eu tomei a iniciativa de apresentar em abril de 2021, porque isso, de certa maneira, não vai resolver o desestímulo ao investimento no refino e na produção, ou seja, nós vamos continuar exportando o nosso óleo, nós vamos continuar exportando os nossos empregos, nós vamos continuar mantendo parte do problema sem solução.

Acredito que essa forma de definir o preço do petróleo e dos derivados de petróleo no mercado interno é central. A gente precisa fazer essa discussão com a clareza do impacto que isso tem na macroeconomia e na saúde econômica do nosso país. Portanto, acho que seria prudente, numa véspera de feriado, a gente avaliar a possibilidade de concluirmos essas discussões na semana seguinte ao Carnaval.

Quero cumprimentar o Senador Jean Paul, porque sei que ele fez um grande trabalho para poder chegar a esse ponto, mas a intenção inicial era que a gente pudesse ou que a gente possa rever a base para a geração de tributos – e o Senador Oriovisto trouxe, de certa maneira, essa questão –, e não resolver mantendo o problema ainda persistindo.

De qualquer forma, o esforço que ele fez é um esforço meritório, é um esforço de muito trabalho para chegar a um consenso, a um acordo, mas eu pediria aos nobres colegas que nós pensássemos mais na macroeconomia e no impacto que isso tem na vida dos brasileiros, nas políticas públicas, em tudo que essa política de paridade de preço de importação tem causado ao Brasil; à vida dos brasileiros, principalmente à dos mais pobres, que perderam poder de compra; e ao setor produtivo, que aumentou o seu custo, além de gerar inflação e aumento de taxa de juros. Essa é uma política catastrófica para a economia brasileira e vem se reproduzindo há, pelo menos, cinco anos ininterruptamente.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Obrigado pela manifestação, Senador Rogério Carvalho.

Passo a palavra, para discutir a matéria, à Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu entendo que é chegado o momento de a gente conseguir responder para população brasileira com uma efetiva redução do custo Brasil. Não dá mais para suportar tantos tributos como nós brasileiros suportamos.

Esses altos impostos que nós pagamos não são uma situação criada hoje. Isso vem de muito tempo, anos e anos, é um problema grave, é crônico para nós brasileiros.

Eu quero aqui render minhas homenagens ao Relator Jean Paul Prates. É um colega muito habilidoso, muito capacitado e, principalmente, acolheu parcialmente – mesmo assim, mesmo que parcialmente – as minhas emendas.

É lógico que que nós queremos até mesmo discutir mais, mas eu não consigo vislumbrar uma saída verdadeira para esse problema que nós amargamos, nós todos, brasileiros.

Então, eu não sei se a ideia é adiar essa discussão, porque, quando a gente fala em adiar, também nós não estamos trazendo soluções. Nós precisamos trazer soluções.

Então, está nas nossas mãos a discussão, e por mais que eu seja extremamente liberal na economia, eu entendo que em certas horas a gente precisa intervir; tem que haver um meio-termo nessa história toda, porque a gente não pode deixar a situação chegar ao ponto em que está chegando e prejudicar todos os brasileiros.

Então, Jean Paul, você tem aqui toda a minha admiração. Você é uma pessoa extremamente habilidosa, capacitada, principalmente nesse tema. Eu tenho certeza de que vocês, juntamente aí com o colega Marcos Rogério, tentaram – estão tentando – encontrar uma saída, uma saída honrosa para esse problema nosso. Eu sou parceira para que a gente consiga construir juntos. E peço que todo o Senado Federal compreenda que uma solução precisa ser encontrada. Não dá mais tempo para a gente deixar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correr solto da forma como está.

Muito obrigada e, mais uma vez, parabéns a todos os colegas! Nós estamos aqui tentando encontrar um caminho, uma saída para esse problema tão grave.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Eu é que agradeço a manifestação da Senadora Soraya e passo a palavra ao Relator da matéria, Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Como Relator.) – Presidente, obrigado.

Mais uma vez eu quero aqui até esclarecer a quem está nos assistindo: não me parece estar havendo impasse algum aqui. Alguns esclarecimentos evidentemente são sempre cabíveis – e eu estou tentando dar aqui não só no microfone, mas também conversando com os nossos pares. E acho – quero aqui também dizer a cada um que falou e que teceu algum comentário – que afora a fala do Senador Oriovisto, a quem eu quero esclarecer justamente que a emenda foi atendida, só que talvez não da forma exatamente como ele imaginou ou redigiu... Mas quero ler aqui o artigo, porque essa lei precisa ser nesse nível, ela não pode ser um nível acima, do ponto de vista da incisividade em mandar nos Governadores. Essa é a navalha sobre cujo fio nós estamos andando, para não cairmos no mesmo problema do projeto original, que justamente atravessou o Rubicão da constitucionalidade da autonomia dos estados.

Então, aqui, no §5º – que nós inserimos em atenção e atendimento à emenda do Senador Oriovisto –, é justamente na definição das alíquotas, nos termos do art. 3º, inciso V, que é justamente a convenção *ad rem:* os estados observarão as estimativas de evolução do preço de bens de modo que não haja ampliação do peso proporcional do tributo na formação do preço final ao consumidor.

Então, como eu disse inclusive desde o início, improvisando aqui um pouco a parte do texto do relatório, a emenda do Senador Oriovisto é uma das mais relevantes, mais novidadeiras aqui que nós encontramos nesse processo de análise, porque realmente ele pegou uma situação que às vezes todos nós, com uma boa-fé, não percebemos: poderia haver de fato o interesse – eu disse, inclusive – oportunista de que alguém convertesse para ganhar, ao passo que nós estamos aqui dando um instrumento para que se converta para diminuir o impacto do preço do combustível para o cidadão. Então, apesar da liberdade, da autonomia, etc., dos Governadores, que é respeitada integralmente pelo projeto, temos aqui um mandamento principiológico, que é: não aproveite a conversão para ganhar em cima dela. Então, está claro isso aqui. E isso pode ser trazido à Justiça, eventualmente, por quem for ou se achar lesado pela conversão do *ad rem*, como eu disse, oportunisticamente.

Claro, quero agradecer às Senadoras Simone Tebet e Zenaide Maia pelas palavras sempre alvissareiras aqui para o trabalho de qualquer um de nós. Senadora Simone, as suas contribuições... Quero dar o testemunho aqui. Simone trabalha conosco falando emendas. Muitas vezes, não chega a ser necessário apresentar a emenda. Ela trabalha conosco. Ela nos telefona, se interessa, estuda as matérias, traz em conversas as suas sugestões, e aí nós acabamos incorporando. Quero aqui agradecer a contribuição da Senadora Simone Tebet, que se deu dessa forma. É uma satisfação trabalhar consigo dessa forma, não só nesse, como em outros projetos.

E o seu lamento quanto à questão da Petrobras na transição energética, eu compartilho integralmente. Acho lamentável, de fato, que a gente não tenha... Não vou discorrer sobre isso, mas quero acrescentar, aproveitando a fala do Senador Izalci também a respeito disso, que tivemos formação aqui nesta Casa esta semana, de uma comissão, de uma Frente Parlamentar da Eletromobilidade, que é uma iniciativa da qual nós participamos, juntamente com o Senador Rodrigo Cunha e o Senador Izalci, que está aqui conosco. A eletromobilidade, como parte do estudo parlamentar que nós desenvolvemos, e das conexões que temos que ter com os setores, os consumidores, os usuários, já é uma realidade. Não é uma coisa do futuro, não é mais uma visão dos Jetsons, do desenho animado, da ficção científica. É uma realidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, o Senado já está se debruçando e falando e conversando, no nível de frente parlamentar constituída, sobre esse assunto.

Ao Senador Carlos Viana, eu quero dizer a ele aqui que, como Líder *ad hoc* aqui hoje no Plenário pelo Governo, tenho bons olhos em relação a essa questão de ampliar o prazo – claro que contando que a gente vote hoje. Se a gente não votar hoje, for votar semana que vem, o Relator também tem direito de voltar atrás em tudo e vamos começar tudo do zero, pelo menos uma boa parte do processo. Então, uma das vantagens de se votar hoje é justamente nós passarmos dessas questões que já foram bem discutidas, com muita informação. E aqui peço vênia para discordar do Senador Girão. O próprio Senador Oriovisto já propôs isso. Acho que essa questão é superada, a gente deve votar hoje aqui. Temos a indicação, portanto, do Governo, que ele vai indicar favoravelmente É um processo de "consensuação", lento, devagar, transitório, mas que nós conseguimos levar a cabo. A decisão cabe à Casa, não cabe a mim. Podemos adiar também, mas vamos fazer mais uma vez, inclusive juntando com o próximo projeto de lei, que é tão importante quanto esse e que caminham inexoravelmente juntos. Se não caminharem juntos, não funciona. Quero deixar aqui esse alerta de público.

Esta é uma ferramenta, Srs. Senadores e Senadoras, da qual muitos têm desconfiança e ceticismo. Dizem: "O que é que vai sair dessa Casa que vai consertar esse preço do combustível?". Vai sair uma ferramenta efetiva. No entanto, ela se consubstancia inicialmente em dois projetos de lei, nesse e no outro, do Senador Rogério Carvalho, a quem, inclusive, quero aproveitar também para agradecer pela autoria, parabenizar pela iniciativa desse outro projeto, que é o 1.472, com a conta de estabilização.

Nessa esteira, também quero agradecer – aqui voltando – ao Presidente Rodrigo Pacheco pela confiança depositada; ao Presidente Otto Alencar por ter resgatado esse projeto na CAE; ao Presidente Carlos Fávaro, desta sessão, também pelo trabalho e pela complementação da segunda fase desse processo que são justamente as PEC's ou a PEC, e depois a PEC tributária também; ao Senador Carlos Viana pela atenção aqui também, nesse período, hoje atuando aqui, mais ou menos, como Líder do Governo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Então, deixo aqui claro que esta é a primeira etapa de um projeto, de um processo maior. Mas sem uma dessas funções, sem a conta de estabilização ou sem as ferramentas tributárias desse projeto do ICMS, a solução não funcionará a contento. Não funcionará. Como especialista, eu posso dizer claramente. Esses projetos estão juntos, juntos e misturados, não é? Eles não funcionam separadamente.

Então, se nós formos adiar ou discutir mais esse projeto, vamos considerar que o outro também venha junto. E, se deixarmos um para a próxima semana e aprovarmos este hoje, teremos inexoravelmente, como eu digo, de colocar o outro no primeiro dia, na primeira hora de pauta pós-Carnaval, porque, do contrário, ele corre o risco de soçobrar.

Lembro que as tramitações têm tempos diferentes, porque esse projeto volta para a Câmara e, da Câmara, aprovado, vai para a promulgação. O outro vai à Câmara e volta para cá. Então, ele, já naturalmente, vai demorar mais. Mas, de novo: se um passar e o outro ficar para trás, não funcionam. A população vai nos cobrar por isso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Mais uma vez, obrigado pelos esclarecimentos do Senador Jean Paul Prates.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Fávaro. PSD - MT) – Antes de passar, o Senador Oriovisto foi citado e pede a palavra. Vou passar também depois ao Senador Carlos Viana.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Peço, Relator, que prepare consignar, Senador Jean Paul, as emendas que acatou nesse debate, para que nós possamos, na hora da deliberação, saber o que estamos votando.

Com a palavra o Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu quero, de novo, agradecer a gentileza do Senador Jean Paul Prates quando entendeu o espírito da minha emenda e quando a colocou com uma diretriz.

Entendo que nós não podemos determinar o que o Confaz vai fazer. Não podemos, enfim, tirar a autonomia dos estados. Mas, Sr. Presidente, eu lembro que o Confaz toma decisões por unanimidade. Baste que um secretário da Fazenda implique com o valor, para que as coisas não andem.

O próprio projeto fala em 12 meses o primeiro *ad rem* fixado. Doze meses é muito tempo. Nos últimos 12 meses, o preço do petróleo variou de US$60,27 para US$95,34, uma variação de mais de 50%. É muito provável que, nos próximos 12 meses, o preço do petróleo faça o caminho inverso, que vá de US$90,34 por barril para US$60,27, que faça uma parábola. Ninguém pode prever qual vai ser o valor futuro do dólar, do petróleo ou do ouro. Não há como.

Então, é uma temeridade engessar isso no *ad rem*. Nós podemos perder e perder muito.

O projeto, infelizmente, com *ad rem* fica difícil.

Ainda me juntando à última declaração do Senador Jean Paul Prates, se um projeto não funciona sem o outro e se vamos deixar o outro para votar na semana que vem, para que votar este esta semana? Para que votar este esta semana, mesmo que seja aprovado?

Eu duvido muito que o 1.472 seja aprovado. Duvido muito! Ele tem pecados muito piores do que este que estamos discutindo hoje.

Então, de novo, o meu apelo: ou adiar ou, infelizmente, terei que manter o meu voto contrário por entender que o projeto é nocivo ao consumidor.

(*Durante o discurso do Sr. Oriovisto Guimarães, o Sr. Carlos Fávaro deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Carlos Viana, com a palavra pela ordem.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito aqui uma resposta do Relator.

Eu fiz um pedido para que, no art. 7º do PLC 11, o prazo de 31 de dezembro fosse estendido a 31 de dezembro de 2023, não de 2022.

Peço ao Relator a aquiescência.

Gostaria só de confirmar, independentemente se vamos votar hoje ou não, a definição desse prazo, que, para o Governo, é muito importante.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Eu posso fazer, Presidente, o contraponto aqui ao Senador Carlos Viana?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Em 2022... E já vamos mexer com 2023?

Eu acho que, se tivermos que votar, se vamos votar, eu também pondero para que seja mantido o que está no relatório. Não há sentido entrar em 2023. É outra realidade. É o que foi dito, agora, pelo Senador Oriovisto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se não houver essa guerra, essa briga da Ucrânia com a Rússia, o barril vai a US$100 aqui, e o que vale é esse negócio. Mas não tenham dúvida de que, em 2022, até o final do ano, não havendo guerra já vai voltar para US$80, para US$70. Vai baixar.

Agora, jogar para 2023... A não ser que a gente tenha quase que certeza de que vai acontecer uma coisa pior. Aí não precisa nem baixar. Se houver o negócio que estão dizendo, se houver, não precisa nem 2023.

Mas eu, particularmente, faço o apelo para que a gente mantenha 2022, para não entrar em 2023.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG. Pela ordem.) – Apenas para complementar, Sr. Presidente.

O pedido de prazo é para que o Confaz regulamente. O PLC prevê até dezembro deste ano. Nós estamos estendendo esse prazo para que o Confaz regulamente até dezembro de 2023.

Não muda em nada o mérito do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Jean Paul Prates, gostaria de se pronunciar?

Garanto o microfone para o Senador Jean Paul.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Como Relator.) – Esse prazo, na verdade, é o prazo do período de transição. E ele, de uma certa forma, implica que os estados que mantenham o *ad valorem* apliquem, como valor, como preço de referência, o preço médio, a média móvel dos preços médios – duas vezes "médio" – dos últimos cinco anos.

Então, nós vamos avaliar.

Agora, eu acho o seguinte. Se nós formos colocar em votação hoje, votando hoje, foi o que eu disse aqui. Não é uma troca, não, é apenas o fato de que, deixando de votar hoje, outros Senadores terão direito de se manifestar também sobre esse ponto. Então, eu terei que deixá-lo em aberto. Votando hoje, Presidente, eu considero que é aceitável a dilação do prazo, porque, como eu disse, no próprio relatório, eu indico que, com o próprio setor e os próprios Governadores começando a usar o *ad rem*, a converter ao *ad rem*, o processo começa a engatar. E, como ele é sobre o diesel – nós vamos tirar o biodiesel, por enquanto, mas é sobre o diesel –, não acho que seja difícil, durante este período até o final do ano, conseguir essa vitória, até porque a própria opinião pública, diante da caixa de ferramentas entregue, vai dizer: "Vocês vão mexer nas ferramentas ou não, governos e Governadores?". Então, nós estamos colocando aí uma indução em relação ao diesel e à monofasia, o *ad rem* apenas. Não estamos nem tocando em dar prazos e impor condições para o imposto, por exemplo, com alíquota única, que é um processo muito mais complicado, como o próprio Senador Izalci salientou. Estamos trabalhando em uma ferramenta imediata e emergencial. Então, eles não têm muito interesse nem poderão ficar muito à vontade para deixarem correr aí 24 meses esperando isso.

Eu acataria isso sem problema nenhum neste momento, mas é aquilo que eu digo: com a votação não acontecendo hoje – inclusive, o outro projeto sofre do mesmo problema –, tudo que está arredondado para hoje pode mudar. E o Carnaval é um período longo, as pessoas vão claramente... E é o que eu diria desde o início aqui: nós vamos ser cobrados, nós vamos ser cobrados por esse adiamento. Agora, se ele for em prol de um melhor projeto e, realmente, da expressão de todos os Senadores e Senadoras, não sou eu que vou obstacularizar.

Eu acho que o projeto está redondo, acho que o projeto pode ser votado.

Queria também fazer só uma ressalva final sobre o que o Senador Oriovisto colocou. A emenda do Senador Oriovisto foi atendida, foi colocada, e eu li o princípio aqui. Eu entendo que o Senador queira talvez um pouco mais de incisividade em relação a isso, mas não consigo entender – e não posso aceitar a frase – que este projeto seja nocivo ao consumidor, porque aí você estaria entendendo, claramente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que todos os Governadores, Senador Carlos, fariam do *ad rem* uma oportunidade para ganhar em cima do consumidor. Isso é assumir que eles todos, conjuntamente, atuariam com essa espécie de má-fé, de aproveitar uma situação de conversão pra ganhar em cima... Então, eu acho que nós todos aqui estamos imbuídos do espírito de conciliação e do entendimento de que o consumidor quer um preço mais baixo. Nós todos somos consumidores também, consumidores e consumidoras. Então, não há que...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Senador Jean Paul.... Presidente...

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Pois não.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu vou fazer uma proposta.

A preocupação aqui é a de não votar. A gente pode fazer um acordo de botar como primeiro item depois do Carnaval, e nós vamos votar. Agora, vamos votar e votar do jeito que está, mas fica o acordo de votar. Ninguém vai assumir o compromisso de votar favorável ou não, mas a preocupação é a de não votar. Eu proponho que V. Exa., como Presidente, determine como primeiro item da pauta depois do Carnaval, e é o primeiro item. E vamos votar de qualquer jeito, no voto. Acho que é mais razoável, porque não tem sentido...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu estou ouvindo aqui atentamente o Senador Jean Paul falando deste projeto, e, já há muito tempo, venho dialogando com o conjunto dos Senadores, tanto os Senadores da oposição quanto os Senadores da base.

Eu acho que este tema dos combustíveis não é um tema de oposição ou de Governo. Este é um tema dos brasileiros que estão lá nos municípios, lá na ponta, pagando a conta que não é dele. E aí a gente fica aqui nessa discussão toda. Será que alguém acha que está bom do jeito que está? Eu acho que não. Eu acho que ninguém. Mesmo aqueles que são contra o projeto aqui em razão dos aspectos de formalidade também não acham que está bom.

Agora, também não é honesto Governadores ficarem fazendo pressão a Senadores da República, porque querem manter a arrecadação lá em cima às custas do consumidor brasileiro. Isso não dá! É fazer festa arrancando o couro das costas dos brasileiros que padecem.

Eu estou olhando tudo isso... E vejam que até eu tenho – e eu já disse isso aqui ao Senador Jean Paul e a outros colegas Senadores –, do ponto de vista formal, pontos que questiono no projeto. Em relação à questão, por exemplo, do autorizativo, eu sou mais formalista em relação a isso. Agora, vejam: nós estamos falando do Brasil real, do Brasil que está lá na ponta sofrendo com o preço do gás de cozinha, do brasileiro que está lá na ponta sofrendo com o preço da gasolina, do brasileiro caminhoneiro que está lá na ponta sofrendo com o preço do diesel. E aí há uma iniciativa para que algo seja feito, para tentar contornar a escalada de subida e fazer descer o preço. E aí vêm argumentos daqui, argumentos de lá. E parece que o argumento que se apresenta, ressalvando aqui a questão formal... Parece-me que o *status quo* interessa.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Eu acho que não é o caminho. Eu estou convencido de que o Senado Federal precisa fazer algo para dar aos brasileiros que estão lá na ponta sofrendo justamente o sentimento de que quem está aqui se importa com quem está lá.

A bem da verdade, Sr. Presidente, perdoe-me, os estados tiveram uma arrecadação lá em cima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subiu a arrecadação em razão de quê? De aumento da produção? No caso dos estados do grão, foi a produção de grãos que fez aumentar a arrecadação? Não! Também ela, mas não sobretudo ela. Elevação de preço! E aí embutido está o tributo.

Eu quero aqui fazer a defesa de que avancemos com esta matéria. Eu sou a favor de votar hoje os projetos que estão na pauta e, posteriormente, sou a favor também de discutir...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – E aí, com relação à PEC, eu não sou a favor, eu não defendo o texto na integralidade, mas, no ponto que cuida, por exemplo, da questão do gás, eu sou a favor. Como não?!

Eu queria apenas deixar aqui manifesta a minha posição de que eu acho que o Senado Federal nesse esforço caminha no sentido de a gente dar uma resposta à sociedade brasileira em relação ao preço dos combustíveis que já impõe sacrifícios demais aos consumidores e aos trabalhadores em geral.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Pela ordem, Presidente.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Presidente...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente, pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Só um minuto! Eu vou passar a palavra a todos.

O Senador Alessandro Vieira pede a palavra.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Obrigado, Sr. Presidente.

É bastante simples. Aplica-se a este caso, com muita clareza, o adágio popular que diz que para todo problema complexo existe uma solução rápida, elegante e completamente errada.

Vejam, é de alta complexidade esta situação. Nós temos o Relator fazendo um esforço heroico, aceitando emendas aí em plena tribuna, com toda a boa intenção. É um projeto bem-intencionado, ninguém discute, mas gera impactos relevantes. Ele é muito correto ao reconhecer que este projeto sozinho não tem efetividade nenhum, que ele precisa de pelo menos mais dois projetos para ter algum tipo de impacto mais consistente, mas eu recebo o relato de uma potencial redução de arrecadação, só no meu Estado de Sergipe, o pequeno Estado de Sergipe, de R$257 milhões. Isso não pode ser definido de uma forma tão acelerada, açodada, ainda que a questão exija nosso trabalho urgente.

O que apelo, Sr. Presidente – e a questão de ordem é neste sentido –, é para que se formalize o relatório. Nós precisamos de um relatório formalizado com todas essas emendas acatadas, para que possa ser submetido à Consultoria, para que, aí, sim, possamos votar com responsabilidade. A preocupação com a opinião pública é justa, a preocupação com proveitos eleitorais, eleitoreiros é natural do momento que vivemos, mas precisamos de responsabilidade na Casa de Ruy Barbosa. Não dá para fazer uma votação dessa magnitude com emendas de boca, em Plenário, dessa forma. Então, o apelo que faço, Sr. Presidente, é por uma formalização do relatório. Que V. Exa. defina, para o mais breve possível, o momento de votação. Somando ao apelo de vários colegas, inclusive, em particular, do colega Izalci Lucas, que se coloque como "para votação", mas com o relatório formalizado, Sr. Presidente.

É a questão.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente, questão de ordem...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Carlos Viana e, na sequência, Senador Izalci.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG. Pela ordem.) – Obrigado, Senadores.

Eu estou aqui defendendo, mais uma vez, a questão, Senador Jean Paul, com relação ao prazo para a regulamentação pelo Confaz de 2022. Gostaria que V. Exa. respondesse: e se não for regulamentada até 2022?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Cai.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Se o Confaz, como faz há 20 anos, que...

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Cai.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – ... não faz absolutamente nada para poder reduzir o preço da gasolina, o que acontece com a regra de transição?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Fica solto de novo. Agora, acontece o seguinte, há um peso financeiro daquele período todo. Eles vão ter que se submeter ao preço dos últimos cinco anos, que é um preço, naturalmente, mais comportado do que os preços que oscilaram agora.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Outro ponto, Sr. Presidente...

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Então, é uma indução econômica, não é tanto uma forçação jurídica, porque a gente não pode fazer isso. A gente criou uma indução econômica para isso acontecer.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Outro ponto importante que eu gostaria que o Relator esclarecesse é com relação a: onde vai ser cobrado esse ICMS. Por que é que ele, realmente, vai ajudar a reduzir, ainda que em centavos? No caso do diesel, como fez o Senador Telmário, o Governo está abrindo mão de 21 bilhões. No diesel, vão cair R$38 centavos, nós já temos a conta e o compromisso. No caso da gasolina, o ICMS sendo cobrado na refinaria...

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – A incidência é monofásica.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Isso.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – É no ponto de origem dos produtos.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Hoje o ICMS é cobrado em cima dos impostos...

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Ela tem um impacto maior na bomba, porque ele multiplica. Para se ter uma ideia, hoje, o preço do diesel, lá na refinaria, está em torno de R$2,85 a R$3 e, lá na bomba, está esse preço com que nós estamos hoje, de R$7 a R$8.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Para encerrar, Sr. Presidente...

Obrigado, Senador...

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Então, o impacto é progressivo ao longo da cadeia, mas ele não vai ser mais cobrado em cada fase e, sim,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no ponto A, que é a refinaria, ou o terminal de produto, ou a formuladora, no caso de gasolina, ou as centrais petroquímicas, que também produzem gasolina ocasionalmente.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Obrigado.

Se nós não conseguirmos regulamentação até 2022, o Confaz vence e não faz nada, como não faz há 20 anos. Volta-se ao que era antes, a uma regra que não é boa para o contribuinte.

Outro ponto: a nossa proposta aqui leva o ICMS para a refinaria. O que está acontecendo no país, hoje, é que o ICMS é cobrado em cima dos impostos. Vem o IPI, vem uma série de coisas, como a Cide. Aí eles colocam o ICMS em cima. Então, nós pagamos imposto sobre imposto! Nós estamos corrigindo aqui uma questão tributária que é fundamental para os brasileiros, isso é uma correção!

Daí o nosso pedido para que seja votado hoje. Vamos colocar isso a limpo! Os Governadores têm direito à pressão, eu entendo. O Confaz, naturalmente, vai se posicionar, mas, se nós formos olhar aqui pressão de governo de estado, nós não vamos votar nunca nada. A gasolina vai continuar subindo do jeito que está aí e pagando imposto sobre imposto. Essa tributação dupla é muito ruim.

O Sr. Vanderlan Cardoso (PSD - GO) – Senador Carlos Viana, um aparte, por favor, na sua fala.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Pois não.

O Sr. Vanderlan Cardoso (PSD - GO. Para apartear.) – V. Exa. disse, e o Relator confirmou, que o ICMS vai ser cobrado agora lá na origem, ou seja, na refinaria, mas, pelo que eu entendi do projeto, quem vai definir quanto vai ser cobrado é o Confaz. Nós vamos voltar para a estaca zero, porque, por exemplo, hoje eles cobram, em média, na gasolina, 30% de uma pauta, geralmente é o maior preço da bomba do posto de gasolina; cobram 30% de cima para baixo. Se passarmos para a refinaria, se eles forem definir, se não for falar "definido aqui no projeto, isso vai ser no máximo 30%", eles vão colocar lá – podem ter certeza –, porque é uma taxa *ad rem*, o mesmo valor que está hoje, ou seja, quase R$3,00 por litro de gasolina, o imposto do ICMS. Então, nós vamos voltar para a estaca zero.

Outra coisa que vai acontecer, Sr. Presidente, é que vai regulamentar a questão da segurança jurídica, porque hoje está acontecendo uma coisa em relação a qual ninguém ainda tomou providência.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Vanderlan Cardoso (PSD - GO) – Está-se cobrando ICMS em cima de PIS e Cofins.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Exatamente.

O Sr. Vanderlan Cardoso (PSD - GO) – E o Supremo...

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Bitributação.

O Sr. Vanderlan Cardoso (PSD - GO) – ... já acatou as ações de todas as empresas, vai gerando passivo... O que os estados estão fazendo hoje vai gerando passivo tributário – ouviu, Senador Izalci? –, porque, quando um entrar na Justiça cobrando a devolução desse ICMS que foi cobrado em cima de PIS e Cofins, isso vai ter que ser devolvido. Então, não vai resolver muita coisa. Senador Jean Paul, vai dar segurança jurídica para os estados. Agora, se o Confaz é que vai definir quanto vai ser cobrado por litro, eu acho que eles não vão diminuir um centavo do que é cobrado hoje.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Como Relator.) – Para acabar com esta discussão de diminuir, não se trata de diminuir mesmo, porque hoje a alíquota é *ad valorem*. Então, ela é um percentual do preço. Quando o preço principal varia, o *ad valorem* varia para mais ou para menos. O que os Governadores estão colocando na mesa aqui é muito valioso: é não aumentar a receita quando o peço subir ainda mais. E, como o *ad rem* será, de alguma forma, configurado entre todos os estados – de alguma forma, eles estão se falando, e a questão, no final das contas, no fim do túnel, ainda tem a alíquota única para discutir, pois a reforma tributária é a última

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instância e vai trazer de qualquer forma essa obrigação –, eles vão ter que começar a adiantar essa discussão agora, porque o *ad rem* vai provocar isso, e a tendência é baixar mesmo. A tendência é baixar mesmo, porque eles não vão setar um *ad rem* altíssimo, até porque há a cláusula do Senador Oriovisto aqui que a gente colocou. Ele não pode aproveitar a conversão em reais por litro para ganhar em cima do cidadão. Ele só pode ir para baixo; para cima ele não pode ir.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Então, na verdade, Senador Vanderlan, nós temos aqui o travamento de ganhar ainda mais. Nós estamos na iminência, agora, com o negócio da Ucrânia, de ter mais uma subida drástica, eventualmente de semanas e tal, porque hoje esses conflitos duram pouco, mas nós vamos ter mais um pipoco, como a gente diz lá no Nordeste, subindo o preço agressivamente. Se o *ad rem* estivesse valendo, esse acréscimo não aproveitaria aos governos dos estados.

Da mesma forma, eventualmente, com a conta de estabilização – por isso que eu digo que os projetos andam juntos –, o Governo Federal também terá formas de arrefecer o impacto para todos nós consumidores, através da devolução das receitas extraordinárias que a Petrobras, que vai anunciar agora um lucro de 100 bilhões, e vai ter 60 só para os acionistas, vai receber os dividendos e vai devolver para os cidadãos, porque, afinal, ela nos representa. Como Governo Federal, nós somos acionistas da Petrobras; independente de comprar ação ou não no mercado, nós todos somos acionistas dela. Então, ela vai devolver para nós. E os *royalties*, participações governamentais, óleo de partilha e outras receitas proporcionais ao preço do petróleo internacional também estarão nessa conta. Então, nesses dois dispositivos, a gente trata da seara estadual e da seara federal, evitando que essa mais-valia, digamos assim, esse *windfall profit*, esse lucro advindo do acaso, aproveite somente aos governos, mas aproveite também aos seus cidadãos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Izalci Lucas, na sequência, Senador Vanderlan.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente, eu só quero...

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO. Pela ordem.) – ... essa questão, porque eu estou na dúvida, não estou me sentindo confortável como eu estava uma hora antes, antes de ser tirado que é o Confaz que vai definir isso. Aí eu já fiquei muito desconfortável, Sr. Presidente, de estar votando isso.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Isso é constitucional, não tem como mudar, é constitucional.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO) – Sim, mas se eles vão definir, não vai mudar nada do que é hoje. Nós estamos fazendo um cálculo aí, se subir, vai ter a trave, e se baixar, como está baixando o dólar agora, que já baixou de R$5, Senador Jean, o projeto vem...

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Se baixar, a cláusula nova garante justamente que essa rebaixa tem que ser apropriada pelo *ad rem* também, em proveito do cidadão. E o Governador, a qualquer tempo, se tiver que subir de novo, pode reajustar o *ad rem* com anterioridade de 90 dias, como está no nosso projeto. Ele só vai ter o revés de ficar 90 dias esperando para reajustar, mas ele vai poder ajustar para cima também.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO) – O que estou vendo aqui, Senador Jean, é o Governo Federal entrando com uma conta muito grande, como diz o Senador Carlos Viana, de mais de 20 bilhões, com a emenda da Senadora Soraya, com o destaque do Telmário, sobre o diesel, zerando PIS e Cofins, e nós estamos com excesso de arrecadação em todos os governos. Eu não estou vendo essa contribuição dos estados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Senador Vanderlan, permita-me, eu não tenho procuração aqui para defender os Governadores. Estou aqui mediando esse conflito há semanas já e já estou me acostumando com isso. Então, eu diria o seguinte: essa conta, por enquanto, está igual, porque, se o Governo Federal acena agora com esses 20 bilhões nessa questão federal, dos impostos federais, nós temos visto também os Governadores congelando o preço de referência da tarifa *ad rem* hoje. Então, mesmo no *ad rem*, no *ad valorem*, desculpa, mesmo na alíquota proporcional, que é o ICMS hoje, que variaria conforme o preço principal, como eu disse, está congelado o preço de referência há meses, e até março vai de novo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Esta perda eventualmente de arrecadação pelo congelamento do preço de referência, pelos meus cálculos, deve estar em torno aí dos 10 bilhões já, entre os estados. E tem mais, a própria nota do Confaz... parece que uma nota do Comsefaz calculou isso melhor do que estou dizendo aqui, é possível se referir a ela. Mas temos agora o *ad rem* que será colocado. Então, se você colocar mais o *ad rem*, que é o congelamento em reais por litro, e ele for feito em cima do preço atual, mesmo que seja feito a preço atual, como a previsão, até o final do ano, é de crescimento do preço internacional, e eles não vão se apropriar desse aumento também, são mais 10 bilhões, por exemplo. Vai empatar – no mínimo, vai empatar. É claro que a gente não pode fazer esse cálculo porque esse cálculo é praticamente em tempo real, depende de uma variável que ninguém controla, nunca na história da humanidade ninguém controlou, que é o preço internacional do petróleo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Izalci Lucas. Na sequência, Senador Marcelo Castro e Telmário Mota.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu só quero esclarecer algumas questões. Primeiro, não sei se a Senadora Leila e o Senador Reguffe receberam alguma coisa. Eu nunca recebi absolutamente nenhum pedido. Aliás, ele nunca reuniu a bancada para discutir nada aqui do Distrito Federal. Então não estou defendendo o Governador, não estou defendendo nada aqui. Eu estou preocupado é com o meu estado, com as pessoas que moram aqui. Não estou preocupado com o Governador.

Segundo, tem lá, nós temos... Quem é contra o auxílio Gás? Ninguém, todo mundo é a favor. Temos que ampliar, se desse para passar para 50 milhões de pessoas. Há gente passando fome aí, é muito mais.

Agora, eu nem perguntei. Nem perguntei, porque eu sei. De onde é que está saindo esse dinheiro? Vai sair do Fundo Social, vai diminuir o recurso da educação isso aqui. O art. 7º-A...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – O microfone do Senador Jean Paul, peço que fique ligado.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Vale-gás?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Lá no 7º-A...

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Vale-gás?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – É. Você exclui...

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Não, não é Fundo Social. É absolutamente intocável o Fundo Social para o Partido dos Trabalhadores. É

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o bônus de Atapu e Sépia, bônus de assinatura...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Pois é, mas...

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... dos dois blocos do pré-sal.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – ... essa seria a questão. Não estou questionando o mérito, pelo contrário.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Que é uma receita livre.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Ninguém entende mais disso aqui do que o Senador. O que eu estou questionando, Presidente, eu recebi esse relatório e discuti com o Senador à meia-noite, ontem. Eu ainda mandei para a bancada à 1h da manhã. Quer dizer, tem gente que não leu isso ainda.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Não, mas eu quero aqui fazer uma outra digressão a respeito disso. Eu tenho por hábito – todos os Senadores amigos já sabem; inclusive com o das ferrovias aconteceu a mesma coisa – emitir, e a cada versão... Já vão aí quatro versões, a 4.0 foi a que foi à meia-noite de hoje. Mas ela tem alterações muito pequenas em relação à versão 3, que foi emitida antes do fim de semana. E a versão 2 e a 1, que foram emitidas duas, três semanas atrás. Então são ajustes finos, com que a gente vai adiantando a aceitação das emendas, e que os Senadores já conhecem as suas próprias emendas. Então o cara vai lá e confere...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... atendeu minha emenda, ou não atendeu completamente. Aí telefona, a gente ajusta mais um pouquinho.

É um processo mais dinâmico, claro, mas que, às vezes, pode permitir a alguns que estão, às vezes, mais ocupados com outras questões dizer: "Ih, caramba, agora chegou a hora de votar, e o negócio chegou à meia-noite!". Mas não foi. Chegou à meia-noite a última versão; as outras estavam lá circulando há muito tempo.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Mas a última versão tem que ser lida e tem que ser analisada.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – E até o nosso papo à meia noite foi bom.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Foi ótimo.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – A gente conseguiu efetivar as mudanças boas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Mas o acordo que eu propus, Presidente, não é não votar. Eu quero votar, todo mundo aqui quer votar. E não tem nada a ver com o Governador. A minha proposta é botar no item 1, para a gente...

Quantas perguntas foram feitas aqui? Quantas? O próprio Vanderlan. O Senador Vanderlan fez uma posição que é clara. Esse projeto da Câmara é inconstitucional, claro, porque tem que respeitar a autonomia dos estados e dos municípios. Isso é claro, está na Constituição.

Agora, não vou nem entrar no mérito, se a Câmara vai manter o texto ou não, se vai mudar de texto, mas o que eu indago e pedi é o seguinte: vamos botar no primeiro item com o compromisso de votar. Pode até ser que até a próxima, eu particularmente, se for votar hoje, eu vou votar contra. Pode ser que na primeira audiência, vou votar a favor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Presidente.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Mas eu tenho que pelo menos analisar.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Vamos só ouvir o Senador Marcelo Castro e na sequência, o Senador Telmário Mota.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Perfeito.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu acho que esse longo debate aqui demonstrou que essa matéria é tão relevante e traz tantas consequências econômicas, sociais, para o país, para os estados, para a vida das pessoas, que o projeto não está devidamente assimilado e amadurecido. Então, em princípio, nós, do MDB, somos favoráveis à matéria, mas estamos vendo que há uma intranquilidade, que há uma insegurança.

A minha opinião é uma questão apenas de prudência. A matéria já está lida, já é a quarta versão, está debatida, nós faríamos um acordo aqui para votar a matéria. O Senado não pode recusar essa matéria. Há conceitos fundamentais que somos obrigados a fazer que nunca foram feitos no passado. Essa questão de cobrar o ICMS na bomba é uma burla, não está correto. Nós temos de cobrar o imposto sobre o produto, e não imposto sobre impostos.

A nossa manifestação é no sentido de que essa matéria poderia ser o primeiro item da pauta da próxima sessão que nós tivermos, após o Carnaval. Daqui para lá, todas as dúvidas seriam esclarecidas e nós votaríamos essa matéria com mais segurança, com mais tranquilidade. Eu acho que uma semana a mais, uma semana a menos, não vai trazer nenhum transtorno para o país. Então, a nossa manifestação seria no sentido de a gente colocar para a próxima semana.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Marcelo.

Senador Telmário Mota. (*Pausa.*)

Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Para discutir.) – Presidente, é nesse sentido de a gente fazer o encaminhamento. É o pedido que eu faço ao senhor, especialmente ao nosso Relator, que trabalhou tanto, o Senador Jean Paul Prates.

Acredito que a gente pode ter um entendimento e até, quem sabe, chegarmos a um consenso, deixando para o primeiro item da pauta após o feriado. Por quê? Existe uma insegurança muito grande, uma intranquilidade, como bem colocou o Senador Marcelo Castro. Nós recebemos o relatório, ontem, meia-noite. Não dá tempo para se aprofundar, para fazer os cálculos. Então, eu acredito que seria prudente, uma cautela importante para o Senado Federal num assunto de tamanha importância, a gente ter um pouco mais de aprofundamento nessa questão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discutir.) – Presidente, cautelosamente... Eu até gostei porque esta Casa encheu. Venho acompanhando o debate desse projeto.

Aqui ninguém nunca vai chegar a um projeto que contente a todos. A perfeição ficou para o homem lá de cima; não ficou para o homem de baixo. Uma coisa é certa: exaustivamente, o Relator, com muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conhecimento de causa, debruçou-se sobre esse projeto e acatou o máximo que foi possível, dentro do seu conceito, das emendas, inclusive a minha – e tenho muita gratidão por ele a ter acatado, porque fiz um destaque.

Sr. Presidente, o Brasil inteiro está paralisado – e aqui não é Big Brother, é o bolso do brasileiro – para olhar esta Casa. Nós estamos falando de combustível, daquele que a toda hora que as pessoas o encontram na rua falam. "Senador, e o combustível? O senhor vai ou não vai baixar?"; "Senador, que horas a gente vai baixar esse combustível?" Agora mesmo eu estava vendo aqui que 1.300 caminhoneiros estão paralisados para esperar a gente ter essa votação.

Então, Sr. Presidente, eu não tenho mais nem dúvida de que esse relatório está amadurecido o suficiente para entrar em votação hoje. Esperar para debater depois é querer achar chifre em cabeça de cavalo. É jogar pedra na lua, ou é jogar para a plateia.

Eu respeito a opinião de todos, mas, Sr. Presidente, é o mínimo que esta Casa pode responder no ante Carnaval, nesta quarta-feira, votando essa matéria, até porque, hoje, nós não votamos nenhuma matéria nominalmente. Então, eu tenho certeza de que todos os Senadores presentes...

(*Soa a campainha.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – ... e os que estão por via remota estão conscientes de que nós estamos tratando de uma matéria que mexe diretamente no bolso do brasileiro.

Eu sou a favor da votação hoje e sou a favor da matéria como ela se encontra.

Essa é a minha opinião, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Respeitando muito a opinião do Senador Telmário, a minha opinião é exatamente oposta à dele. Não adianta o Senado dizer para a opinião pública: "Fizemos alguma coisa", e, depois, a opinião pública descobrir que o que fizemos foi muito ruim.

O Senador Relator foi brilhante, já fiz a ele todos os elogios que ele merece, mas ele só fala das vantagens do *ad rem* quando o preço do petróleo está subindo. Ele não fala dos defeitos quando o preço do petróleo está caindo. Isso de dizer que até o final do ano o preço do petróleo vai subir é uma suposição. Ninguém – ninguém – sabe do preço do petróleo no futuro, nem do petróleo, nem do dólar. Quem soubesse prever quanto é que vai custar o barril de petróleo daqui a algum mês ficaria bilionário.

Então, o Senador Vanderlan está perfeito nas colocações dele. Vão fixar uma média, o Confaz vai fixar pelo preço de hoje, em que o petróleo está lá em cima, vai jogar lá na Petrobras, lá na origem um imposto monofásico altíssimo; há muita possibilidade, assim como subiu de 60 para 90 nos últimos 12 meses, pode cair de 90 para 60, e nós ficaremos pagando esse imposto altíssimo nos próximos 12 meses.

Então, eu acho que é um defeito grave que existe. Não adianta essa pressa de o Congresso do Senado dizer: "Olha, opinião pública, nós resolvemos", quando, na verdade, sabemos que não estamos resolvendo coisa nenhuma. Aprovar o projeto como está não vai resolver o problema do brasileiro e da angústia que nós temos com o preço do petróleo, que todos nós queremos que abaixe.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto.

A Presidência fará o seguinte encaminhamento...

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Quer falar?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relator.) – É apenas, pela ordem, rapidamente, para esclarecer, mais uma vez, Senador Oriovisto, que esta questão sobre o *ad rem* ser convertido para ganhar em cima dos consumidores está combatida pela aceitação da própria emenda do Senador Oriovisto, que diz: "Na definição das alíquotas, nos termos do art. 3º, inciso V [que é a conversão para o *ad rem*], os estados observarão as estimativas de evolução dos preços dos bens de modo que não haja ampliação do peso proporcional do tributo na formação do preço final ao consumidor". Mais do que isso não dá para fazer, porque a gente infringe, mais uma vez, o princípio constitucional da autonomia dos estados.

Só para alertar que isso está tratado. O projeto não é silente em relação a isso. Era. Em homenagem ao Senador Oriovisto, que nos lembrou desse processo no cenário de baixa de preço, colocamos essa cláusula.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Jean Paul Prates.

Eu vou fazer o seguinte encaminhamento pela Presidência do Senado. Essa matéria se encontra na pauta do Senado com uma grande e extrema prioridade. Tanto o PLP 11 quanto o Projeto de Lei 1.472 são prioritários para o Senado Federal nesse momento por uma razão muito simples, há uma necessidade de providências de cunho legislativo relativamente ao aumento extraordinário e exagerado dos preços dos combustíveis no Brasil. A Câmara cumpriu o seu papel, da sua forma – e não quero aqui entrar no mérito, se bom ou não –, na aprovação do PLP 11. Veio ao Senado Federal, e o Senado tem a obrigação de dar uma resposta social que seja adequada, uma resposta legislativa para a sociedade que seja adequada.

Eu quero cumprimentar e reconhecer o trabalho do Relator, Senador Jean Paul Prates, que tem se debruçado nesta matéria já há bastante tempo, ouvido a todos. Esteve comigo na casa do Presidente Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, para poder expor o posicionamento do Senado, conversou com Líderes partidários, conversou com Senadores e Senadoras, acolheu uma série de emendas Parlamentares, até de emendas de Parlamentares, inclusive além do que é o habitual, não que tenha desnaturado a sua ideia inicial, mas manteve uma lógica ali muito democrática de acolher as emendas apresentadas pelos Senadores e Senadoras para poder fazer um texto que seja um texto que estabeleça conceitos que são conceitos – e me permitam como Presidente externar um pouco da minha opinião em relação a isso – inteligentes e importantes para esse sistema relativamente a combustíveis. Não se trata de uma interferência no preço do combustível estabelecido pela Petrobras, não é uma interferência política ou legislativa na política de preços da Petrobras.

O que era muito polêmico era o Imposto de Exportação, foi suprimido pelo Relator, que era o ponto de maior discórdia, de maior debate, mas, por outro lado, se estabeleceu uma alíquota *ad rem,* em que se estabelece um valor absoluto por metro cúbico de combustível, dando a quem arrecada previsibilidade de arrecadação para que não se tenha além da conta uma arrecadação em razão do aumento do preço do combustível por conta de preço de barril de petróleo e desvalorização do real frente ao dólar.

A arrecadação tributária tem uma proporcionalidade, uma razoabilidade. Nada justifica um exagero da noite para o dia na arrecadação em função da indexação em relação ao preço do combustível, e essa é a razão de se fixar uma alíquota que seja uma alíquota para que se dê uma arrecadação previsível, evidentemente fixando-a num parâmetro que também não sacrifique os estados. Essa foi uma preocupação que desde o primeiro momento eu tive, o Senador Jean Paul teve, de ouvir os Governadores, de ouvir os secretários de fazenda para não pegar um parâmetro que fosse um parâmetro do preço de combustível baixo que pudesse refletir agora numa queda vertiginosa de arrecadação para os estados, mas, também, ao se fazer isso, aí nós temos que avaliar conceitualmente, fixar uma alíquota *ad rem*, estabelecer a monofasia tributária, que é extraordinária para se combater uma chaga, que é a sonegação fiscal, que afeta no preço de combustível em diversos estados da Federação, são ideias que me parecem ideias que o Senado tem que enfrentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por outro lado, não obstante eu considerar que o projeto traz conceitos importantes, interessantes para o momento que o Brasil vive, um trabalho extraordinário do Senador Jean Paul Prates, há algumas questões de ponderação de Senadores relativamente tanto ao mérito, que pode ser amadurecido, quanto ao procedimento, inclusive alguns Senadores externando que, dada a complexidade da matéria, seria importante, considerando a apresentação da última versão pelo Senador Jean Paul Prates já no começo da manhã de hoje, que se pudesse ter um tempo adequado para a votação.

Então, o encaminhamento que a Presidência faz, pedindo a licença e a colaboração de todos os Senadores e Senadoras, é que tenhamos a clareza de que o projeto foi suficientemente discutido nesta tarde de hoje, o parecer já está concebido e apresentado pelo Relator. Se há necessidade do tempo para reflexão, nós, então, daremos tempo para reflexão, com o compromisso de que, na próxima sessão do Senado que não seja a de amanhã, após o Carnaval, nós possamos nos pronunciar, Senado da República, em relação tanto ao PLP nº 11 quanto ao Projeto de Lei nº 1.472. E que tenhamos, então, uma conclusão: se for aprovado, tanto melhor; se for rejeitado eventualmente, que seja. Isso é do processo democrático.

Mas é muito importante – e a preocupação do Senador Jean Paul Prates tem toda pertinência –, é muito importante o Senado dar uma resposta, porque, de fato, há uma cobrança grande da sociedade brasileira com relação ao preço do litro do combustível, da gasolina, do diesel, sobretudo, que se reflete na produção, no transporte, na logística de cargas do Brasil, na pressão pelo aumento de tarifas do transporte coletivo urbano por empresas de transporte, em função do aumento do insumo principal, que é o óleo diesel. São respostas que nós precisamos dar à sociedade.

E, também em relação a isso, que se registre: eu tenho conversado constantemente com o Governo Federal, em especial com o Ministério da Economia, que se manifestou favorável ao PLP 11, na forma como o Senador Jean Paul Prates, que é do Partido dos Trabalhadores, concebeu. Então, isso também tem que ser levado em consideração, bem como o próprio pronunciamento do Vice-Líder do Governo, o Senador Carlos Viana. Ou seja, temos uma realidade, neste instante, de que um Senador de um partido da Oposição, Líder da Minoria, estabelece um conceito, o Vice-Líder do Governo se manifesta favoravelmente. O que nós não podemos é nos render a pressões externas em razão daquilo que nós estamos estabelecendo hoje, que interessa ao consumidor brasileiro e que, repito, não sacrifica estados da Federação ou o próprio Distrito Federal, Senador Izalci Lucas, porque aquela regra que sacrificava, que era um parâmetro de 2019 e 2020, está modificada pelo Relator na fixação da alíquota *ad rem*.

Então, com essas ponderações, que me permito fazer para a reflexão de todos os Senadores e Senadoras, nós não apreciaremos esse item na data de hoje, não o deliberaremos na data de hoje e fica adiada a apreciação desses projetos relativamente aos combustíveis para a outra terça-feira, dia 8 de março. Eu vou pedir licença, inclusive, à Bancada Feminina, porque nós faríamos uma sessão só para os itens da Bancada Feminina, mas vamos priorizar, porque é de interesse da Bancada Feminina, evidentemente, a apreciação também desse tema. Que possamos apreciar na terça-feira, no primeiro dia da primeira semana pós-Carnaval, de apreciação e deliberação do Senado Federal.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sr. Presidente...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente, só um segundo, antes de encerrar a sessão...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sr. Presidente...

Sr. Presidente...

Sr. Presidente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Só um minutinho, Senador. O Senador Paulo Rocha pediu a palavra. Na sequência, o Senador Izalci.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Eu, pela Bancada do Partido dos Trabalhadores, respeitando o companheiro Jean Paul e valorizando o seu trabalho, por tudo isso que V. Exa. falou, e com o seu pronunciamento, que é uma espécie de esclarecimento para os principais interessados nesse projeto, que são os consumidores, eu acho que esse seu pronunciamento cria condições políticas para a gente justificar realmente adiar a votação para essa terça-feira. E, portanto, a Bancada do Partido dos Trabalhadores concorda com esse seu encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Paulo Rocha.

Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Da mesma forma, Presidente, eu quero parabenizar V. Exa. por ter... Ontem, Presidente, nós lançamos aqui a posse dos Senadores da frente parlamentar para investimento estrangeiro no Brasil. No projeto original, V. Exa. sabe, nós tínhamos lá a criação do Imposto de Exportação. Nós tivemos agora, a Petrobras fez, inclusive, recentemente... Há empresas que investiram US$2 bilhões. O cara entra com essa regra do jogo e, aí, vem um projeto, antes de ele concluir a obra do investimento, e cria o Imposto de Exportação.

Então, o que a gente está falando aqui, V. Exa. falou um pouco dos dois projetos. Então, nesse aspecto, eu quero dizer o seguinte: na questão da redução do preço, não tenha dúvida, eu sou favorável e tem que diminuir imediatamente. O consumidor não aguenta pagar esse preço que está aí, e também sem o gás.

Então, eu só quero assim... De fato, é um instrumento que está sendo criado para que haja a redução. Nós vamos votar pela redução. O que a gente está vendo aqui é o relatório final.

Então, eu parabenizo V. Exa. para que a gente possa realmente... O PSDB concorda em colocar no item 1 da pauta com esse compromisso de votar. Então, esse é o encaminhamento.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Como Relator.) – Presidente, para agradecer a todos e a todas que estão nos acompanhando, inclusive, com esse interesse todo que o Senador Telmário declinou aqui.

Quero dizer que em momento, claro, nenhum de nós podemos nos sentir diminuídos por adiar uma votação tão importante. Evidentemente que o aprimoramento do projeto se sobrepõe, Senador Girão, como V. Exa. colocou tão bem, em relação também a outro objetivo complicado, que é dar uma resposta efetiva e imediata a esse processo, que já leva um ano e tanto.

E quero salientar de novo: nós estamos aqui em uma construção coletiva e em etapas que requer, inclusive, outras etapas pós-eleitorais, porque nós vamos discutir a questão do planejamento energético do país, e, dentro dele, o capítulo dos combustíveis é fundamental, junto com a transição energética e outros assuntos tão importantes. Nós vamos ter que discutir isso, Presidente, durante o período eleitoral e, no período pós-eleitoral, o Governo que se eleger terá que fazer alterações.

A política atual é claro e evidente que não funciona para o Brasil autossuficiente em petróleo, com o parque de refino que tem. Nós jogamos fora, todos os dias, Senador Carlos, a nossa autossuficiência, conquistada ao longo de 60 anos, com esse maldito PPI (Preço de Paridade de Importação), finalizando o processo aqui.

Para todos entenderem, de uma vez por todas, o que nós estamos organizando aqui. A paridade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importação impõe ao país o preço lá de Rotterdam, lá do Texas, posto no Brasil. O preço que nós estamos pagando na saída da refinaria do terminal de chegada de importação é o preço lá de fora, com todas as suas oscilações e volatilidades – inclusive, com guerras, intempéries climáticas, tudo isso que a gente não controla – mais os custos de internação para o Brasil. Portanto, nós estamos nos equiparando a um Japão energético em termos de petróleo e pior, porque o Japão ainda tem umas refinarias lá, que dão conta de refinar o que eles importam; uma Tuvalu energética, sei lá, um lugar que não tenha nem petróleo, nem combustível. Isso é o Brasil hoje. Por isso, o preço está dessa forma.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – E essa experiência que foi iniciada em 2017 termina agora, com esses dispositivos que nós estamos fazendo. Nós precisamos partir para o.k., um norte de preços internacionais. Não podemos nos desgarrar do mundo, claro que não. Ninguém aqui está preconizando isso, muito menos deixar de remunerar investidores que refinam, que importam, que têm suas despesas, que têm seus investimentos no Brasil. Nós estamos fazendo o que temos que fazer: usar a autossuficiência e usar o parque de refino à nossa vantagem, incorporando o elemento nacional nesse processo, com toda a tranquilidade e assegurando a todos os seus retornos, inclusive aos governos de estado e ao Governo Federal. É isso que nós vamos fazer.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Pela ordem.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Eu quero basicamente dizer que o adiamento procede. Ninguém aqui se sente diminuído por isso. E que a resposta, essa resposta que eu dizia no início, que no Carnaval o pessoal vai poder comentar, nós caminhamos muito hoje aqui e, logo depois do feriado, teremos o pacote legislativo de diminuição do preço do combustível no Brasil entregue à Câmara para que ela termine o trabalho e mande para o Executivo executar finalmente essas ferramentas.

Obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Jean Paul.

Com a palavra, pela ordem, Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG. Pela ordem.) – Primeiramente, quero agradecer a todos os Senadores que participaram, deram o seu posicionamento com muita clareza, aos Líderes que também se juntaram a nós nessa decisão final, o posicionamento de V. Exa. como Presidente do direcionamento para a próxima semana e ao Senador Jean Paul pela demonstração clara do interesse nacional.

Quero dizer aqui, Senador Jean Paul, a todos que nos ouvem e nos assistem, do absoluto compromisso do Governo Federal em ajudar no que for necessário para a redução dos preços dos combustíveis dentro de uma lógica de responsabilidade e planejamento.

A emenda que foi destacada pelo Senador Telmário, juntamente com a nossa Senadora, reduzindo em R$0,38 o litro do diesel, será muito importante para os caminhoneiros. Nós temos que fazer cada um o seu esforço.

E quero também aqui me juntar ao Presidente Rodrigo Pacheco no sentido de que os Senadores... É natural que os governadores façam a sua pressão, que o Confaz queira manter o crescimento da arrecadação em cima dos valores do petróleo, mas isso não é justo com o brasileiro, com o trabalhador, com o motorista de aplicativo, com o motorista de caminhão. Isso não é correto. Também não é correto que, por tantos anos, esse Parlamento não tenha resolvido uma questão da bitributação. O preço da gasolina, do diesel, sai da refinaria com PIS, Cofins, Cide, o que for de taxa e depois se aplica o ICMS em cima de tudo isso. Olha, isso é profundamente injusto e até irresponsável com os brasileiros, e nós estamos tendo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oportunidade de corrigir agora de uma maneira em que o Governo Federal traz a sua contribuição e os estados também têm que trazer.

Então, na próxima terça-feira, depois da semana do Carnaval, quando entramos aqui para a votação, que tragamos aqui a nossa vontade, a nossa determinação em dar essa resposta aos brasileiros.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MG) – Nós queremos reduzir o preço do combustível e vamos fazer isso, dar os instrumentos ao Governo, mas de uma forma em que não geremos prejuízo e responsabilidades futuras ao nosso país.

Outro ponto que eu gostaria de pedir à Mesa aqui, ao nosso Secretário Sabóia, Presidente – foi aprovada, na Câmara, a Medida Provisória 1.072, que cria uma taxa de fiscalização da CVM, cujo Relator será o Senador Alexandre Silveira –, é que possamos fazer a leitura da medida provisória amanhã e já o encaminhamento desse texto, outro ponto importante para as votações do Governo.

Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Carlos Viana, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – O Presidente já recebeu o pedido. Vamos avaliar essa questão com o Presidente, Líder.

Com a palavra, inscrito aqui, o Senador Eduardo Girão.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Para discursar.) – Gratidão, meu querido irmão Senador Izalci Lucas.

Senador Jean Paul Prates, Senador Carlos Viana, Senador Mecias de Jesus, Senadora Rose de Freitas e Senador Oriovisto Guimarães, eu quero fazer um pronunciamento agora, que há algum tempo está entalado aqui na minha garganta.

A gente sempre acredita nas pessoas, não é? A gente sabe que o ser humano tem desafios, mas eu acredito muito no poder de reflexão na nossa caminhada, na nossa jornada pela terra. Nós estamos aqui para evoluir, para amar, para perdoar, mas a gente tem que lembrar que a nossa Carta Magna, que a nossa Constituição define duas condições essenciais para a indicação de ministros do STF: notório saber jurídico e reputação ilibada; são condições muito relevantes, mas relativamente subjetivas.

O art. 39 da Lei 10.079, de 1950, que trata da abertura do processo de *impeachment,* define cinco condições para o afastamento de ministros do Supremo Tribunal Federal; uma delas, Senador Vanderlan, é o exercício de atividades político-partidárias, condição essa muito clara e objetiva.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Por mais saber jurídico e por melhor que seja a reputação, é vedado a qualquer ministro interferir politicamente nos demais Poderes, que têm a legitimidade do voto de mais de 100 milhões de brasileiros. Mas o que é que nós temos assistido no Brasil hoje? Sistematicamente, nos últimos anos, muitos abusos cometidos por vários ministros, e é papel nosso avaliar isso. Infelizmente, nós não estamos cumprindo com o nosso dever de dar o direito de ampla defesa, do contraditório, mas avaliar.

Por exemplo, o Ministro Alexandre de Moraes, no mesmo inquérito, indicia, julga e condena...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... manda prender até Parlamentar por crime de opinião.

Os Ministros Toffoli e Gilmar Mendes emitem opinião pública, afirmando que, na prática, o Brasil já vive um sistema semipresidencialista, com enorme poder de controle moderador exercido pelo próprio STF.

Já o Ministro Edson Fachin, que ontem assumiu o TSE, faz um verdadeiro malabarismo jurídico, mudando a interpretação de regras de julgamento ocorrido em três instâncias e anulando temporariamente condenações justas e legalmente indiscutíveis decorrentes da Operação Lava Jato,...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... que é um patrimônio do povo brasileiro.

Nestes últimos dias, o Ministro Barroso conseguiu extrapolar o já inaceitável ativismo político numa escandalosa, na realidade, militância partidária ao fazer a palestra de abertura de um evento denominado, acreditem se quiser, "Livrando-se de um Presidente", promovido pela Universidade do Texas, abordando a democracia na América Latina.

Alguns dias antes, em seu discurso de saída da Presidência do TSE, Barroso faz uma acusação gravíssima sobre o Presidente da República, que teria ordenado a execução de voos rasantes de caças das Forças Armadas...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... como intimidação, quebrando janelas do prédio do Supremo Tribunal Federal. Olhem só a gravidade dessa declaração! Meses antes, o mesmo Ministro foi ao Congresso Nacional, aqui, ao lado, na Câmara dos Deputados, se reunir com lideranças partidárias para articular – articular – contra a proposta do voto auditável nas urnas eletrônicas. É ou não é um ativismo político-partidário a interferência de um Poder sobre outro?

Encaminho-me para o final, pedindo mais um tempinho para fechar, Sr. Presidente.

A nossa Constituição delegou apenas ao Senado da República a importante prerrogativa de aprovar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – ... e de afastar ministros do Supremo Tribunal Federal.

Em 72 anos de vigência da Lei 1.079, cinco Presidentes da República sofreram processo de *impeachment*: Getúlio Vargas, Carlos Luz, Café Filho, Fernando Collor e Dilma Rousseff, mas nunca se abriu, nunca, sequer um processo de *impeachment* de ministros do STF. Só nesta legislatura, foram mais de 30 pedidos, sendo dois deles de minha autoria.

A omissão desta Casa Revisora da República causa um perigoso desequilíbrio na harmonia entre os Poderes, enfraquecendo a nossa democracia.

(*Interrupção do som.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Trinta segundos apenas, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – A omissão do Senado Federal está, na prática, delegando a 11 pessoas, que não foram eleitas, diferentemente de nós, pelo voto popular, um poder ditatorial no Brasil: mandam, desmandam e, muitas vezes, legislam no nosso lugar.

Finalizando, lembramos, mais uma vez, uma das mais sérias advertências feita, há 90 anos, pelo advogado, jurista, diplomata, escritor, jornalista, tradutor, orador, Senador e patrono desta Casa, Ruy Barbosa: "A pior ditadura é a do Poder Judiciário. Contra ela, não há a quem recorrer".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Que cada vez mais ecoe nos corações e mentes dos brasileiros que nós precisamos fazer alguma coisa aqui no Senado quanto a isso.

(*Durante o discurso do Sr. Eduardo Girão, o Sr. Izalci Lucas deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Vanderlan Cardoso.*)

O SR. PRESIDENTE (Vanderlan Cardoso. PSD - GO) – Senador Girão, belíssimo pronunciamento.

A Senadora Eliziane Gama pediu pela ordem.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, boa noite. Quero cumprimentá-lo.

Estou aqui inclusive no trânsito, Presidente, mas é muito importante o que eu vou colocar.

Eu vi, agora há pouco – vou tirar aqui o vídeo, porque eu acho que fica melhor –, um acordo feito acerca do projeto de lei que trata da questão dos combustíveis, e houve o entendimento para ele ser colocado na Ordem do Dia do dia 8 de março.

Ocorre, Presidente, que 8 de março é o Dia Internacional da Mulher. Nós, hoje, inclusive, fizemos uma reunião com o Presidente do Senado, toda a Bancada Feminina, e pactuamos uma atividade para o dia 8, com vários projetos de lei, e o projeto dos combustíveis é um projeto complexo, que precisa de um debate aprofundado. Na verdade, deve-se ter, em torno desse projeto, um certo tempo para a sua discussão, para o seu debate, o que, na verdade, vai atrapalhar a programação do dia 8 de março. Então, eu pediria ao senhor que colocasse o projeto para o dia 9, um dia após, já que o dia 8 é uma terça-feira, e deixamos aí a programação dos projetos de lei apresentados pela Bancada Feminina para transcorrerem no nível e no ritmo da tranquilidade como nós realmente estamos prevendo, Presidente.

Pediria a V. Exa. que deferisse esta nossa solicitação, que eu estou fazendo aqui, mas que tenho plena convicção de que a Bancada Feminina tem um entendimento também na mesma linha.

O SR. PRESIDENTE (Vanderlan Cardoso. PSD - GO) – Senadora Eliziane, é justo o seu pedido. Vou encaminhar ao Presidente Rodrigo Pacheco essa sua reivindicação.

Pela ordem aqui dos inscritos, Senador Zequinha Marinho.

Está presente?

Senador Zequinha Marinho. (*Pausa.*)

Senador Rodrigo Cunha.

Com palavra, Senador Rodrigo Cunha.

Quero aqui só fazer uma observação. Vejo aqui, virtualmente, a Senadora Rose de Freitas. Um abraço à nossa querida Senadora Rose de Freitas.

Senador Rodrigo, com a palavra.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL. Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discursar.) – Senador Presidente Vanderlan Cardoso, é uma alegria estar aqui numa sessão presidida por V. Exa., que se destaca na atuação dentro desta Casa e presidindo também importantes momentos do nosso país; assim foi à frente da Comissão de Ciência e Tecnologia, em que deixou um legado e um rastro de eficiência. Então, é uma honra estar aqui ao seu lado.

Presidente, estou aqui, neste momento, infelizmente, para utilizar esta tribuna para trazer uma denúncia, uma denúncia de fato – e eu não vejo, a palavra é até forte, mas eu não vejo uma outra palavra para utilizar neste momento: denúncia – acerca de ações que estão em curso no meu Estado de Alagoas, ações danosas ao pacto federativo, ações desrespeitosas com a defesa da causa municipalista, ações perigosas pelo exemplo de uso prepotente da máquina estatal como ferramenta de vilipendiar a lei, especialmente ações ilegais por rasgarem o Marco Legal do Saneamento, uma das mais importantes legislações na esfera ambiental, sanitária, contratual, urbana e de busca da cidadania em nosso país. Sinceramente, Senador Girão, durante o período em que nós estamos aqui, eu acho que uma das grandes contribuições foi justamente esse Marco Legal do Saneamento.

Srs. Senadores e Sras. Senadoras, todos nós estamos aqui com uma grande responsabilidade, e eu venho aqui a esta tribuna justamente denunciar esses fatos também a fim de que os demais entes federados brasileiros não sigam o infeliz exemplo do trato do Governo de Alagoas quanto à questão da concessão de serviços públicos à iniciativa privada, sobretudo no tocante ao fornecimento de água e ao tratamento e coleta de esgoto. Tal fato tem como foco a concessão desses serviços em território alagoano à empresa BRK Ambiental.

Não venho aqui fazer juízo de valor, venho aqui justamente como um alagoano, mas, mais do que isso, como um representante do meu estado e do meu povo. Venho aqui trazer à tona tópicos concretos que já estão sob a lupa deste Senado Federal, uma vez que a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor desta Casa aprovou requerimento, requerimento esse de minha autoria, para a realização de diligência externa em Alagoas, com o objetivo de apurar as irregularidades no entorno dessa concessão.

Srs. Senadores e Sras. Senadoras, historicamente o povo alagoano tem sofrido com o abastecimento de água insuficiente, precariedades na coleta de esgoto e deficiência no tão necessário saneamento básico, seja em bairros inteiros, na nossa capital, Maceió, com uma população sofrendo com torneiras vazias e com esgoto *in natura*, a céu aberto, em suas portas, seja no interior, com cidades e povoados dependentes de carros-pipas e com gente humilde sendo humilhada diariamente, como que vassalos à mercê de seus suseranos, detentores do poder coronel e feudal exercido por meio da oferta de um copo d' água.

Nesse contexto, o Marco Legal do Saneamento garantiu o aporte de mais recursos em benefício desse serviço e da sociedade, em especial de investimentos necessários para a iniciativa privada. O Estado de Alagoas foi o primeiro estado deste país a privatizar os serviços de fornecimento de água e de tratamento de esgoto com base nesse marco regulatório,...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL) – ... privatizando essa operação junto à empresa BRK Ambiental.

Sr. Presidente, eu vou historiar aqui rapidinho alguns pontos, três pontos essenciais, que me fizeram realmente chegar a este momento, após aguardar posturas diferentes do nosso governo.

Em Alagoas, a BRK Ambiental assumiu a concessão dos serviços de água e esgotamento sanitário de 13 cidades da Região Metropolitana de Maceió, que reúnem 1,5 milhão de habitantes, serviço antes administrado pela nossa Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal). O valor arrecadado com a privatização, somente junto à BRK, foi de uma fortuna de R$2 bilhões. A data do negócio foi 30 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

setembro de 2020.

Pois bem, mais de um ano se passou e nada mudou na aflição do alagoano quanto à péssima oferta de água e de saneamento às suas famílias.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL) – Aliás, em alguns casos, parece que até houve uma piora na prestação desses serviços. E destaco que a operação da BRK Ambiental é concentrada em Maceió e na região metropolitana, que são as áreas mais adensadas em termos populacionais e com maior infraestrutura – um serviço que nada melhorou e, em alguns casos, até piorou.

Uma transação pouco transparente foi demonstrada durante todo esse período. A decisão de entregar parcela da Companhia de Saneamento de Alagoas à BRK foi tomada a portas fechadas, quase sem debate, sem audiência das lideranças do Estado e, de certa forma, também excluindo a sociedade de todo esse debate.

O alagoano, na Região Metropolitana da capital, segue pagando a fatura, mas recebendo um serviço ruim, um serviço muito ruim. A Prefeitura de Maceió pena com buracos, nas vias, que são abertos pela empresa, inclusive, muitas vezes, atrapalhando o trânsito...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL) – ... em horário de grande movimento. O povo sofre com a escassez hídrica, e o esgoto segue, como falei aqui, a céu aberto.

Mas os gestores do Governo do Estado de Alagoas se deleitam ao propagarem a peça de ficção de que Alagoas teria dado, abro aspas, "exemplo para o Brasil", no que diz respeito a essa transação. Mas não é bem assim: tão logo assumiu a prestação do serviço em Maceió, uma das primeiras providências da BRK Ambiental foi propor um aumento absurdo de mais de 8% na tarifa. Isso mesmo.

O ato inaugural, Senador Girão, não foi direcionar a água para que ela chegasse às torneiras – nem muito menos a caixa de gordura das residências foi observada –, e sim o tão atacado e sofrido bolso dos alagoanos, isso ainda sob tempos de pandemia. Então, durante a pandemia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL) – ... a gente aqui lutando para criar situações em que o bolso do consumidor, do contribuinte não fosse tão afetado, chegou uma companhia nova e de uma maneira, inclusive do nosso ponto de vista e já por decisão judicial também, ilegal.

Este episódio causou extremo espanto pela agilidade singular e a subserviência indecorosa com a qual a Arsal (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas) e o próprio Governo de Alagoas anuíram com esse reajuste. Quanto ao aumento da tarifa, a Arsal e o Governo do Estado atuaram, praticamente, como advogados em favor da empresa, ao contrário do que deveria ser a sua função, que era justamente defender o interesse público.

Foi preciso, com uma ação judicial conjunta, subscrita inclusive por mim, pelo Deputado Federal Pedro Vilela e pelo Deputado Estadual Davi Maia, junto ao Judiciário, que fosse acolhida, através de uma liminar, em Alagoas, colocando um freio...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL) – ...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo que temporário, nessa afronta à economia popular e às finanças domésticas de 1,5 milhão de habitantes.

Mas o espetáculo de bizarrice, Sr. Presidente, não para por aqui. Há mais, muito mais, nesse enredo inoportuno e nefasto para o nosso povo e nosso estado. Temos mais a falar, infelizmente, e, de fato, a denunciar. A violação do princípio federativo e do princípio fundamental da autonomia municipal, como demonstrei aqui, já foi atacada, enterrando o direito fundamental de promoção à saúde básica, de responsabilidade dos municípios, e achincalhando a competência constitucional de titularidade dos serviços de saneamento básico aos municípios. O Governo de Alagoas foi acometido, mais uma vez, da síndrome do dono da bola e se autodeterminou senhorio, mandatário supremo e gestor inalienável dos valores arrecadados com a venda de um serviço inerente às atribuições do município.

Com esse ato, no mínimo, egoísta e indiferente, o Governo de Alagoas, comandado pelo Governador Renan Filho, quer ser, ele mesmo, o ente proprietário e o divisor dos R$2 bilhões pagos pela BRK pela concessão do serviço sob tutela de 13 cidades. Sem mais nem menos, é como se o Governo alagoano e o Governador Renan Filho jogassem o Marco Legal do Saneamento na lata do lixo, ignorassem por completo a bandeira da questão municipalista, zombassem dos Prefeitos e das Prefeitas e, no final dessa linha de produção perversa, se apropriassem de um dinheiro que pertence à população de 13 municípios.

Atento a esse verdadeiro deboche e essa flagrante ilegalidade, o Ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, determinou, em novembro do ano passado, o bloqueio de R$1 bilhão...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL) – ... dos cofres do Governo de Alagoas referentes ao contrato de concessão de que nós estamos falando aqui dado à BRK Ambiental.

Srs. Senadores, o descalabro segue e é tamanho que, mesmo diante da decisão do STF, a qual, repito, bloqueou metade dos R$2 bilhões arrecadados com a privatização da Casal, que é a nossa companhia de saneamento e abastecimento de água, o Governo de Alagoas avançou rumo a um golpe final: sem limites, sem benevolência e sem bom senso, a gestão estadual convocou os Prefeitos das 13 cidades na semana passada para a divisão desses mesmos R$2 bilhões. Detalhe: tudo feito sob o comando, é claro, do Governo estadual. Como é que pode esse Governo, o Governo de Alagoas, dividir um recurso vultoso e que não lhe pertence à margem da mínima segurança jurídica? Não se sabe ao certo o que movimenta...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL) – ... tanta celeridade num momento como este, momento, inclusive, em que nós estamos num período já eleitoral.

O que é sabido é que a ingerência e a inconstitucionalidade são marcas desse processo de partilha, assim como o descaso imenso para com as gestões e com as comunidades das cidades que são alvo dessa operação da BRK Ambiental.

Defensor da Carta Magna brasileira, o STF voltou a atuar e, pacificando a questão por meio de voto do Ministro Luís Roberto Barroso, reconheceu que essa ação absolutista do Governo alagoano fere a Constituição Federal e não pode ser admitida.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras e todos que estão aqui presencialmente ou virtualmente, a esta tribuna me dirigi nesta tarde para fazer exatamente estas denúncias. A lei, os municípios e o povo de Alagoas precisam ser respeitados. Então, nós estamos aqui alertando, porque o que aconteceu em Alagoas está sendo acompanhado pelo Brasil inteiro. Foi o primeiro estado a fazer o leilão após o Marco Legal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Saneamento, um projeto muito aguardado pelo país, que aconteceu e que tem tudo para melhorar a vida das pessoas, mas nós estamos demonstrando aqui que não está acontecendo isso em Alagoas. Então, aumentou o preço de imediato quando não deveria ter aumentado, e a Justiça determinou a suspensão. Tivemos agora uma situação em que a metade dos recursos dessa compra de R$2 bilhões – nós estamos falando aqui de um estado, de certa forma, pequeno em relação ao restante do país –, 50%, está bloqueada. E aí vem o Governador e tenta se antecipar a essa decisão de maneira célere e começa a querer repartilhar valores que não são do estado, e sim do povo e da sociedade.

Este Senado está vigilante quanto a essas arbitrariedades que estão acontecendo em solo alagoano. Nosso Marco Legal do Saneamento, nossas leis regulatórias...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL) – ... e nossa Constituição jamais podem ser alvo de menoscabo. É fundamentalmente o nosso povo alagoano que paga caro, muito caro por um serviço que é essencial, necessário, sem o qual nós não vivemos. A água potável não chega para todos, o esgoto não é tratado, e a expectativa é que isso chegasse a um cabo, mas estamos caminhando para trás, estamos retrocedendo, estamos indo contra a maré.

Para isso, parcela da Casal, que é a nossa companhia, foi vendida para a BRK, mas não é o que está acontecendo. E aqui eu venho, infelizmente, esperar que o triste fim que está agora acontecendo para o bolso do alagoano, para o serviço que é prestado, que esse exemplo de Alagoas não se repita nas demais federações do nosso país. Então, é necessário acompanhar e vamos acompanhar. Por isso, nós estamos realizando essa audiência externa. Uma comissão está sendo formada, através da Comissão de Fiscalização deste Senado Federal, para justamente colocar luz nesse momento e fazer com que o serviço seja prestado com qualidade, com continuidade. É um serviço essencial e, mais do que isso, que os municípios sejam respeitados, que o povo alagoano seja respeitado e que o Governo de Alagoas não se sinta o dono da bola e ache que é uma terra sem lei, ou então se ache acima da lei.

Sr. Presidente, agradeço por ter estendido o prazo, V. Exa. sempre é bem democrático.

É um recado, é um aviso, é um alerta necessário não só para Alagoas mas pelos momentos que estamos vivendo.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Só um aparte, se me permite, Sr. Presidente. Rapidamente, eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Vanderlan Cardoso. PSD - GO) – Com a palavra, Senador.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Para apartear.) – Muito obrigado.

Eu queria, em primeiro lugar, saudar o Senador Rodrigo Cunha, por quem tenho muito respeito, acompanho o trabalho dele, vejo a seriedade, sempre inovando. É aquele tipo de político, Senador Vanderlan, que trabalha de forma silenciosa, mas que entrega para a população. Então, a gente fica encantado. Até pedi para a minha assessoria entrar em contato com a sua sobre aquele feirão para dar dignidade, cidadania para as pessoas que têm dívidas; também o Hospital do Amor; a questão agora da internet, em várias cidades, abrindo nas praças que tinham antigamente aquela televisão em que todo mundo se reunia – hoje as pessoas estão indo para ter acesso a internet que colocam na praça central, uma coisa linda que está acontecendo lá.

Eu sou cristão e há uma passagem das bem-aventuranças de Jesus que diz o seguinte: "Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça porque serão saciados". Então, a gente vê o seu grito corajoso, a sua denúncia. Quando a gente deliberou aqui sobre o Marco do Saneamento a expectativa era outra que fosse acontecer, que fosse o uso desses recursos, a maneira como fosse partilhado, os preços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caindo, as pessoas bem atendidas, mas, pelo relato que o senhor está colocando aqui – e isso preocupa, faz a gente redobrar a atenção nos nossos estados também –, é que lá no Estado de Alagoas, que tem um povo trabalhador, um povo de fibra, não está acontecendo, e isso é grave.

E pelas outras colocações que o senhor fez, eu quero manifestar a minha solidariedade ao senhor, tá? Com o que estiver ao meu alcance aqui para colaborar, o senhor pode contar. E que a verdade e o bem triunfem.

Então, só esse seu ato de vir aqui fazer essa colocação na tribuna deste Senado centenário, isso é muito importante. Que possa ecoar para os homens de bem da sua cidade, do seu estado, e que a justiça possa prevalecer. Então conte comigo. Minha solidariedade ao povo de Alagoas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL) – Senador Girão, V. Exa. aqui traz luz a uma palavra determinante, que é justiça. Então V. Exa. também me conhece e sabe que eu torço para que as coisas deem certo.

Mas infelizmente essa é uma situação que tem que alardar. Os olhos, a lupa do país está assim para esse momento. Falei aqui de um estado pequeno, em que apenas 13 cidades arrecadaram R$2 bilhões – R$ 2 bilhões! – para que fossem investidos em saneamento e no abastecimento de água. E o que aconteceu? De imediato, a primeira atitude foi reajustar a conta de água, quando, no próprio contrato, diz que não poderia ser reajustada nesse período.

Então nós ingressamos na Justiça, e se suspendeu a autorização. Nós temos... Quem deveria fazer esse papel diretamente é a agência reguladora do estado, dos serviços do estado. Só que ela, como eu disse, atuou, nesse caso específico, como advogada da empresa.

Então nós estamos aqui alardando, porque, diante desses fatos, o Brasil inteiro, com certeza, quando for haver o próximo leilão, vai olhar como balizador o que está acontecendo. Está judicializado, a metade dos recursos foi suspensa: quem é que quer isso? Ninguém. Mas ninguém está acima da lei.

Então temos decisões judiciais para serem cumpridas, e não pode agora o Governador achar que é, como eu falei aqui, o dono da bola e que vai decidir o jogo sozinho. Não é assim. Então nós temos os municípios, que são os detentores legais sobre esse assunto e que têm, sim, que ser ouvidos. E o que a gente observa na prática é que, pela relação política, o Governo chama os Prefeitos, não conta a história como deve ser contada e ainda sai de bom moço, dizendo: "Olha, vou levar para o seu município retroescavadeiras, vou levar carro-pipa, vou calçar, asfaltar a sua rua". Mas não conta que está fazendo isso com o dinheiro do próprio município...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL) – ... ou seja, o prefeito sai dali feliz, porque está recebendo um presente, quando, na verdade, ele é que está pagando por aquilo.

Então, sinceramente é uma situação que tem que ser tratada com a seriedade que o povo alagoano merece. E é por isso que eu estou aqui.

Então, Sr. Presidente, muito obrigado por todo esse tempo aqui concedido. Como bem falou o nosso Senador Girão, que também é um Senador já nacional – por onde ele anda, tenho certeza, nos aeroportos, é reconhecido pela sua dedicação ao que faz –, está aqui até este horário, cumpridor dos seus compromissos e, com certeza, tem muito a acrescentar a esta Casa.

Então muito obrigado. Estou à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Vanderlan Cardoso. PSD - GO. Fala da Presidência.) – Senador Girão, Senador Rodrigo Cunha, a Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que estão convocadas as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seguintes sessões para amanhã, quinta-feira: sessão especial, remota, às 9h, destinada a comemorar os 90 anos da conquista do voto feminino; e sessão deliberativa, semipresencial, do Senado Federal, às 16h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida, Senador Girão, a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

(*Levanta-se a sessão às 21 horas e 04 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

13ª Sessão Deliberativa Ordinária, 16 horas

Presenças no período: 23/02/2022 14:00:00 até 23/02/2022 21:05:00

Votos no período: 23/02/2022 14:00:00 até 23/02/2022 21:05:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PDT	RO	Acir Gurgacz	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X
PSD	MG	Alexandre Silveira	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X
MDB	MG	Carlos Viana	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X
DEM	CE	Chiquinho Feitosa	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X
MDB	SC	Dário Berger	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X
PROS	AL	Fernando Collor	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
MDB	SP	Giordano	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X
DEM	MT	Jayme Campos	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X
PL	SC	Jorginho Mello	X
PSDB	SP	José Serra	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X
Cidadania	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
PSL	AC	Marcio Bittar	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X

Emissão 23/02/2022 21:06:04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
56ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

13ª Sessão Deliberativa Ordinária, 16 horas

Presenças no período: 23/02/2022 14:00:00 até 23/02/2022 21:05:00

Votos no período: 23/02/2022 14:00:00 até 23/02/2022 21:05:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PL	RO	Marcos Rogério	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
Podemos	DF	Reguffe	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RJ	Romário	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
MDB	MS	Simone Tebet	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PROS	RR	Telmário Mota	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X

Compareceram 75 senadores.

Emissão 23/02/2022 21:06:04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 13ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 115/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei da Câmara n° 115, de 2017**, que *"Dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLC 115/2017
00001

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLC nº 115, de 2017)

Suprimam-se do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2017, o parágrafo único do art. 2º e o parágrafo único do art. 3º, e dê-se a seu art. 4º a seguinte redação:

> **Art. 4º** A impenhorabilidade de que trata esta Lei não alcança os processos movidos:
>
> I - para cobrança de dívida relativa ao próprio bem, inclusive aquela contraída para sua aquisição;
>
> II - para execução de garantia real; e
>
> III - em razão dos créditos de trabalhadores e das respectivas contribuições previdenciárias.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 2º e o parágrafo único do art. 3º do PLC nº 115, de 2017, são dispositivos despiciendos, pois, independentemente de constarem no texto da nova lei eventualmente advinda da aprovação do projeto de lei em apreço, terão suas disposições aplicadas de qualquer maneira, pois são decorrência lógica da impenhorabilidade proposta no próprio Projeto.

Isso porque é inerente à condição de impenhorabilidade – que o art. 1º e o *caput* do art. 2º irão conferir aos bens de hospitais filantrópicos e às Santas Casas de Misericórdia – a impossibilidade de alcance dos próprios bens que a lei atribui a condição de impenhorabilidade. Com efeito, a previsão de impenhorabilidade dos bens dessas entidades por si só já alcançará os imóveis sobre os quais se assentam as construções, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que os guarnecem, independentemente, nesse último caso, de estarem ou não quitados. Idem em relação aos bens de tais entidades que guarneçam o imóvel por ela locado.

Portanto, justamente por não inovarem o ordenamento jurídico, os mencionados dispositivos mostram-se contaminados pelo vício da injuridicidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto à nova redação proposta para o *caput* do art. 4º do Projeto, na mesma linha das supressões acima apontadas, propomos a exclusão de disposições desnecessárias e inúteis nele contidas, ou seja, dizer que a impenhorabilidade é oponível "em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária ou de outra natureza".

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

rs2022-01263

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 235/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar n° 235, de 2019**, que *"Institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único, e do art. 211 da Constituição Federal."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	016*; 017; 018; 019; 021
Senador Jayme Campos (DEM/MT)	020
Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	022; 023
Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	024
Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)	025
Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)	026

*** Emenda retirada pelo autor**

TOTAL DE EMENDAS: 11

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 235/2019
00016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - PLEN

(Ao PLP nº 235, de 2019)

Modificam-se os incisos XII e XIII do art. 4º e o inciso I do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado em Plenário pelo Relator, passam a vigorar com a seguinte redação, com as adaptações necessárias:

"Art. 4°

.....

XII – promover a articulação das políticas de desenvolvimento da educação superior, especialmente da rede federal de educação superior e tecnológica, com as das redes estaduais e municipais de educação;

XIII – promover a articulação das políticas de regulamentação, supervisão e avaliação da educação superior às políticas de formação inicial e continuada de professores pactuadas na Cite;

Art. 5°

.....

I – coordenar, regulamentar, avaliar e supervisionar seus sistemas de ensino, considerando as necessidades dos municípios que optem por se integrar ao sistema estadual de ensino;

...(NR)"

Suprime-se o inciso X do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado em Plenário pelo Relator, com a renumeração necessária.

RETIRADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca adequar a redação para delimitar a "articulação", a ser promovida pela União, às entidades das redes federal, estaduais e municipais de ensino, que é o objeto real desse ponto apresentado no substitutivo. Isso afasta a insegurança jurídica ao evitar possibilidade de interferência que afete a rede privada, garantindo a liberdade que lhe é própria, conforme preconiza a Constituição Federal.

A presente emenda também busca trazer importante aperfeiçoamento do substitutivo no que tange às competências da União e dos Estados. De imediato é IMPRESCINDÍVEL alterar a palavra "regulação" por "regulamentação", no que alcança o ensino privado, haja vista que este não é uma concessão do poder público. Dessa forma, é necessário realizar a adequação ao termo presente nos textos apresentados.

O ensino privado já possui limitações, impostas pelo poder público, a exemplo das definições contidas na Base Comum Curricular. A possibilidade aberta no texto ao poder público de ampliar sua ingerência em instituições particulares, caso mantida a palavra "regulação", pode causar sérios impactos na gestão dessas instituições.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

RETIRADA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 235/2019
00017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº - PLEN

(Ao PLP nº 235, de 2019)

Modifica-se o § 3º do art. 14 e § 3º do art. 16 do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado em Plenário pelo Relator, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14

.....

.....

§ 3º Duas representações de instituições privadas de educação, uma da básica e outra da superior, terão assento obrigatório na CITE, na forma estabelecida em regulamento, quando tratar de matéria afeta a esses segmentos.

"Art. 16

.....

.....

§ 3º Duas representações de instituições privadas de educação, uma da básica e outra da superior, terão assento obrigatório na CIBE, na forma estabelecida em regulamento, quando tratar de matéria afeta a esses segmentos.

....."

Acrescentam-se os incisos IV e V no art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado em Plenário pelo Relator:

"Art. 21

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – 2 membros indicados por entidade representativa da rede privada de educação básica.

V – 2 membros indicados por entidade representativa da rede privada de educação superior.

.....”

Modifica-se o inciso I do art. 8ª da Lei 4.024, alterada pelo Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado em Plenário pelo Relator, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 1º A escolha e nomeação dos conselheiros será feita pelo Presidente da República, sendo que, pelo menos a metade, obrigatoriamente, dentre os indicados em listas elaboradas especialmente para cada Câmara, mediante consulta a entidades da sociedade civil, relacionadas às áreas de atuação dos respectivos colegiados.

§ 2º Para a Câmara de Educação Básica a consulta envolverá, necessariamente, indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e particulares, que congreguem os docentes, dirigentes de instituições de ensino e os Secretários de Educação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal.

§ 3º Para a Câmara de Educação Superior a consulta envolverá, necessariamente, indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e particulares, que congreguem os reitores de universidades, diretores de instituições isoladas, os docentes, os estudantes e segmentos representativos da comunidade científica.

§ 4º A indicação, a ser feita por entidades e segmentos da sociedade civil, deverá incidir sobre brasileiro de reputação ilibada, que tenham prestado serviços relevantes à educação, à ciência e à cultura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Na escolha dos nomes que comporão as Câmaras, o Presidente da República levará em conta a necessidade de estarem representadas todas as regiões do país e as diversas modalidades de ensino, de acordo com a especificidade de cada colegiado.

§ 6º Os conselheiros terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subseqüente, havendo renovação de metade das Câmaras a cada dois anos, sendo que, quando da constituição do Conselho, metade de seus membros serão nomeados com mandato de dois anos.

§ 7º Cada Câmara será presidida por um conselheiro escolhido por seus pares, vedada a escolha do membro nato, para mandato de um ano, permitida uma única reeleição imediata.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional de Educação proposto no PLP possui impactos heterogêneos, mas que atinge a educação em todos os níveis e nas esferas pública e privada. Em diversos momentos, observa-se que o setor privado, apesar de sua grande dimensão e impacto, é negligenciado na discussão e na participação em órgãos que compõem o sistema e que tomam decisões que poderão impactá-lo.

As CITEs, assim como as CIBEs, podem apresentar deliberações que afetem direta ou indiretamente o ensino privado. Dessa forma, é importante que as CIBEs também garantam às entidades representativas da rede privada de educação serem ouvidas, quando se tratar de matéria afeita ou com impacto nesse segmento.

No âmbito das Câmaras de Apoio Normativo (CAN), com caráter mais técnico e cujo impacto é direto na educação como um todo, pública e privada,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

o objetivo é que, além dos 15 participantes já previstos, todos oriundos do ensino público, sejam incluídos nas deliberações 4 membros, indicados por instituições representativas do ensino privado, divididos igualmente entre o ensino básico e o superior.

Essas mudanças permitirão que instituições responsáveis por cerca de 20% da Educação básica no país e 80% da educação superior não sejam alijadas da governança do Sistema Nacional de Educação e possam contribuir de forma efetiva para melhores decisões, evitando efeitos indesejados e não refletidos e ampliando as chances de melhorias da educação brasileira como um todo.

Com o objetivo de manter uma parte da governança que vem funcionando adequadamente, a proposta também busca que a composição das câmaras do Conselho Nacional de Educação mantenha a atual forma de composição e seleção por parte do Presidente da República.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 235/2019
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - PLEN

(Ao PLP nº 235, de 2019)

Modificam-se os incisos XII e XIII do art. 4º e o inciso I do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado em Plenário pelo Relator, passam a vigorar com a seguinte redação, com as adaptações necessárias:

"Art. 4°

.....

XII – promover a articulação das políticas de desenvolvimento da educação superior, especialmente da rede federal de educação superior e tecnológica, com as das redes estaduais e municipais de educação;

XIII – promover a articulação das políticas de regulamentação, supervisão e avaliação da educação superior às políticas de formação inicial e continuada de professores pactuadas na Cite;

Art. 5°

.....

I – coordenar, regulamentar, avaliar e supervisionar seus sistemas de ensino, considerando as necessidades dos municípios que optem por se integrar ao sistema estadual de ensino;

...(NR)"

Suprime-se o inciso X do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado em Plenário pelo Relator, com a renumeração necessária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca adequar a redação para delimitar a "articulação", a ser promovida pela União, às entidades das redes federal, estaduais e municipais de ensino, que é o objeto real desse ponto apresentado no substitutivo. Isso afasta a insegurança jurídica ao evitar possibilidade de interferência que afete a rede privada, garantindo a liberdade que lhe é própria, conforme preconiza a Constituição Federal.

A presente emenda também busca trazer importante aperfeiçoamento do substitutivo no que tange às competências da União e dos Estados. De imediato é IMPRESCINDÍVEL alterar a palavra "regulação" por "regulamentação", no que alcança o ensino privado, haja vista que este não é uma concessão do poder público. Dessa forma, é necessário realizar a adequação ao termo presente nos textos apresentados.

O ensino privado já possui limitações, impostas pelo poder público, a exemplo das definições contidas na Base Comum Curricular. A possibilidade aberta no texto ao poder público de ampliar sua ingerência em instituições particulares, caso mantida a palavra "regulação", pode causar sérios impactos na gestão dessas instituições.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 235/2019
00019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - PLEN

(Ao PLP nº 235, de 2019)

Modificam-se o inciso XIV do art. 2º e os incisos VII, XI e XII do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado em Plenário pelo Relator, passa a vigorar com a seguinte redação com as adaptações necessárias:

"Art. 2°

.....

XIV – acesso à informação e à transparência, garantida a participação social para a escola pública.

.....

Art. 3°

.....

VII – zelar pela colaboração das redes pública e privada de educação;

.....

XI – assegurar a participação democrática nos processos de planejamento, coordenação, gestão e avaliação nas escolas públicas;

XII - promover nas escolas públicas a valorização e o desenvolvimento profissional permanente dos profissionais, considerando ingresso exclusivamente por concurso público, remuneração condigna, carreira atrativa, adequadas condições de trabalho, saúde e piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública.

... (NR)"

Suprimam-se o inciso X do art. 2º e o inciso XVII do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, na forma do Substitutivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

apresentado em Plenário pelo Relator com renumeração dos dispositivos seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta do substitutivo que cria o Sistema Nacional de Educação (SNE) trata de muitos aspectos que se referem especificamente ao ensino público, sem fazer sentido algumas referências ao ensino privado, sendo necessário retirá-los em alguns pontos para não gerar confusão e grave insegurança jurídica.

Outro ponto a corrigir refere-se a uma eventual participação social nas instituições privadas de ensino, o que abre espaço para uma ingerência descabida e prejudicial a essas atividades empresariais, que tanto beneficiam a sociedade e a educação brasileira. Dessa forma, alguns objetivos do SNE devem se restringir às escolas públicas.

Assim, a presente emenda também busca solucionar uma eventual ingerência estatal nas escolas privadas e uma restrição dos limites da liberdade que estas detêm, haja vista que não são concessões de serviço público.

Com isso, evita-se eventuais prejuízos à educação privada sem que o objetivo da proposta do SNE seja reduzido, mas deixando o seu escopo delimitado em algumas situações ao ensino público. Não pode caber ao SNE regular a oferta do setor privado.

Outro ponto que merece ajuste no Substitutivo, refere-se à impertinente e inoportuna retirada das competências do Conselho Nacional de Educação (CNE) na composição dos currículos e nos processos de avaliação educacional. O CNE possui governança que vem atendendo de forma adequada às necessidades do país nesses pontos.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 235/2019
00020

SENADO FEDERAL
Gabinete do senador JAYME CAMPOS

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 235, de 2019)

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, o seguinte inciso XVIII:

> "XVIII – promoção do empreendedorismo e da inovação, inclusive por meio de programas e cursos específicos de formação de docentes, visando à conexão entre os conhecimentos técnicos e científicos e o mundo do trabalho e da produção."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único, e do art. 211 da Constituição Federal. Trata-se de tema estruturante da organização e do funcionamento do ensino em nosso País, uma vez que estabelece as condições para a cooperação e para o alinhamento da gestão das políticas educacionais entre os três níveis da federação.

É preciso que o arcabouço do Sistema Nacional de Educação (SNE) tenha uma direção clara, pois tão importante quanto o desenho institucional são os objetivos, diretrizes e metas a serem perseguidos. Nesse sentido, nossa emenda sugere alteração no art. 2º da proposição para incluir a promoção do empreendedorismo como uma das diretrizes do SNE.

Consideramos que o novo modelo de gestão e governança da educação deve estar à serviço da inovação e da inserção das novas gerações nos cenários atuais do mundo do trabalho e da produção, com sólida vocação para a inovação e o empreendedorismo, temas centrais na atualidade. Para tanto, se faz necessária, inclusive, a formação de professores nessa temática.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, solicitamos dos nobres pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

jq2022-00767

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 235/2019
00021

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PLP nº 235, de 2019)

Suprimem-se o inciso V do art. 43 e o art. 44 do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado em Plenário pelo Relator.

JUSTIFICATIVA

O relatório apresentado prevê a inclusão de temas, para os quais há desafios para definições claras e objetivas, no processo de avaliação dos sistemas de ensino públicos e privados, a exemplo de etnia, sexo, idade, identidade de gênero, deficiência, entre outros. Não se nega a grande importância desses temas na sociedade com seus desafios de inclusão e pluralidade, mas trazê-los a essa lei complementar não nos parece pertinente, pois podem gerar enviesamentos e diversas ordens no que tange aos critérios avaliativos.

O Substitutivo também propõe que o SINAEB e ao SINAES passem a integrar o SNE, o que fere até a lógica jurídica, considerando que tanto na educação básica e superior já existem sistemas próprios.

O Sistema Nacional da Educação incorpora e concorre em diversas competências estabelecidas pelo SINAES, CONAES, INEP, Conselho Nacional de Educação, Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, multiplicando recursos orçamentários escassos, sobretudo com a crise econômica existente, ferindo assim o princípio da eficiência, sem prejuízo de outro princípio da administração pública que é do da economia processual. O art. 37 da Constituição Federal preconizam vários princípios entre os quais o da eficiência.

Com efeito, a proposição apresenta no PLP, não se faz necessária para assegurar a oferta educacional, podendo os dois sistemas nacionais de avaliação continuarem dissociados do SNE em função inclusive da sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

existência, mantendo a regulamentação atual que se mostra funcional e adequada, ainda que sempre passível de aperfeiçoamentos.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 235/2019
00022

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 235, de 2019)

O art. 38 do Projeto de Lei Complementar n° 235, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado em 16 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Compete à União, na forma da lei, a suplementação de recursos financeiros aos entes federados cujas disponibilidades para despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não permitam assegurar a implementação do padrão mínimo de qualidade referido no art. 35.

Parágrafo único. A suplementação referida no "caput" deste artigo:

I - terá como referências orientadoras o CAQ aplicável à rede escolar do ente federado e a disponibilidade orçamentária anual da União prevista para a ação;

II - será calculada considerando os recursos já obrigatoriamente distribuídos pela complementação da União ao Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), nos termos da legislação específica, e demais recursos da União distribuídos aos entes federados para manutenção e desenvolvimento do ensino e para os programas suplementares de apoio ao estudante da educação básica."

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

O substitutivo oferecido pelo Relator ao PLP 235/2019, numa tentativa de construção de consenso com a equipe econômica do governo Bolsonaro, termina por anular importante conquista aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal: a previsão de uma complementação da União adicional ao Fundeb para assegurar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) em âmbito nacional.

A presente emenda propõe uma mediação entre o texto aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal e o texto apresentado pelo Relator ao Plenário do Senado Federal em 16 de fevereiro de 2022.

A previsão legal de uma complementação da União adicional ao Fundeb é fundamental para assegurar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), do contrário o CAQ poderá se transformar em uma peça de ficção.

Ainda que a complementação da União adicional ao Fundeb para implementação do CAQ se dê nos limites da disponibilidade orçamentária anual da União prevista para a ação, faz-se importante estabelecer essa complementação adicional no diploma legal que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE, em sintonia com o substitutivo ao PLP 25/2019 aprovado na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

O SNE precisa estar sintonizado com os principais desafios do nosso país na área da educação, potencializando o cumprimento das metas e estratégias dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação, do contrário poderá se tornar um diploma legal pouco efetivo.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 235/2019
00023

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 235, de 2019)

O art. 23 do Projeto de Lei Complementar n° 235, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado em 16 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Os Conselhos Estaduais de Educação terão entre seus conselheiros a representação da UNCME e da Undime no respectivo Estado."

JUSTIFICAÇÃO

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) é uma entidade privada sem fins lucrativos que representa os Conselhos Municipais de Educação (CMEs). Foi criada em 1992 e está presente em todos os estados brasileiros com a finalidade de incentivar e orientar a criação e o funcionamento desses colegiados, pautando a sua atuação nos princípios da universalização do direito à educação, da gestão democrática da política educacional e da inclusão social.

A UNCME está em aproximadamente 5200 (cinco mil e duzentos) municípios que possuem Conselhos Municipais de Educação. São cerca de 60 mil conselheiros municipais de educação, que participam de forma efetiva desses órgãos colegiados, coordenados pelas 26 seccionais. A participação da UNCME nos Conselhos Estaduais de Educação se justifica plenamente pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

consolidação do Regime de Colaboração existente entre os Estados e Municípios.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 235/2019
00024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 235, de 2019)

Dê-se ao inciso X do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, na forma do substitutivo do parecer de Plenário apresentado em 16 de fevereiro de 2022, a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

X – manter e gerir o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SINAEB), o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica (SINAEPT) e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

....."

Dê-se ao art. 43 do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, na forma do substitutivo do parecer de Plenário apresentado em 16 de fevereiro de 2022, a seguinte redação:

"Art. 43. O processo de avaliação dos sistemas de ensino compreenderá, entre outras, ações para:

.....

IV– organizar, manter e disseminar dados e informações sobre avaliação da educação básica, da educação profissional e tecnológica e da educação superior, que considerem os recortes de renda, raça/cor, etnia, sexo, idade, identidade de gênero, deficiência, localidade, região e diversidade sexual;

.....

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

X – estabelecer cadastro nacional para armazenar e integrar informações dos estudantes da educação básica, da educação profissional e tecnológica e da educação superior, garantidos o sigilo das informações e o uso dos dados exclusivamente para fins de estabelecimento e avaliação de políticas públicas, observando-se a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais."

Dê-se ao *caput* do art. 44 do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, na forma do substitutivo do parecer de Plenário apresentado em 16 de fevereiro de 2022, a seguinte redação:

"Art. 44. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SINAEB), o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica (SINAEPT) e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) ficam integrados ao SNE.

....."

Acrescente-se ao Capítulo V do Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019, na forma do substitutivo do parecer de Plenário apresentado em 16 de fevereiro de 2022, a seguinte Seção III, renumerando os demais dispositivos:

"Seção III

Do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica

Art. 49. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica (SINAEPT), coordenado pela União, em colaboração com os Estados e o Distrito Federal, nos termos de lei específica, assegurará processo nacional de avaliação das instituições que oferecem educação profissional e tecnológica, de seus cursos e do desempenho de seus estudantes.

§ 1º O Sinaept será desenvolvido em articulação com os sistemas nacionais de avaliação da educação básica e da educação superior e produzirá, a cada 2 (dois) anos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

I – indicadores específicos do rendimento estudantil na educação profissional e tecnológica, referentes ao acesso, permanência e desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação;

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação profissional e tecnológica, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das instituições formadoras, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outros.

§ 2º O Sinaept avaliará sistematicamente a articulação entre a educação profissional e tecnológica e o mundo do trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional de Educação (SNE), previsto no art. 23, inciso V e parágrafo único; art. 211, § 7º, e 214 da Constituição Federal de 1988, pode cumprir uma função estratégica de estruturar o regime de pactuação e colaboração entre a União, os estados e municípios na área de educação, criando mecanismos de aperfeiçoamento do pacto federativo na seara educacional.

O art. 214 da Constituição, que prevê a criação do SNE, além do Plano Nacional de Educação, estabelece entre seus objetivos a "formação para o trabalho" (art. 214, IV). Tendo em vista a importância da educação profissional e tecnológica como forma de realizar o objetivo transversal da formação para o trabalho na educação brasileira, sugerimos que essa modalidade tenha lugar próprio na legislação do SNE, assegurando a sua especificidade e importância para o desenvolvimento do País.

Nesse sentido, propomos, por meio desta emenda, a introdução da referência expressa à educação profissional e tecnológica em importantes dispositivos do substitutivo apresentado pelo Relator, notadamente naqueles que dispõem sobre a avaliação do ensino, inclusive com a introdução de nova seção sobre o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica (SINAEPT).

De fato, o inciso XI do art. 4º PLP prevê a existência do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica e sua integração ao SINAEB e aos sistemas estaduais e municipais de avaliação, enquanto o inciso III do art. 43 também faz referência à avaliação da modalidade, mas não foi incluído um artigo específico para o SINAEPT, tampouco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

foi incluída referência a esse tema em outros dispositivos que tratam da integração entre os sistemas e a avaliação. Nossa emenda visa a suprir essa lacuna.

Senador **NELSINHO TRAD**
(PSD/MS)

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 235/2019
00025

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Davi Alcolumbre

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 235, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 27 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 235, de 2019, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte:

"**Art. 27.** .....

.....

VII – integração de infraestruturas e plataformas tecnológicas."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que apresentamos objetiva a inscrever, entre os instrumentos previstos no Sistema Nacional de Educação (SNE), nos termos do PLP nº 235, de 2019, a integração de infraestruturas e plataformas tecnológicas.

Essa medida é adequada e pertinente, na medida em que esses são itens de primeira necessidade para a efetiva concertação entre atores do processo de implementação e consolidação do SNE, pois têm sido a base para a moderna gestão organizacional e o compartilhamento de boas práticas e de conhecimento significativo.

Não se pode atualmente ignorar a relevância da tecnologia para o sucesso dos empreendimentos em todas as áreas, especialmente naquelas diretamente ligadas à gestão e à governança. A pandemia de covid-19 é, infelizmente, exemplo bastante cruel da falta que pode fazer o compartilhamento das práticas e a tomada conjunta de decisão. Não se pode deixar de considerar também que essa comunicação e essa integração demandam, especialmente na esfera educacional, infraestrutura adequada e plataforma tecnológica condizente com as necessidades dos sistemas de ensino e das unidades escolares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, ainda que em vários dispositivos do texto apresentado pelo nobre Senador Dário Berger apareçam referências ao uso de tecnologias, julgamos que seria importante ampliar o escopo dessas referências, situando tais itens como instrumentos importantes para a consecução da proposta de instituição do SNE.

Sala das Sessões,

Senador DAVI ALCOLUMBRE

is2022-01301

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 235/2019
00026

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 235, de 2019)

O inciso I do art. 14 do Projeto de Lei Complementar n° 235, de 2019, na forma do substitutivo do parecer de Plenário apresentado em 16 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 14.....
>
> I – 5 (cinco) representantes da União e 5 (cinco) suplentes, sendo um indicado pelo Ministro de Estado da Economia e 4 (quatro) indicados pelo Ministro de Estado da Educação, que presidirá a Comissão;
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Intergestores Tripartite da Educação (CITE) é um dos órgãos mais importantes do novo modelo de pactuação instituído pelo Sistema Nacional de Educação (SNE). Ela conta com representantes dos entes subnacionais e da União. Tendo em vista o caráter intersetorial de muitas ações desenvolvidas na área da educação, consideramos que a composição da Comissão deve expressar a capacidade estatal existente no âmbito federal, não se restringindo ao Ministério da Educação.

Nesse sentido, propomos que um dos representantes da União no órgão seja indicado pelo Ministério da Economia, tendo em vista as competências dessa área da administração, especialmente no que se refere ao tema do financiamento.

A presença de um representante da área econômica, ao mesmo tempo em que garante o acompanhamento dos debates por essa pasta, assegura que a CITE terá mais facilidade para acessar dados e informações, bem como obter em primeira mão a posição do Ministério da Economia sobre os temas analisados.

Nesse sentido, solicitamos dos nobres pares a aprovação desta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES

jq2022-01305

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 108, DE 2022

Retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 16-PLEN, apresentada ao PLP nº 235/2019.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

SF/22999.76205-80 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da EMENDA Nº 16, apresentada ao PLP 235, de 2019.

Sala das Reuniões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 118, DE 2022

Retirada de tramitação do RQS nº 35/2022.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do PT

SF/22437.37036-40 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 35/2022, que "destaque para votação em separado da Emenda nº 13 - PLEN oferecida ao PLP 235/2019".

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 120, DE 2022

Destaque para votação em separado da Emenda nº 17-PLEN, apresentada ao PLP nº 235/2019.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22889.33832-94 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 17 ao PLP 235/2019, que "institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único, e do art. 211 da Constituição Federal".

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Senador Izalci Lucas
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 11/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar n° 11, de 2020**, que *"Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para dispor sobre substituição tributária do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com combustíveis."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	013
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	014
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)	015; 016
Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)	017
Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	018

TOTAL DE EMENDAS: 6

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 11/2020
00013

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 2020

Define, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea h, da Constituição Federal, os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que as operações se iniciem no exterior, e altera a Lei nº 14.237, de 19de novembro de 2021, para dispor sobre o auxílio Gás dos Brasileiros para o exercício de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____

Suprima-se o inciso III do art. 2º, nos seguintes moldes:

"**Art. 2º** Os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o ICMS, qualquer que seja sua finalidade, são os seguintes:

I – gasolina;

II – diesel; e

~~III – biodiesel.~~

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proposta de lei ora examinada tem por finalidade erigir "*pacote legislativo estruturado, com medidas de curto, médio e longo prazos, capazes de enfrentar, de forma ampla e satisfatória, as causas da volatilidade de preços dos combustíveis no Brasil*.", conforme termos empregados no relatório apresentado pelo nobre par, Senador JEAN PAUL PRATES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Imperioso é, entretanto, e para o biodiesel, promover a seguinte contextualização para a tributação do produto em comento, o que, por certo, demonstrará e comprovará a necessária supressão do inciso III do artigo 2º proposto e objeto do PLP nº 11, de 2020.

As Usinas produtoras realizaram vultosos investimentos para inserir o biodiesel no contexto ambiental, econômico e político do país, sendo que ano após ano sua produção ganhou relevância para o Brasil, uma vez que estamos entre os três maiores produtores do mundo.

Tais resultados, aliás, também foram alcançados diante do diferencial comparativo do Brasil em biocombustíveis, amplamente conhecido e que se apoia em todos os fatores de produção: desde sua inigualável biodiversidade e capacidade agrícola passando pela inovação tecnológica e, até mesmo, pela familiaridade proporcionada pelo significativo e amplo consumo incorporado de décadas.

E até dezembro de 2021, a comercialização do biodiesel ocorria por intermédio da realização de leilões públicos regulamentados pela ANP, tendo como partícipe a PETROBRAS.

Ocorre que, com a publicação de Resolução CNPE nº 14/2020, publicada em 30 e dezembro de 2020, definindo venda direta a partir de janeiro de 2022, e sua regulamentação pela Resolução ANP nº 857/2021, a comercialização do biodiesel sofreu impactos estruturantes para a tributação do produto pelo ICMS, pois com a não mais realização de leilões públicos, passaria a ser observado o Convênio ICMS nº 110/2007, de modo que as Usinas produtoras se sujeitariam à modalidade diferida para o tributo em comento. O diferimento geraria impactos negativos não só para a continuidade da produção do biodiesel, mas, também, para a certa elevação de seu preço final para o consumidor final devido ao acúmulo de créditos de ICMS na compra de insumos e da perda dos programas estaduais de estímulo à produção de biodiesel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Então, por força dos identificados impactos e problemas que seriam criados pela adoção do Convênio ICMS nº 110/2007, tornou-se necessário, por determinação dos entes federados (Unidades da Federação) buscar a construção de um regime que afastasse essa negatividade tributária para o ICMS revelada, o que culminou na aprovação e publicação do **Convênio ICMS 206/2021**, publicado em 10 de dezembro de 2021, disciplinando sobre um tratamento tributário diferenciado e opcional para as Usinas produtoras de biodiesel no qual as usinas optantes a esse regime passam a ter direito a um crédito extra apuração, que será ressarcido pelas refinarias. Esse Convênio já conta com a adesão de 16 Unidades da Federação.

O valor do tributo correspondente às operações de venda do biodiesel realizadas com diferimento ou suspensão, e informado como crédito extra apuração pelo produtor de biodiesel em sua escrituração fiscal digital (EFD), deverá, também, ser informado como ajuste a débito na apuração do imposto. Essa sistemática elimina o problema do acúmulo de créditos nos insumos e permite à usina produtora continuar a gozar dos programas de incentivo estaduais, mesmo não sendo mais responsáveis pela arrecadação de ICMS na venda do biodiesel.

E nesse giro, os Estados produtores do biodiesel editaram e publicaram suas respectivas legislações em atendimento ao Convênio ICMS nº 206, de 2021, sendo que, a título ilustrativo citamos: Decreto **Bahia** nº 20992/2021; Decreto **Goiás** nº 10.024/2022; Decreto **Mato Grosso** nº 1243; Decreto **Santa Catarina** nº 1665/2022; e, Decreto **Rio Grande do Sul** nº 56.332/2022.

Note-se, por oportuno, que não obstante a publicação dos acima informados Decretos estaduais para o alinhamento legislativo e tributário para com o Convênio ICMS nº 206/2021, tem-se que os entes federados continuam trabalhando na regulamentação desses novos sistemas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

tributação para o biodiesel, com especial para suas estruturas operacionais.

Para a tributação pelo ICMS do biodiesel, portanto, tem-se demonstrado já existir - e ainda estar em construção - um vasto arcabouço legislativo que dá tratamento tal às Usinas produtoras que não traz impactos negativos para o mercado integral do produto: da Usina produtora, passando pelas distribuidoras, refinarias e, mais relevante, ao preço para o consumidor final.

Os agentes e atores atuantes na produção e mercado do biodiesel entendem a necessidade de se preservar o Convênio nº 206/2021 e suas regulamentações já editadas e publicadas; daí a preocupação para o fato de que a inclusão do biodiesel neste PL venha neutralizar tamanho esforço feito no ano passado, que culminou com a publicação do aludido Convênio e das legislações estaduais próprias e específicas para a tributação do biodiesel pelo ICMS e, por consequência, produzir efeitos contrários ao desejado pelo nobre relator.

Ora, e se a proposta do PLP nº 11/2020 é a de promover 02 (duas) mudanças: colocar ICMS *ad rem* e implantar o regime monofásico, tais mudanças se justificam, como está escrito no relatório, para favorecer os consumidores de gasolina C e diesel B, observando que isso não está explicitado no texto propositivo.

Por outro giro, é necessário esclarecer, que o biodiesel é misturado ao diesel comercial e, pelo Convênio ICMS nº 110, sua tributação é diferida, ou seja, sem incidência de ICMS na venda pelo produtor de biodiesel. Além disso, ele tem hoje seu próprio convênio, o **Convênio ICMS nº 206**, conforme explicado anteriormente. Assim, por todas essas razões, indene de dúvida a necessidade da retirada do biodiesel da proposta legislativa ora em análise.

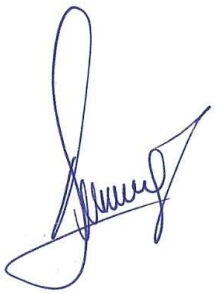
Daí, então, reclamarmos o apoio de nossos pares para o acolhimento da presente Emenda supressiva ora apresentada, não só em respeito e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

manutenção propositiva ao objeto do PLP em questão, mas, também, em observação e respeito ao robusto conjunto de normas estaduais recentemente e valorosamente editadas e publicadas para a tributação pelo ICMS do biodiesel, isto, destacamos, em flagrante benefício ao consumidor final do produto.

Sala das Sessões,



Senador ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 11/2020
00014

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 11, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Substitutivo de Plenário apresentado ao PLP 11 de 2020:

"Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal disciplinarão o disposto nesta Lei Complementar mediante deliberação nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea *g*, da Constituição, observado que:

I – deverão ser estabelecidas equiparações a produtores dos produtos mencionados no art. 2º para fins de incidência do ICMS nos termos do disposto nesta Lei Complementar;

II – deverá ser atribuída a contribuinte do imposto ou a depositário a qualquer título a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS incidente nos termos do disposto nesta Lei Complementar;

III – deverá ser instituída câmara de compensação dos Estados e do Distrito Federal com atribuições relativas aos recursos arrecadados em decorrência da incidência do ICMS nos termos do disposto nesta Lei Complementar."

IV – na definição de alíquotas específicas, nos termos do art. 3º, inciso V, alínea b, desta Lei Complementar, deverá ser previsto um intervalo mínimo inicial de 12 meses para a sua implantação e de 6 meses entre os reajustes, observado o disposto na alínea c do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto pretende definir medidas para mitigar os efeitos do aumento dos combustíveis em relação a incidência do ICMS, respeitando a autonomia e competência dos Estados e do Distrito Federal para disciplinarem a matéria mediante deliberação no Conselho Nacional. Tanto que mantêm plena autonomia aos Estados para fixar as alíquotas do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imposto em montantes que garantam a manutenção dos patamares de arrecadação.

No entanto algumas questões precisam estar bem definidas para que os objetivos do projeto sejam de fato alcançados. Nesse sentido, consideramos que é necessário dar efetividade a alguns normativos, como os estabelecidos no artigo 6º.

A obrigatoriedade da instituição de câmara de compensação (que no inciso III do art. 6º é facultativa) se justifica em razão do comando constitucional de que as alíquotas do ICMS monofasico sejam uniformes em todo o território nacional. Dado o investimento necessário para sua implantação, é possível que não seja uma opção atraente para os Estados e o Distrito Federal, que acabariam uniformizando as alíquotas pelo valor mais alto cobrado entre os entes federados. Isso elevaria ainda mais a carga tributária sobre os combustíveis, exatamente o efeito contrário ao pretendido com a edição do PLP 11/2020. Tornando a câmara de compensação obrigatória, será possível ao Confaz fixar uma alíquota uniforme que mantenha ou mesmo reduza a carga tributária atualmente cobrada.

Também o inciso II do artigo 6º, considerarmos que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS é uma obrigação e não uma possiblidade, motivo de nossa sugestão de ajuste.

A mesma lógica consideramos necessárias aplicar ao inciso I.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação dessa emenda

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 11/2020
00015

EMENDA Nº -CCJ
(ao PLP nº 11, de 2020)

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º:

"Art.3°.....…
.....
Parágrafo único. Nas datas das deliberações previstas no art. 6º, a alíquota específica (*ad rem*), prevista na alínea "b", do inciso V, deste artigo, deverá ser convertida em percentual do valor do produto no mercado, nas mesmas datas, devendo esse percentual ser adotado como alíquota *ad valorem*, sempre que sua aplicação ao preço de mercado do produto resultar, ao contribuinte, um valor de imposto menor do que se aplicada a alíquota específica.
....."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2020, na forma do relatório apresentado pelo seu eminente relator, o Senador Jean Paul Prates, prevê, na alínea "b", do inciso V, do seu art. 3º, a adoção de alíquota *ad rem* para produtos derivados de petróleo. Esse tipo de alíquota prevê a adoção de um valor fixo por litro de produto.

A alíquota *ad rem* tem a vantagem da fixação do valor do imposto a ser pago – neste caso, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) –, independente da variação do preço do produto.

Nos últimos tempos, a sociedade tem se manifestado contra a política de variação do preço dos combustíveis atrelada ao preço internacional, que varia em função de fatores distantes da vida diária da maior parte da população, como a variação do dólar e do preço do petróleo no mercado internacional. A regra da alíquota *ad rem* suaviza essa situação, na medida em que desassocia o valor do imposto a pagar da variação do preço do bem. No entanto, essa regra também gera um novo problema.

A fixação do valor do imposto tem efeito positivo, na ótica dos contribuintes, quando o preço está em alta, pois o valor pago de imposto representa uma proporção cada vez menor do preço do bem. Porém, quando o preço estiver caindo, a manutenção do valor fixo irá representar uma elevação de imposto para o consumidor, pois a taxa percentual de imposto no preço será cada vez maior, à medida que o preço caia.

Assim, esta emenda busca mitigar esse risco, no sentido de reduzir o valor do imposto, para acompanhar a queda dos preços dos combustíveis, quando o valor definido na modalidade *ad rem* representar uma proporção maior do que o percentual observado no dia em que foi adotado. Dessa forma, estará preservada a proporcionalidade do imposto em relação ao preço, quando o preço cair, evitando prejudicar os consumidores com uma elevação inadequada e injustificável do imposto.

Dessa forma, peço o apoio dos ilustres pares desta Casa, para aprovar esta emenda e garantir que a participação do ICMS no preço não suba a níveis exorbitantes para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consumidor, exatamente nos momentos em que o preço dos combustíveis cair, o que seria um contrassenso, considerando o nobre objetivo do projeto.

Sala das Comissões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 11/2020
00016

EMENDA Nº - Plenário
(ao PLP nº 11, de 2020)

Dê-se ao caput do Art 7º a seguinte redação:

"**Art. 7º** Enquanto não disciplinada a incidência do ICMS nos termos desta Lei Complementar, na forma do art. 6º, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária em relação às operações com os produtos mencionados no art. 2º será, até 31 de dezembro de 2022, em cada Estado e no Distrito Federal, a média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos sessenta meses anteriores a sua fixação."

JUSTIFICAÇÃO

O relatório do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2020, acertadamente traz, em seu art. 7º, regra de transição para a determinação da base de cálculo que deverá viger entre sua publicação, caso venha a ser aprovada e sancionada, até a realização da primeira reunião entre os Estados e Distrito Federal para definição da alíquota definida, nos moldes estabelecidos nos seus dispositivos.

A regra é positiva pois traz clareza de como operacionalizar o imposto no dia seguinte à publicação da lei a ser gerada pelo PLP 11/2020. No entanto, essa regra abrange apenas dois tipos de combustíveis, o diesel e o biodiesel, deixando os demais combustíveis em um limbo jurídico quanto à sistemática de cobrança do ICMS nesse período de transição, uma vez que o projeto prevê, por um lado, sua vigência imediata, mas requer, por outro lado, a realização de reunião entre os Estados e Distrito Federal para que se possa definir a alíquota específica por produto.

É necessário, portanto, levar a mesma clareza prevista no projeto para o diesel e o biodiesel aos demais combustíveis. Desse modo, apresentamos esta emenda com o objetivo de estender a mesma regra de transição a todos os tipos de combustíveis a que este projeto se aplica, no sentido de dar clareza de como calcular o imposto de todos os combustíveis a que esse projeto se refere, antes que ocorra a primeira reunião entre os Estados e Distrito Federal para definição da alíquota específica para cada combustível.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares desta Casa, para aprovar esta emenda e garantir a clareza e a segurança jurídica no cálculo do ICMS, no período de transição entre o modelo atual e o que será implementado, para todos os combustíveis atingidos pela nova regra.

Sala das Comissões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 11/2020
00017

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 11, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Substitutivo de Plenário apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2020:

> "Art. 7º Enquanto não disciplinada a incidência do ICMS nos termos desta Lei Complementar, na forma do art. 6º, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária em relação às operações com diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo será, em cada Estado e no Distrito Federal, a média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos sessenta meses anteriores a sua fixação."

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto, na forma do relatório apresentado pelo Relator, Senador Jean Paul Prates, acertadamente prevê, na alínea "b" do inciso V do art. 3º, a incidência do ICMS sobre a gasolina, o óleo diesel e o gás liquefeito de petróleo vendidos aos consumidores finais por meio de alíquotas específicas por unidade de medida.

Contudo, como bem reconhece o Relator, os Estados e o Distrito Federal necessitarão de prazo razoável para a correta disciplina da matéria, conforme previsto no art. 6º. De modo a incentivar que o Confaz efetivamente implemente a legislação que ora se aprecia no Parlamento é que surge o art. 7º do Substitutivo proposto, que estabelece que, **até 31 de dezembro de 2022**, a base de cálculo para a incidência do ICMS por substituição tributária nas operações com diesel e biodiesel será a média móvel dos preços praticados ao consumidor final nos últimos sessenta meses.

Ao tempo em que se reconhece o acerto da proposta do Relator, verifica-se serem cabíveis alguns aprimoramentos pontuais ao texto oferecido. Inicialmente, entendo que a regra de aferição da base de cálculo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

da substituição tributária pela média dos preços dos últimos sessenta meses deveria vigorar enquanto a monofasia não for definitivamente disciplinada pelo Confaz, não apenas até 31 de dezembro de 2022, razão pela qual proponho a exclusão deste trecho do caput do art. 7º.

Desta forma, garante-se aos contribuintes maior previsibilidade em relação à tributação sobre os combustíveis – objetivo principal do projeto de lei em questão – enquanto o núcleo essencial da proposta não for devidamente regulamentado pelo Confaz.

Ainda no mesmo sentido, considerando a essencialidade do **gás liquefeito de petróleo** para as famílias brasileiras, entendo que a regra de transição proposta deveria alcançar também este combustível, e não apenas o diesel e o biodiesel. Neste sentido, amplia-se o incentivo para que os Estados e o Distrito Federal regulamentem a legislação aprovada pelo Congresso Nacional ao tempo em que se propicia um necessário e bem-vindo alívio ao orçamento das famílias, especialmente as mais humildes, que verificarão uma redução, mesmo que pontual, no preço do gás de cozinha em decorrência da alteração da base de cálculo do ICMS sobre este energético fundamental.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos meus pares para aprovação dessa emenda.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 2022.

Senadora **SORAYA THRONICKE**

PSL/MS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 11/2020
00018

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 11, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Substitutivo de Plenário apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2020:

> "Art. 7º Enquanto não disciplinada a incidência do ICMS nos termos desta Lei Complementar, na forma do art. 6º, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária em relação às operações com diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo será, em cada Estado e no Distrito Federal, a média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos sessenta meses anteriores a sua fixação."

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto, na forma do relatório apresentado pelo Relator, Senador Jean Paul Prates, acertadamente prevê, na alínea "b" do inciso V do art. 3º, a incidência do ICMS sobre a gasolina, o óleo diesel e o gás liquefeito de petróleo vendidos aos consumidores finais por meio de alíquotas específicas por unidade de medida.

Contudo, como bem reconhece o Relator, os Estados e o Distrito Federal necessitarão de prazo razoável para a correta disciplina da matéria, conforme previsto no art. 6º. De modo a incentivar que o Confaz efetivamente implemente a legislação que ora se aprecia no Parlamento é que surge o art. 7º do Substitutivo proposto, que estabelece que, **até 31 de dezembro de 2022**, a base de cálculo para a incidência do ICMS por substituição tributária nas operações com diesel e biodiesel será a média móvel dos preços praticados ao consumidor final nos últimos sessenta meses.

Ao tempo em que se reconhece o acerto da proposta do Relator, verifica-se serem cabíveis alguns aprimoramentos pontuais ao texto oferecido. Inicialmente, entendo que a regra de aferição da base de cálculo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

da substituição tributária pela média dos preços dos últimos sessenta meses deveria vigorar enquanto a monofasia não for definitivamente disciplinada pelo Confaz, não apenas até 31 de dezembro de 2022, razão pela qual proponho a exclusão deste trecho do caput do art. 7º.

Desta forma, garante-se aos contribuintes maior previsibilidade em relação à tributação sobre os combustíveis – objetivo principal do projeto de lei em questão – enquanto o núcleo essencial da proposta não for devidamente regulamentado pelo Confaz.

Ainda no mesmo sentido, considerando a essencialidade do **gás liquefeito de petróleo** para as famílias brasileiras, entendo que a regra de transição proposta deveria alcançar também este combustível, e não apenas o diesel e o biodiesel. Neste sentido, amplia-se o incentivo para que os Estados e o Distrito Federal regulamentem a legislação aprovada pelo Congresso Nacional ao tempo em que se propicia um necessário e bem-vindo alívio ao orçamento das famílias, especialmente as mais humildes, que verificarão uma redução, mesmo que pontual, no preço do gás de cozinha em decorrência da alteração da base de cálculo do ICMS sobre este energético fundamental.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos meus pares para aprovação dessa emenda.

Sala das sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 32, DE 2022 - PLEN/SF

SF/22661.92104-54

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2020, do Deputado Emanuel Pinheiro Neto, que *altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para dispor sobre substituição tributária do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com combustíveis*.

Relator: Senador **JEAN PAUL PRATES**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação do Plenário o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 11, de 2020, do Deputado Emanuel Pinheiro Neto, que *altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para dispor sobre substituição tributária do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com combustíveis.*

O PLP nº 11, de 2020, foi **aprovado**, nos termos de **Substitutivo** apresentado pelo Relator, Deputado Dr. Jaziel, em 13/10/2021, pelo Plenário da Câmara dos Deputados e remetido no dia seguinte para o Senado Federal.

A aprovação do Substitutivo acarretou a desapensação automática, em face das suas declarações de prejudicialidade, e o consequente **arquivamento** de três projetos a ele apensados (o **PLP nº 16, de 2021**, de autoria do Poder Executivo, o **PLP nº 23, de 2021**, de autoria do Deputado Léo Moraes, e o **PLP nº 105, de 2021**, do Deputado Isnaldo Bulhões Jr.).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados altera a Lei Complementar nº 87, de 1996 (Lei Kandir), para introduzir o novel art. 8º-A, que dispõe sobre **substituição tributária** do ICMS nas operações com combustíveis.

SF/22661.92104-54

Com base na atribuição conferida pela Constituição à lei complementar para dispor sobre substituição tributária do ICMS (art. 155, § 2º, XII, "b"), o Substitutivo prevê que, nas operações com combustíveis sujeitas ao regime de substituição tributária, as alíquotas do imposto serão **específicas** (*ad rem*), por unidade de medida adotada, definidas pelos Estados e pelo Distrito Federal para cada produto (*caput* do art. 8º-A).

O texto aprovado estabelece que as alíquotas específicas serão fixadas **anualmente** e vigorarão por **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação (art. 8º-A, § 1º). Além disso, as alíquotas específicas definidas pelos Estados ou pelo Distrito Federal para determinado exercício **não poderão exceder**, em reais por litro, ao valor da média dos preços a consumidor final usualmente praticados no mercado considerado ao longo dos dois exercícios imediatamente anteriores multiplicada pela alíquota ***ad valorem*** (percentual) aplicável ao combustível em 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, em operações não sujeitas à substituição tributária (art. 8º-A, § 2º).

Por fim, o § 3º do art. 8º-A carrega uma disposição **transitória**, segundo a qual os Estados e o Distrito Federal, ao definirem **pela primeira vez** as alíquotas específicas (*ad rem*), não poderão exceder, em reais por litro, o valor da média dos preços ao consumidor final usualmente praticados no mercado considerado ao longo do período de 24 (vinte e quatro) meses entre janeiro de 2019 e dezembro de 2020 multiplicada pela alíquota *ad valorem* aplicável ao combustível em 31 de dezembro de 2020, independentemente da data de publicação do ato normativo que as definir.

A **cláusula de vigência** do PLP nº 11, de 2020, prevê que a Lei Complementar que se originar do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

De acordo com o Parecer do Relator, a exigência do ICMS sobre combustíveis por valores fixos colaborará para a **simplificação** do modelo de exigência do imposto, bem como para uma maior **estabilidade** aos preços desses produtos e, por consequência, para a **contenção da inflação**. A medida atenuaria os efeitos da flutuação do custo do barril de petróleo no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mercado internacional e da taxa de câmbio no preço dos aludidos produtos, fatores responsáveis por impulsionar a escalada de preços desses produtos.

Ainda segundo o Parecer aprovado, a solução amortece a oscilação dos preços dos combustíveis, ao mesmo tempo em que respeita a autonomia dos entes federados, que definirão suas próprias alíquotas, sem necessidade de uniformização nacional por produto.

SF/22661.92104-54

O Parecer aponta estimativas de redução do preço final praticado ao consumidor de, em média, 8% para a gasolina comum, 7% para o etanol hidratado e 3,7% para o diesel B. Isso porque, de acordo com o levantamento mensal realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), os preços médios de revenda no Brasil de setembro de 2021 da gasolina comum, do etanol hidratado e do óleo diesel, corresponderam, respectivamente, a R$ 6,078, R$ 4,698 e R$ 4,728, enquanto que os preços de revenda praticados de janeiro de 2019 a dezembro de 2020, variaram (i) de a R$ 4,268 a R$ 4,483, no caso da gasolina comum, (ii) de R$ 2,812 a R$ 3,179, no caso do etanol hidratado, e (iii) R$ 3,437 a R$ 3,606, no caso do óleo diesel.

No Senado Federal, a matéria foi encaminhada para a apreciação do Plenário em 08/02/2022. Na mesma data, coube-me a incumbência de relatá-la.

Foram apresentadas à proposição 18 (dezoito) emendas de Plenário (PLEN), cuja análise é efetuada neste Parecer.

II – ANÁLISE

No último ano, a população brasileira vem presenciando uma verdadeira escalada dos preços dos combustíveis. Em agosto de 2021, a gasolina atingiu seu maior valor da série histórica, que se iniciou em maio de 2004, e, desde então, seu preço continua subindo.

Os reflexos socioeconômicos desse fenômeno já começam a aparecer, sob a forma de inflação, retração econômica e desemprego, que penalizam os estratos sociais de menor renda.

As causas primárias desse movimento são o aumento dos preços do petróleo no mercado internacional, em razão da recuperação econômica mundial aos níveis pré-pandemia, e a desvalorização cambial do real frente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao dólar, em função do cenário político e econômico brasileiro. O ponto central é que a política de preço de paridade de importação – PPI, adotada formalmente pela Petrobras em 2016, internaliza as oscilações internacionais do mercado e do câmbio, ainda que o Brasil produza cerca de 80% dos derivados que consome. A política adotada pela Petrobras não apenas conferiu maior volatilidade aos preços, como implicou elevação de seus patamares. Soma-se a isso, como causa acessória, o peso e a fórmula de cálculo dos tributos incidentes sobre os combustíveis.

SF/22661.92104-54

A União, os Estados e o Distrito Federal tomaram algumas medidas pontuais no sentido de conter ou suavizar as altas de preços, zerando ou reduzindo as alíquotas ou congelando a base de cálculo dos respectivos tributos incidentes sobre os combustíveis. Infelizmente, contudo, tais medidas apresentaram resultados tímidos.

A aprovação da matéria pela Câmara dos Deputados demonstra a **sensibilidade** do Congresso Nacional diante do atual cenário. O PLP nº 11, de 2020, tentou trazer maior estabilidade e previsibilidade à cobrança de ICMS sobre os combustíveis.

Embora bem-intencionada, a solução apontada aborda a questão de uma perspectiva eminentemente **pontual** e de **curto prazo**, sem propor medidas de caráter mais abrangente e estruturante.

Em resumo, o texto aprovado na Câmara simplesmente determina a **obrigatoriedade da aplicação de alíquotas de ICMS *ad rem*** nas operações envolvendo combustíveis sujeitos à substituição tributária, além de estabelecer um **prazo mínimo** de vigência e um **teto** para tais alíquotas. Todos os demais aspectos da sistemática de cobrança do imposto permanecem inalterados, em particular a **complexidade** e o **"efeito cascata"** da incidência plurifásica e o grande volume de **contencioso** envolvendo a substituição tributária.

As medidas veiculadas pelo PLP nº 11, de 2020, sem dúvida, têm o condão de produzir repercussões imediatas nos preços dos combustíveis ao consumidor final. O texto enviado a esta Casa, contudo, perdeu uma oportunidade ímpar de promover a tão esperada **modernização** na sistemática da tributação de combustíveis.

Esse é nosso objetivo ao relatar a presente proposição: instituir mecanismos que tragam mais **racionalidade**, **simplificação**, **transparência**, **previsibilidade** e **estabilidade** aos preços dos combustíveis, atuando em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todos os fatores que afetam seus preços, sob duas perspectivas – uma de médio/longo prazo (**estruturante**) e uma de curto prazo (**emergencial**).

São publicamente conhecidas minhas convicções a respeito do preço de paridade de importação – PPI, praticado pela Petrobras, como também com relação às decisões políticas e econômicas do governo federal que impactam a taxa de câmbio. Reconheço, porém, que não há, no momento, ambiente político para um debate dessa magnitude, que deve ser lastreado pela legitimidade popular demonstrada no processo eleitoral que se avizinha. O debate de agora pode ladear a discussão de fundo, sobre a manutenção de uma política de preços deletéria aos consumidores brasileiros, mas não tem o condão de suprimi-la. Essa discussão precisará ser enfrentada, oportunamente.

SF/22661.92104-54

Nesse sentido, partindo da premissa dos tempos da Política e do que é possível ser feito agora, dentro do eixo **estruturante**, supracitado, identifico duas propostas que muito têm a contribuir para reduzir os impactos internos da alta das cotações internacionais de petróleo e outros combustíveis.

A primeira encontra-se consubstanciada no **Projeto de Lei (PL) nº 1.472, de 2021**, também pautado para análise nesta data. De autoria de meu competente colega de partido, Senador Rogério Carvalho, e relatado por mim, a matéria estabelece **diretrizes para a política de preços internos** de venda dos derivados do petróleo para agentes distribuidores e empresas comercializadoras e **cria uma Conta de Estabilização** de preços internos dos combustíveis, com a utilização de recursos advindos de participações governamentais relativas ao setor de petróleo e gás destinadas à União, resultantes tanto do regime de concessão e resultantes da comercialização do excedente em óleo no regime de partilha de produção, receita de dividendos da Petrobras pagos à União, receitas públicas não recorrentes relativas ao setor de petróleo e gás, em razão da evolução das cotações internacionais do petróleo bruto, entre outras. Com sua aprovação, o Poder Executivo, se assim lhe convier, terá à mão instrumentos para mitigar os impactos internos da volatilidade dos preços do petróleo no mercado internacional.

De forma complementar, faz-se necessário racionalizar a incidência tributária sobre os combustíveis, de forma a reduzir seus impactos na elevação dos preços. Nesse contexto, vem à baila a implementação da **incidência monofásica** do ICMS sobre esses produtos. Prevista na Constituição Federal desde a Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001 (há mais de 20 anos, portanto), esse mecanismo nunca foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implementado, apesar de defendido por inúmeros especialistas, *think-thanks* e agentes do setor.

Sobre o ponto, convém recordar que foi proposta perante o Supremo Tribunal Federal (STF), em 03/09/2021, a **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 68/DF**, contra a inércia do Congresso Nacional em editar a lei complementar que defina os combustíveis e lubrificantes sujeitos à incidência monofásica do ICMS. O Procurador-Geral da República manifestou-se pela caracterização de uma situação de **omissão inconstitucional**.

SF/22661.92104-54

De acordo com o texto constitucional, cabe à **lei complementar** definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o ICMS incidirá uma única vez (**monofasia**), qualquer que seja a sua finalidade. Nessa hipótese, a Carta Magna traz regras específicas de repartição da arrecadação e estabelece que as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz). Nessa hipótese, as alíquotas *i)* serão **uniformes** em todo o território **nacional**, podendo ser diferenciadas por produto; *ii)* poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou *ad valorem*; e *iii)* poderão ser reduzidas e restabelecidas no mesmo exercício financeiro, respeitada a anterioridade nonagesimal.

Importante ressaltar que o PLP nº 16, de 2021, e o PLP nº 23, de 2021, que na Câmara dos Deputados estavam apensados ao PLP nº 11, de 2020, intentavam justamente a introdução da monofasia do ICMS. Essa medida, porém, foi preterida em favor daquela que restou aprovada.

Por entender que a monofasia é a sistemática mais adequada para trazer simplificação, racionalidade, transparência, previsibilidade e estabilidade ao ICMS incidente sobre combustíveis, evitando os reajustes "em cascata", proponho o resgate dessa medida.

Diante do amadurecimento dos debates envolvendo a **reforma tributária**, particularmente a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 110, de 2019, entendemos ser fundamental introduzir a discussão sobre a tributação estadual de combustíveis no bojo de uma reforma mais ampla. A preocupação é evitar que eventual solução proposta neste PLP nº 11, de 2020, tenha "vida curta", sendo em seguida suplantada pela nova sistemática introduzida pela referida PEC. Essa avaliação é partilhada pela unanimidade dos Governadores, com os quais estive reunido recentemente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Felizmente, o Relator da PEC nº 110, de 2019, Senador Roberto Rocha, já incluiu em seu Substitutivo a possibilidade de que lei complementar disponha sobre a instituição de **regimes diferenciados de tributação** para combustíveis, lubrificantes e produtos do fumo, hipótese em que o futuro Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS) **poderá** incidir de forma **monofásica** e ter alíquotas uniformes em todo o território nacional, diferenciadas por produto e específicas, por unidade de medida.

SF/22661.92104-54

Com o intuito de colaborar com o debate, propusemos emenda à PEC nº 110, de 2019, que acrescenta dispositivos ao art. 156-A para detalhar mais alguns pontos relativos à monofasia dos combustíveis e lubrificantes, quais sejam:

i) a previsão expressa de que, caso as alíquotas do imposto sejam uniformes em todo o território nacional, serão fixadas pelo Conselho Federativo do IBS; e

ii) caso as alíquotas do IBS sejam específicas, sua fixação deverá observar os princípios da anterioridade anual e nonagesimal.

Entendemos que essas alterações aperfeiçoam a sistemática tributária da monofasia do imposto estadual sobre combustíveis, que enxergamos como uma solução estruturante, para que, no longo prazo, não se repitam cenários como o que vivenciamos atualmente.

Nesse cenário de crise, precisamos, contudo, dar algum alento **imediato** à população brasileira, razão pela qual oferecemos um **Substitutivo** à presente proposição que prevê duas medidas.

De um lado, introduzimos a **monofasia** de ICMS para a **gasolina**, o **etanol anidro combustível**, o **diesel**, o **biodiesel,** o **gás liquefeito de petróleo (GLP)**, **incluindo o derivado de gás natural**, e o **querosene de aviação (QAV)**. Com a implementação da nova sistemática, haverá ganhos de eficiência, redução de fraudes, desburocratização do setor e trilho rumo à simplificação desejada por meio da reforma tributária.

Os preços do diesel e do biodiesel afetam diretamente o custo dos fretes e a renda dos caminhoneiros autônomos e das empresas de logística e transporte de cargas, como também o preço da tarifa do transporte público coletivo urbano. Ou seja, impacta a inflação e a renda dos estratos sociais de menor capacidade econômica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A gasolina (e seu componente etanol anidro), a seu tempo, impactam não apenas a vida das famílias que dependem de veículos para seus deslocamentos, como também grande número de atividades comerciais exercidas de forma autônoma e prejudicadas pela elevação do combustível. Em 2021, para se ter uma ideia dos efeitos sistêmicos da subida de preços de combustíveis, o IPCA observado foi de 10,06%, acima do centro da meta, com a gasolina sendo o item de maior peso, de 2,34 p.p. A elevada inflação levou o Banco Central a iniciar um ciclo de forte aperto monetário, com crescimento da Selic, que contribuirá, em 2022, para a provável estagnação da atividade econômica.

SF/22661.92104-54

A situação dos preços do GLP e do GLGN não é menos desoladora, com inúmeros relatos de famílias utilizando lenha e carvão para o preparo de alimentos. Não por outro motivo o Congresso Nacional aprovou a criação do auxílio Gás, a partir do PL nº 1.374, de 2021, de autoria do Deputado Carlos Zarattini (PT/SP), e de outros e outras parlamentares da bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados.

O QAV, por sua vez, foi o combustível de consumo em massa que acumulou a maior alta de janeiro de 2019 a dezembro de 2021, com 77,8%, acima do diesel (56%) e da gasolina (42,4%). Considerando as dificuldades intrínsecas do setor, que pratica margens apertadas e necessita de injeção maciça de capital, e da crise pandêmica, que reduziu em mais de 90% os voos domésticos, impõe-se a inclusão do QAV no rol inicial de combustíveis sujeitos à monofasia do ICMS.

No Substitutivo, estabelecemos a **obrigatoriedade** da aplicação de alíquotas ***ad rem*** para os combustíveis sujeitos à monofasia do ICMS, em linha com o que dispõe o § 4º do art. 155 da Constituição Federal.

Cioso das dúvidas e preocupações emanadas de entidades representativas de diversos setores quanto às repercussões da mudança na sistemática do ICMS, introduzimos dispositivo que prevê que os incentivos fiscais sobre as operações com os combustíveis sujeitos à monofasia, inclusive aquelas não tributadas ou isentas do imposto, serão concedidos nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, obedecidos os demais ditames constitucionais e legais. O Confaz, portanto, segue dispondo de instrumentos para corrigir distorções e equalizar a carga tributária ao longo das cadeias econômicas de cada combustível.

Para evitar, de um lado, perda de arrecadação e, de outro, aumento da carga tributária quando da fixação das alíquotas uniformes em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todo o território nacional, o Substitutivo prevê a instituição de **mecanismos de compensação** entre os entes federados, com atribuições relativas aos recursos arrecadados em decorrência da incidência monofásica do ICMS.

Ainda quanto à definição das alíquotas *ad rem* pelo Confaz, deverá ser previsto um **intervalo mínimo** de **doze meses** entre a primeira fixação e o primeiro reajuste dessas alíquotas, e de **seis meses** para os reajustes subsequentes, observada a anterioridade nonagesimal.

Convém reforçar ainda que a implementação do regime monofásico para esses combustíveis dependerá de regulamentação pelo Confaz, com o ritmo que os Estados e o Distrito Federal julgarem apropriado, mas em um horizonte mais curto do que o previsto para a reforma tributária. Introduzimos, no entanto, mecanismo transitório para **incentivar** o Confaz a efetivamente implementar, tão célere quanto possível, a monofasia prevista no Substitutivo.

Assim, enquanto não disciplinada pelo Confaz a incidência monofásica do ICMS, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária em relação às operações com **diesel** e **biodiesel** será, **até 31 de dezembro de 2022**, em cada Estado e no Distrito Federal, a média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos sessenta meses anteriores a sua fixação. Ou seja, tão logo a monofasia seja efetivamente adotada, esse limitador perderá sua eficácia.

Convém ressaltar que a fixação de limites ao ICMS não é atribuição estranha ao Congresso Nacional. A própria Constituição Federal (art. 155, § 2º, inciso V) faculta ao Senado Federal, por meio de resolução, estabelecer alíquotas mínimas e máximas do imposto nas operações internas. E já foi solução cogitada quando da última crise de preços de combustíveis, em 2018, por meio dos Projetos de Resolução do Senado (PRS) nº 24 e 25, ambos de 2018. A nosso ver, porém, a opção de fixar apenas uma alíquota máxima é medida simplista que tem efeitos, não apenas limitados, mas negativos sobre as finanças dos Estados.

Por fim, introduzimos no Substitutivo mais uma medida **emergencial** capaz de mitigar os impactos negativos da alta de preços sobre a população de menor renda. Trata-se da **ampliação do auxílio Gás**, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021. O programa em questão é derivado do **PL nº 1.374, de 2021**, de autoria do Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) e dos demais deputados e deputadas da bancada do PT da Câmara dos Deputados.

SF/22661.92104-54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O **art. 7º do Substitutivo** prevê que o auxílio previsto na legislação supracitada atenderá, em 2022, a 11 milhões de famílias, dobrando sua meta de atendimento em relação aos valores originalmente aprovados na lei orçamentária anual. Para atender a esse público adicional, seria necessário, grosso modo, dobrar o orçamento do Programa, com mais **R$ 1,9 bilhão**. Indicamos como fonte para essas despesas os recursos arrecadados com os bônus de assinatura dos campos de Sépia e Atapu que, excluindo-se os valores destinados aos entes subnacionais, somam **R$ 3,4 bilhões**. Além disso, o projeto prevê a possibilidade de uso de outras fontes.

SF/22661.92104-54

Vale lembrar que a destinação está em conformidade com a Lei nº 14.237, de 2021, que prevê o bônus de assinatura como possível fonte do auxílio-gás. Além disso, não há restrições à vinculação do recurso, pois não se trata de imposto, razão pela qual não incidem as restrições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Prevê-se ainda que a despesa em questão se sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira, devendo os valores ser incluídos na lei orçamentária anual.

Do ponto de vista das regras fiscais, o impacto sobre a meta de resultado primário é neutro, já que há fontes de custeio da despesa.

Quanto à regra de ouro, não há impacto, pois a despesa não requer aumento do endividamento público.

Em relação ao teto de gastos, em função da urgência, relevância e imprevisibilidade, o aumento de recursos para garantir emergencialmente acesso ao gás de cozinha para famílias pobres pode ser autorizado por meio de crédito extraordinário, não computado no limite da Emenda Constitucional nº 95, de 2016. Caso o crédito seja enviado pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN), deverá ser demonstrada a compatibilidade com o teto de gastos.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas **18 (dezoito) emendas**, que passamos a analisar.

A **Emenda nº 1**, da Senadora Rose de Freitas, propõe nova redação ao § 1º do art. 8º-A acrescido à Lei Kandir pelo texto do PLP nº 11, de 2020, aprovado na Câmara dos Deputados, a fim de aperfeiçoá-la e evitar dificuldades de interpretação e aplicação, especialmente quanto a sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compatibilidade com o princípio constitucional da anterioridade nonagesimal.

Em que pese ser meritória, a emenda **perdeu seu objeto**, em virtude do Substitutivo que apresento neste relatório.

A **Emenda nº 2**, de autoria do Senador Mecias de Jesus, autoriza o Poder Executivo Federal a ampliar os subsídios ao preço do GLP, no auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 2021, assegurando às famílias beneficiadas pelo direito, a cada bimestre, a um valor monetário correspondente a uma parcela de 100% (cem por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas), conforme definição em regulamento. Além disso, estabelece que o Poder Executivo federal definirá diretrizes específicas que atendam ao processo de universalização do benefício e acesso ao gás no meio rural, priorizando municípios em localidades que possuam sistemas isolados não interligados ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

Louvamos o mérito da proposta, que busca prover maior assistência à população mais carente. Somos obrigados, contudo, a **não a acatar**, em razão da ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, exigido pela Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

A **Emenda nº 3**, do Senador Acir Gurgacz, pretende retirar do campo de incidência do ICMS a prestação de serviços de **transporte intermunicipal e interestadual de pessoas**, que passariam a ser tributadas pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência municipal.

Trata-se de justa demanda do setor. Parece-nos, porém, que tal modificação deveria ser promovida por meio de uma PEC, uma vez que é o texto constitucional que delimita o campo de incidência de cada tributo. Tal como apresentada, entendemos que a emenda é inconstitucional, motivo pelo qual **não pode ser acolhida**.

A **Emenda nº 4**, de autoria do Senador Wellington Fagundes, busca inserir o **querosene de aviação (QAV)** na lista de combustíveis sujeitos à incidência monofásica do ICMS.

Considerando os impactos sofridos pelo setor de transporte aéreo em razão da pandemia e o peso do combustível (cerca de 30%) nos

SF/22661.92104-54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

custos das empresas aéreas brasileiras, impõe-se a inclusão do QAV no rol inicial de combustíveis sujeitos à monofasia, motivo pelo qual **acolhemos** a emenda.

As **Emendas nº 5 e 6** são de autoria da Senadora Soraya Thronicke.

A Emenda nº 5 propõe as seguintes medidas:

a) Inclusão do álcool combustível e do GLP na lista de combustíveis sujeitos à monofasia;

b) Obrigatoriedade da utilização de alíquotas específicas (*ad rem*);

c) Previsão de um período de transição, até 31 de dezembro de 2022, em que seguiria aplicável o regime plurifásico do ICMS, mas a base de cálculo, para fins de substituição tributária em relação às operações com diesel, biodiesel e GLP, será a média móvel de preços ao consumidor final nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

d) Dispensa do cumprimento das exigências fiscais da LRF e da LDO para as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo que entrarem em vigor em 2022, relativamente ao ICMS, Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e CIDE-Combustíveis, nas operações envolvendo biodiesel, diesel e GLP;

e) Redução a zero, até 31 de dezembro de 2022, das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes nas operações no mercado interno e na importação.

A Emenda nº 6 introduz apenas as alterações descritas nas alíneas *d* e *e*.

Acolhemos parcialmente a Emenda nº 5, para incluir o GLP na lista de combustíveis sujeitos à monofasia do ICMS, uma vez que é item essencial ao consumo das famílias brasileiras, e as sucessivas altas de preços impactam severamente o orçamento dessa parcela da população.

SF/22661.92104-54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Incorporamos também a obrigatoriedade da utilização de alíquotas específicas (*ad rem*) na incidência monofásica do ICMS, por entender que esse tipo de alíquota contribui para uma maior transparência, previsibilidade e estabilidade dos preços dos combustíveis.

SF/22661.92104-54

Como forma de dar efetividade ao PLP nº 11, de 2020, incentivando a agilidade do Confaz na regulamentação do ICMS monofásico, acolhemos com modificações a proposta para o estabelecimento de um período de transição, que irá até 31 de dezembro de 2022. Nesse período, seguirá aplicável o regime plurifásico do ICMS e a base de cálculo, para fins de substituição tributária em relação às operações com diesel e biodiesel, corresponderá, em cada Estado e no Distrito Federal, à média móvel de preços ao consumidor final nos **60 (sessenta) meses** anteriores a sua fixação.

Deixamos de acolher a Emenda nº 6, por entender que no atinente ao proposto, a dispensa das exigências fiscais da LRF e da LDO, não atende especialmente ao disposto no art. 113 da ADCT, segundo o qual a proposição legislativa que crie renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

As **Emendas nº 7**, do Senador Flávio Bolsonaro, e **nº 8**, do Senador Eduardo Braga, alteram o art. 3º do Substitutivo apresentado, para estabelecer a **obrigatoriedade** da utilização de **alíquotas *ad rem*** na incidência monofásica do ICMS, em vez de mera possibilidade.

Acolhemos as duas emendas, pelas razões expostas na análise da Emenda nº 5.

A **Emenda nº 9**, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, esclarece que os biocombustíveis **não sujeitos à incidência monofásica** poderão ter alíquotas *ad rem* ou *ad valorem*.

Deixamos de acolher a emenda, por entender que, fora da incidência monofásica, os Estados e o Distrito Federal são livres para escolher entre os dois tipos de alíquota, o que tornaria a modificação legislativa desnecessária.

A **Emenda nº 10**, do Senador Eduardo Braga, altera o art. 6º do Substitutivo apresentado, da seguinte forma:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Torna obrigatória a equiparação a produtores e a atribuição de responsabilidade a contribuinte ou depositário;

b) Torna obrigatória a instituição, pelos Estados e pelo Distrito Federal, de câmara de compensação dos recursos arrecadados em decorrência da incidência monofásica;

c) Define um intervalo mínimo de 12 meses entre os reajustes das alíquotas específicas do ICMS monofásico.

Acolhemos a emenda com modificações redacionais.

SF/22661.92104-54

Vale comentar a obrigatoriedade da instituição de mecanismos de compensação entre os entes federados dos recursos arrecadados em decorrência da incidência monofásica de ICMS. Em que pese a dificuldade de sua implementação, trata-se de instrumento fundamental para permitir a fixação de alíquotas uniformes em todo o território nacional em patamares que não correspondam a um aumento da carga tributária global.

Da mesma forma, incorporamos a proposta de definição de um intervalo mínimo entre os reajustes, pelo Confaz, das alíquotas específicas do ICMS monofásico. Optamos, contudo, por manter o intervalo de doze meses para o primeiro reajuste, reduzindo-o para seis meses para os reajustes subsequentes.

A **Emenda nº 11**, também do Senador Eduardo Braga, inclui o **GLP** na lista de combustíveis sujeitos à incidência monofásica de ICMS.

Acolhemos a emenda, pelas razões expostas na análise da Emenda nº 5.

A **Emenda nº 12**, do Senador Flávio Bolsonaro, procura incluir o **etanol anidro combustível** entre os combustíveis sujeitos à monofasia do ICMS.

Considerando que o etanol anidro combustível integra a mistura que dá origem à Gasolina C e que sua permanência na sistemática de incidência plurifásica do ICMS comprometeria a simplificação almejada com a monofasia, nossa posição é pela **incorporação** da emenda ao texto do Substitutivo que ora apresentamos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 13**, do Senador Acir Gurgacz, procura suprimir o **biodiesel** do rol de combustíveis sujeitos à monofasia do ICMS.

O biodiesel integra a mistura que dá origem ao Diesel B. de forma que sua exclusão da incidência monofásica do ICMS comprometeria a simplificação almejada com a nova sistemática. Em que pesem as recentes alterações tributárias pelas quais o combustível vem passando, o PLP nº 11, de 2020, dota os Estados e o Distrito Federal, por meio do Confaz, de todos os instrumentos para disciplinar a monofasia de modo a atender às necessidades dos atores desse segmento econômico. Pelo exposto, entendemos que **a emenda não deve ser acolhida**.

SF/22661.92104-54

A **Emenda nº 14**, do Senador Eduardo Braga, repete o conteúdo da Emenda nº 10, de sua autoria, com uma ligeira modificação: propõe que o intervalo mínimo de reajustes das alíquotas uniformes específicas (*ad rem*) seja de 12 (doze) meses, para o primeiro reajuste, e de 6 (seis) meses, para os reajustes subsequentes.

Conforme explicado na análise da Emenda nº 10, **acolhemos** a emenda com modificações redacionais.

A **Emenda nº 15**, do Senador Oriovisto Guimarães, altera o art. 3º do Substitutivo do PLP nº 11, de 2020, para criar um mecanismo para assegurar que, mesmo com a utilização de alíquotas *ad rem*, não haja elevação de carga tributária ao contribuinte. Pelo texto proposto, a alíquota *ad rem* deverá ser reduzida sempre que representar uma proporção maior do que o percentual observado no dia em que foi adotada.

É patente a boa intenção do autor da emenda, mas a redação proposta elimina boa parte das vantagens da alíquota *ad rem*, quais sejam: a estabilidade, a previsibilidade, a transparência, a racionalidade e a simplificação. A sistemática sugerida introduz uma complexidade maior do que a adoção pura de alíquotas *ad valorem* ou *ad rem*. Isso porque obrigaria os Estados e os contribuintes a seguirem monitorando os preços médios praticados ao consumidor final para atestar a validade do emprego do valor vigente da alíquota *ad rem*.

Por esse motivo, propomos redação alternativa visando contemplar o espírito da proposta, vinculando a definição de alíquotas *ad rem* à diretriz de manutenção da proporção do tributo sobre o preço final ao consumidor. Portanto, **acolhemos a emenda parcialmente**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 16**, também do Senador Oriovisto Guimarães, estende a regra de transição prevista no art. 7º do Substitutivo a todos os combustíveis previstos no art. 2º.

Não obstante concordarmos com o mérito da proposta, por entender que a monofasia do ICMS-combustíveis deve ser tão ampla quanto possível, julgamos que o prazo de 31 de dezembro de 2022 é curto para que o Confaz discipline a nova sistemática para todos os combustíveis listados no rol do art. 2º. Se os Estados e o Distrito Federal conseguirem fazê-lo para o diesel e o biodiesel, já teremos um grande avanço. Por isso, **não acolheremos a valorosa emenda**.

SF/22661.92104-54

Por fim, as **Emendas nº 17**, da Senadora Soraya Thronicke, e **nº 18**, do Senador Zequinha Marinho, pretendem alterar o art. 7º do Substitutivo, para incluir o GLP na regra de transição, bem como para estabelecer que esta vigorará por prazo indeterminado, enquanto a monofasia não for definitivamente disciplinada pelo Confaz, não apenas até 31 de dezembro de 2022.

Louvamos a iniciativa de incluir o GLP na regra de transição, mas nos posicionamos no sentido de não acolher tais emendas, pelas mesmas razões apontadas na análise da Emenda nº 16. Além disso, ressaltamos que o PLP nº 11, de 2020, já prevê instrumento de alívio aos orçamentos familiares em relação ao gás de cozinha, ao ampliar o alcance do auxílio-gás.

Quanto à segunda alteração, entendemos que a data limite de 31 de dezembro de 2022 compreende um prazo razoável para o Confaz disciplinar a monofasia do ICMS com relação ao diesel e o biodiesel. Adicionalmente, parece-nos que deixar a regra de transição por prazo indeterminado pode aumentar o risco de questionamentos judiciais de determinados contribuintes ou consumidores, que sempre poderão alegar que a monofasia do ICMS não foi suficientemente disciplinada sob determinado aspecto, devendo a regra de transição seguir sendo aplicada. Por esses motivos, **deixamos de acolher as emendas**.

Com isso, acredito que chegamos a um pacote legislativo estruturado, com medidas de curto, médio e longo prazos, capazes de enfrentar, de forma ampla e satisfatória, as causas da volatilidade de preços dos combustíveis no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade, adequação orçamentária e financeira e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 2020, e, no mérito, pela sua **aprovação**, acolhidas, total ou parcialmente, as **Emendas nºs 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 14 e 15-PLEN**, na forma do Substitutivo que segue, restando, assim, prejudicado o texto original e rejeitadas todas as demais Emendas apresentadas:

SF/22661.92104-54

EMENDA Nº– PLENÁRIO (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 2020

Define, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea *h*, da Constituição Federal, os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que as operações se iniciem no exterior, e altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para dispor sobre o auxílio Gás dos Brasileiros para o exercício de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar define, nos termos do disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea *h*, da Constituição Federal, os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que as operações se iniciem no exterior, e dispõe sobre o auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para o exercício de 2022.

Art. 2º Os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o ICMS, qualquer que seja sua finalidade, são os seguintes:

I – gasolina e etanol anidro combustível;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – diesel e biodiesel;

III – gás liquefeito de petróleo, incluindo o derivado do gás natural; e

IV – querosene de aviação.

Art. 3º Para a incidência do ICMS nos termos do disposto nesta Lei Complementar, será observado o seguinte:

I – não se aplicará o disposto no art. 155, § 2º, inciso X, alínea *b*, da Constituição Federal;

II – nas operações com os combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

III – nas operações interestaduais, entre contribuintes, com combustíveis não incluídos no inciso II, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

IV – nas operações interestaduais com combustíveis não incluídos no inciso II, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem;

V – as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea *g*, da Constituição Federal, observado o seguinte:

a) serão uniformes em todo o território nacional e poderão ser diferenciadas por produto;

b) serão específicas (*ad rem*), por unidade de medida adotada, nos termos do art. 155, § 4º, da Constituição Federal; e

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas no mesmo exercício financeiro, observado o disposto no art. 150, inciso III, alínea *c*, da Constituição Federal.

SF/22661.92104-54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º São contribuintes do ICMS incidente nos termos do disposto nesta Lei Complementar o produtor e aqueles que lhe sejam equiparados e o importador dos combustíveis.

Parágrafo único. O disposto no *caput* alcança inclusive as pessoas que produzem combustíveis de forma residual, os formuladores de combustíveis por meio de mistura mecânica, as centrais petroquímicas e as bases das refinarias de petróleo.

SF/22661.92104-54

Art. 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do ICMS incidente nos termos do disposto nesta Lei Complementar no momento:

I – da saída dos combustíveis de que trata o art. 2º do estabelecimento do contribuinte de que trata o art. 4º, nas operações ocorridas no território nacional; e

II – do desembaraço aduaneiro dos combustíveis de que trata o art. 2º, nas operações de importação.

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal disciplinarão o disposto nesta Lei Complementar mediante deliberação nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea *g*, da Constituição Federal.

§ 1º Serão admitidas:

a) equiparações a produtores dos produtos mencionados no art. 2º para fins de incidência do ICMS nos termos do disposto nesta Lei Complementar; e

b) atribuição, a contribuinte do imposto ou a depositário a qualquer título, da responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS incidente nos termos do disposto nesta Lei Complementar.

§ 2º Os incentivos fiscais sobre as operações com os produtos mencionados no art. 2º, inclusive aquelas não tributadas ou isentas do imposto, serão concedidos nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, obedecidos os demais ditames constitucionais e legais.

§ 3º Serão instituídos mecanismos de compensação entre os entes federados mencionados no *caput*, tais como câmara de compensação ou outro instrumento mais adequado, com atribuições relativas aos recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arrecadados em decorrência da incidência do ICMS nos termos do disposto nesta Lei Complementar.

§ 4º Na definição das alíquotas, nos termos do art. 3º, inciso V, deverá ser previsto um intervalo mínimo de doze meses entre a primeira fixação e o primeiro reajuste dessas alíquotas, e de seis meses para os reajustes subsequentes, observado o disposto na alínea *c* do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

§ 5º Na definição das alíquotas, nos termos do art. 3°, inciso V, os Estados e Distrito Federal observarão as estimativas de evolução do preço dos combustíveis de modo que não haja ampliação do peso proporcional do tributo na formação do preço final ao consumidor.

SF/22661.92104-54

Art. 7º Enquanto não disciplinada a incidência do ICMS nos termos desta Lei Complementar, na forma do art. 6º, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária em relação às operações com diesel e biodiesel será, até 31 de dezembro de 2022, em cada Estado e no Distrito Federal, a média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos sessenta meses anteriores a sua fixação.

Art. 8º A Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

> "**Art. 7º-A** No exercício de 2022, o auxílio de que trata esta Lei atenderá, no mínimo, a 11 milhões de famílias.
>
> **Art. 7º-B** Para o cumprimento do disposto no art. 7º-A, serão utilizadas receitas dos bônus de assinatura referentes aos blocos de Sépia e Atapu, exceto as parcelas destinada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos da Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.
>
> *Parágrafo único*. Poderão ser utilizadas as demais fontes de receita previstas no art. 4º para o cumprimento do disposto no art. 7º-A.
>
> **Art. 7º-C** As despesas decorrentes do art. 7º-A se sujeitam à disponibilidade orçamentária e financeira."

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 119, DE 2022

Destaque para votação em separado da Emenda nº 6-PLEN, apresentada ao PLP nº 11/2020.

AUTORIA: Líder do PROS Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/22645.53440-08 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Lidenrança do PROS, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 6 ao PLP 11/2020, que "altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para dispor sobre substituição tributária do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com combustíveis".

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Senador Telmário Mota
(PROS - RR)
Líder do PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 123, DE 2022

Destaque para votação em separado da Emenda nº 15-PLEN, apresentada ao PLP nº 11/2020.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/22650.46305-98 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 15 ao PLP 11/2020, que "altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para dispor sobre substituição tributária do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com combustíveis".

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 124, DE 2022

Destaque para votação em separado da Emenda nº 16-PLEN, apresentada ao PLP nº 11/2020.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/22542.66665-32 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 16 ao PLP 11/2020, que "altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para dispor sobre substituição tributária do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com combustíveis".

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 1472/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 1472, de 2021**, que *"Dispõe sobre diretrizes de preços para diesel, gasolina e gás liquefeito de petróleo – GLP, cria Fundo de Estabilização dos preços de combustíveis e institui imposto de exportação sobre o petróleo bruto."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	023
Senador José Serra (PSDB/SP)	024*; 026
Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	025
Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)	027

*** Emenda retirada pelo autor**

TOTAL DE EMENDAS: 5

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1472/2021
00023

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1472, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1472, de 2021, na forma do Relatório de Plenário, Emenda PLEN nº 23 (Substitutivo):

"Art. 2º .....

.....

'**Art. 68-E.** .....

.....

VII – garantia da neutralidade dos mecanismos de estabilização do preço de combustíveis derivados de petróleo e gás natural em relação à competitividade dos biocombustíveis; e

VIII – defesa da descarbonização da matriz energética nacional.'

.....

'**Art. 68-G.** O Poder Executivo regulamentará a utilização de bandas móveis de preços com a finalidade de estabelecer limites para variação de preços dos derivados de petróleo e de gás natural, definindo a frequência de reajustes e os mecanismos de compensação, **sem reduzir a competitividade dos biocombustíveis**.'

'**Art. 68-H.** .....

.....

§ 9º Fica autorizada a utilização de recursos da CEP-Combustíveis para garantir a competitividade dos biocombustíveis nas situações em que forem transferidos recursos em favor dos agentes produtores e importadores de derivados de petróleo e gás natural.' **"**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é o segundo maior produtor mundial de biocombustíveis, atrás apenas dos Estados Unidos. Segundo a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e dos Biocombustíveis (ANP), em 2021, nosso país produziu 6,8 bilhões de litros de biodiesel e 30 bilhões de litros de etanol, sendo 18,5 bilhões de litros de etanol hidratado e 11,5 bilhões de litros de etanol anidro, este último utilizado para mistura na gasolina.

O setor de biocombustíveis é portentoso sob todos os aspectos, mas é muito sensível às idas e vindas das políticas do governo federal. Sendo assim, é necessário que se tomem todos os cuidados quando se votam propostas que possam impactá-lo, principalmente as que afetam o preço dos combustíveis. Ainda estão bem vivas na memória do setor alcooleiro as consequências trágicas do represamento do preço da gasolina entre 2011 e 2014. As perdas geradas foram de cerca de R$ 40 bilhões para os produtores de etanol[1] e mais de uma centena de usinas faliu ou entrou em processo de recuperação judicial[2].

Para evitar que situação semelhante se repita devido à potencial redução do preço dos combustíveis fósseis decorrente do PL nº 1472, de 2021, apresentamos esta emenda. Com ela buscamos salvaguardar o setor de biocombustíveis, mantendo a sua competitividade frente aos combustíveis fósseis.

É uma proposição importante não só para a geração de emprego e renda, mas também para o cumprimento das metas ambientais assumidas pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris. O País não pode arrefecer seus esforços pela descarbonização da matriz energética.

Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

---

[1] Disponível em https://www.novacana.com/n/industria/usinas/congelar-preco-gasolina-governo-dilma-r-40-bi-usinas-221116. Acesso em 20 de fevereiro de 2022.

[2] Disponível em https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/agroanalysis/article/download/80247/76686. Acesso em 20 de fevereiro de 2022.

lc2022-01144

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

PL 1472/2021
00024

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1472, de 2021)

RETIRADA

Suprima-se o art. 3º, renumerando-se os arts. posteriores, e dê-se a seguinte redação à Ementa e aos atuais arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 1472, de 2021, na forma da Emenda de Plenário nº 23 (Substitutivo), disponibilizada pelo Relator no dia 17 de fevereiro de 2022:

Ementa: Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para dispor sobre diretrizes de preços para os derivados do petróleo.

"**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre as diretrizes dos preços dos derivados de petróleo comercializados no mercado interno."

"**Art. 2º** .....

.....

'**Art. 68-H.** .....

.....

§ 4º .....

I – dividendos da Petrobras devidos à União; e

II – participações governamentais destinadas à União, resultantes dos regimes de concessão, cessão onerosa e partilha de produção, de que tratam, respectivamente, as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, ressalvadas as vinculações estabelecidas na legislação.

.....' "

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda de Plenário nº 23 (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1472, de 2021, disponibilizada pelo Relator no dia 17 de fevereiro de 2022, estabelece alíquotas para o Imposto de Exportação incidente sobre petróleo bruto. Porém, essa fonte de receita proposta para a Conta de Estabilização de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Preços de Combustíveis ("CEP – Combustíveis") não nos parece a mais adequada por prejudicar a competitividade do Brasil.

O Imposto de Exportação incidente sobre petróleo bruto prejudicará fortemente o futuro das atividades de Exploração e Produção de petróleo e gás natural (E&P). É possível apontar, desde já, uma consequência inescapável: a diminuição da atratividade do Brasil como polo de exploração petrolífera, o que afetará negativamente todo o desenvolvimento dessa indústria.

O resultado será a redução de investimentos, produção e arrecadação de tributos, de *royalties* e de outras participações governamentais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive reduzindo as receitas que podem custear o Programa de Estabilização. Já os trabalhadores perderão emprego e renda.

A sinalização negativa para os investidores provocada pelo Imposto de Exportação extrapola o setor de Petróleo & Gás. Alterar a rentabilidade de concessões já licitadas, nas quais os investidores calibraram os lances ofertados de acordo com as condições do edital do leilão, determinadas pelo Estado Brasileiro, aumenta a percepção de risco regulatório do País e gera o temor de que expediente semelhante venha a ser utilizado em licitações já realizadas em outras áreas de infraestrutura.

Reconhecemos o aprimoramento introduzido pelo Substitutivo em relação à redação original do PL nº 1472, de 2021, no tratamento do Imposto de Exportação incidente sobre o petróleo bruto, reduzindo as alíquotas inicialmente propostas. Ponderamos, contudo, que as alíquotas não são o problema, mas sim o próprio Imposto de Exportação. Como explicado acima, a criação do Imposto de Exportação traz insegurança regulatória para o ambiente de investimentos do Brasil. Esse ônus, entretanto, não é compensado por bônus algum que o justifique. Mesmo porque há vedação constitucional à vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa (art. 167, IV, CF) e, por conseguinte, não há como garantir que os recursos arrecadados com o Imposto de Exportação sejam destinados a reduzir o preço dos combustíveis.

Enfim, qual é a razão de se criar um imposto que não garante benefício para o consumidor de combustíveis, o que deveria ser o propósito deste Projeto de Lei, e ainda prejudica a indústria do petróleo, um dos poucos setores da economia brasileira que funciona a contento? A rigor, o Imposto de Exportação não pode ser justificado no âmbito deste Projeto de Lei. Por isso, propomos a sua supressão.

Com relação às fontes de recursos para a Conta de Estabilização, o substitutivo prevê as participações governamentais relativas ao setor de petróleo e gás destinadas à União e os dividendos da Petrobrás

PENDENTE DE APROVAÇÃO
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagos à União. Estamos convictos de que os dividendos da Petrobras são suficientes para servir de lastro inicial. Conforme anunciou em seu novo plano de investimentos, a estatal pretende distribuir entre US$ 60 bilhões e US$ 70 bilhões em dividendos a seus acionistas nos próximos cinco anos[1]. Nessas condições, a União receberá entre R$ 27 bilhões e R$ 31 bilhões por ano. Além disso, pode-se contar com participações governamentais destinadas à União, ressalvadas vinculações estabelecidas pela legislação. Essas duas fontes de receita, já acolhidas no Substitutivo, permitem a operacionalização da CEP – Combustíveis em breve prazo.

Ressalte-se, ainda, que a fonte principal de receita da CEP – Combustíveis é a própria banda de preços, quando a cotação do petróleo estiver em baixa. Os recursos adicionais provenientes de dividendos e de participações governamentais prestam-se basicamente para o reforço de caixa, com o objetivo de dar liquidez à CEP – Combustíveis no início das operações e quando a cotação do petróleo mantiver tendência de alta por muito tempo.

Ante o exposto, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SERRA

RETIRADA

[1] Disponível em Petrobras prevê até R$ 392 bilhões em dividendos nos próximos cinco anos - 25/11/2021 - Mercado - Folha (uol.com.br). Acesso em 15 de fevereiro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1472/2021
00025

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.472, de 2021)

Suprimam-se a íntegra dos arts. 68-E, 68-F e 68-G, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na forma proposta pelo art. 3º, também do Substitutivo do Projeto de Lei nº 1472, de 2021 que dispõe sobre diretrizes de preços para diesel, gasolina e gás liquefeito de petróleo – GLP, cria Fundo de Estabilização dos preços de combustíveis e institui imposto de exportação sobre o petróleo bruto.

JUSTIFICAÇÃO

Ao estabelecer que "Os preços internos praticados por produtores e importadores de derivados do petróleo deverão ter como referência as cotações médias do mercado internacional, os custos internos de produção e os custos de importação, desde que aplicáveis" e "O Poder Executivo regulamentará a utilização de bandas móveis de preços com a finalidade de estabelecer limites para variação de preços dos derivados de petróleo, definindo a frequência de reajustes e os mecanismos de compensação", os artigos 68-E e 68-F, violam os princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência.

A livre iniciativa, em linhas gerais, se relaciona com a liberdade econômica, garantindo que uma sociedade empresária possa desenvolver, de forma autônoma e independente, a sua atividade econômica, sem que haja restrição indevida por parte do poder público.

Isso porque, dentre outros aspectos, limitam a liberdade de precificação dos agentes econômicos. O controle de preços, portanto, teria o potencial de gerar desabastecimento. Além disso, a competitividade no refino também restaria prejudicada, gerando insegurança jurídica e desconfiança por parte dos investidores.

Ainda a Lei de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, define que são direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País a liberdade de fixação de preço por parte dos agentes econômicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Como isso, caso os arts. 68-E e 68-F sejam mantidos, terão ainda o condão de limitar, sem racional econômico, o mercado de importação de combustíveis, que são uma fonte importante de produtos, pois as refinarias, sem a participação destes agentes econômicos, não dariam conta do abastecimento do mercado nacional.

Outra violação constitucional que merece ser destacada no referido PL é previsão contida no art. 68-G que estabelece, de forma demasiada, a competência do Poder Executivo, para fins de regulamentar a utilização de bandas móveis de preços, colidindo, portanto, com a limitação imposta pelo art. 84, VI, da CRFB/1988, assim como colide com as funções típicas da ANP previstas na lei do petróleo.

Sala das sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

PL 1472/2021
00026

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1472, de 2021)

Suprimam-se o inciso III do § 4º do art. 68-H da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na forma do art. 2º, e o art. 3º da Emenda de Plenário nº 23 (Substitutivo), disponibilizada pelo Relator no dia 17 de fevereiro de 2022, ao Projeto de Lei nº 1472, de 2021, e dê-se a seguinte redação à Ementa e ao atual art. 1º do mesmo Substitutivo:

Ementa: Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para dispor sobre diretrizes de preços para os derivados do petróleo.

"**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre as diretrizes dos preços dos derivados de petróleo comercializados no mercado interno."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda de Plenário nº 23 (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1472, de 2021, disponibilizada pelo Relator no dia 17 de fevereiro de 2022, estabelece alíquotas para o Imposto de Exportação incidente sobre petróleo bruto. Porém, essa fonte de receita proposta para a Conta de Estabilização de Preços de Combustíveis ("CEP – Combustíveis") não nos parece a mais adequada por prejudicar a competitividade do Brasil.

O Imposto de Exportação incidente sobre petróleo bruto prejudicará fortemente o futuro das atividades de Exploração e Produção de petróleo e gás natural (E&P). É possível apontar, desde já, uma consequência inescapável: a diminuição da atratividade do Brasil como polo de exploração petrolífera, o que afetará negativamente todo o desenvolvimento dessa indústria.

O resultado será a redução de investimentos, produção e arrecadação de tributos, de *royalties* e de outras participações governamentais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive reduzindo as receitas que podem custear o Programa de Estabilização. Já os trabalhadores perderão emprego e renda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A sinalização negativa para os investidores provocada pelo Imposto de Exportação extrapola o setor de Petróleo & Gás. Alterar a rentabilidade de concessões já licitadas, nas quais os investidores calibraram os lances ofertados de acordo com as condições do edital do leilão, determinadas pelo Estado Brasileiro, aumenta a percepção de risco regulatório do País e gera o temor de que expediente semelhante venha a ser utilizado em licitações já realizadas em outras áreas de infraestrutura.

Reconhecemos o aprimoramento introduzido pelo Substitutivo em relação à redação original do PL nº 1472, de 2021, no tratamento do Imposto de Exportação incidente sobre o petróleo bruto, reduzindo as alíquotas inicialmente propostas. Ponderamos, contudo, que as alíquotas não são o problema, mas sim o próprio Imposto de Exportação. Como explicado acima, a criação do Imposto de Exportação traz insegurança regulatória para o ambiente de investimentos do Brasil. Esse ônus, entretanto, não é compensado por bônus algum que o justifique. Mesmo porque há vedação constitucional à vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa (art. 167, IV, CF) e, por conseguinte, não há como garantir que os recursos arrecadados com o Imposto de Exportação sejam destinados a reduzir o preço dos combustíveis.

Enfim, qual é a razão de se criar um imposto que não garante benefício para o consumidor de combustíveis, o que deveria ser o propósito deste Projeto de Lei, e ainda prejudica a indústria do petróleo, um dos poucos setores da economia brasileira que funciona a contento? A rigor, o Imposto de Exportação não pode ser justificado no âmbito deste Projeto de Lei. Por isso, propomos a sua supressão.

Com relação às fontes de recursos para a Conta de Estabilização, o Substitutivo prevê as participações governamentais relativas ao setor de petróleo e gás destinadas à União e os dividendos da Petrobrás pagos à União. Estamos convictos de que os dividendos da Petrobras são suficientes para servir de lastro inicial. Conforme anunciou em seu novo plano de investimentos, a estatal pretende distribuir entre US$ 60 bilhões e US$ 70 bilhões em dividendos a seus acionistas nos próximos cinco anos[1]. Nessas condições, a União receberá entre R$ 27 bilhões e R$ 31 bilhões por ano. Além disso, pode-se contar com participações governamentais destinadas à União, ressalvadas vinculações estabelecidas pela legislação. Essas duas fontes de receita, já acolhidas no Substitutivo, permitem a operacionalização da CEP – Combustíveis em breve prazo.

Ressalte-se, ainda, que a fonte principal de receita da CEP – Combustíveis é a própria banda de preços, quando a cotação do petróleo

[1] Disponível em Petrobras prevê até R$ 392 bilhões em dividendos nos próximos cinco anos - 25/11/2021 - Mercado - Folha (uol.com.br). Acesso em 15 de fevereiro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estiver em baixa. Os recursos adicionais provenientes de dividendos e de participações governamentais prestam-se basicamente para o reforço de caixa, com o objetivo de dar liquidez à CEP – Combustíveis no início das operações e quando a cotação do petróleo mantiver tendência de alta por muito tempo.

Ante o exposto, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SERRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 1472/2021
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL 1.472, de 2021)

Suprimam-se a íntegra dos art. 68-E e 68-F, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na forma proposta pelo art. 3º, também do Substitutivo do Projeto de Lei nº 1472, de 2021 que dispõe sobre diretrizes de preços para os derivados do petróleo e cria a Conta de Estabilização de Preços de Combustíveis (CEP-Combustíveis).

JUSTIFICAÇÃO

Ao estabelecer os princípios da política de venda para agentes distribuidores e empresas comercializadoras de derivados do petróleo e de gás natural produzidos no Brasil e importados, o artigo conflita com a própria Lei 9.478/97 que estabelece em seu Artigo 1, quais os princípios da política energética nacional e do Artigo 70 que define a desregulamentação de preços e viola os princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência.

A livre iniciativa, em linhas gerais, se relaciona com a liberdade econômica, garantindo que uma sociedade empresária possa desenvolver, de forma autônoma e independente, a sua atividade econômica, sem que haja restrição indevida por parte do poder público.

Isso porque, dentre outros aspectos, o disposto nos artigo 68 E e 68-F têm por objetivo limitar ou controlar de forma artificial a liberdade de precificação dos agentes econômicos. Uma vez que o Brasil importa derivados, a definição artificial de preços tem o potencial de gerar desabastecimento. Além disso, a competitividade no refino também restaria prejudicada, gerando insegurança jurídica e desconfiança por parte dos investidores.

Ainda a Lei de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, define que são direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País a liberdade de fixação de preço por parte dos agentes econômicos.

Não fosse apenas isso, é fundamental atentar aos princípios e objetivos da Política Energética Nacional, já suficientemente descritos no artigo 1º da Lei 9478/1997. Com efeito, verifica-se que os novos princípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

relacionados à política de preços propostos pelo Substitutivo ao PL 1472/2021, no art. 68-E, colidem com os princípios da Política Energética Nacional, o que resulta em injuridicidade da proposta.

Ora, de um lado o inciso III o artigo 1° da Lei 9478/1997 já dispõe sobre a proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos, o que torna desnecessário a nova redação proposta pelo inciso I do art. 68-E. De outro lado, os incisos II, III, IV, V e VI do art. 68-E, ao prever princípios interventivos no mercado de comercialização de derivados de petróleo, têm o condão de gerar artificialidade e controle de preços no mercado de combustíveis, situação que conflita com disposto nos incisos V, IX e XI do artigo 1° da Lei 9478/1997, que estabelecem como princípios da Política Energética Nacional a garantia de fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional, a promoção da livre concorrência e a ampliação da competitividade no mercado internacional.

Assim, caso os arts. 68-E e 68-F sejam mantidos, terão ainda o condão de limitar, sem racional econômico, o mercado de importação de combustíveis, que são uma fonte importante de produtos, pois as refinarias, sem a participação destes agentes econômicos, não dariam conta do abastecimento do mercado nacional.

Sala das Sessões,

Senador Flávio Bolsonaro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 113, DE 2022

Retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 24-PLEN, apresentada ao PL nº 1472/2021.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

SF/22272.55527-81

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da emenda nº 24-PLEN apresentada ao PL 1472/2021, que dispõe sobre diretrizes de preços para diesel, gasolina e gás liquefeito de petróleo – GLP, cria Fundo de Estabilização dos preços de combustíveis e institui imposto de exportação sobre o petróleo bruto.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 114, DE 2022

Retirada de tramitação do RQS nº 83/2022.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22454.75836-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 83/2022, que "destaque, para votação em separado, da Emenda nº 15 ao PL nº 1.472/2021".

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

Senador Izalci Lucas
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 115, DE 2022

Destaque para votação em separado da Emenda nº 26-PLEN, apresentada ao PL nº 1472/2021.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22815.04588-44 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 26 ao PL 1472/2021, que "dispõe sobre diretrizes de preços para diesel, gasolina e gás liquefeito de petróleo – GLP, cria Fundo de Estabilização dos preços de combustíveis e institui imposto de exportação sobre o petróleo bruto".

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

Senador Izalci Lucas
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 121, DE 2022

Destaque para votação em separado do art. 68-F da Lei 9.478/1997, na forma proposta pelo art. 2º da Emenda 28-PLEN (Substitutivo), apresentada ao PL nº 1472/2021.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/22920.38460-73 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do art. 68-F, da Lei 9.478/1997, na forma proposta pelo art. 2º da Emenda 28-PLEN (Substitutivo) do PL 1472/2021, que "dispõe sobre diretrizes de preços para diesel, gasolina e gás liquefeito de petróleo – GLP, cria Fundo de Estabilização dos preços de combustíveis e institui imposto de exportação sobre o petróleo bruto".

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 126, DE 2022

Retirada do RQS nº 121/2022.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/22019.99183-87 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 4º da IN da SGM nº 14 de 2020, Retirada do RQS 121/2022, de minha autoria, que destaca dispositivo do Substitutivo apresentado ao PL 1472 de 2021

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 9, de 2022, do Senador Giordano, que *altera a lei nº 7.505 de 21 de julho de 1986, que dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda, para incluir a assistência social entre as áreas beneficiadas, altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que trata sobre o imposto de renda das pessoas jurídicas, e dá outras providências.*

A matéria vai à CAS, seguindo posteriormente à CAE, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a primeira Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 25/02/2022 a 08/03/2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/22611.64440-90

Ofício nº 07/22-GLPSDB Brasília, de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Senadora **MARA GABRILLI** para integrar, como suplente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em vaga destinada ao Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

Desde já, agradeço.

Senador **IZALCI LUCAS**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO

VIAGEM EM MISSÃO OFICIAL

SF/22775.68332-31

11. Identificação do Evento

Data de Início	Data de Término	Processo	Local
02.12.2021	07.12.2021	00100.123581/2021-61	Dubai, Emirados Árabes

Participante

Nome	Ramal	E-mail
Irajá Silvestre Filho	6472	sen.iraja@senado.leg.br

12. Objetivo

Missão Oficial, referente a participação do Brasil na Exposição Universal de Dubai (Expo 2020 Dubai), Emirados Árabes Unidos, que será realizada no período de 02 a 07/12/2021. Viagem sem ônus para o senado.

13. Relatório das atividades e dos temas tratados

A Agência Brasileira de Promoção das Exportações e Investimentos - ApexBrasil vinculada ao Ministério das Relações Exteriores – MRE/Itamaraty tem a honra de convidar V.Exa. Para participar da Exposição Universal de Dubai (Expo 2020 Dubai), Emirados Árabes Unidos, que será realizada no período de 01 de outubro de 2021 até 31 de março de 2022 (evento postergado em razão da pandemia), sob a temática central "Connecting Minds, Creating the Future". O Pavilhão Brasil, organizado pela Apex-Brasil, localizar-se-á no Distrito "Sustentabilidade". O tema do Pavilhão é Together for Sustainable Development e os três subtemas são Together for Nature, Together for People e Together for Tomorrow. Gostaríamos muito de sua presença em nosso Pavilhão no período 04/12/2021 a 07/12/2021.

A programação do evento poderá ser vista no seguinte link:
https://www.expo2020dubai.com/en/calendar

Página: 1/2 15/02/2022 14:14:54
7ceba0eb44f695d574a7f22c206a667136e054e1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO

VIAGEM EM MISSÃO OFICIAL

5. Fechamento do Relatório

Data do relatório	Nome, cargo e assinatura da participante
21 de Dezembro de 2021	**Irajá Silvestre Filho** Senador PSD/TO Senado Federal

SF/22775.68332-31

Página: 2/2 15/02/2022 14:14:54

7ceba0eb4ff695d574a7f22c206a667136e054e1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matérias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

- Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2022, do Senador Alvaro Dias, que *concede o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública à Associação Santa Casa de Ibiporã – Hospital Cristo Rei.*

A matéria vai à CAS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

- Projeto de Lei nº 2.486, de 2021, de iniciativa da Presidência da República, que *altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria o Conselho Federal de Educação Física e os Conselhos Regionais de Educação Física.*

A matéria vai à CE, seguindo posteriormente à CAS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Projeto de Lei nº 5.385, de 2019, que *altera o art. 311 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a conduta de quem adultera sinal identificador de veículo não categorizado como automotor; e*

- Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2022 (nº 39/2011, na origem), que *revoga o inciso VII do caput do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.*

As matérias vão à CCJ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 68, de 2017, que Institui a Lei Geral do Esporte.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Roberto Rocha

23 de Fevereiro de 2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Minuta

PARECER Nº , DE 2022



Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, da Comissão Diretora do Senado Federal (SF), que institui a Lei Geral do Esporte.

Relator: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 68, de 2017, da Comissão Diretora, que *institui a Lei Geral do Esporte*. A proposição origina-se de minuta constante das conclusões do Relatório Final da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Lei Geral do Desporto Brasileiro, instituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 39, de 27 de outubro de 2015. A Comissão de Juristas também elaborou minuta de proposta de emenda à Constituição, que hoje tramita nesta Casa como PEC nº 9, de 2017, e *insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para criar o Fundo Nacional do Esporte – FUNDESPORTE.*

Após a apreciação por este colegiado, o PLS nº 68, de 2017, seguirá para o exame em caráter terminativo da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

A proposição é constituída por 270 artigos e pretende reunir, em um único diploma legal, normas que, atualmente, figuram em diversas leis federais. Tem, portanto, um caráter misto: consolida em um só texto as leis já existentes, e promove alterações – algumas de grande impacto – na regulação vigente.

Como se verá adiante, embora o número de artigos possa, num primeiro momento, impressionar, boa parte deles reproduz prescrições já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22425.98484-28

constantes na legislação. Seu propósito é legislar sobre o desporto, uma das competências constitucionais concorrentes da União, inteiramente em uma única norma. O arco de temas regulados na proposição em relação ao esporte é bastante amplo, incluindo: seus princípios fundamentais; a organização do sistema nacional do esporte; a interação entre poder público, organizações esportivas e atletas; as estratégias de fomento estatal; as normas de gestão aplicáveis às organizações esportivas; as relações de trabalho; a tributação das atividades esportivas e os incentivos fiscais; a regulação das sociedades empresariais esportivas; as relações de consumo; as garantias de integridade nas competições; a Justiça Esportiva; os crimes contra a ordem econômica; e a integridade e a paz no esporte.

O **Título I** do projeto trata do **ordenamento esportivo nacional**.

O **Capítulo I do Título I** (arts. 1º a 10) contém as **disposições preliminares da futura Lei Geral do Esporte**, tratando prescrições iniciais sobre o objeto e o âmbito de aplicação da futura lei (art. 1º), os princípios fundamentais do esporte (art. 2º), o direito fundamental ao esporte (art. 3º), os níveis da prática esportiva (arts. 4º a 10). Traz as definições de terminologias e a necessidade de aplicação da norma em harmonia com atos e normas internacionais. Define os princípios fundamentais do esporte, o direito à prática esportiva e seus diferentes níveis. Cita os conceitos de formação, excelência e vivência esportiva, bem como os objetivos comuns aos diferentes níveis da prática esportiva.

O **Capítulo II do Título I** (arts. 11 a 36) cuida do **Sistema Nacional do Esporte (SINESP)**, dispondo sobre o Sistema Nacional do Esporte, sua composição e as atribuições de cada esfera governamental (arts. 11 a 21), o Plano Nacional Decenal do Esporte (art. 22), as interações entre entes públicos e organizações esportivas privadas (arts. 23 a 36). Trata-se, pois, de um sistema descentralizado, democrático e participativo por meio do qual se realizará a gestão e a promoção das políticas públicas para o esporte.

O **Capítulo III do Título I** (arts. 37 a 55) dita as **regras relativas ao financiamento público ao esporte**, que será fomentado sempre com priorização ao esporte educacional. Define que o fomento das atividades esportivas deve ser realizado mediante cofinanciamento dos três entes federados, mediante fundos do esporte. Nesse sentido, estabelece o Fundo Nacional do Esporte (FUNDESPORTE), seus objetivos e suas fontes de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

receita. Ao final, traz as diversas categorias da Bolsa-Atleta, bem como os critérios para concessão do benefício.

O **Título II** do projeto trata, em nove capítulos, da **ordem econômica esportiva**.

O **Capítulo I do Título II** (art. 56) apresenta as **disposições gerais acerca da ordem econômica esportiva** que, segundo o texto, "visa a assegurar as relações sociais oriundas de atividades esportivas", e incumbe o poder público de zelar pela sua higidez.

O **Capítulo II do Título II** (arts. 57 a 66) arrola **regras de gestão corporativa, conformidade legal e regulatória, transparência e manutenção da integridade da prática e das competições esportivas às quais se submetem os gestores da área do esporte**, para que se garantam a higidez e a manutenção da ordem econômica esportiva. Traz também regras e princípios que os processos eleitorais das organizações esportivas deverão assegurar, regras para prestação anual de contas e cria obrigações para as organizações envolvidas em competições com atletas profissionais. No mesmo capítulo, estão definidos os deveres do gestor esportivo, os requisitos e impedimentos pessoais na gestão esportiva e a gestão temerária no esporte.

O **Capítulo III do Título II** (arts. 67 a 99) descreve as **especificidades das relações de trabalho no esporte**. Para tanto, apresenta as premissas em que se devem basear as relações econômicas advindas da prática do esporte, define direitos e deveres para os trabalhadores esportivos (atletas, treinadores e árbitros), estabelece deveres para as organizações esportivas voltadas à prática profissional e delimita as especificidades do contrato de trabalho especial esportivo. Aborda, ainda, aspectos dos contratos de intermediação, representação e agenciamento e da transição de carreira do atleta profissional. Por fim, apresenta disposições específicas para o futebol, nuances do contrato e formação esportiva e meios alternativos para resolução de controvérsias nas relações de trabalho esportivo.

O **Capítulo IV do Título II** (arts. 100 a 142) trata da **tributação das atividades esportivas**. Os dispositivos contêm desonerações de diversas naturezas, com algumas inovações em relação à legislação vigente, além de incentivos que reproduzem, em grande medida, a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006), revogada no final do PLS pelo inciso III do seu art. 270. Alteração relevante é apresentada no art. 102, que cria isenção do Imposto sobre a Renda (IR) para os prêmios havidos por

SF/22425.98484-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apostadores de qualquer modalidade de loteria ou concurso de prognóstico administrados pela Caixa Econômica Federal ou concedidos pelo poder público federal. Outra inovação de grande impacto é a prevista na Seção V do Capítulo, que trata das organizações esportivas de pequeno porte. Pelo seu art. 142, é criado o Simples Nacional Desportivo, que pretende beneficiar organizações esportivas de pequeno porte, entendidas como pessoas jurídicas, independentemente de sua personalidade jurídica, que aufiram, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Elas gozarão, no que couber, de tratamento diferenciado e favorecido no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nas mesmas condições que as micro e pequenas empresas usufruem na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sem prejuízo das disposições da nova lei.

SF/22425.98484-28

O **Capítulo V do Título II** (arts. 143 a 186) discorre acerca das **Sociedades Empresárias Esportivas**. Define características e natureza da sociedade anônima esportiva (SAE), critérios para constituição do capital social e para constituição da SAE, características de suas ações e direito de voto. No mesmo Capítulo também se define os direitos dos detentores de ações classe A, participações, administração, conselho fiscal, controle da SAE, direito de preferência, auditoria e outras disposições gerais.

O **Capítulo VI do Título II** (arts. 187 a 202) trata das **relações de consumo nos eventos esportivos**. Para tanto, considera como consumidor o espectador do evento esportivo, seja ele torcedor ou não, desde que tenha adquirido o direito de ingresso no local do evento. Os direitos do espectador são elencados no decorrer do Capítulo. Trata dos prazos para disponibilização para venda ingressos e institui a obrigatoriedade de adoção de mecanismos antifraude, entre outros requisitos. Garante o direito à segurança nas arenas, bem como assegura aos espectadores acesso a transporte seguro e organizado, acesso seguro e rápido ao evento, serviços de estacionamento, disponibilização de meio de transporte para idosos, crianças e pessoas com deficiência e instalações físicas com higiene apropriada. Por fim, o texto elenca, ao final do Capítulo, condições para acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, como a obrigatoriedade de possuir ingresso válido, a vedação de ingresso sob embriaguez ou uso de drogas, entre outras.

O **Capítulo VII do Título II** (arts. 203 a 208) aborda o **direito de arena,** que consiste na exploração e comercialização de difusão de imagens e pertence às organizações participantes do evento esportivo, bem como define os princípios e regras que embasam sua utilização. Resguarda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aos atletas profissionais participantes do evento um percentual de 5% do montante resultante da exploração dos direitos de difusão, salvo acordo coletivo de trabalho. O art. 205 define princípios pelos quais se guiará a comercialização de direitos de difusão de imagens, como o interesse público, o direito do torcedor de acompanhar a organização esportiva e a integridade do esporte, entre outros. De acordo com o texto, a difusão de imagens de eventos esportivos na internet deve respeitar o disposto no capítulo em tela e o detentor dos direitos de difusão de imagens de eventos esportivos deverá disponibilizar parte das imagens dos eventos aos veículos de comunicação interessados. Por fim, o art. 208 estabelece que o direito de uso de imagem, pertencente ao atleta, pode ser por ele cedido ou explorado por terceiros.

SF/22425.98484-28

O **Capítulo VIII do Título II** (arts. 209 a 214) institui as **regras para emissão e negociação da Cédula de Crédito Esportivo**. Trata-se de um título executivo extrajudicial lastreado em créditos esportivos, oriundos do financiamento das organizações esportivas.

E o **Capítulo IX do Título II** (arts. 215 a 222) tipifica os **crimes contra a ordem econômica esportiva**, subdividindo-os em crime de corrupção privada no esporte (Seção I, art. 215), crimes na relação de consumo em eventos esportivos (Seção II, arts. 216 e 217) e crimes contra a propriedade intelectual das organizações esportivas (Seção III, arts. 218 a 222).

O **Título III** trata da **integridade esportiva e da cultura de paz no esporte.**

O **Capítulo I do Título III** (arts. 223 a 227) delineia **princípios e regras com vistas a garantir a incerteza do resultado esportivo**. Nesse sentido, define que a prática esportiva de excelência, com atletas de alto rendimento, tem como propício basilar o da igualdade de condições entre os competidores. Ademais, aborda o controle de dopagem no esporte, seus objetivos, formas de implementação, entidades envolvidas e suas competências e ressalta a necessidade de prevenção em combate à manipulação de resultados esportivos.

O **Capítulo II do Título III** (art. 228) trata do **torcedor**, definindo-o como a pessoa que aprecia, apoia ou se associa a qualquer organização esportiva. Define as torcidas organizadas, a obrigatoriedade de que mantenham cadastros de seus associados, a responsabilidade civil,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

objetiva e solidária por danos causados por qualquer um de seus associados no local do evento, nas suas imediações e no trajeto de ida e volta do evento.

O **Capítulo III do Título III** (arts. 229 a 235) aborda o tema da **promoção da cultura de paz no esporte** como obrigação do poder público, das organizações esportivas, dos torcedores e espectadores dos eventos, bem como a possibilidade da criação de juizados do torcedor. Define que as atividades da administração pública serão direcionadas pelo Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte, cria a Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte (ANESPORTE), cria uma ouvidoria no âmbito do Conselho Nacional do Esporte e estabelece o cadastramento dos torcedores da modalidade de futebol como condição para acesso às arenas.

O **Capítulo IV do Título III** (arts. 236 a 245) considera o aspecto da ética e do jogo limpo nas competições esportivas. Detalha as competências, os princípios e a organização da justiça esportiva, bem como os procedimentos referentes aos regulamentos das competições.

E o **Capítulo V do Título III** (arts. 245 a 249) tipifica os crimes contra a integridade e a paz no esporte, subdividindo-os em crimes contra a incerteza do resultado esportivo (Seção I, arts. 246 a 248) e crimes contra a paz no esporte (Seção II, art. 249).

O **Título IV** (art. 250 a 270) trata das **disposições finais e transitórias**. Define percentuais para destinação da arrecadação de testes da Loteria Esportiva, faculta a utilização de mediação e de arbitragem para dirimir litígios e controvérsias e estabelece a obrigatoriedade de transmissão, em pelo menos uma rede nacional de transmissão aberta, dos jogos em competições oficiais das seleções nacionais masculina e feminina de futebol, além de diversos outros temas. Traz também as alterações legislativas pretendidas pelo projeto: alterações e revogações de leis vigentes.

Até o presente momento, foram apresentadas 61 emendas ao PLS nº 68, de 2017. A Emenda nº 60 – CCJ foi retirada pelo autor, Senador Carlos Portinho.

A Emenda nº 1 – CCJ, pelo Senador Hélio José, que altera o art. 193 e incluir o inciso XII no art. 202. No art. 193, cria-se a obrigatoriedade da identificação biométrica dos espectadores para o acesso do público a arena esportiva com capacidade para mais de 20.000 (vinte mil),

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

determinando-se que a central técnica de informações da arena esportiva realize o cadastramento biométrico dos espectadores. Por sua vez, no inciso XII do art. 202, é estabelecida a obrigatoriedade do cadastramento de espectadores com mais de dezesseis anos de idade, para o acesso e permanência em arena esportiva com capacidade para mais de 20.000 (vinte mil) pessoas.

SF/22425.98484-28

A Emenda nº 2 – CCJ, do Senador Paulo Paim, dá nova redação ao inciso XI do art. 35. O texto original do projeto prevê que pelo menos 30% dos cargos de direção em entidades do esporte (de administração do esporte ou de prática) sejam mulheres.

A Emenda nº 3 – CCJ, do Senador Paulo Paim e outros, propõe a supressão de dispositivos do PLS em que há ocorrência do termo "jogos de azar". Justificam os autores que não poderia a futura lei fruto da aprovação do projeto em análise vincular outra lei: *caso venha a ser aprovada lei dispondo sobre jogos de azar, deverá ela dispor sobre a destinação de suas receitas*. Além disso, os autores são contra a legalização dos jogos de azar, *em face das múltiplas questões problemática que o jogo de azar traz aos que desperdiçam seus recursos nessas atividades*.

A Emenda nº 4 – CCJ, do Senador Paulo Paim, suprime o § 5º do art. 48, para permitir que atletas de categoria máster ou similar possam ser beneficiados com a Bolsa-Atleta. Alega o autor que o dispositivo fere o art. 3º da CF, por discriminar pessoas com idade acima de 35 anos que, afirma, são as pertencentes às referidas categorias.

A Emenda nº 5 – CCJ, do Senador Fabiano Contarato, altera o § 2º do art. 233, para que torcidas organizadas que, em eventos esportivos, pratiquem *condutas discriminatórias, racistas, xenófobas, homofóbicas ou transfóbicas* sejam impedidas, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos por até três anos.

As emendas nºs 6 a 59 – CCJ são de autoria do Senador Carlos Portinho.

A Emenda nº 6 – CCJ modifica o art. 1º, alterando a definição de esporte no § 1º e fazendo referência ao Código Mundial Antidopagem no § 3º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 7 – CCJ altera o art. 2º, incluindo os princípios do direito social e educação, além da mudança de gestão democrática para democratização e uma alteração no parágrafo único, para definir o desporto profissional como de "alto interesse econômico".

A Emenda nº 8 – CCJ altera o art. 3º, que que se referem às atividades físicas como direito social e à garantia às mulheres de igual direito de participação em funções de direção.

A Emenda nº 9 – CCJ altera o art. 9º, para que em todos os níveis e serviços da prática esportiva haja a promoção da saúde e a integridade do resultado esportivo.

A Emenda nº 10 – CCJ modifica o art. 13, para determinar que os entes subnacionais executem políticas públicas voltadas para o desporto educacional, de formação e de rendimento, inclusive com a cooperação dos clubes e associações desportivas de cada modalidade.

A Emenda nº 11 – CCJ altera o art. 19, para reduzir de 4 (quatro) para 1 (um) os representantes municipais e de 3 (três) para 1 (um) os estaduais no Conesp, e acrescentar um representante do CBCP. Além disso, retira, entre os representantes da sociedade civil, o dos conselhos municipais e o dos conselhos estaduais de esporte. Reduz de 3 (três) para 2 (dois) os representantes dos atletas, além de retirar o representante das instituições de ensino e pesquisa, o representante do setor produtivo e o representante dos esportes não olímpicos.

A Emenda nº 12 – CCJ modifica o art. 20, incluindo a atribuição de atualizar e editar o Código Brasileiro Antidopagem à luz do Código Mundial Antidopagem, no inciso VII, e explicitando que as diretrizes sobre procedimentos de controle de dopagem serão atualizadas conforme o Código Mundial Antidopagem e as normas da Agência Mundial Antidopagem.

A Emenda nº 13 – CCJ altera o art. 21, para prever que na formulação de políticas públicas seja assegurada a participação das organizações de práticas desportivas e de administração desportiva.

A Emenda nº 14 – CCJ modifica o art. 25 para explicitar que a autonomia das organizações esportivas inclui a prerrogativa de editar seus próprios códigos de justiça desportiva e a de formar os respectivos tribunais.

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 15 – CCJ altera o art. 35, para prever, quanto à possibilidade de organizações do SINESP terem acesso a benefício fiscais, repasses públicos e valores de concursos de prognóstico, a necessidade de certidões negativas, ou na hipótese de refinanciamento a respectiva certidão positiva com efeitos de negativa. Ademais, promove alteração para isentar mais obrigações às organizações que somente se dedicam à prática esportiva, não administrando a modalidade.

A Emenda nº 16 – CCJ acrescenta o art. 63, renumerando-se os demais, para estabelecer que a Sociedade Anônima de Futebol (SAF) somente será regida Lei nº 14.193, de 2021.

A Emenda nº 17 – CCJ toma como base não o texto do projeto, alterando o art. 45 do Substitutivo apenas inicialmente apresentado, acrescentando como objetivo do Fundesporte programas de transição de carreiras de atletas.

A Emenda nº 18 – CCJ inclui inciso no art. 46, para prever como receita do Fundesporte os recursos de emendas parlamentares.

A Emenda nº 19 – CCJ pretende suprimir o art. 256, que estabelece que todos os jogos das seleções brasileiras principais de futebol, em competições oficiais, deverão ser exibidos, pelo menos, em uma rede nacional de televisão aberta, com transmissão ao vivo, inclusive para as cidades brasileiras nas quais estejam sendo realizados. Cabendo, ainda, às empresas de televisão de comum acordo, ou por rodízio, ou por arbitramento, resolverem como cumprir a transmissão.

A Emenda nº 20 – CCJ modifica a redação do art. 265 para limitar ao prazo de um ano a obrigatoriedade do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD de que trata a Lei Pelé, após a publicação da nova Lei Geral do Esporte.

A Emenda nº 21 – CCJ acrescenta parágrafo ao art. 55. A proposta é garantir aos atletas direito de recurso para decisões relativas ao benefício da Bolsa Atleta, bem como o efeito suspensivo de decisões que impliquem suspensão ou cancelamento de bolsas.

A Emenda nº 22 – CCJ suprime o § 6° do art. 240, que estabelece que a competição que vier a substituir outra, segundo o novo

SF/22425.98484-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

calendário anual de eventos oficiais apresentado para o ano subsequente, deverá ter âmbito territorial diverso da competição a ser substituída.

A Emenda nº 23 – CCJ altera o art. 267, limitando a manutenção voluntária da estrutura atual da justiça desportiva ao prazo de 1 (um) ano. No texto original do projeto, não há prazo.

A Emenda nº 24 – CCJ propõe a supressão do art. 268, que autoriza, excepcionalmente, que as regras para acesso e descenso em competições dispostas na nova Lei possam ter tratamento diferenciado em relação ao instituído por lei especial sobre programa de refinanciamento de dívidas de organizações esportivas previamente existente antes da sua vigência em virtude de inadimplência da organização esportiva para com o referido programa.

A Emenda nº 25 – CCJ acrescenta o art. 270, renumerando-se os demais, para prever que a Sociedade Anônima do Futebol será regida pela Lei n° 14.193, de 6 de agosto de 2021, aplicando-se subsidiariamente, no que não for conflitante, à Lei Geral do Esporte.

A Emenda nº 26 – CCJ propõe a inclusão de texto no § 3° do art. 240, para que os regulamentos das competições, propostas de alterações e ajustes, após manifestação da organização esportiva responsável pela competição, sejam submetidos a deliberação plenária de conselho arbitral que reúna os clubes participantes da competição.

A Emenda nº 27 – CCJ altera o inciso IV do § 1º do art. 232, modificando uma atribuição da Anesporte, para que seja responsável apenas por impugnar laudos de segurança e engenharia de arenas esportivas e os planos de segurança dos eventos esportivos, ao invés de avaliá-los.

A Emenda nº 28 – CCJ altera o § 2º do art. 225, vincula a legislação interna ao Código Mundial Antidopagem e às normas expedidas pela Agência Mundial Antidopagem.

A Emenda nº 29 – CCJ suprime os arts. 209 a 214, que tratam da cédula de crédito esportiva. Para o autor da Emenda, a cédula não poderia ser emitida por associação, uma vez que não possui fins lucrativos. Ademais, no âmbito do futebol, a recente editada Lei da SAF autoriza a emissão de debêntures para captação privada.

SF/22425.98484-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 30 – CCJ altera o § 2º do art. 72, buscando assegurar o exercício da profissão de treinador esportivo, exclusivamente, aos portadores de diploma de educação física e aos profissionais graduados em curso técnico de formação em treinador desportivo.

A Emenda nº 31 – CCJ pretende limitar a cessão do direito ao uso da imagem do atleta em proveito da própria organização esportiva com a qual mantém relação jurídica. Ademais, acrescenta mais um parágrafo para fixar que a remuneração devida a título de imagem ao atleta pela organização esportiva não poderá ser superior a 60% da sua remuneração estabelecida em contrato de trabalho.

As Emendas nºs 32 e 49 – CCJ, de igual teor incluem o § 2º ao art. 96 da proposta, renumerando-se os demais, a fim de estabelecer que os prêmios por performance ou resultado, o direito de imagem, o valor das luvas, caso ajustadas, não possuem natureza salarial e constarão em contrato avulso de natureza exclusivamente civil.

A Emenda nº 33 – CCJ inclui parágrafo no art. 204, estabelecendo que não constitui prática de proveito econômico indevido ou ilegítimo a veiculação, pelas empresas detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, da própria marca, de seus canais e títulos de seus programas nos uniformes de competições das entidades desportivas e nos demais meios de comunicação que se localizem nas instalações dos recintos esportivos.

A Emenda nº 34 – CCJ acrescenta parágrafo único ao art. 193, prevendo prazo máximo de implementação do controle e da fiscalização do acesso do público a arena esportiva com capacidade para mais de 20.000 (vinte mil) pessoas, que deverão contar com meio de monitoramento por imagem das catracas, assim como deverá haver central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente.

A Emenda nº 35 – CCJ inclui no art. 22 a valorização dos profissionais de fisioterapia, a exemplo do que foi feito em relação aos profissionais de educação física e da prática esportiva em ambiente educacional, no inciso IV do referido artigo.

SF/22425.98484-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 36 – CCJ dá nova redação ao art. 53, para que as despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta corram à conta dos recursos orçamentários do Poder Executivo, inclusive do Fundesporte, e não somente do Ministério do Esporte, como prevê a redação original do PLS.

SF/22425.98484-28

A Emenda nº 37 – CCJ dá nova redação ao art. 92. No *caput*, a emenda conceitua agente esportivo como a pessoa natural ou jurídica que exerça a atividade de intermediação, na celebração de contratos esportivos e no agenciamento de carreiras de atletas. Excluíram-se as qualificadoras "ocasional ou permanente" da atividade de intermediação. No § 1º, a emenda isenta os parentes em primeiro grau, cônjuge e advogado do atleta representarem seus interesses enquanto intermediadores do contrato esportivo ou agenciadores de sua carreira, da necessidade de registro ou licenciamento pela organização esportiva de abrangência nacional que administra e regula a respectiva modalidade esportiva em que pretenda atuar ou pela federação internacional respectiva. No § 2º, altera a previsão de limite máximo de dois anos de representação do contrato de intermediação para deixar que regulamentos próprios de cada organização de administração esportiva e a legislação internacional das federações internacionais esportivas disciplinem a matéria. No § 3º, retira a previsão de que o agente esportivo só possa agir em nome e por conta de uma das partes da relação contratual, de modo que apenas por esta pode ser remunerado, salvo acordo prévio, para prever que a organização de administração do esporte da respectiva modalidade, fiscalizará o exercício da profissão de agente esportivo, de modo a coibir a pratica de suas funções por pessoas não autorizadas por esta Lei, cumprindo-lhe informar à Receita Federal todos os valores envolvidos e pagos na cessão e transferência dos atletas.

A Emenda nº 38 – CCJ busca modificar competências da Anesporte, por modificação da redação original do art. 192, que estabelecia que os responsáveis pela organização da competição apresentarão à Anesporte e ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança das arenas esportivas a serem utilizadas na competição, previamente à sua realização. A Emenda passa a atribuir tal obrigação às organizações esportivas mandantes da partida, que apresentarão a referida documentação à organização esportiva (organizadora) da competição, que, por sua vez, encaminhará os documentos à Anesporte e ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal.

A Emenda nº 39 – CCJ suprime todo o Capítulo V (arts. 143 a 186), que dispõe sobre a Sociedade Anônima Esportiva (SAE), bem como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os arts. 262 e art. 266 do Projeto, que também tratam sobre disposições atinentes à SAE.

A Emenda nº 40 – CCJ modifica o parágrafo único do art. 81, determinando que a organização esportiva contratante é responsável, além das despesas médico-hospitalares e de medicamentos necessários ao restabelecimento do atleta enquanto a seguradora não fizer o pagamento da indenização, também daquelas fisioterapêuticas.

A Emenda nº 41 – CCJ dá nova redação ao *caput* do art. 189 para prever a organização esportiva que administra a competição e a organização de prática desportiva mandante da partida, prova ou equivalente, "implementará", na sistematização da emissão e venda de ingressos, sistema de segurança contra falsificações, fraudes e outras práticas que contribuam para a evasão da receita decorrente do evento esportivo.

A Emenda nº 42 – CCJ altera o art. 188, reduzindo o prazo de setenta e duas horas para quarenta e oito horas antes para que os ingressos para as partidas integrantes de competições em que compitam atletas profissionais sejam colocados à venda. Para isso, elimina disposição prevista no § 1º, renumerando-se as demais.

A Emenda nº 43 – CCJ altera o § 2° do art. 187, estendendo às organizações esportivas que administram e regulam modalidade esportiva em âmbito nacional a responsabilidade solidária, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, a qualidade de fornecedora relativamente a eventos esportivos por elas organizados, ainda que o cumprimento das tarefas materiais locais a eles pertinentes seja incumbência de terceiros ou de outras organizações esportivas.

A Emenda nº 44 - CCJ altera o inciso III do § 1º do art. 105 do Projeto de Lei, incluindo os equipamentos fisioterapêuticos destinados aos eventos esportivos entre os bens duráveis que poderão ser admitidos no País sob o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação.

A Emenda nº 45 – CCJ dá nova redação ao *caput* do art. 79, prevendo que a atividade assalariada não se consubstancia como a única forma de caracterização da profissionalização do atleta, do treinador e do árbitro esportivo, sendo possível também definir como profissional quem se

SF/22425.98484-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

remunere por meio de contratos de natureza cível, vedada a sua participação como sócio ou acionista da sociedade.

A Emenda nº 46 – CCJ altera o art. 104, para excluir do texto o prazo de vinte anos fixado para usufruto da isenção do pagamento de tributos federais incidentes nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos esportivos internacionais de grande porte, tornando-o indefinido.

SF/22425.98484-28

A Emenda nº 47 – CCJ altera a redação do § 1º do art. 101, aperfeiçoando-a em relação à anterior, dirimindo qualquer dúvida de que a isenção de IPI e de II na importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas previstas no *caput* do artigo se aplica às modalidades habilitadas para jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais, e não somente para eventos determinados como poderia dar a entender a redação anterior.

A Emenda nº 48 – CCJ suprime o termo "prêmios" constante do § 2º do art. 87 do projeto, que trata da definição de salário, para efeitos da remuneração prevista no § 1º.

A Emenda nº 50 – CCJ inclui parágrafo único ao art. 82, determinando que os prêmios por performance ou resultado, o direito de imagem, o valor das luvas, caso ajustadas, não possuem natureza salarial e constarão em contrato avulso de natureza exclusivamente civil.

A Emenda nº 51 – CCJ altera todos os parágrafos do art. 91, trazendo apenas um parágrafo único que dispõe que a cessão ou negociação de direitos econômicos dos atletas submete-se as regras e regulamentos próprios de cada organização de administração esportiva e a legislação internacional das federações internacionais esportivas.

A Emenda nº 52 – CCJ altera a redação do inciso III do art. 95, estabelecendo que não serão devidos acréscimos remuneratórios em razão de períodos de concentração, viagens, pré-temporada, salvo previsão contratual diversa.

A Emenda nº 53 – CCJ altera o § 1º do art. 96, para suprimir o termo "associação", bem como modificar o inciso II do § 1º do mesmo artigo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para estabelecer que na anotação do contrato de trabalho do treinador profissional de futebol na Carteira Profissional deverá constar tão somente o salário, as gratificações e as bonificações, ficando de fora, portanto, os prêmios, o valor das luvas, caso ajustadas, bem como a forma, o tempo e o lugar de pagamento.

A Emenda nº 54 – CCJ altera o art. 78, possibilitando aos árbitros esportivos prestar serviços às organizações esportivas, qualquer que seja sua natureza jurídica ou forma de estruturação, ressalvando-se o seu impedimento para atuar em campeonato, partida ou prova de organização de prática desportiva à qual tenha vinculado os seus serviços, ou que a beneficie direta ou indiretamente na disputa da competição.

A Emenda nº 55 - CCJ altera o parágrafo único, numerando-o como § 1º, e acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 5º, determinando que a formação esportiva permite a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas como parte de seu aprendizado, bem como o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de doze anos e a organização esportiva. Também, dispõe que o menor de 12 a 14 quatorze anos de idade não poderá ser alojado nas dependências do clube nem em domicílio estranho a de seus familiares. Ademais, esse menor está sujeito ao pátrio poder e decisão exclusiva de seus familiares, não estando obrigado a participar de competições, salvo expressa autorização dos pais ou responsáveis e com sua presença durante a participação do menor na competição.

A Emenda nº 56 – CCJ inclui novo inciso ao art. 95, dispondo que o atleta de futebol não fará jus ao adicional noturno por participação em jogos e competições realizados em período noturno.

A Emenda nº 57 – CCJ dá nova redação ao § 3º e inclui novo § 4º ao art. 97, determinando que o atleta não profissional em formação, maior de 12 e menor de 20 anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da organização esportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada, mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes. Dispõe, também, que, no período de formação dos 12 aos 14 anos, é garantido ao atleta menor os direitos a que se refere o § 1º do art. 97, não se exigindo da organização formadora do atleta o dispostos nas alíneas “b”, “d” e “h”.

SF/22425.98484-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Emenda nº 58 – CCJ dá nova redação ao *caput* do art. 98, bem como, inclui novo inciso I, para estabelecer que, sempre que ocorrer transferência nacional, definitiva ou temporária, de atleta profissional, até 6% do valor pago pela nova organização esportiva serão obrigatoriamente distribuídos entre as organizações esportivas que contribuíram para a formação do atleta, na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada ano de formação, dos 12 aos 13 anos de idade.

A Emenda nº 59 – CCJ inclui a expressão "inclusive as premiações por resultado alcançado, bem como" no § 5º do art. 83, prevendo que as premiações não constituam nem gerem vínculo de emprego.

A Emenda nº 61 – CCJ dá nova redação ao § 3° do art. 83, bem como, inclui os novos §§ 4° a 7° ao dispositivo, renumerando-se os demais, para dispor sobre o valor, regras e forma de pagamento da cláusula compensatória desportiva.

A Emenda nº 62 – CCJ, de autoria da Senadora Rose de Freitas, dá nova redação aos arts. 19, 27 e 31. A modificação ao art. 19 inclui entre os membros do Conesp um representante da Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos (CBDEL); a modificação ao art. 27 inclui a Cbdel no rol de entidades que constituirão subsistemas esportivos próprios; e a mudança ao art. 31 reserva à Cbdel 0,4% (quatro décimos por cento) da arrecadação bruta de concursos de prognóstico.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 68, de 2017, bem como sobre o mérito de boa parte de suas disposições. Com efeito, matérias administrativas, comerciais, trabalhistas, tributárias e penais são tratadas na proposição, o que torna imperioso seu exame, sob uma perspectiva jurídica, por esta Comissão.

O projeto, conforme indicado logo em seu art. 1º, pretende estabelecer normas gerais para o esporte no Brasil. Promove a consolidação da legislação sobre esporte, inclusive dos incentivos fiscais existentes, com a revogação expressa dos dispositivos hoje vigentes, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 13 da Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fevereiro de 1998. Alcança a atividade esportiva como um todo, em suas diversas dimensões, e veicula diretrizes a serem observadas pelos entes públicos e pelas organizações esportivas privadas. Assim o fazendo, o legislador federal exercita a competência legislativa do art. 24, inciso IX, da Constituição. Ao dispor sobre questões afetas aos direitos civil, comercial, penal, financeiro, tributário, do trabalho, do consumidor, a concursos de prognósticos, a acordos de vontade entre entes públicos e organizações esportivas, e à Justiça Esportiva, encontra amparo nos arts. 22, incisos I, XX e XXVII; 24, incisos I e V, e 217, § 1º, da Lei Maior. Todas essas matérias devem ser disciplinadas em lei. A elas, não se aplica a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Não vislumbramos, pois, óbices à conversão do PLS em lei, no plano da constitucionalidade formal.

SF/22425.98484-28

Tampouco identificamos incompatibilidade material do projeto com a Constituição, ressalvados os pontos que comentaremos mais à frente, relativos à autonomia dos entes federados e à inafastabilidade da tutela jurisdicional.

Registre-se que a Carta de 1988 é a primeira da história brasileira a dedicar uma seção ao desporto. Isso bem demonstra a importância conferida a essa atividade pelo constituinte. Além do já citado art. 24, inciso IX, que prevê ser competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre o desporto, a Carta Magna impõe ao poder público, em seu art. 217, o dever de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um. O mesmo preceito enumera os princípios e as diretrizes aplicáveis ao desporto: autonomia das entidades desportivas, destinação prioritária de recursos públicos ao desporto educacional e, em casos específicos, ao desporto de alto rendimento, o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional, a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. E, quanto às controvérsias desportivas relativas à disciplina e às competições, condiciona seu exame pelo Poder Judiciário ao esgotamento das instâncias da Justiça Desportiva, que deve proferir em, no máximo, sessenta dias decisão final sobre as questões a ela levadas.

Como se verá adiante, o PLS em exame procura dar concretude a essas previsões constitucionais, nos diversos aspectos da regulação do esporte por ele tratados. Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; (ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; (iii) possui o atributo da generalidade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iv) se afigura dotado de potencial coercitividade; e (v) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Como mencionamos no início do relatório, uma parte considerável do texto do projeto reproduz normas já em vigor. Isso, no entanto, não o qualifica como injurídico, pois o que se tenciona é reunir em um mesmo texto legal disposições normativas hoje dispersas, com consequente revogação das leis nas quais figuram. Trata-se do processo de consolidação de leis, previsto no parágrafo único do art. 59 da Constituição. Ademais, parte dos preceitos do PLS não encontra paralelo na legislação atual, representando verdadeira inovação normativa.

SF/22425.98484-28

Em linhas gerais, o projeto também atende às regras regimentais e aos ditames da boa técnica legislativa. Os pontos que, a nosso ver, reclamam correção ou aperfeiçoamento, serão objeto de comentários, bem como do Substitutivo que ofereceremos na conclusão.

Feitas essas observações preliminares, passemos ao exame mais pormenorizado das disposições do PLS nº 68, de 2017.

O Capítulo I do Título I da proposição trata de matéria que, no mérito, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) examinar. No entanto, nos antecipamos à análise da referida comissão para sugerirmos um aperfeiçoamento ao projeto. Observa-se que o texto do § 1º do art. 1º limita a definição de esporte a atividade de natureza "predominantemente física". Nesse caso, o enxadrismo e os jogos eletrônicos não poderiam ser considerados esportes, já que podem ser considerados atividades de natureza predominantemente mental. Dessa forma, propomos a exclusão da expressão no Substitutivo.

No mesmo capítulo, apresentamos ajuste para adicionar ao rol constante de art. 2º, que estabelece os princípios fundamentais do esporte, a "democratização" e a "inclusão". Acreditamos que teremos, dessa forma, uma relação mais completa de princípios.

Já o Capítulo II do Título I, que cuida do Sistema Nacional do Esporte (SINESP), versa sobre diversas questões de repartição de competências e de organização administrativa, sobre as quais esta Comissão está apta a opinar. O projeto cria o Sinesp, de caráter descentralizado, democrático e participativo, para a gestão e promoção de políticas públicas para o esporte. A atual lei de normas gerais do desporto – Lei nº 9.615, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1998 – prevê a existência do Sistema Nacional de Desporto, mas com características diversas daquele de que cuida o projeto, pois não engloba os sistemas de desporto de Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 4º).

Aqui, entendemos ser necessária ajuste redacional ao parágrafo único do art. 10 para enfatizar a participação do esporte militar no Sinesp.

Também, incluímos o parágrafo único ao art. 11, tratando sobre gestão e promoção de políticas para o esporte, que, no esporte militar, acontecerá por meio do Subsistema Nacional do Esporte Militar (SNEM), com estrutura e funcionamento próprios.

O Sinesp, por seu turno, será integrado por todos os entes federados e pelas organizações privadas que atuam na área esportiva. Ainda como diferença em relação à lei vigente, que silencia quanto à distribuição de tarefas entre os entes, o projeto identifica, de forma clara, quais os seus papéis no âmbito da promoção do esporte. À União caberá a coordenação e a edição de normas gerais. Aos Estados, Distrito Federal e Municípios competirá a coordenação e execução dos programas descentralizados (art. 13).

Mais especificamente, a União, por meio de transferência automática, deverá cofinanciar programas e projetos de âmbito nacional, com prioridade para o nível de formação esportiva, especialmente o esporte educacional; manter programas e projetos próprios ou em colaboração para fomento da prática esportiva no nível de excelência; e realizar o monitoramento e avaliação das ações do Plano Nacional Decenal do Esporte (Plandesp) (art. 14). Aos Estados caberá, além de cofinanciar programas e projetos, atender às ações esportivas, com prioridade para os níveis de formação e vivência esportiva, destinar recursos prioritariamente para o esporte educacional, estimular e apoiar associações e consórcios de municípios, monitorar e avaliar o plano estadual de esporte e executar políticas cujos custos ou cuja ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regionalizada de serviços (art. 15). Já aos Municípios, além de participar do cofinanciamento das políticas públicas esportivas, caberá executá-las em todos os níveis, dando prioridade ao esporte educacional, dispor de profissionais e locais adequados para a prática esportiva e realizar o monitoramento e a avaliação do plano municipal de esporte.

Como se pode verificar, o esquema de repartição de competências previsto no projeto se espelha naquele adotado em outras

SF/22425.98484-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

políticas públicas, como as de assistência social, saúde e educação. O propósito de fazer essa equiparação foi, aliás, expressamente reconhecido no relatório final da Comissão de Juristas. Nas retromencionadas áreas de políticas públicas, o ente central tem um papel destacado no planejamento e no financiamento das ações e dos programas, ao passo que os entes subnacionais se responsabilizam sobretudo pela execução dessas mesmas ações e programas.

SF/22425.98484-28

Tal opção legislativa, embora seja consentânea com a ideia de federalismo cooperativo, não encontra amparo nos dispositivos constitucionais relativos ao desporto. Isso porque, diferentemente do que se dá quanto a outras políticas públicas, como as de saúde, educação, assistência social, cultura e ciência e tecnologia, o constituinte de 1988 não previu a existência de um sistema nacional, organizado por lei da União, no qual fossem distribuídas as competências dos entes políticos em matéria desporto, estabelecidos os órgãos incumbidos de executá-las, bem como discriminadas as respectivas fontes de financiamento.

Em todas aquelas áreas, o constituinte atribuiu competência legislativa concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal. Também as incluiu no âmbito da competência administrativa comum de todos os entes federados. Similarmente, o esporte é objeto de competência legislativa concorrente. Ademais, o termo "Estado", constante do art. 217 da Carta Magna, abrange os entes federados em geral, do que se pode extrair uma competência administrativa comum para políticas públicas de esporte. Mas as semelhanças param por aí.

Na saúde, por exemplo, a Constituição previu a existência de um Sistema Único, organizado em rede hierarquizada e regionalizada, cabendo a lei da União dispor sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde (arts. 197 e 198). Também atribuiu a lei complementar federal dispor sobre o financiamento, nas três esferas, dos serviços públicos de saúde (art. 198, §§ 1º e 3º).

Na assistência social, a própria Constituição definiu qual é o papel da União e qual é o dos outros entes federados (art. 204). O mesmo ocorreu em relação ao ensino público (art. 211), havendo também a Carta disciplinado a forma de seu financiamento (art. 212) e atribuído a lei federal a instituição do Plano Nacional de Educação (art. 214).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na cultura, a Constituição previu a existência de um Sistema Nacional, por meio do qual políticas públicas devem ser promovidas conjuntamente pelos entes federados (art. 216-A). Ao legislador federal foi conferida competência para estabelecer o Plano Nacional de Cultura, visando à integração das ações do poder público. A política nacional de cultura e suas diretrizes devem ser objeto desse Plano (art. 215, § 3º, e art. 216-A, § 1º). A Constituição chega a especificar a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, prevendo a existência de conselhos, conferências, comissões e outros órgãos (art. 216-A, § 2º). De resto, incumbe a lei federal regulamentar tal sistema (art. 216-A, § 3º).

SF/22425.98484-28

Como se vê, não é a simples previsão de competência legislativa concorrente que habilita a União a legislar de forma vinculante para outros entes sobre matérias administrativas relacionadas às políticas públicas por eles implementadas. Um dos índices de autonomia de Estados, Distrito Federal e Municípios é justamente o poder de definir, sem ingerências do ente central, como irão organizar suas estruturas administrativas para realizar as tarefas que lhes foram cometidas pela Constituição. Se, para instituir sistemas nacionais nos quais a participação dos outros entes subnacionais é obrigatória, o constituinte teve de conferir à União competência para legislar sobre a organização de tais sistemas, sobre planos nacionais, sobre a repartição de tarefas entre os entes e sobre o financiamento da respectiva política pública, a outra conclusão não podemos chegar senão a de que as simples previsões do art. 24, IX, e do art. 217 não bastam para justificar restrições à autonomia de Estados, Distrito Federal e Municípios.

De fato, matérias como a organização administrativa e os meios de execução de políticas públicas são reguladas pelo Direito Administrativo. Como assentado na doutrina, somente as ingerências do Poder Central expressamente permitidas pela Constituição podem limitar a autonomia dos entes subnacionais nesse âmbito (cf.: BRITTO, Carlos Ayres. *O perfil constitucional da licitação.* Curitiba: Znt, 1997, p. 70-73; JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* São Paulo: RT, 2016, comentários ao art. 1º; KRELL, Andreas. *Leis de normas gerais, regulamentação do Poder Executivo e cooperação intergovernamental em tempos de reforma federativa.* Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 97).

Não tendo a Lei Maior, no tocante ao esporte, investido o legislador da União de poderes para determinar que tarefas deveriam ser realizadas pelos demais entes, que órgãos eles deveriam criar para executá-las, como elas deveriam ser planejadas e financiadas, a participação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema Nacional do Esporte de que trata o PLS não pode ser imposta. Ao revés, deve ser voluntária. A União pode se valer de mecanismo indutor, como são as transferências financeiras aos entes, para obter a maior adesão possível de outros entes ao Sistema. Obviamente, ao decidir participar do Sistema Nacional do Esporte, o ente federado se obriga a cumprir as exigências fixadas no PLS, entre as quais as de criar seus próprios conselhos, conferências, fundos e plano de esportes.

SF/22425.98484-28

À luz das considerações precedentes, optamos por apresentar ajuste alterando o art. 12 do projeto, com o objetivo de estabelecer que a adesão dos entes federados ao Sistema Nacional do Esporte seja voluntária. Com tal alteração, entendemos que as demais previsões do Título I relativas ao Sinesp e a seguir comentadas guardarão conformidade com o modelo federativo adotado pela Constituição de 1988.

Como forma de promover aprimoramento ao texto, também apresentamos ajuste à proposição para que as transferências feitas pela União pelo Sinesp, de que dispõe o art. 14, I, também possam ser voluntárias.

Conforme já antecipado, o PLS prevê a existência de Conselhos de Esporte nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, como instâncias deliberativas do Sinesp, de composição paritária entre governo e sociedade civil (art. 18). Ademais, confere *status* legal à organização do Conselho Nacional do Esporte. A Lei nº 9.615, de 1998, prevê a existência de tal conselho, dispõe sobre suas competências, mas remete a regulamento a sua composição, estipulando apenas que o órgão será composto por 22 membros indicados pelo Ministro do Esporte, para mandato de dois anos, permitida uma recondução. Já nos termos do art. 19 do projeto, o Conesp será composto por 34 membros, 17 dos quais representantes governamentais e os outros 17 representantes da sociedade civil, indicados pelas diversas organizações atuantes no setor do esporte, como o COB, o CPB, a CBC, o CONFEF, a CBDE, a CBDU, a CBF, o Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte, entre outros. Trata-se de uma mudança significativa no perfil do Conselho, já que reduz o poder do Ministro do Esporte na determinação dos integrantes do colegiado, aumentando a influência da sociedade civil, em especial das organizações e atores diretamente envolvidos na atividade esportiva.

Na linha dos ajustes feitos aos arts. 10 e 11, incluímos no art. 19, entre os representantes governamentais do Conesp, um representante do Ministério da Defesa. Também, acrescentamos representantes do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), incluído na Lei Pelé pela aprovação da recente Lei nº 14.073, de 2020; bem corrigimos o nome do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comitê Brasileiro de Clubes (CBC). Ademais, reduzimos de 3 (três) para 2 (dois) os representantes dos atletas. Assim, o número de representantes do Conesp passa a 36.

A importância dessa mudança pode ser verificada ao examinarmos as competências do Conesp (art. 20), entre as quais estão as de aprovar a Política Nacional Anual do Esporte, aprovar as diretrizes para uso dos recursos do Fundesporte, apreciar os relatórios anuais de monitoramento da execução do Plandesp e dos pactos de ciclos olímpico e paralímpico e aprovar o Código Brasileiro Antidopagem.

Ainda com o intuito de democratizar a formulação e condução de políticas públicas do esporte, aumentando a participação social na Administração Pública, o projeto prevê a realização, a cada quatro anos, de Conferências de Esporte, em cada esfera de governo, nas quais deverão estar representados os diversos segmentos sociais, para avaliar a situação do esporte, propor diretrizes para a formulação das respectivas políticas públicas e para a elaboração dos planos decenais do esporte (art. 21). A realização de conferências nesses moldes já é prática consolidada em outros setores, como o da saúde, assistência e cultura.

Ainda se espelhando no modelo adotado em outras políticas públicas, o projeto prevê que lei federal estabelecerá o Plano Nacional do Esporte, *de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional do esporte em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do esporte e da prática esportiva em seus diversos níveis e serviços por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, em cooperação com o setor privado.* Tal planejamento nos parece fundamental para possibilitar a definição de metas e prioridades na aplicação dos recursos públicos, bem como eleição dos meios mais eficazes de realizá-las. Ademais, o tratamento da matéria em lei permite uma maior participação do Poder Legislativo na formulação das políticas e, posteriormente, na fiscalização de sua execução.

Em obediência ao comando constitucional protetor da autonomia das entidades desportivas (art. 217, inciso I), o projeto – ao tempo em que limita o espaço de interferência estatal em seu funcionamento (arts. 24 a 26), assegurando a autorregulação, o autogoverno e a autoadministração dessas entidades –, reconhece as prerrogativas das organizações de administração do desporto (COB, CPB, CBC, CBDE e CBDU – arts. 27 a 29) e lhes confere, como receitas próprias e de natureza

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

privada, percentuais sobre a arrecadação da Loteria Esportiva Federal, dos demais concursos de prognósticos e loterias federais, bem como da receita decorrente da exploração de jogos de azar que venham a ser criados pela União (art. 31). A legislação vigente já contempla a destinação de recursos de concursos de prognósticos para tais entidades. O PLS, no entanto, inova ao prever o repasse, àquelas organizações, de parte da arrecadação de outros jogos de azar que venham a ser criados, bem como ao determinar a destinação direta de recursos à CBDE e à CBDU. Conforme o art. 56, § 2º, da Lei nº 9.615, de 1998, os recursos repassados a estas últimas entidades constituem uma fração daqueles transferidos ao COB, ao CPB e à CBC.

SF/22425.98484-28

Para resguardar o interesse público, o projeto faz algumas exigências e prevê requisitos para que as entidades sejam beneficiárias dos recursos anteriormente mencionados, entre os quais destacamos: (i) a observância dos princípios gerais da Administração Pública na aplicação dessas verbas, inclusive com elaboração, pelas entidades, de regulamentos próprios para suas compras e contratações; (ii) a fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), de seu uso; (iii) o teto de 25% para o custeio, com tais recursos, das despesas administrativas das entidades, salvo quando forem beneficiárias de percentual inferior a 0,02% da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais, hipótese em que o teto será de 40% (arts. 32 e 33).

Além dessas exigências, o projeto prevê que não apenas o recebimento de recursos provenientes de loterias, mas também eventuais isenções fiscais e a celebração de convênios com a Administração Pública federal pelas organizações privadas integrantes do Sinesp dependerão da comprovação do atendimento a diversos requisitos, entre os quais destacamos: viabilidade e autonomia financeira; situação regular quanto a suas obrigações fiscais e trabalhistas; compatibilidade de suas ações com o Plandesp; rotatividade em seu quadro dirigente, consistente na limitação de mandato do Presidente a quatro anos, com possibilidade de apenas uma recondução consecutiva e vedação à sua sucessão por cônjuge ou parente; transparência em sua gestão; participação dos atletas nos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação dos regulamentos das competições; existência e regular funcionamento de conselho fiscal; preenchimento de, no mínimo, 30% dos cargos de direção por mulheres; garantia de acesso, por todos os associados ou filiados, aos documentos e informações relativos às suas prestações de contas (art. 35). É importante registrar que algumas dessas previsões não constam da lei em vigor. Assim ocorre, por exemplo, com a oportuna previsão de um percentual mínimo de participação feminina nos quadros dirigentes das organizações esportivas, bem como com as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exigências de publicidade, na internet e em quadro de avisos da entidade, de seu estatuto social, da relação de seus dirigentes e de cópia do inteiro teor dos convênios e ajustes congêneres celebrados com a Administração Federal, e das respectivas prestações de contas (art. 35, §§ 4º a 7º).

SF/22425.98484-28

O PLS substitui o contrato de desempenho, celebrado pelas organizações esportivas com a União, pelo pacto para os ciclos olímpico e paralímpico (art. 36). O regramento dessa matéria pelo projeto é bem mais conciso e, como observado no Relatório Final da Comissão de Juristas, tem por escopo substituir "*a burocracia desnecessária hoje existente no campo dos convênios. Durante o ciclo respectivo apenas os planos de trabalhos respectivos precisarão ser anexados ao pacto firmado, facilitando a destinação de recursos do Fundo Nacional do Esporte às organizações esportivas*". A nosso ver, a eliminação dos excessos burocráticos não aumentará os riscos de ocorrência de irregularidades, sobretudo porque o Conesp deverá avaliar semestralmente o monitoramento de indicadores realizado pelo Ministério da Cidadania sobre cada um dos pactos celebrados.

Entendemos necessários alguns ajustes nos dispositivos da seção do PLS que trata da interação entre entes públicos e privados no esporte, objeto dos comentários precedentes. Em primeiro lugar, no tocante à autonomia das entidades esportivas, embora concordemos ter sido uma preocupação do constituinte protegê-las da indevida ingerência estatal, não se pode confundir autonomia com soberania. A matéria já foi exaustivamente tratada pelo STF no julgamento da ADI nº 2.937 (DJ de 29.05.2012), na qual foi reconhecida a constitucionalidade do Estatuto do de Defesa do Torcedor (Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003). Ademais, os direitos fundamentais devem ser protegidos em face não apenas de agressões perpetradas pelo Estado, mas também de ofensas cometidas por particulares. É aquilo que se convencionou chamar de "eficácia horizontal dos direitos fundamentais". Como concluiu a Suprema Corte no julgamento do Recurso Extraordinário nº 201.819 (DJ de 27.10.2006):

O espaço de autonomia privada garantido pela Constituição às associações não está imune à incidência dos princípios constitucionais que asseguram o respeito aos direitos fundamentais de seus associados. A autonomia privada, que encontra claras limitações de ordem jurídica, não pode ser exercida em detrimento ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros, especialmente aqueles positivados em sede constitucional, pois a autonomia da vontade não confere aos particulares, no domínio de sua incidência e atuação, o poder de transgredir ou de ignorar as restrições postas e definidas pela própria Constituição, cuja eficácia e força normativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também se impõem, aos particulares, no âmbito de suas relações privadas, em tema de liberdades fundamentais.

É com base nesse pressuposto que, a nosso ver, a regra do art. 26 do PLS, segundo a qual a organização esportiva de caráter geral é livre para decidir a forma e os critérios para que outra organização possa a ela se filiar, deve ser lida como garantidora de uma autonomia dentro do marco constitucional de proteção dos direitos fundamentais. A escolha de um critério de filiação incompatível com tais direitos, como por exemplo um que imponha discriminação odiosa e inconstitucional, não pode prevalecer sob o argumento de que as entidades esportivas são autônomas. Por isso mesmo, apresentamos emenda ao art. 26, para deixar claro que a autonomia nele prevista não afasta o dever das entidades de respeitar os direitos e garantias fundamentais.

SF/22425.98484-28

Entendemos que é necessário ajuste ao art. 27, bem como ao *caput* do art. 36, para acrescentar o CBCP entre os subsistemas esportivos próprios, assim como corrigir o nome do CBC.

Na linha de valorização do desporto militar ao qual já tratamos acima, inserimos um novo art. 30, dispondo especificamente sobre o Subsistema Nacional do Esporte Militar (SNEM), cujas características principais são as de: a) congregar ações, programas e projetos do Ministério da Defesa e das Forças Armadas; e b) aprimorar as práticas desportivas em seus diversos níveis. Ainda, o SNEM será coordenado pela Comissão Esportiva Militar do Brasil, pelas Comissões de Esportes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e pelas comissões ou entidades similares das Forças Auxiliares. E o Ministério da Defesa deverá ser previamente consultado nas questões atinentes ao esporte militar.

O Capítulo III do Título I do PLS regula o financiamento público ao esporte. Também, este segue o modelo adotado em outras políticas públicas de competência comum dos entes federados, com a previsão de fundos de esporte, de natureza contábil, em cada esfera de governo. As disposições do projeto, nesse âmbito, devem ser lidas pressupondo-se a aprovação da PEC nº 9, de 2017, que institui o Fundesporte e determina que os Estados e o Distrito Federal criem seus fundos de esporte. A PEC também autoriza a criação de adicional nas alíquotas do IPI e do ICMS sobre produtos de baixa qualidade alimentar e nutricional, como fontes de financiamento do Fundesporte e dos fundos estaduais e distrital. Entendemos que, aprovada a referida PEC, qualquer discussão a respeito da regulação da matéria em lei federal de iniciativa parlamentar será ociosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com efeito, tratar-se-á da instituição de um mecanismo intergovernamental de financiamento do esporte, determinado pela própria Constituição, justificando sua disciplina genérica em lei da União, não sujeita à reserva de iniciativa. De qualquer modo, como propomos reparo tornando voluntária a adesão dos entes federados ao Sinesp, o dever dos entes subnacionais de instituir seus próprios fundos de esporte resultará de sua própria decisão no sentido de participar do Sinesp.

SF/22425.98484-28

O fundo de esporte será gerido pelo órgão de cada ente político responsável pela coordenação das atividades esportivas, sob orientação e controle do respectivo Conselho de Esporte (art. 39). Cada fundo será dotado de recursos provenientes do próprio ente que o administrar, bem como de transferências automáticas dos fundos de outros entes (art. 40). As transferências de recursos do Fundesporte a Estados, Distrito Federal e Municípios somente poderão ser feitas se o ente recebedor contar com conselho, fundo e plano de esporte próprios, e comprovar a alocação, em seu orçamento, de recursos próprios destinados ao esporte (art. 41). O projeto não se olvida de disciplinar a fiscalização do uso dos recursos. Nesse ponto, segue os passos da legislação sobre as transferências fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), admitindo o duplo controle, a cargo dos órgãos fiscalizadores do ente recebedor e do ente repassador dos recursos (art. 42). A semelhança com as normas do SUS se faz sentir inclusive na regra de encaminhamento, ao ente repassador, de relatório anual de gestão previamente apreciado pelo Conselho de Esporte do ente recebedor (art. 43).

O projeto trata com mais detalhes o Fundesporte, gerido pela União. Identifica seus objetivos (art. 45) e determina suas receitas (art. 46). De forma adequada, veda o uso de seus recursos para pagamento de pessoal e encargos sociais. É digno de registro que as principais fontes de financiamento do Fundesporte serão as receitas advindas de concursos de prognósticos, loterias e jogos de azar, bem como o adicional sobre o IPI de produtos de baixa qualidade alimentar e nutricional. O incremento nas verbas destinadas ao fomento e promoção do esporte não implicará, portanto, uma correspondente retirada de recursos de áreas essenciais, como a saúde e a educação.

Em relação ao art. 30 do PLS, entendemos que a redação deva ser aprimorada para dar maior clareza que as organizações esportivas devem se constituir pessoas jurídicas de direito privado, tendo autofinanciamento com a possibilidade de fomento pelo Poder Público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22425.98484-28

Com relação à destinação de recursos para as entidades esportivas em decorrência da exploração de concursos de prognósticos e loterias, convém citar a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. A nova norma consolidou em um só texto todas as disposições sobre concursos de prognósticos existentes em diversas leis, tornando mais clara e objetiva a distribuição desses recursos. Na ocasião, foram revogados os dispositivos da Lei Pelé que tratavam acerca das loterias. Optamos por manter os termos da Lei nº 13.756, de 2018, e suprimir do PLS em análise as disposições com ela conflitantes. Para isso, suprimimos o art. 31 e aprimoramos a redação dos arts. 32 e 33.

Pelo mesmo motivo, apresentamos ajuste retirando do art. 46 as referências existentes a verbas de loterias destinadas ao Fundesporte. Novamente, acreditamos que a Lei nº 13.756, de 2018, seja a norma ideal para que esses dispositivos sejam inseridos. Todavia, entendemos que essa alteração legislativa somente deva ocorrer após a aprovação da PEC que cria o Fundesporte, ainda em tramitação nesta Casa (PEC nº 9, de 2017).

Ainda em razão da aprovação da Lei nº 13.756, de 2018, propomos ajustes com a supressão: do art. 102, que isenta de Imposto de Renda os prêmios aos apostadores de qualquer modalidade de loteria ou concurso de prognóstico administrados pela Caixa Econômica Federal ou concedidos pelo Poder Público federal; e do art. 250, que estabelece a destinação de recursos obtidos em testes da Loteria Esportiva.

Já em relação ao art. 34, observamos que não trata das relações entre entes públicos e organizações esportivas privadas, mas sim da descentralização de recursos do Fundesporte a Estados e Municípios. Por isso, deve constar da seção do projeto que cuida do Fundesporte. Dessa forma, apresentamos realocando-o na Seção III do Título I do Capítulo III do PLS.

Apresentamos, ainda, ajustes ao art. 35 para atualizar regras sobre o colégio eleitoral das entidades esportivas, em consonância com o que já foi aprovado pelo Congresso Nacional nas Leis nºs 13.756, de 2018, e 14.073, de 2020.

Como fizemos relativamente ao Capítulo II, também propomos ajustes a alguns dispositivos do Capítulo III do Título I. As motivações são semelhantes. Os ajustes ao parágrafo único do art. 39 e aos arts. 42 e 43 destinam-se a dar maior clareza a seu texto. Também é necessário corrigir,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos arts. 44; 45; e 46, inciso X, referências em aberto a dispositivos constitucionais ainda não existentes. Somente após a aprovação da PEC nº 9, de 2017, poderemos identificá-los. Para evitar repetições desnecessárias, propomos a supressão dos arts. 49 e 54, uma vez que suas previsões já se encontram no parágrafo único do art. 47 e no art. 55 do projeto. Por fim, propomos aprimoramento da redação do art. 44 e do inciso X do art. 46 para se obter uma descrição mais precisa dos produtos de consumo humano de que trata o texto.

SF/22425.98484-28

O Capítulo sobre o financiamento público ao esporte é encerrado com uma seção dedicada aos auxílios diretos aos atletas e, mais especificamente, à Bolsa-Atleta. Esse já é um auxílio previsto pelo ordenamento jurídico, mais precisamente pela Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004. O projeto promove pouquíssimas alterações nas normas vigentes, do que se pode concluir que, em sendo aprovado, apenas manterá em vigor essa política pública, incorporando-a, como política de Estado, na futura lei geral do esporte.

A nosso ver, o tratamento dado ao anexo da Lei nº 10.891, de 2004, não é o mais adequado. O PLS incorpora os dispositivos dessa lei e determina a sua revogação, exceto no tocante ao seu anexo. Ora, a vigência do anexo de uma lei não é desvinculada da vigência de seus preceitos. Sua força normativa depende fundamentalmente do preceito da lei que lhe faz referência. Por isso, não vemos sentido em que a única parte de uma lei mantida em vigor seja o seu anexo. Como solução mais afinada à boa técnica legislativa, propomos incorporar ao PLS o anexo da Lei nº 10.891, de 2004, como se dá com as demais disposições daquela lei. Modificamos o § 1º do art. 48 e o inciso IV do art. 270 do PLS nº 68, de 2017.

Relativamente à Bolsa-Atleta, propomos, ainda, ajuste ao § 6º do art. 48, para prever que o beneficiário da Bolsa-Atleta possa filiar-se facultativamente ao RGPS, deixando de existir a filiação coercitiva. Reproduz-se alteração feita pela Lei nº 13.756, de 2018, ao § 6º do art. 1º da Lei nº 10.891, de 2004. A mesma norma revogou o § 7º do art. 1º, motivo pelo qual também propomos a supressão do § 7º do art. 48 do PLS. Por fim, propomos alteração do art. 51 do projeto para estabelecer que a Bolsa-Atleta será paga em até doze parcelas mensais, e não em necessariamente doze parcelas, como prevê a redação original.

Entendemos que os Capítulos I e II do Título II da proposição, que tratam de disposições gerais da ordem econômica esportiva e da responsabilidade na gestão esportiva, são matéria cujo mérito compete à CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

examinar. No tocante à constitucionalidade e juridicidade, não há observações a se realizar quanto a esses Capítulos.

O Capítulo III trata das relações de trabalho no esporte. Especificamente, a matéria relativa ao Direito do Trabalho consta dos arts. 67 a 89 e 95 a 99.

Nos arts. 90 a 92 e 98 encontramos dispositivos que tratam das "transferências e cessões internacionais" dos "direitos econômicos", dos "contratos de intermediação, representação e agenciamento esportivos" e "do mecanismo de solidariedade na formação esportiva". Essas matérias possuem temática mais voltada aos direitos civis, econômicos e comerciais, mas possuem também normas que podem ter impacto no direito trabalhista.

Nos arts. 93 e 94 temos disposições sobre a "transição de carreira do atleta profissional", que apontam para o Direito Previdenciário e Assistencial. Mais adiante, o art. 103 introduz disposições sobre as "contribuições à seguridade social".

Em termos gerais, no que se refere à matéria estritamente trabalhista, modificada pela proposição, não detectamos avanços muito relevantes, exceto no que se refere à consolidação de algumas leis. Entretanto, ao reescrever praticamente todo o texto da Lei nº 9.615, de 1998 (Lei Pelé), realocando diversos dispositivos, os autores criarão algumas dificuldades para os operadores do Direito. Os estudiosos do tema terão dificuldades para saber o que realmente mudou, e dessa mudança podem surgir novas interpretações, quiçá conflitantes.

Fizemos, então, um esforço de compreensão do que está sendo proposto, em termos trabalhistas.

Os arts. 67 e 68 introduzem disposições relativas a princípios e normas gerais. Na Lei nº 9.615, de 1998, os arts. 1º e 2º, em nosso entendimento, já respondem satisfatoriamente a essas questões mais teóricas e pedagógicas do que realmente práticas. Ainda assim, a amplitude das mudanças propostas e a revogação total da legislação atual, relativa ao esporte, justificam essas mudanças.

Por sua vez, os art. 72, 73 e 74 trazem normas sobre os treinadores esportivos. São disposições que repetem e adaptam artigos da Lei nº 8.650, de 20 de abril de 1993. Nos art. 75 a 78, encontramos regras

SF/22425.98484-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

similares àquelas da Lei nº 12.867, de 10 de outubro de 2013, aplicável aos árbitros.

De grande relevância, segundo os autores, é a separação das normas relativas aos demais esportes das normas relativas aos profissionais ligados ao futebol.

O art. 79 traz uma norma geral segundo a qual a modalidade assalariada não é a única forma de consubstanciar uma relação profissional, para atletas, árbitros e treinadores. Não há norma similar na legislação atual. Entretanto, a afirmação é relativamente óbvia pois a caracterização do vínculo empregatício, que os clubes gostariam de evitar, depende de "subordinação jurídica, remuneração regular, mediante salário, e não eventualidade". Presentes esses elementos, o Poder Judiciário acabará reconhecendo o emprego, com todos os efeitos previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). De qualquer forma, a presença deste dispositivo apenas retrata uma realidade, sem inconvenientes.

Os arts. 80 e 81 tratam das "organizações esportivas voltadas à prática profissional". Para esses dispositivos são transferidas responsabilidades das organizações esportivas (incisos II a VI do art. 81), que constavam nos arts. 34, 45, 82, 82-A e 82-B da Lei Pelé. São normas relativas a condições dignas de trabalho, saúde dos atletas, seguro de vida e acidentes pessoas. Enfim, consolida-se a legislação vigente. Condições dignas de trabalho estão asseguradas, constitucionalmente, a todos os trabalhadores, e os cuidados com a saúde são responsabilidade inerente à exploração econômica das práticas esportivas.

Nesse ponto, apresentamos ajuste ao art. 81 acrescentando parágrafo que permite o uso de recursos de loterias para a contratação de seguro de vida para atletas por parte de entidades como o COB e o CPB. Essa disposição replica inovação trazida à Lei Pelé pela Lei nº 13.756, de 2018.

O art. 82, por sua vez, traz regras gerais sobre aplicabilidade da legislação que não inova em relação ao ordenamento jurídico nacional. No art. 83, aparece uma alínea "c", incluída no inciso I, que prevê, no contrato especial de trabalho esportivo, indenização por "dispensa motivada". Ou seja, os empregadores e empregados esportivos poderão estipular motivos para a dispensa, com valores de indenização fixados. Não havendo abusos, com rescisões por motivos fúteis ou torpes, a contratação será regular e

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legalmente aceita. Obviamente essas cláusulas contratuais poderão ser submetidas aos magistrados trabalhistas, que analisarão seu eventual caráter "leonino".

No § 3º do art. 83 há uma novidade. A cláusula compensatória esportiva passa a ser calculada pelo "valor médio do salário contratual". A Lei Pelé previa o último salário como parâmetro. Essa mudança é realmente substantiva.

Agora, no art. 84, vemos a introdução do "negociado sobre o legislado", matéria tão polêmica na Reforma Trabalhista. Respeitadas as peculiaridades de cada modalidade profissional, o trabalho de menores e mulheres, as convenções coletivas regulariam o trabalho do atleta profissional. No parágrafo único do mesmo artigo, está previsto que: "O Poder Público, especialmente os órgãos do Poder Judiciário, atenderão à prevalência das normas convencionais ou acordadas na forma do caput sobre as disposições legais...". Na medida em que essas disposições reiteram termos da "reforma trabalhista", muito da eficácia e efetividade dessa norma dependerá da jurisprudência. A presença do dispositivo, então, está em conformidade com as inovações recentes da legislação trabalhista.

Dali em diante, vemos uma repetição de dispositivos da Lei Pelé, alguns com nova redação, adaptada à troca do termo "desporto" por "esporte" ou outras variações.

O art. 93 do PLS nº 68, de 2017, prevê a criação de programas de transição de carreira destinados aos atletas profissionais, a serem executados diretamente, pelo poder público, ou em parcerias com organizações esportivas. Esses programas seriam financiados, na forma dos incisos I do § 1º do referido artigo, com o pagamento de 0,5 % (cinco décimos por cento) do salário mensal pago aos atletas e 1% (um por cento) do valor das transferências nacionais e internacionais, a serem pagos pela organização esportiva cedente. Todos os valores serão recolhidos pelas organizações esportivas, na forma do regulamento.

Por sua vez, o art. 94 institui uma espécie de Seguro-Desemprego para os atletas profissionais em transição de carreira, a partir do encerramento de suas atividades. Corresponderia a um benefício assistencial, calculado com base na média da remuneração dos últimos dois anos (limitada ao teto previdenciário). Esse valor seria pago da data do requerimento até a véspera do início de qualquer outra atividade remunerada,

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aposentadoria ou até a data do óbito, com um período máximo de vigência de 48 meses.

Para receber o benefício o atleta deverá ter contribuído por, no mínimo, 60 meses, consecutivos ou não, para a Previdência Social (alínea a do § 1º do art. 94 do PLS); e realizar reabilitação profissional (alínea b do § 1º). Mesmo os atletas que trabalharem no exterior poderão utilizar o tempo, mediante recolhimento previdenciário, na forma da legislação pertinente (§ 2º do art. 94 do PLS).

SF/22425.98484-28

Trata-se de um benefício generoso de impacto imprevisível nos cofres da Seguridade Social. Além disso, parece discriminatório em relação aos outros trabalhadores. Todos sabemos da preocupação com os atletas, no encerramento de suas carreiras, mas quatro anos de auxílio, para pessoas provavelmente jovens, é um exagero evidente. Ademais, quem cuidará da reabilitação de todos esses milhares de atletas que encerram precocemente suas carreiras, excluídos pela cruel peneira?

Ademais, seria preciso uma estimativa dos custos e do eventual aumento da arrecadação, com a aplicação das alíquotas propostas. Dados os prazos de contribuição (60 meses) e de possível benefício (48 meses), é fácil perceber que será deficitária essa nova modalidade assistencial. Melhor, em nosso entendimento, que os atletas continuem beneficiários do Seguro-Desemprego, na forma da legislação vigente.

Uma generosidade de tal grandeza, ademais, iria estimular a fraude. Muitos iriam se inscrever como atletas em busca dessa espécie de seguro. Bastaria recolher 60 prestações, a título de contribuição previdenciária, para que a pessoa pudesse pleitear depois, 48 meses de benefício, com valores que equivalem, talvez, a dez vezes o valor das contribuições mensais vertidas à Previdência Social. Seria um ótimo investimento, sem dúvida, para pais e patrocinadores de atletas. Esse tema, em nosso entendimento, merece ser estudado com mais profundidade, numa proposta autônoma.

Novidade estranha, no entanto, aparece no inciso IV do art. 95, dentro das disposições específicas ao futebol. Ali estão previstos "dois repousos semanais remunerados de 12 (doze) horas ininterruptas, preferencialmente em dia subsequente à participação do atleta na partida, quando realizada no fim de semana". Isso é inconstitucional. Não se pode imaginar que o "repouso semanal remunerado", previsto no inciso XV do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 7º da Carta Magna, possa ser convertido em horas. É, pelo menos, um dia completo de 24 horas. Repouso de 16 horas por dia deve ser concedido aos atletas, todos os dias. O dispositivo, na nossa visão, merece ser objeto de ajuste de redação.

Na sequência, o inciso V do art. 95, prevê a concessão de férias, a critério da organização, coincidindo ou não com o recesso das atividades esportivas, permitido o fracionamento. Se o recesso for também concedido não vemos grandes problemas. A questão é saber em que circunstâncias interessaria à organização a concessão de férias durante um campeonato, por exemplo, principalmente porque o período de recesso estará perdido mesmo. Ainda no mesmo inciso, permite-se o fracionamento das férias em dois períodos, a critério do empregador, sendo o menor deles de, no mínimo, 10 dias. Melhor dispõe a CLT, em seu § 1º do art. 134, ao prever que "desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um". A exigência de um período mínimo de 14 dias obedece às normas internacionais subscritas pelo Brasil.

Sendo assim, apresentamos ajuste para tornar aplicável norma igual à celetista aos trabalhadores do esporte.

No art. 96, voltamos aos treinadores, agora com disposições relativas especificamente aos que se dedicam ao futebol. Também são normas que se encontram na Lei nº 8.650, de 1993, com ligeiras variações de redação, mas não de conteúdo.

As disposições seguintes, constantes do art. 97, repetem a Lei Pelé.

O art. 98, que trata do "mecanismo de solidariedade na formação esportiva" repete o texto do art. 29 da Lei Pelé. Está dentro da linha de consolidação das normas relativas ao esporte.

Ainda no que se refere à Seguridade Social, o art. 103 repete disposições que já constam da legislação previdenciária, mas especificamente nos §§ 6º, 7º, 8º e 9º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991. Nada inovador, exceto que a proposta estende a todas as organizações esportivas a faculdade de substituir a contribuição empresarial prevista na legislação, pelo recolhimento de "5 % (cinco por cento) de sua receita bruta,

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

excetuando-se as receitas sociais destinadas ao seu custeio". Atualmente esse benefício é limitado às associações ligadas ao futebol, inadmitida qualquer dedução. A proposta beneficia a todas as organizações esportivas com o recolhimento patronal sobre a receita bruta e permite a dedução do custeio.

SF/22425.98484-28

Estamos propondo a supressão dos artigos que tratam da utilização da mediação e da arbitragem no desporto. Ocorre que o art. 1º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem), já define os casos em que se pode utilizar a arbitragem, os quais são restritos a disputas envolvendo direito patrimonial disponível, sendo que a opção por tal método depende do consentimento das partes, em conformidade com o art. 4º daquele diploma legal. Por sua vez, a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação), permite a adoção da mediação para conflitos sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

Quanto aos contratos de trabalho, o art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) passou a prever a possibilidade de adoção de arbitragem para a pacificação de conflitos deles decorrentes, impondo forma e requisitos para tanto. Analogamente, a leitura conjunta do parágrafo único do art. 40 da Lei de Mediação com determinados dispositivos da Consolidação Trabalhista – sobretudo alguns daqueles alterados ou criados pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (a exemplo dos artigos 484-A, 510-A, 510-B, 620, 652 e 855-B) – leva à conclusão de que, caso – ou enquanto – não se venha a editar uma lei própria, que verse especificamente sobre a mediação nas relações de trabalho, essa função será desempenhada mais adequadamente pela CLT. Assim, uma eventual regulação dessa matéria pelo PLS ora sob escrutínio da Câmara Alta seria inconveniente, pois deixaria de observar as condições particulares impostas pelas leis de regência mais apropriadas, a saber, a Lei de Arbitragem, a Lei de Mediação e a CLT.

Quanto às disputas de competência da justiça desportiva que tratem de disciplina e de competições desportivas, já hoje se pode adotar a arbitragem para sua resolução, se estiverem em questão direitos patrimoniais disponíveis, sendo desnecessária tal explicitação pela lei.

No que concerne aos litígios decorrentes da aplicação da vindoura LGE, tal previsão torna-se igualmente desnecessária, desde que eles se revistam de natureza privada e digam respeito a direito patrimonial e disponível. Da mesma forma, já se pode adotar, para semelhantes hipóteses, a mediação, respeitados os requisitos da lei de regência da matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, os dispositivos cuja supressão ora propomos, caso promulgados, padeceriam de injuridicidade, porquanto não inovariam o ordenamento jurídico, e ainda poderiam gerar dúvidas de interpretação, quando da aplicação prática dos institutos da arbitragem e da mediação às situações de fato que venham se subsumir à Lei Geral do Esporte.

Em relação à constitucionalidade das alterações propostas pelo PLS no Capítulo IV do Título II, "Tributação das Atividades Esportivas", trata-se de projeto de iniciativa parlamentar, para alterar a legislação tributária em relação a tributos de competência federal. O fundamento constitucional para tanto encontra-se nos arts. 24, inciso I; 48, inciso I; 61, caput; 153, incisos I, III, IV e V; 195, inciso I, alíneas a e b; e 239, todos da Constituição Federal (CF).

Além disso, cumpre apontar que as isenções e os incentivos são concedidos integralmente em conformidade com o disposto no art. 150, § 6º, da CF, que prescreve lei específica para a veiculação de favores tributários.

Quanto à juridicidade das matérias tributárias inseridas no projeto, nenhum reparo a ser feito, uma vez que ele, por meio de instrumento legislativo adequado, inova de forma genérica e eficaz a legislação vigente, sem ofender os princípios norteadores do ordenamento jurídico pátrio.

Na sua substância, o projeto contém diversos mecanismos de fomento às atividades esportivas – quase todos meritórios –, que variam na sua forma e objetivo. O primeiro e mais conhecido diz respeito ao regime de tributação aplicável às organizações esportivas sem fins lucrativos, entidades que gozam de isenção de IR e de CSLL sobre a totalidade de suas receitas.

Outro estímulo é o criado pelo art. 102 do projeto, que isenta do Imposto sobre a Renda os prêmios aos apostadores de qualquer modalidade de loteria ou concurso de prognóstico administrados pela Caixa Econômica Federal ou concedidos pelo poder público federal. A ideia inerente à medida é aumentar o prêmio líquido oferecido (*payout*), tornando ainda mais atraentes as loterias e os concursos de prognóstico, fontes importantíssimas de recursos para o esporte como um todo. No entanto, como a regulamentação do tema de loterias e concursos de prognósticos tem sido centralizado na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, apresentamos ajuste para suprimir o referido artigo, como mencionado anteriormente.

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22425.98484-28

O PLS contempla também o esporte de alto rendimento. Em um país com as características do Brasil, não há se falar em boa performance no esporte de competição, que tanto contribui para melhorar a imagem do País interna e externamente, sem apoio oficial. Infelizmente, são poucos os esportes com apelo popular apto a gerar recursos para tornar as modalidades autossustentáveis. Daí a necessidade de incentivo como o do § 2º do art. 128 do projeto, que exclui as bolsas de auxílio a atletas da vedação de pagamento de salários a atletas profissionais com recursos provenientes dos incentivos ao esporte no âmbito do Imposto sobre a Renda.

Os arts. 127 a 141, a um só tempo, transpõem ao texto do projeto e aprimoram o mecanismo de incentivo estabelecido por meio da Lei de Incentivo ao Esporte, como mencionamos anteriormente. Verificamos que cabe uma breve correção ao conceito de proponente, trazido pelo inciso V do art. 129 do projeto, que deixou de incluir as pessoas naturais. Apresentamos ajuste para a realização da devida correção.

Ainda com o mesmo propósito de estimular o esporte de alto rendimento, são criadas isenções e desonerações sobre a aquisição de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras nas competições de maior importância, tanto na importação de produtos sem similar nacional quanto na compra de produtos de fabricação nacional.

Além disso, expressiva parte do texto promove desonerações e benefícios fiscais, com o intuito de estimular a realização de grandes eventos no País. Não à toa, as benesses são inspiradas, quase que integralmente, nas leis que trataram dos dois maiores eventos havidos no Brasil, a Copa do Mundo de 2014 (Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012) e as Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016 (Lei nº 12.780, de 9 de dezembro de 2013). Com a adoção do texto, o estímulo à realização de eventos internacionais de grande magnitude passaria a ser política pública permanente.

Sobre isso, o raciocínio que deve prevalecer em relação à potencial renúncia fiscal é o de que o fomento à economia e à divulgação internacional do País decorrentes dos eventos de grande magnitude superam amplamente as eventuais perdas. Aliás, é importante considerar que, sem incentivos dessa natureza, não se faz possível atrair eventos de qualidade e repercussão para nenhum país, e as potenciais rendas e arrecadação deles provenientes nunca se concretizariam.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto aos incentivos ao esporte, eles são tratados na Seção IV do Capítulo IV do Projeto. Em linhas gerais, a seção reproduz o conteúdo da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438, de 2006). Há, no entanto, algumas alterações dignas de menção, sempre com o objetivo de aumentar ou racionalizar os incentivos.

SF/22425.98484-28

A primeira grande diferença é que, com a nova lei, o mecanismo legal de incentivo ao esporte se tornaria permanente, o que a dotaria de maior previsibilidade. Ocorre que a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020), limita possíveis concessões de benefícios de natureza tributária via projetos de lei, como é o caso, a, no máximo, cinco anos. O raciocínio se aplica a todos os benefícios tributários presentes no projeto. Nesse sentido, apresentaremos ajuste ao final do relatório.

Outra alteração impactante é o aumento do percentual de desconto de IRPJ das patrocinadoras ou doadoras, que passa para 4% do imposto devido, da mesma forma como previsto na Lei de Incentivo à Cultura.

Ainda mais importante, para aumentar a abrangência dos incentivos, é a sua extensão às empresas que apurem o IRPJ pelo lucro presumido. A atual fórmula, que restringe o usufruto dos incentivos às empresas que tenham optado pelo regime do lucro real, é restritiva e injusta, uma vez que há hoje poucas empresas nessa condição.

Além disso, inova-se em relação à apresentação de projetos para análise do Ministério do Esporte, que poderá ser também feita por sociedades empresárias com objeto esportivo.

Outra inovação é a faculdade concedida de destinação dos recursos do patrocínio ou doação diretamente ao Fundo Nacional do Esporte, o que viabilizará o financiamento de projetos que, de outra forma, teriam dificuldade em captação no mercado.

Igualmente interessante seria a criação de um Simples Nacional Esportivo (art. 142, que engloba toda a Seção V do Capítulo IV do Título II). Na prática, a novidade equivaleria a uma extensão, no que coubesse, às organizações esportivas de pequeno porte dos benefícios e da simplificação proporcionada pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Simples Nacional). Infelizmente, há obstáculo constitucional à adoção da ideia na forma posta. Com efeito, a matéria é reservada a lei complementar desde a Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003 (que acrescentou alínea *d* ao inciso III do art. 146, assim como parágrafo único ao mesmo artigo da CF). Por esse motivo, propomos a supressão do citado dispositivo.

Passemos à análise das questões organizacionais societárias previstas no projeto sobre as organizações esportivas privadas.

No art. 30, as organizações esportivas privadas são tratadas como pessoas jurídicas de direito privado. Essa regra serve para permitir que sua criação se faça sem o intuito de lucro, por meio de associações ou fundações, ou com intuito de lucro, por meio de sociedades empresárias.

A recomendação é salutar, pois torna mais flexível o modelo a ser escolhido. O aspecto negativo está relacionado à facilidade de fraudes e desvios de recursos financeiros gerada pelos modelos sem fins lucrativos. Embora os modelos com fins lucrativos também facilitem as fraudes, no caso de sociedade anônima é mais difícil realizar a fraude ou desvio.

E por isso que o projeto é bastante meritório a esse respeito, já que cria:

a) princípios de responsabilidade corporativa, caracterizada pelo dever de zelar pela viabilidade econômico-financeira da organização, especialmente por meio da adoção de procedimentos de planejamento de riscos e padrões de conformidade. Princípios de transparência, consistente na disponibilização pública das informações referentes ao desempenho econômico-financeiro, gerenciais e que digam respeito à preservação e ao desenvolvimento do patrimônio da organização. E princípios de prestação de contas, com periodicidade anual, referente ao dever de o gestor prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito de sua competência (art. 58 do projeto);

b) regras que responsabilizam os gestores de organizações esportivas nos mesmos moldes de rigidez aplicável aos administradores de sociedade anônima, com deveres de diligência, lealdade e de informar (art. 63 do projeto) e coibição da gestão temerária (arts. 65 e 66);

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) o modelo de sociedade anônima esportiva, seguindo a mesma rigidez de responsabilidade e transparência contábil que as sociedades anônimas em geral (arts. 144 a 182), com ênfase sobre a existência de conselho de administração e conselho fiscal, regras sobre exercício de direito de voto, auditorias, publicações e alienação de controle societário;

d) fomento à proteção do consumidor de evento esportivo com detalhamentos acessórios que podem de fato facilitar a defesa dos direitos do consumidor, tais como a numeração de ingressos.

SF/22425.98484-28

Em suma, as regras aumentam de forma considerável o controle de gestão e de contabilidade existente sobre as organizações esportivas privadas, dificultando assim a fraude e os desvios, bem como coibindo de forma mais eficaz os infratores das boas práticas corporativas, o que torna meritório o projeto no aspecto das questões societárias, empresariais e de consumidor.

Especialmente quanto às regras de responsabilidade na gestão esportiva previstas no Capítulo II do Título II "Da Ordem Econômica Esportiva", faz-se importante registrar que a recente editada Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, que instituiu a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), alterou o § 2º art. 27 da Lei Pelé para permitir a utilização de bens patrimoniais na integralização do capital social da SAF ou no oferecimento de garantias. Por essa razão, fazemos adequação legal no § 2º do art. 60 do PLS.

No que importa ao Capítulo VII do Título II (arts. 203 a 208), o projeto busca regular a exploração comercial dos meios de difusão dos eventos esportivos, facultando a disposição das imagens e dos sons captados por parte das organizações que se dedicam à prática esportiva em competições.

O art. 203 estabelece que a difusão de imagens e sons captados em eventos esportivos é passível de exploração comercial. O uso do termo "sons", ao nosso ver, por abrir espaço, indesejado, para que se tente exigir de emissoras de rádio eventuais pagamentos para transmissão das partidas. Como o rádio é um meio de comunicação que possui também forte papel social, e que historicamente tem sido eximido do pagamento de direitos de arena, suprimimos o termo do artigo em questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na legislação vigente, o direito à exploração comercial dos meios de difusão dos eventos esportivos, também conhecido como "direito de arena", é regulado pela Lei Pelé, notadamente nos arts. 42 e 42-A.

O art. 42-A, fruto da aprovação da Lei nº 14.205, de 17 de setembro de 2021, traz regras aplicáveis somente à modalidade futebol, ao passo que o art. 42 se aplica às demais modalidades esportivas.

O art. 42 aduz pertencer às entidades de prática desportiva a prerrogativa exclusiva de negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, de espetáculo desportivo de que participem.

O art. 42-A determina que pertence à entidade de prática desportiva "de futebol mandante" o direito de arena sobre o espetáculo esportivo. O § 1º do artigo traz a definição do direito de arena, que consiste na prerrogativa exclusiva de negociar, de autorizar ou de proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens do espetáculo desportivo, por qualquer meio ou processo.

A inovação do art. 42-A para o direito de arena gera a possibilidade de que um time negocie diretamente com emissoras e empresas de mídia interessadas todas as partidas de uma competição em que for mandante. Para casos em que não houver mando de campo, como, por exemplo, em partidas beneficentes, comemorativas ou amistosas, permanece a regra anterior.

Parece-nos que a regra do art. 42-A aumenta a competitividade na negociação dos direitos de transmissão, beneficiando as entidades de prática esportiva do futebol. O clube fica livre para negociar como melhor lhe convier a transmissão das partidas que lhe couberem. Abre-se também a possibilidade para que os clubes se organizem em grupos para melhor negociar os seus direitos. Ademais, emissoras menores e até mesmo empresas de streaming podem ser beneficiadas com o novo modelo, na medida em que o mercado de direitos de arena se torne mais flexível.

Por fim, o § 7º do art. 42-A da Lei Pelé visa a garantir segurança jurídica para os contratos firmados na vigência da regra anterior do direito de arena (art. 42 da Lei Pelé), ao passo que o § 8º resguarda o direito de entidades desportivas que não negociaram seus direitos durante a vigência da regra anterior possam fazê-lo livremente de acordo com as regras atuais.

SF/22425.98484-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22425.98484-28

Já o Projeto, no *caput* do art. 204, altera de "exclusiva" para "privativa" a prerrogativa para a mencionada exploração. Entendemos que a alteração vem ao encontro da praticidade do mundo esportivo empresarial, na medida em que se entende possível a delegação da exploração por parte de outro agente que não a própria entidade de prática desportiva que organiza a competição.

Acreditamos que é desejável aprimorar o texto do PL para que se aplique as novas regras do art. 42-A da Lei Pelé, relativas aos direitos de arena, a todas as modalidades esportivas, e não somente o futebol, mantendo a inovação trazida pelo PL de que a prerrogativa de exploração desses direitos seja "privativa" das entidades esportivas.

No que diz respeito ao repasse aos atletas de parcela da receita auferida, a Lei Pelé, no § 1º do art. 42, prevê repasse de 5% da receita proveniente do direito de arena aos sindicatos dos atletas profissionais, para que promovam a distribuição equânime entre os atletas profissionais participantes do espetáculo, como parcela indenizatória de natureza civil.

O art. 42-A, por sua vez: determina a distribuição aos atletas profissionais, em partes iguais, de cinco por cento da receita proveniente da exploração dos direitos de arena (§ 2º), também com caráter de pagamento de natureza civil, exceto se houver disposição em contrário constante de convenção coletiva de trabalho (§ 3º); estabelece que a distribuição da verba de que dispõe o § 2º ocorrerá com intermediação dos sindicatos das respectivas categorias profissionais, que terão até 72 horas para efetuar o repasse, contado do recebimento das verbas (§ 4º); e define como atleta profissional, especificamente para campeonatos de futebol e para fins de distribuição do direito de arena, todos os jogadores escalados para a partida, titulares ou reservas.

O Projeto, em contraste, exclui os sindicatos como os responsáveis pela repartição, mantendo essa função no âmbito das próprias organizações esportivas que se dedicam à prática esportiva em competições. Ademais, estabelece nova fórmula de repartição, de modo que a divisão não será de igualitária entre os atletas, mas proporcional à quantidade de partidas ou provas por eles disputadas (art. 204, § 1º).

Especialmente sobre este ponto, é importante mencionar que o repasse aos atletas da parcela do direito de arena por meio dos sindicatos foi uma tentativa do legislador para não dar margem à interpretação de que esses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valores possuem natureza trabalhista. Assim, foi incluída, nos referidos arts. 42 e 42-A da Lei Pelé, a expressão "como parcela de natureza civil", sendo mantida, também, por este Projeto na parte final do § 1º do art. 204.

Apesar de a lei ser explícita na definição da natureza jurídica do direito de arena, tanto doutrina quanto jurisprudência possuem entendimentos variados com relação a essa parcela paga aos atletas profissionais. É possível encontrar decisões judiciais que confirmem a natureza civil do direito de arena, da mesma forma que é possível encontrá-las afirmando que esse direito possui natureza trabalhista ou remuneratória. Todavia, verifica-se que, na prática, aplica-se o princípio da primazia da realidade na conceituação da natureza jurídica do direito de arena.

SF/22425.98484-28

Além disso, a proposta de exclusão dos sindicatos como intermediários no repasse dos recursos é questionável. Por um lado, há argumentos baseados em uma perspectiva neoliberal, em que sindicatos são considerados dispensáveis por serem estruturas corruptas e patrimonialistas, que representam o que há de mais arcaico em nossa sociedade. Por outro lado, afirma-se que os sindicatos têm papel importante na defesa dos direitos dos trabalhadores e, mais especificamente, dos atletas profissionais. Entre as possíveis consequências negativas advindas da sistemática proposta pelo PL estariam o enfraquecimento da representatividade dos atletas diante dos clubes e eventuais dificuldades em receber os devidos pagamentos.

Além disso, o § 1º do art. 204 do PL determina que a distribuição dos recursos aos atletas seja repassada proporcionalmente à quantidade de partidas ou provas por estes disputadas, como parcela indenizatória de natureza civil. Acreditamos que esse elemento é meritório, na medida em que leva em conta a disponibilidade dos atletas para o seu trabalho.

Por essas razões, mantivemos a figura dos sindicatos como intermediários nas transferências dos recursos, incluindo o aprimoramento instituído pela Lei nº 14.205, de 2021, relativo ao prazo de 72h para efetivação do repasse.

Quanto ao § 4º do art. 204, este praticamente replica o § 5º do art. 27-A da Lei Pelé, acrescentando as expressões "de internet, bem como blogs", talvez na tentativa de atualizar o dispositivo para os tempos hodiernos. A origem desse dispositivo remonta a um episódio em que, em 2001, o clube Vasco da Gama estampou a logomarca do SBT nos uniformes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em retaliação à TV Globo, detentora dos direitos de transmissão da partida. Desse modo, entendemos que a previsão na Lei Pelé buscava coibir o marketing de emboscada (do inglês ambush marketing), que consiste numa prática desleal de publicidade, pela qual uma empresa que não possui autorização ou licença divulga suas marcas, produtos ou serviços de forma vinculada a um determinado evento esportivo.

SF/22425.98484-28

O *marketing* de emboscada foi regulamentado, sob o prisma penal, pela Lei nº 12.663, de 2012 (Lei Geral da Copa) e pela Lei nº 13.284, de 2016 (Lei Geral dos Jogos Olímpicos Rio 2016). Entretanto, as leis possuíam vigência temporária e limitada aos Jogos. De modo oportuno, e para preservar os agentes econômicos que investem no desenvolvimento do espetáculo esportivo, o projeto reproduz a essência dos tipos penais previstos nas Leis Gerais da Copa e das Olimpíadas nos arts. 218 a 222.

Todavia, não há disposição clara sobre o tema na esfera cível. Atualmente há no ordenamento jurídico disposições que poderiam blindar a conduta ilícita do *marketing* de emboscada, tais como o art. 37 do Código de Defesa do Consumidor, que protege o consumidor contra a publicidade enganosa ou abusiva; o art. 2º da Lei nº 9.279, de 1996, que protege o agente econômico contra a concorrência desleal; e o art. 186 do Código Civil, que prevê a cláusula geral de responsabilidade civil. No entanto, nenhuma dessas disposições trata especificamente sobre violação à proteção de direito industrial no âmbito esportivo. **Desse modo, inspirado no art. 31 do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (Código e Anexos – CONAR), propomos a alteração do dispositivo para vedar qualquer proveito publicitário indevido e ilegítimo, obtido mediante o emprego de qualquer artifício ou ardil; sem amparo em contrato regular celebrado entre partes legítimas, dispondo sobre objeto lícito; e sem a prévia concordância dos titulares dos direitos envolvidos.**

Quanto à previsão de princípios pelos quais se guiará a comercialização de direitos de difusão de imagens, previsto no art. 205, estamos de acordo com as diretrizes elencadas, não merecendo reparos nesse importe. Na mesma linha, não merecem considerações a previsão de aplicação das normas de difusão de imagens e sons no âmbito da internet trazidas no art. 206.

O art. 207 estabelece que o detentor dos direitos de difusão de imagens de eventos esportivos deverá disponibilizar parte das imagens dos eventos aos veículos de comunicação interessados. O dispositivo especifica condições, obrigações e prazos para a disponibilização do conteúdo. Essas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

especificidades foram processo de intenso debate na Comissão de Juristas que atuou na elaboração do Anteprojeto da Lei Geral do Esporte, razão pela qual entendemos oportunas as alterações trazidas.

Por fim, o art. 208 trata sobre o direito de uso de imagem, o qual pertence ao atleta e pode ser por ele cedido ou explorado por terceiros. O dispositivo, no seu § 1º, inova em comparação à Lei Pelé, desvinculando o valor correspondente ao uso de imagem da remuneração salarial do atleta. Na Lei Pelé o valor não pode ultrapassar 40% da remuneração total, incluídos salário e uso de imagem. A medida, a nosso ver, assegura a exploração econômica da imagem na sua totalidade, ao mesmo tempo que resguarda o combate à simulação e fraude, principalmente na substituição indevida do contrato de trabalho quando há configuração de relação empregatícia.

SF/22425.98484-28

No Capítulo VIII do Título II, temos a criação de um título de crédito, no caso a cédula de crédito esportivo, que poderá ser emitida pelas organizações esportivas e se assemelha à cédula de produto rural, eis que ambas são espécies de promessa de entrega ou pagamento lastreado em garantia oriunda de atividade econômica.

Apesar de a criação do título poder ser salutar à capitalização das organizações esportivas ao ampliar suas possibilidades em obter financiamento e antecipação de recebíveis, a cessão do crédito representado por CCE poderá desestimular a transformação de clubes de futebol em sociedades anônimas de futebol, que possuem outro instrumento de captação: as debêntures-fut. Acrescentamos que os títulos de dívida emitidos por associação poderiam dificultar eventuais execuções vigentes, em especial as trabalhistas.

No art. 215, o PLS tipifica, de forma inédita no ordenamento jurídico brasileiro, o crime de corrupção privada no esporte.

A criminalização dessa conduta é imperativa, em decorrência dos recentes escândalos ocorridos em duas grandes organizações esportivas no Brasil, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Olímpico do Brasil (COB).

Nos Estados Unidos, bem como na grande maioria dos países europeus, tal conduta é considerada como crime de corrupção privada, e os acusados vêm sendo devidamente processados. No Brasil, diante da lacuna

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legal, eles vêm pleiteando sua absolvição, sob a alegação da inexistência de qualquer delito penal no caso. Ademais, em muitos casos, em face da inexistência de um crime específico, o Ministério Público vem tentando a sua condenação por outros crimes considerados mais "genéricos" como, por exemplo, o estelionato ou a apropriação indébita.

SF/22425.98484-28

Ressalte-se que, no âmbito nacional, a "corrupção" sempre foi atrelada à Administração Pública e, consequentemente, à defesa do interesse público. Entretanto, como, a partir dos anos 1990, no contexto da privatização, muitas empresas passaram a assumir funções que antes competiam a órgãos públicos, começou-se a discutir a criminalização da corrupção privada. Percebeu-se que determinadas condutas, embora estivessem afetas a interesses predominantemente privados, poderiam prejudicar um número indiscriminado de pessoas, atingindo, por consequência, interesses difusos ou coletivos na sociedade.

O Projeto do Novo Código Penal (Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012), pretende tipificar a corrupção privada, mas de uma forma mais ampla, para toda e qualquer "corrupção entre particulares". No presente caso, o PLS nº 68, de 2017, possui um âmbito de aplicação mais restrito, tipificando, em seu art. 215, apenas a corrupção privada no esporte, envolvendo conduta de representante de organização esportiva privada.

Mais especificamente, criminaliza-se, com pena de reclusão de um a quatro anos e multa, a conduta do agente que "exigir, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, como representante de organização esportiva privada, para favorecer a si ou a terceiros, direta ou indiretamente, ou aceitar promessa de vantagem indevida, a fim de realizar ou omitir ato inerente às suas atribuições" (art. 215, *caput*). Ademais, "nas mesmas penas incorre quem oferece, promete, entrega ou paga, direta ou indiretamente, ao representante da organização esportiva privada, vantagem indevida" (id., parágrafo único).

Comparando-se as condutas em questão com a referente ao crime de corrupção no âmbito da Administração Pública, verifica-se que o crime do *caput* equivale aos crimes de corrupção passiva e concussão (arts. 316 e 317 do Código Penal) e o do parágrafo único equivale ao crime de corrupção ativa (art. 333 do Código Penal).

Entendemos, nesse ponto, que a pena estipulada pelo art. 215 ao crime de corrupção privada no esporte é excessivamente branda, uma vez

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, ao estipular pena mínima de um ano de reclusão, permite a concessão do benefício da suspensão condicional do processo, previsto no art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, ao agente que praticou um crime que pode ter grande potencial lesivo. Diante disso, propomos a alteração da pena mínima para dois anos de reclusão.

SF/22425.98484-28

No que tange aos crimes na relação de consumo em eventos esportivos, tipificados nos art. 216 e 217, verifica-se que eles apenas repetem, com algumas alterações, as redações constantes, respectivamente, nos arts. 41-F e 41-G da Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas.

Noutro giro, na Seção III do Capítulo IX, foram tipificados os crimes contra propriedade intelectual das organizações esportivas. No art. 218, foi tipificada, com pena de detenção de três meses a um ano ou multa, a reprodução, imitação, falsificação ou modificação de símbolos oficiais de organizações esportivas. Por sua vez, com a mesma pena, no art. 219, foi tipificada a utilização, para fins comerciais ou de publicidade, a utilização desses símbolos.

Nesses dispositivos, entendemos que, da mesma forma como é feito no art. 184 do Código Penal para a violação de direito autoral, a pena para a conduta de utilização comercial do símbolo oficial deve ser maior do que aquela relativa à simples reprodução, imitação, falsificação ou modificação. No último caso, é inegável o maior desvalor da conduta, justificando a pena agravada.

Assim, para manter a proporcionalidade entre as penas, propomos a alteração da pena do art. 219 do PLS, para reclusão, de dois a quatro anos e multa, mantendo-se a compatibilidade entre essa conduta e a sua respectiva sanção com aquelas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 184 do Código Penal. Ademais, da mesma forma, propomos a alteração do art. 222 do PLS, para que, no crime do art. 219, a ação penal seja pública e incondicionada.

Por sua vez, ainda dentro dos crimes contra a propriedade intelectual das organizações esportivas, são tipificados os crimes de marketing de emboscada por associação (art. 220) e marketing de emboscada por intrusão (art. 221). Tais condutas foram tipificadas nos arts. 32 e 33 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, mas com o objetivo específico de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disciplinar atos ocorridos na Copa das Confederações de 2013, na Copa do Mundo de 2014 e na Jornada Mundial da Juventude de 2013, que foram realizadas no Brasil. Com isso, referiam-se apenas aos crimes praticados contra a Federação Internacional de Futebol (Fifa). Entretanto, em razão do art. 36 do referido diploma legal, tais tipificações criminais vigeram apenas até 31 de dezembro de 2014.

SF/22425.98484-28

Assim, o PLS pretende coibir tais condutas. Diferentemente dos crimes tipificados na Lei nº 12.663, de 2012, que tratavam exclusivamente de crimes praticados contra a Fifa, os crimes constantes dos arts. 220 e 221 do PLS pretendem proteger toda e qualquer organização esportiva.

A maior parte das disposições do Título III, que cuida da integridade esportiva e da cultura de paz no esporte, constitui matéria cujo mérito incumbe à CE examinar, por dizer respeito à formatação em si de políticas públicas na área do esporte, bem como à organização da justiça desportiva, cuja autonomia e caráter privado o projeto pretende reforçar, reduzindo ingerências estatais em seu funcionamento. Esse propósito do projeto é particularmente visível: na opção por enumerar apenas alguns princípios a que deverá se sujeitar a nova Justiça Esportiva, deixando a cargo das organizações esportivas de caráter nacional dispor livremente sobre sua organização e funcionamento; na limitação das hipóteses de exame, pela Justiça Comum, das decisões da Justiça Esportiva às situações de desrespeito ao devido processo legal ou quando esta decidir sobre questões alheias à sua competência constitucional; e na desvinculação da Justiça Esportiva Antidopagem da estrutura do Estado.

O Capítulo IV do Título III do PLS trata da garantia da ética e do "jogo limpo" nas competições". Faz parte da Seção I, que estabelece disposições gerais, o art. 236 que, por sua vez, dispõe que a prática esportiva devem ser baseadas em padrões éticos e morais que incentivem o *fair play*, ou o "jogo limpo", como mencionado.

O "fair play" é objeto constante de debates no mundo esportivo, e diz respeito a princípios de conduta ética de atletas dentro e fora de campo. O "fair play" financeiro, por sua vez, transpassa as fronteiras do indivíduo e chega à esfera das pessoas jurídicas, expandindo o conceito. Esse princípio, quando adotado por confederações e ligas, objetiva estabelecer para organizações esportivas participantes de competições princípios e regras que, alegadamente, promovem o equilíbrio, a "paridade de armas", ou pelo menos reduzem as diferenças quanti e qualitativas entre as equipes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em competições realizadas pela União das Federações Europeias de Futebol (UEFA), por exemplo, há limites para investimento em compra de passes de atletas por temporada, níveis de endividamento das entidades, patrimônio líquido e equilíbrio fiscal e para aportes de acionistas e investidores em clubes, entre outros.

SF/22425.98484-28

Acreditamos que este é um ponto chave de melhoria do PLS nº 68, de 2017. Por essa razão, propomos a inclusão de um novo artigo que determine às organizações de âmbito nacional que administrem e regulem modalidade esportiva estabeleçam normativos sobre "fair play" financeiro, aos quais se submeterão os clubes participantes das competições que organizarem.

Especificamente no tocante à limitação das hipóteses de exame, pela Justiça Comum, das decisões da Justiça Esportiva, há uma questão constitucional que merece enfretamento por esta Comissão. Eis o que dispõe o art. 237, § 5º, do projeto: *após o trânsito do processo na justiça esportiva, é permitida a anulação da decisão da justiça esportiva pelo Poder Judiciário, no prazo de 90 (noventa) dias, desde que requerida por uma das partes, e restrita às hipóteses de desrespeito ao devido processo legal ou em caso de decisão proferida fora dos limites de competência da justiça esportiva.* De seu turno, o art. 217, § 1º, da Carta Magna estabelece que *o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva.*

Como se vê, a Constituição não estabelece um prazo para que questões tratadas pela Justiça Esportiva possam ser revistas pela Justiça Comum, tampouco limita a revisibilidade às hipóteses de desrespeito ao devido processo legal ou de extrapolação de competência. Bem ao contrário disso, o art. 5º, XXXV, consagra o princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional, ao dispor que *a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.*

O prazo de 90 dias constante do projeto nos parece irreal. Processos apreciados pelo Poder Judiciário não são concluídos tão rapidamente. Estabelecer que o Poder Judiciário somente poderá intervir nessas questões se o fizer em tão exíguo prazo é totalmente desarrazoado. Se a intenção, com tal dispositivo, foi estabelecer um prazo prescricional para ajuizamento da ação na Justiça Comum, é isso o que resulta da leitura do texto. E mesmo que tal questão fosse resolvida por uma mudança na redação, remanesceria a ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Magna, com a exclusão da possibilidade de o Judiciário rever decisões da Justiça Esportiva. Em seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 217, § 1º, a Constituição apenas condicionou o exame de questões pelo Poder Judiciário ao pronunciamento prévio da Justiça administrativa.

Tampouco se pode fazer analogia entre a previsão do projeto e o instituto da arbitragem. Este, além de ser admissível apenas para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, pressupõe a autonomia de vontade dos litigantes, que concordam em submeter ao juízo arbitral sua controvérsia específica (art. 1º da Lei nº 9.307, de 1996). Já os limites colocados ao exame judicial das controvérsias esportivas pelo projeto não estão condicionados a qualquer tipo de renúncia voluntária das partes. Caso aprovada a proposição, decorrerão da vontade da própria lei.

SF/22425.98484-28

No Direito Comparado, questão em tudo semelhante à ora discutida foi apreciada pelo Tribunal Constitucional português, quando examinou, em sede de controle preventivo de constitucionalidade, o Decreto nº 128/X, da Assembleia da República, que submetia a um regime de arbitragem necessária, perante o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), litígios no âmbito do desporto, sendo irrecorríveis ao Poder Judiciário as decisões desse Tribunal. Na ocasião, da mesma forma como ora sustentamos relativamente ao PLS nº 68, de 2017, o Tribunal Constitucional considerou violado o princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional.

À luz do exposto, propomos ajuste ao art. 237, § 5º, para escoimá-lo do vício de inconstitucionalidade constatado.

No Capítulo V do Título III são tipificados os crimes contra a integridade e a paz no esporte. Na Seção I, são tipificados os crimes contra a incerteza do resultado esportivo. Os arts. 246, 247 e 248 repetem, respectivamente, a redação vigente dos arts. 41-C, 41-D e 41-E da Lei nº 12.299, de 2010, com algumas alterações. Nos três dispositivos, foi incluída a expressão "evento a ela associado", para que o crime abarque não só a competição esportiva, mas também qualquer evento paralelo promovido pela entidade organizadora. Por sua vez, na Seção II, são tipificados os crimes contra a paz no esporte. O art. 249 repete quase a mesma redação do art. 41-B da Lei nº 12.299, 2010, tendo sido feita apenas algumas pequenas alterações pertinentes. Por exemplo, trocou-se, nos §§ 1º, 2º e 3º, o termo "estádio" por "arena desportiva", que é, ao nosso ver, mais amplo e mais adequado. Ademais, incluiu-se, no § 6º, uma causa de aumento de pena de um terço até a metade para aquele que organiza ou prepara o tumulto ou incita a sua prática, vedando, nessa hipótese, a aplicação das medidas constantes nos §§ 2º a 5º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, é preciso alterar o art. 270, para prever a revogação dos arts. 41-B, 41-C, 41-D, 41-E, 41-F e 41-G da Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010, uma vez que tratam de crimes previstos na legislação vigente que estão sendo tratados pelo PLS.

SF/22425.98484-28

A Lei nº 13.912, de 25 de novembro de 2019, alterou o Estatuto de Defesa do Torcedor para aumentar a pena impeditiva de comparecimento a eventos esportivos para a torcida organizada que promover tumulto nesses eventos. Para preservar o disposto nessa norma, ajustamos ao § 2º do art. 233 do projeto.

Além disso, acrescentamos um artigo ao PLS, prevendo punição para a torcida organizada e seus membros em caso de invasão de locais como espaços de treinamento e concentração ou ilícitos praticados contra esportistas, por exemplo, em dias e horários em que não esteja ocorrendo o evento esportivo. Também, repetimos disposições da já citada Lei nº 13.912, de 2019.

Com relação ao regulamento das competições esportivas, propomos o acréscimo de um inciso III ao § 5º do art. 240 do projeto, para permitir alterações no regulamento da competição desde sua divulgação definitiva, em caso de interrupção das competições por motivo de surtos, epidemias e pandemias que possam comprometer a integridade física e o bem-estar dos atletas. Tal disposição já consta do Estatuto de Defesa do Torcedor, introduzida pela Lei nº 14.117, de 8 de janeiro de 2021.

O Título IV, que contém as disposições finais e transitórias, reúne previsões que se entendeu não ser conveniente veicular nos títulos temáticos, bem como aquelas que, nos termos da Lei Complementar nº 98, de 26 de fevereiro de 1995, devem figurar na parte final do texto normativo. Muitas delas reproduzem o conteúdo de dispositivos das leis que pretende revogar.

Alguns exemplos são: o art. 253, segundo o qual os dirigentes e órgãos das entidades esportivas privadas não exercem função delegada pelo poder público nem podem ser considerados autoridades públicas; o art. 254 que manda seja dado, pelos poderes públicos, às entidades esportivas transnacionais com sede no País o mesmo tratamento dispensado às nacionais; o art. 255, que considera efetivo exercício o tempo de convocação do servidor público para integrar representação nacional em treinamento ou competição esportiva; o art. 256, que assegura a transmissão ao vivo dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jogos das seleções brasileiras principais de futebol, em competições oficiais, em ao menos uma rede nacional de televisão aberta; o art. 257, que determina aos sistemas de ensino e às instituições de ensino superior que definam regras específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrem representações esportiva nacional; e o art. 258, que define o dia 23 de junho como Dia Mundial do Esporte Olímpico. Tais disposições encontram correlatos nos arts. 82, 83, 84, 84-A, 85 e 86 da Lei nº 9.615, de 1998.

Além dessas previsões, o Título IV contém artigos que promovem alterações na legislação não diretamente relacionada ao esporte, para adequá-la à futura lei (arts. 262 e 263), as cláusulas revocatória e de vigência (arts. 269 e 270), bem como um conjunto de disposições transitórias essenciais para permitir a adaptação do sistema esportivo às inovações no quadro legal.

Ademais, conforme já adiantado, propomos alteração na cláusula revocatória, para incluir entre os dispositivos que perderão vigência os arts. 41-B, 41-C, 41-D, 41-E, 41-F e 41-G da Lei nº 12.299, de 2010.

Também apresentamos reparo de redação ao art. 258 do PLS. No mais, algumas dessas regras transitórias, como as que tratam do Código de Justiça Desportiva (art. 265) e das regras de acesso e descenso em competições (art. 268), refogem do âmbito de competência material deste colegiado e certamente serão objeto de análise pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Noutro giro, verificamos ser necessário modificar, no texto do projeto, as referências a Ministérios e a Ministros de Estado, tendo em vista a nova organização do Poder Executivo Federal, determinada pela Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019. Para tanto, substituimos as expressões antigas pelas atualmente vigentes.

II.1 – Análise das emendas

A seguir, descrevemos o conteúdo e analisamos o mérito das emendas apresentadas.

Quanto à **Emenda nº 1**, pelo Senador Hélio José, que pretende alterar o art. 193 e incluir o inciso XII no art. 202 do PLS nº 68, de 2017, somos favoráveis. Entendemos que a emenda é extremamente pertinente,

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acolhendo-a, uma vez que aumenta o controle de acesso a torcedores, permitindo a identificação de torcedores que apresentem eventuais restrições judiciais para o acesso a arenas esportivas, decorrente de envolvimento prévio em ações relacionadas à violência em eventos esportivos. Ademais, a medida em questão facilita a identificação de indivíduos envolvidos em tumultos, invasões e brigas generalizadas durante tais eventos. Embora algumas arenas no País já contem com a identificação por biometria, conforme bem ressaltado na justificação da Emenda, é importante que todas as arenas esportivas com capacidade para mais de 20.000 (vinte mil) pessoas apresentem o sistema de controle em questão, de modo a proporcionar maior segurança aos espectadores do evento esportivo.

SF/22425.98484-28

A **Emenda nº 2**, do Senador Paulo Paim, dá nova redação ao inciso XI do art. 35, do PL. O texto original do projeto prevê que pelo menos 30% dos cargos de direção em entidades do esporte (de administração do esporte ou de prática) sejam mulheres. A emenda pretende criar um critério racial que estabeleça o mesmo percentual, mas ela se confunde ao dizer que esse percentual se aplicaria aos membros do conselho fiscal. Mesmo que seja corrigida nisso (para que obrigação se refira aos cargos de direção), a emenda é problemática. O próprio conceito de raça é controverso. Na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a lei de cotas nas universidades, optou-se por aludir à classificação do IBGE, falando de pretos, pardos e indígenas, sem falar de "raça". Além disso, se cada raça tiver representação mínima de 30%, a composição da totalidade dos cargos de direção torna-se inviável, já que deveríamos ter 30% de brancos, 30% de pretos, 30% de indígenas, 30% de asiáticos etc. Em nossa análise, acreditamos que a busca da equidade de gênero e raça, bem como da diversidade em suas mais diversas esferas, é de suma importância para promover a boa representatividade e, consequentemente, o bom funcionamento das referidas entidades, contudo, a Emenda do jeito que está escrita **não merece acolhimento**.

A **Emenda nº 3**, do Senador Paulo Paim e Eduardo Girão (nos termos de requerimento solicitando a adição da assinatura à Emenda), propõe a supressão de dispositivos do PL em que há ocorrência do termo "jogos de azar". Cabe ressaltar que o PLS nº 68, de 2017, não legaliza ou regulamenta os "jogos de azar", mas garante para o esporte uma parcela dos recursos frutos de tributação de jogos dessa natureza que venham a ser autorizados. Contudo, é importante lembrar que a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, dispõe, entre outros assuntos, sobre a *destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa*. De qualquer modo, o raciocínio dos autores da emenda quanto às fontes de financiamento faz sentido. A lei que vier a criar nova loteria vai dispor sobre a sua destinação, de forma que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o disposto em uma Lei Geral do Esporte sobre a destinação desses mesmos recursos não terá efeito algum, se a nova lei dispuser noutro sentido. Vale o princípio de que a lei nova revoga a lei anterior que trata de forma diversa o tema. Ademais, o art. 31 do PLS já está sendo suprimido, por sugestão do relator. **Por isso, somos pelo seu acolhimento**.

A **Emenda nº 4**, do Senador Paulo Paim, suprime o § 5º do art. 48, para permitir que atletas de categoria máster ou similar possam ser beneficiados com a Bolsa-Atleta. Alega o autor que o dispositivo fere o art. 3º da CF, por discriminar pessoas com idade acima de 35 anos que, afirma, são as pertencentes às referidas categorias. Somos pela rejeição da emenda. O PL apenas estabelece idade máxima (de vinte anos) para a Categoria Estudantil. Para as demais categorias há outros requisitos, que não de idade. Portanto, um atleta com 35 anos de idade que atenda tais requisitos poderá concorrer às demais categorias da Bolsa Atleta. Desse modo, **optamos pelo não acolhimento da Emenda**.

A **Emenda nº 5**, do Senador Fabiano Contarato, altera o § 2º do art. 233 do PLS 68, de 2017, para que torcidas organizadas que, em eventos esportivos, pratiquem *condutas discriminatórias, racistas, xenófobas, homofóbicas ou transfóbicas* sejam impedidas, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos por até três anos. Definitivamente não há mais espaço em nossa sociedade, seja no âmbito do esporte ou não, para que tais atitudes deploráveis sejam toleradas. Portanto, **somos pelo acatamento da Emenda**.

A seguir, analisamos as emendas de nºs 6 a 59, que são de autoria do Senador Carlos Portinho.

As alterações promovidas ao art. 1º do PLS pela **Emenda nº 6** se resumem à inclusão da expressão "e o entretenimento, como atividade econômica e social", no § 1º, e a referência ao Código Mundial Antidopagem, no § 3º. O entretenimento, embora não seja elemento intrínseco conceituação esporte, é uma das mais marcantes consequências da prática esportiva. No entanto, a menção ao Código Mundial Antidopagem nos parece desnecessária, já que os princípios do "jogo limpo" e da antidopagem fazem parte da Carta Olímpica. Por isso, **somos pelo acolhimento parcial da Emenda.**

A **Emenda nº 7** promove alterações no art. 2º do PLS. Relativamente ao texto original do projeto são incluídas mais duas propostas de princípios fundamentais: "direito social" e "educação"; bem como uma alteração no parágrafo único, para definir o desporto profissional como de

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"alto interesse econômico". Parece-nos estranha a inserção do "direito social" como princípio. O projeto já diz, no art. 3º, que "todos têm direito à prática esportiva". A qualificação do esporte como direito já está no PLS, portanto. Quando se fala em princípios, pretende-se que as normas sobre esporte sejam interpretadas à luz deles. Por isso, entendemos que apenas a "educação" deve ser acrescida princípio fundamental do esporte. Por essas razões, **somos pelo seu acolhimento parcial**.

A **Emenda nº 8** promove alterações no art. 3º do PLS, que se resumem à referência às atividades físicas como direito social e à garantia às mulheres de igual direito de participação em funções de direção. **Somos pelo acolhimento da Emenda**.

A **Emenda nº 9** promove alterações no art. 9º do PLS, para que em todos os níveis e serviços da prática esportiva haja a promoção da saúde e da integridade do resultado esportivo. De nossa parte, acreditamos a modificação é meritória, com exceção da adição do termo "saúde", que é estranho ao artigo. Portanto, **somos pelo acolhimento parcial da Emenda**.

A **Emenda nº 10** modifica o art. 13 do PLS, para determinar que os entes subnacionais executem políticas públicas voltadas para o desporto educacional, de formação e de rendimento, inclusive com a cooperação dos clubes e associações desportivas de cada modalidade. A atuação dos entes públicos pretendida pela emenda já é de alguma forma prevista nos dispositivos que especificam as competências de Estados, Distrito Federal e Municípios (arts. 15 a 17). O diferencial da Emenda é enfatizar que as políticas públicas deverão ser implementadas com a cooperação dos agentes privados: clubes e associações desportivas. **Consideramos meritória a previsão, somos pelo seu acolhimento.** Faz-se, no entanto, necessário corrigir pequenas imperfeições redacionais.

A **Emenda nº 11** altera o art. 19 do PLS, para reduzir de 4 (quatro) para 1 (um) os representantes municipais e de 3 (três) para 1 (um) os estaduais no Conesp, e acrescentar um representante do CBCP. Além disso, retira, entre os representantes da sociedade civil, o dos conselhos municipais e o dos conselhos estaduais de esporte. Reduz de 3 (três) para 2 (dois) os representantes dos atletas, além de retirar o representante das instituições de ensino e pesquisa, o representante do setor produtivo e o representante dos esportes não olímpicos. Tal redução no número de membros reduz a legitimidade e a representatividade do Conselho. Ademais, o argumento de que a redução traria maior qualidade às deliberações não se sustenta. No entanto, vai no mesmo sentido que já expusemos de incluir

SF/22425.98484-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representante do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP). **Somos pelo acolhimento parcial da Emenda.**

A **Emenda nº 12** modifica o art. 20 do PLS, que estabelece competências para o Conesp. A alteração ao inciso VII do artigo inclui a atribuição de atualizar e editar o Código Brasileiro Antidopagem à luz do Código Mundial Antidopagem, que se soma à de aprovar o referido Código. A alteração ao inciso VIII do artigo, por sua vez, explicita que as diretrizes sobre procedimentos de controle de dopagem serão atualizadas conforme o Código Mundial Antidopagem e as normas da Agência Mundial Antidopagem. **A emenda é meritória e somos pelo seu acolhimento.** Faz-se, no entanto, necessário pequenos ajustes redacionais.

SF/22425.98484-28

A **Emenda nº 13** altera o art. 21 do PLS, para prever que na formulação de políticas públicas seja assegurada a participação das organizações de práticas desportivas e de administração desportiva. Tal Emenda segue a mesma trilha da de nº 10, ao enfatizar o papel das organizações esportivas, como atores fundamentais e com interesses legítimos, a quem deve ser dada voz no processo de formulação de políticas públicas relacionadas ao esporte. **Somos pelo acolhimento da Emenda.**

A **Emenda nº 14** modifica o art. 25 do PLS para explicitar que a autonomia das organizações esportivas inclui a prerrogativa de editar seus próprios códigos de justiça desportiva e a de formar os respectivos tribunais. A rigor, essa prerrogativa das entidades de administração do esporte já se encontra assegurada pelos arts. 265 e 267 do PLS. Sem embargo, não nos parece demasiado reafirmá-la no dispositivo que reconhece a autonomia das organizações para se autorregularem, autogovernarem e autoadministrarem. **Somos pelo seu acolhimento.** Faz-se, no entanto, necessário melhorar a técnica legislativa da Emenda, o que fazemos com o acréscimo de um inciso ao art. 25.

A **Emenda nº 15** pretende alterar o inciso II e os §§ 1° e 3º, do art. 35 do Projeto para prever, quanto à possibilidade de organizações do SINESP terem acesso a benefício fiscais, repasses públicos e valores de concursos de prognóstico, a necessidade de certidões negativas, ou na hipótese de refinanciamento a respectiva certidão positiva com efeitos de negativa. Ademais, promove alteração para isentar mais obrigações às organizações que somente se dedicam à prática esportiva, não administrando a modalidade. Quanto à análise, **acolhemos a Emenda**, com a ressalva de adequações redacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 16** pretende acrescentar art. 63, renumerando-se os demais, para estabelecer que a Sociedade Anônima de Futebol (SAF) somente será regida Lei nº 14.193, de 2021. Parece-nos que a Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, em seu art. 1º, já delimita que regras específicas sobre SAF será regida pela própria lei, com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei de Sociedades Anônimas) e a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé) objeto de revogação deste PL. Por essa razão, **acolhemos a Emenda de modo diverso, acrescentando dispositivo na Subseção I da Seção VII do Título I do Capítulo III do PLS.** O novo artigo especifica que "o disposto nesta Subseção I não se aplica à Sociedade Anônima de Futebol, que é regida exclusivamente pelos termos da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021".

SF/22425.98484-28

A **Emenda nº 17** toma como base não o texto do projeto, mas o de emenda apresentada pelo relator, que sequer foi aprovada pela Comissão. Se se tratasse algo já aprovado, seria possível que o relator (e somente ele) apresentasse subemenda a tal emenda. Contudo, **por concordarmos com o mérito da proposta, somos pelo seu acolhimento.**

A **Emenda nº 18** inclui inciso no art. 46 do PLS, para prever como receita do Fundesporte os recursos de emendas parlamentares. O art. 46 discrimina as fontes de financiamento do Fundesporte, entre as quais os recursos do Tesouro Nacional. As emendas parlamentares estabelecem destinações para tais recursos. Por isso mesmo, entendemos que a previsão pode figurar como uma especificação daquilo que consta no inciso I do art. 46, de modo a se considerar como uma das fontes de financiamento do Fundesporte, *os recursos do Tesouro Nacional, inclusive os de emendas parlamentares.* Para tanto, **acolhemos com ajustes**.

A **Emenda nº 19** pretende suprimir o art. 256 do PL, que estabelece que todos os jogos das seleções brasileiras principais de futebol, em competições oficiais, deverão ser exibidos, pelo menos, em uma rede nacional de televisão aberta, com transmissão ao vivo, inclusive para as cidades brasileiras nas quais estejam sendo realizados. Cabendo, ainda, às empresas de televisão de comum acordo, ou por rodízio, ou por arbitramento, resolverem como cumprir a transmissão. **Concordamos com a supressão, acolhendo a Emenda**. Entendemos que a proposta parece desarrazoada na medida em que cria custos às concessionárias de televisão. A negociação da transmissão dos jogos da seleção principal brasileira envolve diferentes atores. E, em tempos de ampliação de canais de comunicação, principalmente por plataformas digitais na internet, vincular a transmissão ao menos a uma rede nacional de televisão aberta parece invadir a livre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autonomia negocial de quem detém os direitos de transmissão da seleção brasileira de futebol.

A **Emenda nº 20** modifica a redação do art. 265 do PLS para limitar ao prazo de 1 (um) ano a obrigatoriedade do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD de que trata a Lei Pelé, após a publicação da nova Lei Geral do Esporte. O objetivo é obrigar que organização esportiva que administra ou regula modalidade esportiva adote sua própria normatização para fins de estruturação de sua justiça esportiva findado o referido prazo. Concordamos com o autor quando afirma que a proposta visa ao aprimoramento da organização legislativa interna das referidas organizações esportivas. Por isso, **somos pelo seu acolhimento**.

SF/22425.98484-28

A **Emenda nº 21** acrescenta parágrafo único ao art. 55 do PLS. A proposta é garantir aos atletas direito de recurso para decisões relativas ao benefício da Bolsa Atleta, bem como o efeito suspensivo de decisões que impliquem suspensão ou cancelamento de bolsas. **A Emenda é meritória e somos pelo seu acolhimento**, pois traz garantias aos atletas candidatos ou beneficiários da Bolsa-Atleta. Faz-se, no entanto, necessário corrigir algumas imperfeições redacionais.

A **Emenda nº 22** suprime o § 6° do art. 240 do PLS, que estabelece que a competição que vier a substituir outra, segundo o novo calendário anual de eventos oficiais apresentado para o ano subsequente, deverá ter âmbito territorial diverso da competição a ser substituída. Concordamos com a afirmativa do autor de que o dispositivo fere o princípio da autonomia das entidades esportivas, razão pela qual **acolhemos a Emenda**.

A **Emenda nº 23** limita a manutenção voluntária da estrutura atual da justiça desportiva ao prazo de 1 (um) ano. No texto original do projeto, não há prazo. Na prática, ela obriga as entidades a modificar a estrutura de sua justiça desportiva no prazo de 1 (um) ano, para que se adaptem às regras da nova Lei Legal do Esporte. **Somos pelo acolhimento da Emenda.**

A **Emenda nº 24** propõe a supressão do art. 268 do Projeto, que autoriza, excepcionalmente, que as regras para acesso e descenso em competições dispostas na nova Lei possam ter tratamento diferenciado em relação ao instituído por lei especial sobre programa de refinanciamento de dívidas de organizações esportivas previamente existente antes da sua vigência em virtude de inadimplência da organização esportiva para com o referido programa. O art. 268 do PLS é essencialmente uma transposição do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 10 do Estatuto de Defesa do Torcedor, com redação dada pela Lei do Profut (Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015). São regras que, embora busquem contribuir para um ambiente fiscal saudável no esporte brasileiro, nunca encontraram aplicabilidade prática. Por essa razão, **somos pelo acolhimento da Emenda**.

A **Emenda nº 25** pretende acrescentar art. 270, renumerando-se os demais, para prever que a Sociedade Anônima do Futebol será regida pela Lei n° 14.193, de 6 de agosto de 2021, aplicando-se subsidiariamente, no que não for conflitante, à Lei Geral do Esporte. **Acolhemos o pedido.** De fato, essa já é a previsão constante no art. 1º da Lei da SAF. Entendemos que a medida prevista também na Lei Geral do Esporte reafirmará a melhor forma de interpretação das duas leis, dando especificidade à Lei da SAF, quando dispuser sobre sociedade anônima de futebol. Faz-se, no entanto, necessário corrigir algumas imperfeições redacionais.

A **Emenda nº 26** propõe a inclusão de texto no § 3º do art. 240 do PLS, para que os regulamentos das competições, propostas de alterações e ajustes, após manifestação da organização esportiva responsável pela competição, sejam submetidos a deliberação plenária de conselho arbitral que reúna os clubes participantes da competição. A modificação proposta torna a elaboração de regulamentos mais democrática e participativa, e, por essa razão, **somos por seu acolhimento.**

A **Emenda nº 27** modifica uma atribuição da Anesporte, para que seja responsável apenas por impugnar laudos de segurança e engenharia de arenas esportivas e os planos de segurança dos eventos esportivos, ao invés de avaliá-los, como prevê a redação original do PLS. Entendemos que **a modificação sugerida é meritória**. Atribuir tal competência à entidade em comento tornaria o processo de aprovação do referidos documentos excessivamente moroso, ainda mais se considerarmos o elevado número de arenas e eventos esportivos realizados em território nacional. **Vamos, contudo, além, propondo a supressão do inciso IV do art. 232**.

As alterações propostas pela **Emenda nº 28** guardam consonância com as da Emenda nº 12. A ideia é vincular a legislação interna ao Código Mundial Antidopagem e às normas expedidas pela Agência Mundial Antidopagem. **A Émenda é meritória e a acolhemos.** Faz-se, no entanto, necessário corrigir algumas imperfeições redacionais.

A **Emenda nº 29** pretende suprimir os arts. 209 a 214, que tratam da cédula de crédito esportiva. Para o autor, a cédula não poderia ser emitida por associação, uma vez que não possui fins lucrativos. Ademais, no

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

âmbito do futebol, a recente editada Lei da SAF autoriza a emissão de debêntures para captação privada. Quanto à análise da Emenda, **acolhemos a Emenda nº 29**. Entendemos que os argumentos devem prosperar, pelas razões descritas anteriormente na análise deste Relatório. A criação do título poder ser salutar à capitalização das organizações esportivas ao ampliar suas possibilidades em obter financiamento, mas poderia desestimular a transformação de clubes de futebol em sociedades anônimas de futebol, que possuem outro instrumento de captação: as debêntures-fut.

A **Emenda nº 30**, ao alterar o § 2º do art. 72, busca assegurar o exercício da profissão de treinador esportivo, exclusivamente, aos portadores de diploma de educação física e aos profissionais graduados em curso técnico de formação em treinador desportivo. **A proposta é meritória, mas deve ser acolhida com algumas alterações.** Propomos, para tanto, que o exercício da profissão de treinador esportivo seja assegurado, exclusivamente, aos portadores de diploma de educação física e aos portadores de diploma de formação profissional em nível superior em curso técnico de formação profissional oficial de treinador esportivo, mas também àqueles que, à data da publicação desta Lei, estejam exercendo, comprovadamente, há mais de três anos, a profissão de treinador esportivo. Com a mudança que se propõe, espera-se que os cursos de formação de treinador esportivo não se restrinjam ao âmbito da CBF. Contemplamos, também, os treinadores esportivos sem formação específica, mas que trazem uma rica bagagem de experiência como treinador esportivo proveniente de anos de atuação no mundo esportivo. Por fim, explicita-se que a regra presente no § 2º do art. 72 restringe-se somente aos esportes profissionais.

A **Emenda nº 31** pretende limitar a cessão do direito ao uso da imagem do atleta em proveito da própria organização esportiva com a qual mantém relação jurídica. Ademais, acrescenta mais um parágrafo para fixar que a remuneração devida a título de imagem ao atleta pela organização esportiva não poderá ser superior a 60% da sua remuneração estabelecida em contrato de trabalho. Quanto à análise, **acolhemos a Emenda com ajustes.** Entendemos que limitar a cessão do direito ao uso da imagem do atleta em proveito da própria organização esportiva com a qual mantém relação jurídica parece extrapolar o interesse do principal interessado, qual seja, o atleta. Cabe a ele decidir a quem irá ceder e em que condições. Por outro lado, entendemos por bem acolher a previsão contida na Lei Pelé na qual remuneração devida a título de imagem ao atleta pela organização esportiva não poderá ser superior a 40% da sua remuneração estabelecida em contrato de trabalho – e não 60% como no texto da Emenda.

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como a **Emenda nº 32** tem igual teor à Emenda nº 49, que **é acolhida** conforme análise que se encontra nesta última.

A **Emenda nº 33** pretende incluir parágrafo no art. 204 para estabelecer que não constitui prática de proveito econômico indevido ou ilegítimo a veiculação, pelas empresas detentoras de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, da própria marca, de seus canais e títulos de seus programas nos uniformes de competições das entidades desportivas e nos demais meios de comunicação que se localizem nas instalações dos recintos esportivos. **Quanto à análise de mérito, acolhemos a Emenda.** Parece-nos que não cabe à legislação promover intervenção exagerada nas relações econômicas privadas, abstendo-se de impor normas que determinem critérios prévios para determinados negócios, como a forma comercializar contratos de patrocínio ou publicidade. Nessa linha, é convergente com a justificativa de veto presidencial a dispositivo da Lei do Mandante que pretendia restringir ainda mais a vedação contida na Lei Pelé.

SF/22425.98484-28

A **Emenda nº 34** pretende prever prazo máximo de implementação do controle e da fiscalização do acesso do público a arena esportiva com capacidade para mais de 20.000 (vinte mil) pessoas, que deverão contar com meio de monitoramento por imagem das catracas, assim como deverá haver central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente. **Quanto à análise, acolhemos a Emenda.** Parece-nos razoável o prazo de até dois anos para que as arenas tenham tempo suficiente para realizar as adequações necessárias ao cumprimento da nova norma. Entendemos que a proposta é convergente com as regras previstas tanto no Estatuto do Torcedor quanto no Código de Defesa do Consumidor na medida em que amplia a saúde e a segurança do público espectador e de todos os profissionais lá presentes.

A ideia da **Emenda nº 35** é incluir no art. 22 do PLS a valorização dos profissionais de fisioterapia, a exemplo do que foi feito em relação aos profissionais de educação física e da prática esportiva em ambiente educacional, no inciso IV do referido artigo. **Somos pelo acolhimento da Emenda.**

A **Emenda nº 36** dá nova redação ao art. 53 no PLS, para que as despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta corram à conta dos recursos orçamentários do Poder Executivo, inclusive do Fundesporte, e não somente do Ministério do Esporte, como prevê a redação original do PLS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acreditamos que a modificação tende a ser positiva, ao ampliar o potencial de recursos disponíveis para concessão do referido benefício. Ademais, a referência ao Fundesporte feita pela Emenda guarda pertinência com uma das finalidades a que se destina o Fundo, nos termos do art. 45 (treinamento e desenvolvimento de atletas de alto nível). **Somos, portanto, pelo acolhimento da Emenda.**

A **Emenda nº 37** pretende dar nova redação ao *caput* do art. 92 do Projeto e a seus §§ 1º, 2º e 3º. No *caput*, conceitua agente esportivo como a pessoa natural ou jurídica que exerça a atividade de intermediação, na celebração de contratos esportivos e no agenciamento de carreiras de atletas. Excluíram-se as qualificadoras "ocasional ou permanente" da atividade de intermediação. No § 1º, a Emenda isenta os parentes em primeiro grau, cônjuge e advogado do atleta representarem seus interesses enquanto intermediadores do contrato esportivo ou agenciadores de sua carreira, da necessidade de registro ou licenciamento pela organização esportiva de abrangência nacional que administra e regula a respectiva modalidade esportiva em que pretenda atuar ou pela federação internacional respectiva. No § 2º, altera a previsão de limite máximo de dois anos de representação do contrato de intermediação para deixar que regulamentos próprios de cada organização de administração esportiva e a legislação internacional das federações internacionais esportivas disciplinem a matéria. No § 3º, retira a previsão de que o agente esportivo só possa agir em nome e por conta de uma das partes da relação contratual, de modo que apenas por esta pode ser remunerado, salvo acordo prévio, para prever que a organização de administração do esporte da respectiva modalidade, fiscalizará o exercício da profissão de agente esportivo, de modo a coibir a pratica de suas funções por pessoas não autorizadas por esta Lei, cumprindo-lhe informar à Receita Federal todos os valores envolvidos e pagos na cessão e transferência dos atletas. Quanto à análise de mérito, **acolhemos a Emenda nº 37**. Entendemos que atividade de intermediação comporta tanto momentos ocasionais como relacionamento mais perenes sendo dispensadas as qualificadoras. E, no § 1º parece razoável estender aos parentes, ao cônjuge e ao advogado a representação como intermediador dada a relação próxima e de confiança com o atleta. Parece-nos que regras de intermediação devem estar disciplinadas em regulamentos próprios de cada modalidade esportiva, uma vez que exigem a dinamicidade na alteração, incompatível com legislações ordinárias. É necessária, ainda, a retirada do § 4º do art. 92, que atribui ao então Ministério do Trabalho a competência para fiscalizar o exercício da profissão de agente esportivo, de modo a coibir a prática de suas funções por pessoas não autorizadas por lei. O dispositivo invade a competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, *e*

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da CF, a quem cabe a iniciativa das leis que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI da CF e, por consequência, as atribuições desses órgãos.

A **Emenda nº 38** busca modificar competências da Anesporte. A redação original do art. 192 estabelece que os responsáveis pela organização da competição apresentarão à Anesporte e ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança das arenas esportivas a serem utilizadas na competição, previamente à sua realização. Ela passa a atribuir tal obrigação à organizações esportivas mandantes da partida, que apresentarão a referida documentação à organização esportiva (organizadora) da competição, que, por sua vez, encaminhará os documentos à Anesporte e ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal. Nos parece que seu objetivo é enfraquecer, ou reduzir, o papel da Anesporte. Entendemos que a modificação sugerida não é meritória. É função da entidade em comento avaliar todas as variáveis que possam influenciar na questão da violência no esporte. Portanto, é imprescindível que tenha acesso a toda e qualquer documentação necessária para o desempenho de suas competências, de forma que, novamente, a justificação do autor da Emenda não se sustenta. **Somos pela sua rejeição**.

A **Emenda nº 39** pretende suprimir todo o Capítulo V (arts. 143 a 186), que dispõe sobre a Sociedade Anônima Esportiva (SAE), bem como os arts. 262 e art. 266 do Projeto, que também tratam sobre disposições atinentes à SAE. Quanto à análise, **acolhemos na íntegra.** A previsão da SAE foi inspirada ainda nas primeiras discussões de sociedades anônimas simplificas para o futebol. Ao longo dos últimos anos, o debate em torno das sociedades anônimas do futebol ganhou profundidade ao ponto de resultar na Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, recentemente incorporada no ordenamento jurídico. A criação da SAF levou em consideração o desenvolvimento do futebol como relevante atividade econômica. Entendemos que as outras modalidades esportivas ainda não alcançaram o mesmo patamar de maturidade econômica, de modo que as regras de governança e captação de recursos previstas no Projeto parecem ser razoáveis e proporcionais ao momento do esporte como um todo. Por fim, a remoção do art. 266 dá-se por perda de objeto, já que estendia o benefício tributário dos arts. 100 a 103 do PL às Sociedades Anônimas Esportivas, que forma suprimidas do texto.

A **Emenda nº 40**, ao modificar o parágrafo único do art. 81, determina que a organização esportiva contratante é responsável, além das

SF/22425.98484-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

despesas médico-hospitalares e de medicamentos necessários ao restabelecimento do atleta enquanto a seguradora não fizer o pagamento da indenização, também daquelas fisioterapêuticas. A proposta aperfeiçoa com certeza o texto do parágrafo único ao sanar a omissão acerca da responsabilidade da organização esportiva contratante também pelo tratamento fisioterapêutico do atleta, imprescindível para sua recuperação. Por isso, **acatamos a Emenda**.

A **Emenda nº 41** pretende dar nova redação ao *caput* do art. 189 do Projeto para prever a organização esportiva que administra a competição e a organização de prática desportiva mandante da partida, prova ou equivalente, "implementará", na sistematização da emissão e venda de ingressos, sistema de segurança contra falsificações, fraudes e outras práticas que contribuam para a evasão da receita decorrente do evento esportivo. A justificativa reside numa possível tarefa conjunta e em cooperação. Quanto à análise, **acolhemos com ajustes redacionais**.

A **Emenda nº 42** reduz o prazo de setenta e duas horas para quarenta e oito horas antes para que os ingressos para as partidas integrantes de competições em que compitam atletas profissionais sejam colocados à venda. Para isso, elimina disposição prevista no § 1º, renumerando-se as demais. Quanto à análise, **acolhemos a proposta com ajustes redacionais.**

A **Emenda nº 43** pretende alterar o § 2° do art. 187 do para estender às organizações esportivas que administram e regulam modalidade esportiva em âmbito nacional a responsabilidade solidária, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, a qualidade de fornecedora relativamente a eventos esportivos por elas organizados, ainda que o cumprimento das tarefas materiais locais a eles pertinentes seja incumbência de terceiros ou de outras organizações esportivas. Concordamos que a parte vulnerável da relação é o consumidor, razão pela qual a estipulação deve levar em consideração que a organização também é fornecedora, logo responsável solidária perante o consumidor, uma vez que as entidades fazem parte da cadeia de consumo e se beneficiam dos frutos por ela gerado. Todavia, promovemos apenas ajustes redacionais. Quanto à análise, **acolhemos a Emenda com ajustes.**

A **Emenda nº 44** altera o inciso III do § 1º do art. 105 do Projeto de Lei para incluir os equipamentos fisioterapêuticos destinados aos eventos esportivos entre os bens duráveis que poderão ser admitidos no País sob o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação. Pela sua essencialidade no tratamento de atletas lesionados, entendemos que a

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inclusão dos equipamentos fisioterapêuticos ao lado de equipamentos médicos é adequada e correta, e por isso somos pelo **acolhimento da Emenda**.

A **Emenda nº 45**, ao dar nova redação ao art. 79, prevê que a atividade assalariada não se consubstancia como a única forma de caracterização da profissionalização do atleta, do treinador e do árbitro esportivo, sendo possível também definir como profissional quem se remunere por meio de contratos de natureza cível, vedada a sua participação como sócio ou acionista da sociedade esportiva empresarial. Como se sabe, é bastante corriqueira a prática em que atletas detenham parcelas de uma sociedade esportiva empresarial. Pretende-se impedir a participação do atleta como sócio ou acionista da sociedade. Importante salientar que a Lei nº 14.193, de 09 de agosto de 2021, conhecida como Lei da Sociedade Anônima de Futebol – SAF, vigente em nosso ordenamento jurídico, já conta com dispositivo proibindo tal prática. Por isso, **somos pelo acolhimento da Emenda**.

A **Emenda nº 46** altera o *caput* do art. 104 do projeto para excluir do texto o prazo de vinte anos fixado para usufruto da isenção do pagamento de tributos federais incidentes nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos esportivos internacionais de grande porte, tornando-o indefinido. Como a atração de competições internacionais de alto nível exigem sacrifícios do país organizador e ante a imprevisibilidade de quando ocorrerão no País, a fixação de prazo definido para autorizar a concessão de benesse fiscal com esse intuito parece inadequada. Portanto, **somos pelo acolhimento da Emenda**.

A **Emenda nº 47** altera a redação do § 1º do art. 101 do PL nº 68, de 2017, aperfeiçoando-a em relação à anterior, dirimindo qualquer dúvida de que a isenção de IPI e de II na importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas previstas no *caput* do artigo se aplica a às modalidades habilitadas para jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, Parapan-americanos, nacionais e mundiais, e não somente para eventos determinados como poderia dar a entender a redação anterior. Isso porque o ciclo de treinamento no esporte de alto nível para as grandes competições é necessariamente prolongado. **Por realizar ajustes meritórios, somos pelo seu acolhimento.**

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 48**, suprime o termo "prêmios" constante do § 2º do art. 87 do projeto, que trata da definição de salário, para efeitos da remuneração prevista no § 1º. As **Emendas nºs 32 e 49**, de igual teor, incluem novo § 2º ao art. 96 da proposta, renumerando-se os demais, a fim de estabelecer que os prêmios por performance ou resultado, o direito de imagem, o valor das luvas, caso ajustadas, não possuem natureza salarial e constarão em contrato avulso de natureza exclusivamente civil. A **Emenda nº 50**, ao incluir parágrafo único ao art. 82, determina que os prêmios por performance ou resultado, o direito de imagem, o valor das luvas, caso ajustadas, não possuem natureza salarial e constarão em contrato avulso de natureza exclusivamente civil. Como se vê, as modificações que se propõe nessas quatro emendas supracitadas têm por objetivo estabelecer que as premiações por resultado, também chamadas de "bicho", por serem imprevisíveis e eventuais, não devem configurar parcela de natureza salarial. Luvas, assim como o direito de imagem, de igual modo, devem ter natureza civil: não integram a parcela do salário e têm natureza indenizatória. Com efeito, a concessão dos prêmios tem caráter eventual. Em geral, são pagos quando há desempenho superior ao esperado. Os valores podem ser variáveis e pode não haver prêmio a receber em determinado período. Pacifica-se com essas propostas a questão, demandada em muitos tribunais do trabalho, reduzindo assim os conflitos sobre a matéria. Por isso, **acolhemos as Emendas nºs 32, 48, 49 e 50**.

A **Emenda nº 51** altera os parágrafos do art. 91 do Projeto na forma de parágrafo único que dispõe que a cessão ou negociação de direitos econômicos dos atletas submete-se as regras e regulamentos próprios de cada organização de administração desportiva e a legislação internacional das federações internacionais esportivas. Quanto à análise, **acolhemos a Emenda com ajustes**. Entendemos que as federações nacionais e internacionais de cada esporte são as mais qualificadas para se autorregularem com relação à matéria.

A **Emenda nº 52** altera a redação do inciso III, do art. 95, estabelecendo que não serão devidos acréscimos remuneratórios em razão de períodos de concentração, viagens, pré-temporada, salvo previsão contratual diversa. A profissão de atleta tem peculiaridades que devem ter um tratamento legal específico e, por isso, no que tange aos períodos de concentração, viagens, pré-temporada, justifica-se a existência de legislação específica que contemple as características da profissão. A jurisprudência em relação à concentração, por exemplo, vem se firmando no sentido de ser obrigação contratual do atleta e legalmente admitida, não integrando sua jornada de trabalho, para efeito de pagamento de horas extras, desde que não exceda de 3 dias por semana, salvo prévia estipulação no contrato especial

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de trabalho desportivo. O mesmo diga-se quanto aos acréscimos remuneratórios em razão de viagens, pré-temporada e participação do atleta em partida, prova ou equivalente, exceto se houver previsão contratual. Por isso, **acatamos a Emenda**.

A **Emenda nº 53** altera o § 1º do art. 96, para suprimir o termo "associação", bem como para modificar o inciso II do § 1º do mesmo artigo para estabelecer que, na anotação do contrato de trabalho do treinador profissional de futebol na Carteira Profissional, deverá constar tão somente o salário, as gratificações e as bonificações, ficando de fora, portanto, os prêmios, o valor das luvas, caso ajustadas, bem como a forma, o tempo e o lugar de pagamento. Como já justificado em emendas semelhantes, as premiações por resultado, também chamada de "bicho", por serem imprevisíveis e eventuais, não devem configurar parcela de natureza salarial. Luvas, de igual modo, têm natureza civil: não devem integrar o salário e devem ter natureza indenizatória. Em relação ao pagamento das luvas, por exemplo, ele tem gerado controvérsias nos tribunais. Quando elas são pagas de forma parcelada, ao longo do contrato do atleta, atribui-se-lhes, por vezes, natureza salarial. Já quando são pagas de uma só vez, alguns consideram que, perdendo sua característica de habitualidade, perdem a sua natureza salarial, transformando-se em parcela de natureza exclusivamente retributiva. A iniciativa pacifica a questão, demandada em muitos tribunais do trabalho, reduzindo assim os conflitos e trazendo maior segurança jurídica às relações de trabalho no âmbito do esporte. Por isso, **acolhemos a Emenda**.

A **Emenda nº 54**, ao alterar o art. 78, tem por finalidade possibilitar aos árbitros esportivos prestar serviços às organizações esportivas, qualquer que seja sua natureza jurídica ou forma de estruturação, ressalvando-se o seu impedimento para atuar em campeonato, partida ou prova de organização de prática desportiva à qual tenha vinculado os seus serviços, ou que a beneficie direta ou indiretamente na disputa da competição. **A Emenda é meritória**, eis que busca afastar possíveis conflitos de interesses nesse tipo de contratação. Assim, um arbitro que for contratado por um clube para ministrar aulas e palestras ao longo do ano, não poderá apitar em jogos do clube que o contratou, ou em partidas de um campeonato que beneficie direta ou indiretamente essa organização esportiva. Por isso, **é acolhida**.

A **Emenda nº 55** altera o parágrafo único, numerando-o como § 1º, e acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 5º, para determinar que a formação esportiva permite a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas como parte de seu aprendizado, bem como o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor

SF/22425.98484-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de doze anos e a organização esportiva. Dispõe, ainda, que o menor de 12 a 14 quatorze anos de idade não poderá ser alojado nas dependências do clube nem em domicílio estranho a de seus familiares. Esse menor está sujeito ao pátrio poder e decisão exclusiva de seus familiares, não estando obrigado a participar de competições, salvo expressa autorização dos pais ou responsáveis e com sua presença durante a participação do menor na competição. A proposta se adequa às exigências da prática esportiva moderna, pois reduz da idade da criança na formação esportiva, garantindo sua proteção, o pátrio poder, a convivência familiar e a presença dos pais ou responsáveis durante as competições. É imperativa para que a criança e o adolescente possam desenvolver todas as suas aptidões no âmbito do esporte. Ademais, com a medida, eles também poderão disputar torneios organizados pelas Federações e obter um contrato formal sob a forma de bolsa de aprendizagem, podendo, ainda, receber um auxílio financeiro da entidade de prática desportiva. Por isso, **acolhemos a Emenda.**

SF/22425.98484-28

A **Emenda nº 56**, ao incluir novo inciso ao art. 95 dispõe que o atleta de futebol não fará jus ao adicional noturno por participação em jogos e competições realizados em período noturno. A despeito das peculiaridades que são inerentes à profissão do atleta de futebol, o art. 7º, IX, da Constituição de 1988, lhe assegura remuneração do trabalho noturno superior à do diurno. Por isso, propomos nova redação com a finalidade de garantir ao atleta de futebol a percepção de adicional, observadas, todavia, as características próprias de sua atividade. Tendo em vista ser comum as realizações de partidas à noite, propomos que o horário noturno seja diferente daquele dos demais trabalhadores urbanos, assegurando remuneração do trabalho noturno superior à do diurno entre as 23 horas e 59 minutos de um dia e as 6 horas e 59 minutos do dia seguinte. Dessa forma, **somos pelo seu acolhimento parcial**.

A **Emenda nº 57**, ao dar nova redação ao § 3º e ao incluir novo § 4º, renumerando-se os demais, ao art. 97, determina que o atleta não profissional em formação, maior de 12 e menor de 20 anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da organização esportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada, mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes. Dispõe, também, que, no período de formação dos 12 aos 14 anos, é garantido ao atleta menor os direitos a que se refere o §1° do art. 97, não se exigindo da organização formadora do atleta o dispostos nas alíneas "b", "d" e "h". **A Emenda deve ser acolhida**, pois compatibiliza o art. 97 da proposição às mudanças promovidas ao seu art. 5º pela Emenda nº 55.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A **Emenda nº 58**, ao dar nova redação ao *caput* do art. 98, bem como, incluir novo inciso I, renumerando-se os demais, estabelece que, sempre que ocorrer transferência nacional, definitiva ou temporária, de atleta profissional, até 6% do valor pago pela nova organização esportiva serão obrigatoriamente distribuídos entre as organizações esportivas que contribuíram para a formação do atleta, na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada ano de formação, dos 12 aos 13 anos de idade. **A Emenda deve ser acolhida**, pois compatibiliza o art. 98 da proposição às mudanças promovidas ao seu art. 5º pela Emenda nº 55. Ademais, ela atribui à organização de prática formadora um percentual condizente com o investimento feito por ela na criança nesse período de formação.

SF/22425.98484-28

A **Emenda nº 59**, ao incluir a expressão "inclusive as premiações por resultado alcançado, bem como" no § 5º do art. 83, prevê que as premiações não constituem nem geram vínculo de emprego. **Meritória a presente Emenda**, a despeito da necessidade de melhor caracterizarmos o conceito de premiação, que deve ser concedida de maneira eventual e ser conferida em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado do atleta no exercício de suas atividades. Por isso, **somos por seu acolhimento com nova redação**.

A **Emenda nº 61**, ao dar nova redação ao § 3° do art. 83, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, bem como, incluir os novos §§ 4° a 7° ao dispositivo, renumerando-se os demais, dispõe sobre o valor da cláusula compensatória desportiva, que será livremente pactuado entre as partes e formalizado no contrato especial de trabalho desportivo, observando-se, como limite máximo, 400 vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, o valor total de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato.

Determina também que a cláusula compensatória desportiva será paga pelo clube em favor do atleta em parcelas mensais iguais e sucessivas até o termo final do contrato originalmente pactuado e será devida a partir da rescisão do contrato de trabalho. Se, todavia, no curso do pagamento dessa clausula, o atleta vier a celebrar novo contrato de trabalho com outra organização de pratica desportiva, a organização de pratica esportiva anterior ficará remida do pagamento das parcelas finais da cláusula compensatória esportiva, quando o salário do atleta com a nova organização desportiva for igual ou superior aquele que recebia anteriormente. Caso for inferior, será devido pela organização de pratica esportiva anterior somente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o pagãmente de sua diferença, seguindo o parcelamento em curso apenas pelo saldo.

Estabelece, ainda que, ocorrendo o atraso no pagamento das parcelas da cláusula compensatória esportiva superior a três meses, vencer-se-á automaticamente toda a dívida.

A alteração que se sugere pretende trazer maior equilíbrio à relação entre o clube e o atleta, desonerando o clube caso o atleta consiga a sua recolocação noutro, se por salario igual ou superior ao anterior, e compensando-o com a diferença, quando inferior o salário na sua nova agremiação. Importante assinalar que a proposta se encontra em conformidade com os parâmetros internacionais constante do Regulamento sobre o Estatuto e a Transferência de Jogadores – RSTP, que faz parte das normas da Federação Internacional de Futebol – FIFA.

A **Emenda nº 62** dá nova redação a três artigos. A modificação ao art. 19, que inclui entre os membros do Conesp um representante da Cbdel, não merece prosperar. Consideramos que a ampliação exagerada do número de representantes do Conesp pode comprometer a agilidade do funcionamento do Conselho. A mudança ao art. 31, por sua vez, que reserva à Cbdel 0,4% (quatro décimos por cento) da arrecadação bruta de concursos de prognóstico, perdeu o objeto, já que propomos neste relatório a supressão do referido artigo. Por outro lado, **consideramos meritória a alteração ao art. 27**, para incluir a Cbdel no rol de entidades que constiuirão subsistemas esportivos próprios. Acreditamos que, dessa forma, contribuiremos para o florescimento dos *E-Sports* em nosso país. Portanto, **somos pelo acolhimento parcial** da Emenda.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, e, no mérito, pela sua **aprovação**, com o acolhimento total ou parcial das Emendas nºs 1, 3, 5 a 37, 39 a 59, 61 e 62, e rejeição das Emendas nºs 2, 4 e 38, na forma do seguinte Substitutivo:

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº 63 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

(ao PLS nº 68, de 2017)

SF/22425.98484-28

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 68, DE 2017

Institui a Lei Geral do Esporte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I
DO ORDENAMENTO ESPORTIVO NACIONAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituída a Lei Geral do Esporte, que dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte, a Ordem Econômica Esportiva, a Integridade Esportiva, o Plano Nacional para a Cultura de Paz no Esporte e dá outras providências.

§ 1º Entende-se por "esporte" toda forma de atividade que, de modo informal ou organizado, tenha por objetivo atividades recreativas, a promoção da saúde, o alto rendimento esportivo ou o entretenimento.

§ 2º Esta Lei deve ser aplicada em harmonia com os atos internacionais aos quais Brasil tenha aderido e não substitui as normas internas e transnacionais das organizações esportivas.

§ 3º Sem prejuízo de outras normas de teor similar, esta Lei é interpretada à luz da "Carta Olímpica" e da "Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte" adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

SF/22425.98484-28

Art. 2º São princípios fundamentais do esporte:

I – autonomia;

II – democratização;

III – descentralização;

IV – diferenciação;

V – educação;

VI – eficiência;

VII – especificidade;

VIII - gestão democrática;

IX – identidade nacional;

X – inclusão;

XI – integridade;

XII – liberdade;

XIII – participação;

XIV – qualidade; e

XV – segurança.

Parágrafo único. Categorizando-se o esporte como de alto interesse social, sua exploração e gestão sujeita-se à observância dos princípios:

I – da transparência financeira e administrativa e conformidade com as leis e regulamentos externos e internos;

II – da moralidade na gestão esportiva;

III – da responsabilidade social de seus dirigentes.

SEÇÃO II

DO DIREITO FUNDAMENTAL AO ESPORTE

Art. 3º Todos têm direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, como direito social, notadamente às pessoas com deficiência, é dever do Estado e possui caráter de interesse público geral.

§ 2º Cabe ao Estado a proteção ao direito do cidadão de acompanhar a prática esportiva enquanto torcedor, garantindo-lhe a efetividade de sua segurança e integridade física.

§ 3º É um direito da mulher, em qualquer idade, ter oportunidades iguais de participar em todos os níveis e em todas as funções de direção, supervisão e decisão na educação física, na atividade física e no esporte, seja para fins recreativos, para a promoção da saúde ou para o alto rendimento esportivo.

SF/22425.98484-28

SEÇÃO III
DOS NÍVEIS DA PRÁTICA ESPORTIVA

Art. 4º A prática esportiva é dividida em três níveis distintos, mas integrados, e sem relação de hierarquia entre si, compreendendo:

I – a formação esportiva;

II – a excelência esportiva;

III – a vivência esportiva.

SUBSEÇÃO I
DA FORMAÇÃO ESPORTIVA

Art. 5º A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, voltada para o desenvolvimento integral, compreendendo os seguintes serviços:

I – qualidade de vida, objetivando a aproximação com uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II – fundamentação esportiva, visando a ampliar e aprofundar o conhecimento esportivo, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, assim como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – aprendizagem da prática esportiva, objetivando a oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

§ 1º A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva.

§ 2º O menor de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos não poderá ser alojado nas dependências do Clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho a de seus familiares.

§ 3º O menor de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos está sujeito ao pátrio poder e decisão exclusiva de seus familiares, não estando obrigado a participar de competições salvo expressa autorização dos pais ou responsáveis e com sua efetiva presença durante a participação do menor na competição.

SUBSEÇÃO II

DA EXCELÊNCIA ESPORTIVA

Art. 6º A excelência esportiva abrange o treinamento sistemático voltado para a formação de atletas na busca do alto rendimento de diferentes modalidades esportivas, compreendendo os seguintes serviços:

I – especialização esportiva voltada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação com vistas a propiciar a transição para outros serviços;

II – aperfeiçoamento esportivo objetivando o treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;

III – alto rendimento esportivo visando ao treinamento bem especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais; e

IV – transição de carreira buscando assegurar ao atleta que concilie a educação formal com o treinamento, para que, ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUBSEÇÃO III
DA VIVÊNCIA ESPORTIVA

Art. 7º A vivência esportiva condensa a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, de lazer, atividade física e esporte competitivo para jovens e adultos, envolvendo os seguintes serviços:

I – aprendizagem esportiva para todos, dando acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II – esporte de lazer para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem estar e cidadania;

III – atividade física para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, saúde e lazer dos praticantes; e

IV – esporte competitivo para manutenção da prática cotidiana do esporte ao propiciar competições por faixas etárias, para aqueles advindos de outros níveis.

SUBSEÇÃO IV
DOS OBJETIVOS COMUNS AOS NÍVEIS DA PRÁTICA ESPORTIVA

Art. 8º Todos os níveis da prática esportiva também compreendem o serviço de fomento e difusão do conhecimento científico, tecnológico e inovação, por meio do apoio a pesquisas e produções científicas, programas de formação, certificação e avaliação de profissionais envolvidos, realização de cursos, seminários, congressos, intercâmbios científicos, tecnológicos e esportivos e outros tipos de processos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte.

Art. 9º Em todos os níveis e serviços da prática esportiva haverá a prevenção e o combate às práticas atentatórias à integridade esportiva e ao resultado esportivo.

Art. 10. O esporte educacional está presente em todos os níveis da prática esportiva.

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. O esporte militar se desenvolve nos diferentes níveis segundo seu próprio regramento, sem prejuízo do disposto nesta Lei, fazendo parte do Sistema Nacional do Esporte – SINESP.

SF/22425.98484-28

CAPÍTULO II
DO SISTEMA NACIONAL DO ESPORTE

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A gestão e promoção de políticas públicas para o esporte realizam-se por meio de um sistema descentralizado, democrático e participativo, denominado Sistema Nacional do Esporte – SINESP, que tem por objetivos:

I – integrar os entes federativos e as organizações que atuam na área esportiva;

II – atuar de modo a efetivar políticas que visem à gestão compartilhada, ao cofinanciamento e à cooperação técnica entre seus integrantes;

III – estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na estruturação, regulação, manutenção e expansão das atividades e das políticas públicas na área esportiva;

IV – definir os níveis de gestão, respeitadas as peculiaridades de cada um dos integrantes.

Parágrafo único. A gestão e promoção de políticas relacionadas ao esporte militar realizam-se por meio do Subsistema Nacional do Esporte Militar – SNEM, com estrutura e funcionamento próprios

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. O Sistema Nacional do Esporte – SINESP é integrado pela União e pelos outros entes federativos que a ele aderirem, bem como por seus respectivos conselhos e fundos de esporte e pelas organizações que atuam na área esportiva, formando subsistemas de acordo com cada nível de prática esportiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. As disposições do Título I desta Lei que imponham a Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios a criação de órgãos, fundos, planos e programas vincularão apenas os entes que, por meio de lei própria, aderirem ao Sistema Nacional do Esporte.

Art. 13. As ações das três esferas de governo na área esportiva realizam-se de forma articulada, cabendo, entre outras atribuições, a coordenação e edição de normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas descentralizados, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devendo promover a execução de políticas públicas voltadas para o esporte educacional, de formação e de rendimento, inclusive com a cooperação dos clubes e associações esportivas de cada modalidade.

Art. 14. Compete à União:

I – cofinanciar, por meio de transferência automática ou voluntária, o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito nacional, com prioridade às ações no nível da formação esportiva, especialmente no esporte educacional, conforme previsão do Plano Nacional Decenal do Esporte – PLANDESP e mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional do Esporte – CONESP;

II – manter programas e projetos próprios ou em colaboração que objetivem o desenvolvimento e a manutenção de ações no nível da excelência esportiva;

III – realizar o monitoramento e a avaliação das ações resultantes do Plandesp e apoiar Estados, Distrito Federal e Municípios para seu desenvolvimento.

Art. 15. Compete aos Estados:

I – cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito regional ou local;

II – atender às ações esportivas, prioritariamente nos níveis de formação esportiva e na vivência esportiva em conjunto com os Municípios;

III – destinar recursos prioritariamente para programas e ações que visem ao desenvolvimento e à manutenção no esporte educacional;

IV – estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na execução de políticas públicas na área do esporte;

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – executar políticas públicas cujos custos ou cuja ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado;

VI – realizar o monitoramento e a avaliação do plano estadual do esporte e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento.

Art. 16. Compete aos municípios:

I – cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;

II – executar políticas públicas esportivas em todos os níveis, com fomento prioritário ao esporte educacional;

III – dispor de profissionais e locais adequados para a prática esportiva, inclusive no ambiente escolar;

IV – realizar o monitoramento e a avaliação do plano municipal de esporte em seu âmbito.

Art. 17. Ao Distrito Federal compete realizar as atividades previstas nos arts. 15 e 16 desta Lei e que lhe sejam correlatas.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO SINESP

Art. 18. As instâncias deliberativas do Sinesp são de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, sendo compostas:

I – pelo Conselho Nacional do Esporte - CONESP;

II – pelos Conselhos Estaduais de Esporte;

III – pelo Conselho de Esporte do Distrito Federal;

IV – pelos Conselhos Municipais de Esporte.

Parágrafo único. Os Conselhos de Esporte estão vinculados ao órgão gestor de esporte do respectivo ente, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 19. Fica instituído o Conselho Nacional de Esporte – CONESP, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O Conesp é composto por 36 (trinta e seis) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, de acordo com os critérios seguintes:

I – 18 (dezoito) representantes governamentais, inclusive 1 (um) representante do Congresso Nacional e 1 (um) representante do Ministério da Defesa, assim como 3 (três) representantes dos Estados e do Distrito Federal e 4 (quatro) representantes dos Municípios, contemplando as respectivas entidades representativas dos gestores estaduais e municipais de esporte;

II – 18 (dezoito) representantes da sociedade civil, dentre:

a) 1 (um) representante do movimento olímpico, indicado pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB;

b) 1 (um) representante do movimento paralímpico indicado, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB;

c) 1 (um) representante do movimento clubístico, indicado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC;

d) 1 (um) representante do movimento clubístico paralímpico, indicado pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP;

e) 1 (um) representante do movimento dos profissionais de educação física, indicado pelo Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

f) 1 (um) representante da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE;

g) 1 (um) representante da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU;

h) 1 (um) representante dos conselheiros estaduais de esporte;

i) 1 (um) representante dos conselheiros municipais do esporte;

j) 1 (um) representante do movimento da prática esportiva profissional de futebol associação, indicado pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF;

k) 2 (dois) representantes dos atletas, indicados respectivamente cada um por sindicatos nacionais de atletas e por representantes de medalhistas olímpicos e paralímpicos;

SF/22425.98484-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

l) 1 (um) representante da Rede Esporte pela Mudança Social – REMS;

m) 1 (um) representante das instituições de ensino e pesquisa, indicado pelo Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte;

n) 1 (um) representante do setor produtivo com atuação em esporte;

o) 1 (um) representante dos juristas que atuam na área esportiva, indicado em comum acordo pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e as entidades nacionais de direito esportivo;

p) 1 (um) representante dos torcedores, indicado por suas associações nacionais ao Secretário Especial do Esporte do Ministério da Cidadania; e

q) 1 (um) representante dos esportes não olímpicos ou paralímpicos, indicado pela Organização Nacional das Entidades do Desporto – ONED.

§ 2º O Conesp é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Conesp contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 18, com competência para acompanhar a execução do plano de esporte do respectivo ente, apreciar e aprovar a proposta orçamentária em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.

Art. 20. Compete ao Conesp:

I – aprovar a Política Nacional Anual de Esporte;

II – oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional Decenal do Esporte – PLANDESP;

III – aprovar as diretrizes para a utilização de recursos do Fundo Nacional do Esporte – FUNDESPORTE, assim como proceder à fiscalização de sua execução;

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – apreciar o relatório anual de monitoramento da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania acerca da execução do Plandesp no respectivo ano;

V – zelar pela aplicação dos princípios e preceitos desta Lei;

VI – emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas nacionais;

VII – editar e atualizar o Código Brasileiro Antidopagem – CBA e suas alterações, conforme atualização do Código Mundial Antidopagem;

VIII – estabelecer diretrizes sobre os procedimentos relativos ao controle de dopagem exercidos pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD, atualizando-as conforme o Código Mundial Antidopagem e as normas expedidas pela Agência Mundial Antidopagem;

IX – apreciar os relatórios anuais da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania sobre a execução de todos os pactos de ciclos olímpicos e paralímpicos; e

X – aprovar os nomes dos componentes da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte e da autoridade nacional para prevenção e combate à violência no esporte.

SEÇÃO IV
DAS CONFERÊNCIAS DE ESPORTE

Art. 21. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, a formulação de políticas públicas para o esporte deve ser conduzida de modo democrático e transparente, com a participação de agentes públicos estatais e privados, incluindo, mas não exclusivamente, os praticantes, profissionais esportivos, educadores, beneficiários das políticas públicas esportivas e usuários das instalações esportivas, gestores e representantes do setor produtivo, as organizações de práticas esportivas e as organizações de administração esportiva.

§ 1º O Sinesp contará, em cada esfera de governo, com instâncias colegiadas denominadas por Conferências de Esporte, que, em conjunto com os demais integrantes do referido Sistema, será um espaço adequado para interação e debate entre os diferentes agentes e para a formulação de políticas para o setor.

§ 2º A Conferência de Esporte reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação do

SF/22425.98484-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esporte e propor as diretrizes para a formulação da política de esporte nos níveis correspondentes, cuja convocação, ordinariamente, dar-se-á pelo Poder Executivo.

§ 3º A Conferência do Esporte poderá ser convocada, extraordinariamente, por ela própria ou pelo Conselho de Esporte do respectivo ente.

§ 4º A Conferência do Esporte proporá diretrizes para a elaboração dos planos decenais do esporte do respectivo ente e do Plandesp.

SF/22425.98484-28

SEÇÃO V
DO PLANO NACIONAL DECENAL DO ESPORTE

Art. 22. Lei estabelecerá o Plano Nacional do Esporte - PLANDESP, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional do esporte em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do esporte e da prática esportiva em seus diversos níveis e serviços por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas, em cooperação com o setor privado, que conduzam a:

I – universalização da prática esportiva, com atenção especial ao atendimento ao nível de formação esportiva e ao investimento prioritário no esporte educacional;

II – implementação de políticas públicas que visem ao combate do sedentarismo, à promoção da vida saudável, à inclusão social por meio do esporte, à promoção de atividades esportivas que incentivem a educação, a cultura, a paz, a integração social e à valorização dos direitos humanos;

III – incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica na área do esporte;

IV – valorização dos profissionais de educação física e da prática esportiva no ambiente educacional, garantindo estruturas e equipamentos adequados para tanto;

V – valorização dos profissionais de fisioterapia, em especial os especialistas em fisioterapia esportiva, com experiência e atuação no esporte, para que possam contribuir com a prevenção de lesão, facilitação da saúde, qualidade devida, longevidade da carreira dos atletas, aumento do rendimento esportivo e diminuição do custo de reabilitação das lesões esportivas.

VI – democratização do acesso às instalações esportivas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – elevação do país à condição de potência mundial esportiva.

SF/22425.98484-28

SEÇÃO VI
DA INTERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS E PRIVADOS NO ESPORTE

Art. 23. As pessoas jurídicas de direito privado ou públicas não estatais que se dedicam ao fomento, à promoção, à gestão, à regulação, ao ensino e à pesquisa na área do esporte, à resolução de conflitos e à manutenção da integridade esportiva relacionam-se com os órgãos e as entidades do Poder Público em todos os níveis por meio dos mecanismos e das instâncias presentes no Sinesp e nos subsistemas dos demais entes, sem prejuízo das atribuições do Congresso Nacional.

§ 1º As políticas públicas esportivas devem ser prioritariamente executadas por meio de mecanismos que permitam a colaboração com as pessoas citadas no *caput* deste artigo, de modo que se garanta a descentralização dos programas, das ações e a cooperação com instituições que demonstrem maior especialidade para o desenvolvimento das referidas atividades.

§ 2º As pessoas naturais que atuam na área esportiva relacionam-se com o Poder Público pelos canais de interação direta, por meio de seus representantes ou como beneficiários das políticas públicas desenvolvidas na área.

§ 3º As conferências e os conselhos de esporte devem propiciar canais permanentes de interação com a sociedade civil na área esportiva.

SUBSEÇÃO I
DA AUTONOMIA ESPORTIVA

Art. 24. A autonomia é atributo da organização esportiva em todo o mundo, na forma disposta na Carta Olímpica, e limita a atuação do Estado, conforme reconhecido pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU e inscrito na Constituição Federal, e visa a assegurar que não haja interferência externa indevida que ameace a garantia da incerteza do resultado esportivo, a integridade do esporte e a harmonia do sistema transnacional denominado por *Lex Sportiva*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Entende-se por *Lex Sportiva* o sistema privado transnacional autônomo composto por organizações esportivas, suas normas e regras e os órgãos de resolução de controvérsias, incluídos seus tribunais.

§ 2º O esporte de alto de rendimento é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática esportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas organizações nacionais de administração e regulação do esporte.

SF/22425.98484-28

Art. 25. As organizações esportivas, seja qual for sua natureza jurídica ou forma de estruturação, ainda que integrantes do Sinesp, são autônomas quanto à normatização interna para realizar a autorregulação, autogoverno e autoadministração, inclusive no que se refere ao regramento próprio da prática e de competições nas modalidades esportivas que rejam ou de que participem, em sua estruturação interna, na forma de escolha de seus dirigentes e membros e quanto à associação a outras organizações ou instituições, sendo-lhes assegurado:

I – estabelecer, emendar e interpretar livremente as regras apropriadas ao seu esporte, sem influências políticas ou econômicas;

II – editar seus próprios códigos de justiça desportiva e formar os respectivos tribunais, por modalidade ou reunidos, a critério da respectiva organização que administra e regula o esporte;

III – escolher seus gestores democraticamente, sem interferência do Poder Público ou terceiros;

IV – obter recursos adequadamente de fontes públicas ou de outra natureza, sem obrigações desproporcionais; e

V – utilizar estes recursos para alcançar seus objetivos e executá-los em atividades de sua escolha sem restrições externas graves.

Art. 26. A liberdade de associação na área esportiva no âmbito interno e externo significa a possibilidade de que se constituam organizações com a natureza jurídica que melhor se conformar a suas especificidades, independentemente da denominação adotada, da modalidade esportiva ou forma de promoção do esporte com que se envolvam, assim como a faculdade da organização esportiva de caráter geral de, respeitados os direitos e garantias fundamentais, decidir a forma e os critérios para que outra organização possa a ela se filiar.

SUBSEÇÃO II
DOS SUBSISTEMAS ESPORTIVOS PRIVADOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 27. O Comitê Olímpico do Brasil – COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP e a Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos – CBDEL constituem subsistemas esportivos próprios com as pessoas jurídicas ou naturais que estejam em sua base, mas que interagem com o SINESP, nas áreas do movimento olímpico, paralímpico, clubístico e de jogos eletrônicos, respectivamente, conforme sua autorregulação.

§ 1º O esporte escolar e o esporte universitário praticados por estudantes têm, respectivamente, a Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE e a Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU como constituintes de seus próprios subsistemas, na forma de sua autorregulação, e que interagem com o Sinesp.

§ 2º Compete às organizações citadas neste artigo o planejamento das atividades de seus subsistemas específicos.

§ 3º Outros subsistemas compostos por integrantes de outros movimentos ou esportes não representados pelas organizações dispostas neste artigo também interagem com o SINESP, incluindo o subsistema formado pelas organizações sociais sem fins lucrativos que atuam nos níveis de formação esportiva e de vivência esportiva.

SF/22425.98484-28

SUBSEÇÃO III
DAS REPRESENTAÇÕES OLÍMPICA E PARALÍMPICA BRASILEIRAS

Art. 28. Ao Comitê Olímpico do Brasil – COB, entidade jurídica de direito privado, compete representar o País nos eventos olímpicos, pan-americanos e outros de igual natureza, no Comitê Olímpico Internacional e nos movimentos olímpicos internacionais, e fomentar o movimento olímpico no território nacional, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, bem como com as disposições estatutárias e regulamentares do Comitê Olímpico Internacional e da Carta Olímpica.

§ 1º Caberá ao COB representar o olimpismo brasileiro junto aos poderes públicos.

§ 2º As mesmas disposições deste artigo são aplicáveis ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB no que se refere ao esporte paralímpico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 29. É privativo do COB e do CPB o uso das bandeiras, lemas, hinos e símbolos olímpicos e paralímpicos, assim como das denominações "jogos olímpicos", "olimpíadas", "jogos paralímpicos" e "paralimpíadas", permitida a utilização destas últimas quando se tratar de eventos vinculados ao nível da formação esportiva, especialmente no que se refere ao esporte educacional.

Parágrafo único. São vedados o registro e uso por terceiros, para qualquer fim, das expressões citadas no *caput* deste artigo e de marcas que configurem flagrante reprodução ou imitação, no todo ou em parte, dos símbolos olímpicos e paralímpicos oficiais.

SF/22425.98484-28

SUBSEÇÃO IV

DO SUBSISTEMA NACIONAL DO ESPORTE MILITAR – SNEM

Art. 30. O Subsistema Nacional do Esporte Militar – SNEM congrega as ações, os programas e os projetos do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, e será coordenado pela Comissão Esportiva Militar do Brasil, pelas Comissões de Esportes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e pelas comissões ou entidades similares das Forças Auxiliares.

§ 1º O SNEM tem por finalidade aprimorar as práticas esportivas em seus diversos níveis, no âmbito das Forças Armadas e em apoio ao esporte nacional, e promover inclusão social por meio do esporte nas organizações militares.

§ 2º As ações relacionadas ao desporto militar congregam o esporte nos três níveis de prática esportiva desenvolvidas no âmbito das Forças Armadas e Forças Auxiliares, as atividades de capacitação e educação física e, subsidiariamente, atividades de sustentação e inclusão social por meio do esporte, conduzidas por meio de programas e projetos específicos, incluindo detecção e aproveitamento de novos talentos.

§ 3º O Ministério da Defesa deverá ser previamente consultado nas questões atinentes ao esporte militar e aos programas esportivos que incluam a participação de militares ou das Forças Armadas e Forças Auxiliares.

SEÇÃO VII

DAS FONTES DE RECURSOS DAS ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS PRIVADAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 31. As organizações esportivas se constituirão como pessoas jurídicas de direito privado, financiadas por meio de suas próprias atividades, admitido o seu fomento pelo Poder Público, para a realização dos objetivos previstos no Plano Nacional Decenal do Esporte, bem como para a execução descentralizada de programas e ações públicos relacionados ao esporte.

Art. 32. As organizações esportivas que receberem recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, sorteios e loterias administrarão esses recursos em consonância com os princípios gerais da administração, podendo empregá-los diretamente ou de forma descentralizada por meio das organizações que compõem seus respectivos subsistemas, e serão fiscalizadas, nesta atividade, pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. As compras e contratações das organizações esportivas com os recursos previstos no *caput* deste artigo serão por elas realizadas na forma de regulamentos específicos autonomamente editados, sempre consoantes aos princípios gerais da administração, sem prejuízo à preservação de sua natureza privada.

Art. 33. Os recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, sorteios e loterias recebidos pelas organizações esportivas privadas, na forma da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, serão empregados na manutenção e desenvolvimento de atividades esportivas congruentes com seus objetivos institucionais, não lhes sendo permitido destinar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do total dos referidos recursos a despesas administrativas, exceto para as organizações que forem beneficiárias de valor inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se esse valor do montante destinado ao prêmio, para as quais o limite será de 40% (quarenta por cento).

SUBSEÇÃO I
DAS CONTRAPARTIDAS NA GESTÃO ESPORTIVA

Art. 34. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais, repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta e de valores provenientes de concursos de prognósticos e loterias, nos termos

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desta Lei e do inciso II do art. 217 da Constituição Federal, as organizações do SINESP que:

I – possuírem viabilidade e autonomia financeiras, segundo demonstrações constantes de seus últimos balanços, assim como por declaração para esse fim firmada por seu dirigente máximo;

II – estiverem em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, mediante a expedição das respectivas certidões negativas, ou na hipótese de refinanciamento a respectiva certidão positiva com efeitos de negativa;

III – demonstrem compatibilidade entre as ações desenvolvidas para o desenvolvimento esportivo em sua área de atuação e o Plandesp;

IV – demonstrem que seu presidente ou dirigente máximo tenha mandato de até 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução consecutiva e que são inelegíveis, na eleição que suceder o presidente ou dirigente máximo, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção;

V – atendam às disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

VI – destinem integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

VII – sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

VIII – garantam, nas organizações que administram e regulam modalidade esportiva, a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições;

IX – assegurem a existência e a autonomia do seu conselho fiscal e a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção;

X – estabeleçam em seus estatutos:

a) princípios definidores de gestão democrática;

b) instrumentos de controle social da prestação de contas dos recursos públicos recebidos;

c) transparência da gestão da movimentação de recursos;

d) mecanismos de controle interno;

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) possibilidade de alternância no exercício dos cargos de direção;

f) aprovação das prestações de contas anuais pelo órgão competente na forma do seu estatuto, precedida por parecer do conselho fiscal; e

g) participação de atletas, no caso de organizações que administram e regulam modalidade esportiva, no órgão competente por aprovar regulamentos de competições e na eleição para os cargos da organização;

h) colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o § 1º do art. 58 desta Lei;

i) possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoiamento limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;

j) publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano; e

k) participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo;

XI – garantam a todos os associados e filiados acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como, tratando-se de organização que administra e regula a modalidade esportiva, aos documentos e informações relacionados à sua gestão, ressalvados, em qualquer caso, os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, sem embargo da competência de fiscalização do conselho fiscal e da obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

§ 1º As organizações que somente se dedicam à prática esportiva, não administrando a modalidade, estão isentas do disposto no inciso VIII e na alínea "g" do inciso X deste artigo, no que se refere à eleição para os cargos de direção da entidade, e nas alíneas "h", "i", "j" e "k" do inciso X deste artigo, no que se refere à escolha de atletas para participação no colégio eleitoral, sendo que, no caso das sociedades anônimas do futebol,

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

submetidas a Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, excepcionam-se o inciso VI e alínea "e" do inciso X, ambos deste artigo.

§ 2º A verificação do cumprimento das exigências contidas neste artigo será de responsabilidade da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania e de suas decisões nele baseadas caberá recurso ao CONESP.

§ 3º As organizações referidas no *caput* deste artigo somente farão jus ao disposto no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos arts. 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, caso cumpram os requisitos dispostos neste artigo, ressalvando-se as sociedades anônimas do futebol, que se regulam pela Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021.

§ 4º As organizações a que se refere o *caput* deste artigo deverão dar publicidade às seguintes informações:

I – cópia do estatuto social atualizado da organização;

II – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização; e

III – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 5º As informações de que trata o § 4º deste artigo serão divulgadas em sítio na Internet da organização e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 6º A divulgação em sítio na Internet referida no § 5º deste artigo poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da organização, nos casos de organizações privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 7º As informações de que trata o § 4º deste artigo deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 35. O disposto nesta Subseção I não se aplica à Sociedade Anônima de Futebol, que é regida exclusivamente pelos termos da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021.

SUBSEÇÃO II

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOS PACTOS PARA OS CICLOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS

Art. 36. O COB, o CPB e as organizações esportivas de atuação nacional que lhes são filiadas, assim como o CBC e o CBCP, firmarão com a Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania até o mês de dezembro do ano em que se realizarem os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão seus pactos para os ciclos olímpicos e paralímpicos seguintes.

§ 1º A CBDE e a CBDU firmarão idênticos pactos previstos no *caput* deste artigo, porém adaptando os períodos de início e fim aos ciclos, respectivamente, da principal competição internacional que participem.

§ 2º Os referidos pactos são obrigatórios para os fins de recebimento dos recursos dispostos no art. 31 desta Lei, e terão por objetivo a harmonização das atividades das organizações referidas no *caput* deste artigo com o que prevê o Plandesp em vigor, estabelecendo metas a serem atingidas e diretrizes de trabalho conjunto.

§ 3º O Conesp avaliará semestralmente o monitoramento de indicadores realizado pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania sobre cada um dos pactos para os ciclos olímpicos e paralímpicos em vigor.

§ 4º Os pactos para os ciclos olímpicos e paralímpicos substituem os convênios para fins de repasses de recursos do Fundesporte e de órgãos e entidades da Administração Pública federal para as organizações esportivas citadas no *caput* deste artigo durante seu período de vigência, devendo, porém, ser anexado o plano de trabalho referente a cada nova ação.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO PÚBLICO AO ESPORTE

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Poder Público fomentará a prática esportiva destinando-lhe recursos que possibilitem sua universalização, sempre priorizando o esporte educacional.

Art. 38. O fomento das atividades esportivas no SINESP deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos 3 (três) entes federados, por meio dos fundos de esporte.

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO II

DOS FUNDOS DO ESPORTE

SF/22425.98484-28

Art. 39. O SINESP contará, em cada esfera de governo, com um fundo do esporte, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar recursos e fomentar as atividades esportivas.

Parágrafo único. O Fundo de Esporte de cada ente federado será gerido pelo órgão da Administração Pública responsável pelas políticas de fomento às atividades esportivas, sob orientação e controle do respectivo Conselho de Esporte.

Art. 40. O cofinanciamento dos serviços, programas e projetos, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de esporte no SINESP se efetuam por meio de transferências automáticas entre os fundos de esporte e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo.

Art. 41. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta Lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I – Conselho de Esporte, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II – Fundo de Esporte, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Esporte; e

III – Plano de Esporte.

§ 1º É, ainda, condição para transferência de recursos dos Fundos de Esporte aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados ao esporte, alocados em seus respectivos Fundos de Esporte.

§ 2º O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, fará com que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.

Art. 42. A fiscalização do emprego dos recursos alocados no fundo de esporte de cada ente pelos seus respectivos órgãos de controle interno e externo não elide, no tocante a recursos provenientes de repasse de outro ente federado, a fiscalização a cargo dos órgãos de controle interno e externo deste último.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 43. Estados, Municípios e Distrito Federal prestarão, anualmente, contas do regular uso dos recursos federais repassados a seus fundos de esporte, que serão acompanhadas da decisão do respectivo Conselho de Esporte sobre o relatório de gestão a ele apresentado, demonstrativo da execução das ações previstas no plano de esporte do ente federado.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de esporte, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SF/22425.98484-28

Art. 44. Constituem recursos dos fundos de esporte os previstos na Constituição Federal e na legislação de cada ente, especialmente o adicional aos tributos incidentes sobre produtos de consumo humano que contenham em sua composição níveis de componentes, ingredientes ou aditivos superiores àqueles definidos pelas autoridades competentes.

SEÇÃO III
DO FUNDO NACIONAL DO ESPORTE

Art. 45. O Fundo Nacional do Esporte – FUNDESPORTE tem como objetivo viabilizar a todos os brasileiros:

I – o acesso a práticas esportivas;

II – a prática de educação física em todos os níveis educacionais e a valorização dos profissionais que a ela se dedicam;

III – a universalização e descentralização dos programas de esporte;

IV – a construção e manutenção de instalações esportivas;

V – a destinação de equipamentos adequados à prática esportiva;

VI – a formação, descoberta, treinamento e desenvolvimento de atletas de alto nível;

VII – a realização de competições esportivas e estímulo a que delas participem os atletas; e

VIII – a criação de programas de transição de carreira para atletas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundesporte para remuneração de pessoal e encargos sociais.

§ 2º O percentual máximo do Fundesporte a ser destinado às despesas administrativas será definido a cada ano pelo Conesp.

SF/22425.98484-28

Art. 46. Constituem receitas do Fundesporte:

I – recursos do Tesouro Nacional, inclusive os de emendas parlamentares;

II – doações, legados e patrocínios, nos termos da legislação vigente;

III – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

IV – receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei;

V – o adicional previsto na Constituição Federal aos tributos incidentes sobre produtos de consumo humano que contenham em sua composição níveis de componentes, ingredientes ou aditivos superiores àqueles definidos pelas autoridades competentes;

VI – 5% (cinco por cento) do total dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde na forma do parágrafo único do art. 27 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, para aplicação prioritária em programas e ações de reabilitação de acidentados por meio do esporte, assim como no paradesporto;

VII – reembolso das operações de empréstimo realizadas através do fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII – saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o art. 127 desta Lei;

IX – devolução de recursos de projetos previstos no art. 123 desta Lei e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

X – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI – conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministro de Estado da Fazenda, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;

XII – saldos de exercícios anteriores;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIII – recursos de outras fontes.

Art. 47. Do total dos recursos destinados ao Fundesporte provenientes de concursos de prognósticos, 1/3 (um terço) será repassado aos Fundos de Esporte dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação, para aplicação prioritária em esporte educacional, inclusive em jogos escolares.

Parágrafo único. Ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos dispostos no *caput* deste artigo serão investidos em projetos apresentados pelos Municípios ou, na falta de projetos, em ações governamentais em benefício dos Municípios.

SF/22425.98484-28

SEÇÃO IV
DOS AUXÍLIOS DIRETOS AOS ATLETAS

Art. 48. O Poder Público fomentará a formação, desenvolvimento e manutenção de atletas em formação e de rendimento por meio de auxílios diretos denominados "bolsa".

Parágrafo único. O beneficiário das bolsas dispostas no *caput* deste artigo não possui vínculo de qualquer natureza com o órgão ou entidade concedente, assim como não mantém relação de trabalho ou de emprego com a organização esportiva com a qual mantenha vínculo esportivo.

SUBSEÇÃO I
DA BOLSA-ATLETA

Art. 49. Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 52 desta Lei.

§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo desta Lei, que serão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – Categoria Atleta de Base, destinada aos atletas que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva organização nacional que administre e regule a modalidade esportiva, em conjunto com a Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania;

II – Categoria Estudantil, destinada aos atletas que tenham participado de eventos nacionais estudantis, reconhecidos pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania;

III – Categoria Atleta Nacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela respectiva organização nacional que administre e regule a modalidade esportiva e que atenda aos critérios fixados pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania;

IV – Categoria Atleta Internacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional integrando seleção brasileira ou representando o Brasil em sua modalidade, reconhecida pela respectiva organização esportiva internacional e indicada pela organização nacional que administre e regule a modalidade esportiva;

V – Categoria Atleta Olímpico ou Paralímpico, destinada aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos ou Paralímpicos e cumpram os critérios fixados pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania em regulamento;

VI – Categoria Atleta Pódio, destinada aos atletas de modalidades individuais olímpicas e paralímpicas, de acordo com os critérios a serem definidos pelas respectivas organizações nacionais que administrem e regulem a modalidade esportiva em conjunto com o Comitê Olímpico do Brasil – COB ou Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB e a Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, obrigatoriamente vinculados ao Programa Atleta Pódio.

§ 3º A Bolsa-Atleta será concedida prioritariamente aos atletas de alto rendimento das modalidades olímpicas e paralímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico do Brasil – COB ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paralímpico.

§ 4º A concessão do benefício para os atletas participantes de modalidades individuais e coletivas que não fizerem parte do programa olímpico ou paralímpico fica limitada a 15% (quinze por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para a Bolsa-Atleta.

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta os atletas pertencentes à categoria máster ou similar.

§ 6º O beneficiário do Bolsa-Atleta com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos que não seja filiado a regime próprio de previdência social ou que não esteja enquadrado em uma das hipóteses do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social como segurado facultativo.

SF/22425.98484-28

Art. 50. Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas-Atleta de Base, Nacional, Internacional, Olímpico ou Paralímpico, Pódio, e possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 20 (vinte) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil, até o término das inscrições;

II – estar vinculado a alguma organização que promova prática esportiva;

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

V – ter participado de competição esportiva em âmbito nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta, com exceção da Categoria Atleta Pódio;

VI – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

VII – encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania;

VIII – estar ranqueado na sua respectiva organização esportiva internacional entre os 20 (vinte) primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específica, exclusivamente para atletas da Categoria Atleta Pódio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Não poderá candidatar-se à Bolsa-Atleta o atleta que tiver sido condenado por *doping*, na forma do regulamento.

Art. 51. A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, a ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 52. O Ministro de Estado do Esporte submeterá ao Conselho Nacional do Esporte – CONESP a análise e deliberação acerca de pleito de concessão de bolsas para atletas de modalidades não olímpicas e não paralímpicas, e respectivas categorias, que serão atendidas no exercício subsequente pela Bolsa-Atleta, observando-se o Plandesp e as disponibilidades financeiras.

Art. 53. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Executivo, inclusive do Fundesporte, nos termos constituídos por esta Lei.

Art. 54. Os critérios complementares para concessão, suspensão e cancelamento de bolsas, inclusive quanto às modalidades não olímpicas e não paralímpicas, as formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o *caput* deste artigo deverá assegurar ao atleta:

I – o direito de recurso em face da decisão; e

II – a garantia do efeito suspensivo imediato da eficácia da decisão para os casos de suspensão ou cancelamento de bolsas.

TÍTULO II
DA ORDEM ECONÔMICA ESPORTIVA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A ordem econômica esportiva visa a assegurar as relações sociais oriundas de atividades esportivas e, dado o relevante interesse social, cabe ao Poder Público zelar pela sua higidez.

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO ESPORTIVA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SF/22425.98484-28

Art. 56. Para a promoção e manutenção da higidez da ordem econômica esportiva, os gestores da área do esporte se submetem a regras de gestão corporativa, conformidade legal e regulatória, transparência e manutenção da integridade da prática e das competições esportivas.

SUBSEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 57. São princípios reitores da gestão na área esportiva, sem prejuízo de outros preceitos correlatos:

I – responsabilidade corporativa, caracterizada pelo dever de zelar pela viabilidade econômico-financeira da organização, especialmente por meio da adoção de procedimentos de planejamento de riscos e padrões de conformidade;

II – transparência, consistente na disponibilização pública das informações referentes ao desempenho econômico-financeiro, gerenciais e que digam respeito à preservação e ao desenvolvimento do patrimônio da organização;

III – prestação de contas, referente ao dever de o gestor prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito de sua competência;

IV – equidade, que se caracteriza pelo tratamento justo e isonômico de todos os gestores e membros da organização, levando em consideração seus direitos, deveres, suas necessidades, seus interesses e suas expectativas;

V – participação, consubstanciado na adoção de práticas democráticas de gestão, voltadas à adoção de meios que possibilitem a participação de todos os membros da organização;

VI – integridade esportiva, que, nos aspectos da gestão do esporte, refere- se à adoção de medidas que evitem qualquer interferência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indevida que possa afetar a incerteza do resultado esportivo, a igualdade e a integridade dos competidores.

Art. 58. Os processos eleitorais das organizações esportivas assegurarão:

I – colégio eleitoral constituído por todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, bem como por representação de atletas, técnicos e árbitros, quando for o caso, participantes de competições coordenadas pela organização responsável pelo pleito, na forma e segundo critérios decididos por seus associados;

II – defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III – eleição convocada no portal virtual da organização esportiva e mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV – sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

V – acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 1º Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

§ 2º Nas organizações esportivas que administrem e regulem modalidade esportiva, o colégio eleitoral será integrado, no mínimo, por representantes das agremiações participantes das duas principais categorias do campeonato que aquelas organizam.

§ 3º As organizações esportivas de pequeno porte, conforme disposto nesta Lei, são isentas da obrigação de publicação de edital na imprensa de grande circulação, bastando a disponibilização em seu portal virtual.

Art. 59. As prestações de contas anuais de todas as organizações esportivas, excetuadas as de pequeno porte na forma desta Lei, serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais, às respectivas assembleias gerais, para a aprovação final.

§ 1º Todos os integrantes das assembleias gerais terão acesso aos documentos, às informações e aos comprovantes de despesas de contas de que trata o *caput* deste artigo, facultado restringir a análise somente na sede da organização esportiva.

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º As organizações esportivas a que se refere o *caput* deste artigo poderão utilizar seus bens patrimoniais, esportivos ou sociais, inclusive imobiliários ou de propriedade intelectual, para integralizar sua parcela no capital de Sociedade Anônima do Futebol, ou oferecê-los em garantia, na forma de seu estatuto, ou, se omisso este, mediante aprovação de mais da metade dos associados presentes a assembleia geral especialmente convocada para deliberar o tema.

§ 3º Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei, as organizações esportivas de que trata o *caput* deste artigo somente poderão obter financiamento com recursos públicos ou fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros se, cumulativamente, atenderem às seguintes condições:

I – realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira;

II – apresentar plano de resgate e plano de investimento;

III – garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e administração, quando houver;

IV – adotar modelo profissional e transparente; e

V – apresentar suas demonstrações financeiras, juntamente com os respectivos relatórios de auditoria.

§ 4º Os recursos do financiamento voltados à implementação do plano de resgate serão utilizados:

I – prioritariamente, para quitação de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas; e

II – subsidiariamente, para construção ou melhoria de arena esportiva própria ou de que se utilizam para mando de suas provas ou partidas, com a finalidade de atender aos critérios de segurança, saúde e bem-estar do espectador.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, a organização esportiva deverá apresentar à instituição financiadora o orçamento das obras pretendidas.

Art. 60. Nenhuma pessoa natural ou jurídica que, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de qualquer organização esportiva que promova a prática esportiva profissional poderá ter participação simultânea no capital social ou na gestão de outra organização

SF/22425.98484-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esportiva congênere disputante da mesma competição que envolva a prática esportiva profissional.

§ 1º É vedado que duas ou mais organizações esportivas que promovam a prática esportiva profissional disputem a mesma competição das primeiras séries ou divisões das diversas modalidades esportivas disputadas profissionalmente quando:

I – uma mesma pessoa natural ou jurídica, direta ou indiretamente, por meio de relação contratual, explore, controle ou administre direitos que integrem seus patrimônios; ou

II – uma mesma pessoa natural ou jurídica, direta ou indiretamente, seja detentora de parcela do capital com direito a voto ou, de qualquer forma, participe da administração de mais de uma sociedade ou associação que explore, controle ou administre direitos que integrem os seus patrimônios.

§ 2º A vedação de que trata este artigo aplica-se:

I – ao cônjuge e aos parentes até o segundo grau das pessoas naturais; e

II – às sociedades controladoras, controladas e coligadas das mencionadas pessoas jurídicas, bem como a fundo de investimento, condomínio de investidores ou outra forma assemelhada que resulte na participação concomitante vedada neste artigo.

§ 3º Excluem-se da vedação de que trata este artigo os contratos de administração e investimentos em arenas esportivas, de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade e propaganda, desde que não importem na administração direta ou na cogestão das atividades esportivas profissionais das organizações esportivas, assim como os contratos individuais ou coletivos de licenciamento de direitos para transmissão de eventos esportivos.

§ 4º A infringência a este artigo implicará a inabilitação da organização esportiva quanto à percepção de recursos públicos e verbas de concursos de prognósticos e loterias.

Art. 61. As organizações esportivas envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, exceto as de pequeno porte na forma desta Lei, ficam obrigadas a:

I – elaborar demonstrações financeiras, separadamente por atividade econômica, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, nos termos da lei e de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, e, após terem sido submetidas a

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

auditoria independente, providenciar sua publicação, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, por período não inferior a 3 (três) meses, em sítio eletrônico próprio e da respectiva organização regional que administre e regule a modalidade esportiva;

II – apresentar contas juntamente com os relatórios da auditoria de que trata o inciso I do *caput* deste artigo ao Conesp, sempre que forem beneficiárias de recursos públicos, na forma do regulamento.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cambial, e das consequentes responsabilidades civil e penal, a infringência a este artigo implicará:

I – para organizações esportivas que administram e regulam a prática esportiva, a inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação, em quaisquer organizações esportivas;

II – para as organizações que promovem a prática esportiva, a inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer organização ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições que envolvam atletas profissionais da respectiva modalidade esportiva.

§ 2º As organizações esportivas que violarem o disposto neste artigo ficam ainda sujeitas:

I – ao afastamento de seus dirigentes; e

II – à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da organização, após a prática da infração, respeitado o direito de terceiros de boa-fé.

§ 3º Para fins de aplicação do § 2º deste artigo, entende-se como dirigentes:

I – o presidente da organização esportiva, ou aquele que lhe faça as vezes; e

II – o dirigente que cometeu a infração, ainda que por omissão.

SEÇÃO II
DOS DEVERES DO GESTOR

Art. 62. Para os fins do disposto nesta Lei, gestor esportivo é todo aquele que exerça, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da organização, inclusive seus administradores.

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. É dever do gestor esportivo agir com cautela e planejamento de risco, atentando-se especialmente aos deveres de:

I – diligência, caracterizado pela obrigação de gerir a organização com a competência e o cuidado que seriam usualmente empregados por todo homem digno e de boa-fé na condução de seus próprios negócios;

II– lealdade, que se caracteriza na proibição de o gestor utilizar em proveito próprio ou de terceiro, informações referentes aos planos e interesses da organização, sobre os quais só teve acesso em razão do cargo que ocupa; e

III – informar, direcionado à necessária transparência dos negócios da organização, devendo o gestor, sempre de forma imediata, informar os interessados acerca de qualquer situação que possa acarretar risco financeiro ou de gestão, assim como informar sobre eventuais interesses que possua o gestor e que possam ensejar conflito de interesse com as atividades da organização.

SF/22425.98484-28

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PESSOAIS NA GESTÃO ESPORTIVA

Art. 63. São inelegíveis e é vedado o exercício de funções de direção das organizações esportivas, independentemente de sua natureza jurídica, as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado.

§ 1º Também são impedidas de exercer as funções de direção em organização esportiva as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte por no mínimo 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial.

§ 2º Também são inelegíveis, para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação, por dez anos, os dirigentes:

I – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

II – inadimplentes na prestação de contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa; e

IV – os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.

SF/22425.98484-28

SEÇÃO IV
DA GESTÃO TEMERÁRIA NO ESPORTE

Art. 64. Considera-se gestão temerária no esporte a falta de zelo, o descumprimento de normas de cautela ou de conformidade legal ou estatutária, com que são conduzidas as atividades da organização, de modo a causar prejuízos a terceiros ou por malversar os recursos financeiros ou patrimoniais da instituição.

Parágrafo único. Os gestores esportivos de organizações que integram o SINESP e que pratiquem gestão temerária no esporte tornam-se inabilitados para continuar a dirigi-las, podendo ser afastados por decisão dos seus próprios órgãos internos ou por decisão judicial.

Art. 65. Os gestores de organizações que integram o SINESP respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão temerária ou fraudulenta.

§ 1º Os gestores das organizações esportivas, independentemente da forma jurídica adotada, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 2º Os gestores das organizações esportivas, excetuados os que gerem organizações esportivas de pequeno porte, são classificados como pessoas expostas politicamente para fins de controle por parte dos órgãos de fiscalização das instituições financeiras, assim permanecendo por 5 (cinco) anos após o desligamento de sua função de gestor.

CAPÍTULO III
DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO ESPORTE

SEÇÃO I

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. No nível de excelência esportiva, as relações econômicas que advêm da prática do esporte devem se basear nas premissas do desenvolvimento social e econômico e no primado da proteção do trabalho, da garantia dos direitos sociais do trabalhador esportivo e da valorização da organização esportiva empregadora.

SF/22425.98484-28

SEÇÃO II

DO TRABALHADOR ESPORTIVO

Art. 67. O trabalhador da área do esporte desempenha atividades laborais permeadas por peculiaridades e especificidades, estabelecendo relações com as organizações esportivas, independentemente de sua natureza jurídica, por meio das formas previstas na legislação civil ou trabalhista brasileiras.

SUBSEÇÃO I

DOS ATLETAS

Art. 68. A profissão de atleta é reconhecida e regulada por esta Lei, sem prejuízo das disposições não colidentes contidas na legislação vigente, no respectivo contrato de trabalho ou em acordos ou convenções coletivas.

Parágrafo único. Considera-se como atleta profissional o praticante de esporte de alto nível que se dedique à atividade esportiva de forma remunerada e permanente e que tenha nesta atividade sua principal fonte de renda por meio do trabalho, independentemente da forma como receba sua remuneração.

Art. 69. Qualquer cessão ou transferência de atleta profissional ou não profissional depende de sua formal e expressa anuência.

Art. 70. São deveres do atleta profissional, em especial:

I – participar dos jogos, treinos, estágios e outras sessões preparatórias de competições com a aplicação e dedicação correspondentes às suas condições psicofísicas e técnicas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – preservar as condições físicas que lhes permitam participar das competições esportivas, submetendo-se aos exames médicos e tratamentos clínicos necessários à prática esportiva;

III – exercitar a atividade esportiva profissional de acordo com as regras da respectiva modalidade esportiva e as normas que regem a disciplina e a ética esportivas.

SF/22425.98484-28

SUBSEÇÃO II
DOS TREINADORES

Art. 71. A profissão de treinador esportivo é reconhecida e regulada por esta Lei, sem prejuízo das disposições não colidentes contidas na legislação vigente, no respectivo contrato de trabalho ou em acordos ou convenções coletivas.

§ 1º Define-se como treinador esportivo profissional a pessoa que possua como principal atividade remunerada a preparação e supervisão da atividade esportiva de um ou vários atletas profissionais.

§ 2º O exercício da profissão de treinador esportivo em organização de prática esportiva profissional ficará assegurado, exclusivamente, aos portadores de diploma de educação física e aos portadores de diploma de formação profissional em nível superior em curso técnico de formação profissional oficial de treinador esportivo, mas também àqueles que, à data da publicação desta Lei, estejam exercendo, comprovadamente, há mais de 3 (três) anos, a profissão de treinador esportivo em organização de prática esportiva profissional.

Art. 72. São direitos do treinador esportivo profissional:

I – ampla e total liberdade na orientação técnica e tática esportiva;

II – apoio e assistência moral e material assegurada pelo contratante, para que possa bem desempenhar suas atividades;

III – exigir do contratante o cumprimento das determinações dos organismos esportivos atinentes à sua profissão.

Art. 73. São deveres do treinador esportivo profissional:

I – zelar pela disciplina dos atletas sob sua orientação, ministrando os treinamentos no intuito de extrair dos atletas a máxima eficiência tática e técnica em favor do contratante;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – manter o sigilo profissional.

SUBSEÇÃO III
DOS ÁRBITROS

Art. 74. A atividade de árbitro esportivo é reconhecida e regulada por esta Lei, sem prejuízo das disposições não colidentes contidas na legislação vigente.

§ 1º Considera-se como árbitro esportivo profissional a pessoa que possua como principal atividade remunerada a direção de disciplina e conformidade com as regras esportivas durante uma prova ou partida de prática esportiva.

§ 2º O trabalho do árbitro esportivo é regulado pelas organizações esportivas responsáveis por esta atividade, porém não há relação de subordinação de natureza laboral entre estes profissionais e a organização esportiva que o contrate ou regule seu trabalho.

Art. 75. O árbitro esportivo exercerá atribuições relacionadas às atividades esportivas disciplinadas nesta Lei, destacando-se aquelas inerentes ao árbitro de partidas e as de seus auxiliares.

Art. 76. É facultado aos árbitros esportivos organizarem-se em associações profissionais e sindicatos.

Art. 77. É facultado aos árbitros esportivos prestar serviços às organizações esportivas, qualquer que seja sua natureza jurídica ou forma de estruturação, ressalvando-se o seu impedimento para atuar em campeonato, partida ou prova de organização de prática desportiva a qual tenha vinculado os seus serviços, ou que a beneficie direta ou indiretamente na disputa da competição.

SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS TRABALHADORES ESPORTIVOS

Art. 78. A atividade assalariada não se consubstancia como a única forma de caracterização da profissionalização do atleta, do treinador e do árbitro esportivo, sendo possível também definir como profissional quem

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se remunere por meio de contratos de natureza cível, vedada a sua participação como sócio ou acionista da sociedade.

Parágrafo único. A atividade profissional do atleta, do treinador e do árbitro esportivo não constitui por si relação de emprego com a organização com a qual ele mantenha vínculo de natureza meramente esportiva, caracterizado pela liberdade de contratação.

SF/22425.98484-28

SEÇÃO III
DAS ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS VOLTADAS À PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 79. Considera-se como voltada à prática esportiva profissional a organização esportiva, independentemente de sua natureza jurídica, que mantenha atletas profissionais em seus quadros.

Art. 80. São deveres da organização esportiva voltada à prática esportiva profissional, em especial:

I – registrar o atleta profissional na organização esportiva que regule a respectiva modalidade para fins de vínculo esportivo;

II – proporcionar aos atletas profissionais as condições necessárias à participação nas competições esportivas, treinos e outras atividades preparatórias ou instrumentais;

III – submeter os atletas profissionais aos exames médicos e clínicos necessários à prática esportiva;

IV – proporcionar condições de trabalho dignas aos demais profissionais esportivos que componham seus quadros ou que a ela prestem serviços, incluídos os treinadores e, quando pertinente, os árbitros;

V – promover obrigatoriamente exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas, nos termos da regulamentação;

VI – contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, com o objetivo de cobrir os riscos a que os atletas estão sujeitos, inclusive a organização esportiva que o convoque para seleção.

§ 1º A organização esportiva contratante é responsável pelas despesas médico-hospitalares, fisioterapêuticas e de medicamentos necessários ao restabelecimento do atleta enquanto a seguradora não fizer o pagamento da indenização a que se refere este artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º As despesas com seguro a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo serão custeadas, conforme a hipótese, com recursos oriundos da exploração de loteria destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU.

SF/22425.98484-28

SEÇÃO IV
DO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO ESPORTIVO

Art. 81. A relação do atleta profissional com seu empregador esportivo regula-se pelas normas desta Lei, pelos acordos e pelas convenções coletivas, pelas cláusulas estabelecidas no contrato especial de trabalho esportivo e, subsidiariamente, pelas disposições da legislação trabalhista e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os prêmios por performance ou resultado, o direito de imagem, o valor das luvas, caso ajustadas, não possuem natureza salarial e constarão em contrato avulso de natureza exclusivamente civil.

Art. 82. O atleta profissional que mantém relação de emprego com organização que se dedique à prática esportiva possui remuneração pactuada em contrato especial de trabalho esportivo, escrito e com prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses nem superior a cinco anos, firmado com a respectiva organização esportiva, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

I – cláusula indenizatória esportiva, devida exclusivamente à organização esportiva empregadora à qual está vinculado o atleta, nas seguintes hipóteses:

a) transferência do atleta para outra organização, nacional ou estrangeira, durante a vigência do contrato especial de trabalho esportivo;

b) por ocasião do retorno do atleta às atividades profissionais em outra organização esportiva, no prazo de até 30 (trinta) meses; ou

c) dispensa motivada.

II – cláusula compensatória esportiva, devida pela organização que promova prática esportiva ao atleta, nas hipóteses dos incisos III a V do art. 86 desta Lei.

§ 1º O valor da cláusula indenizatória esportiva a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo será livremente pactuado pelas partes e expressamente quantificado no instrumento contratual:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – até o limite máximo de 2.000 (duas mil) vezes o valor médio do salário contratual, para as transferências nacionais; e

II – sem qualquer limitação, para as transferências internacionais.

§ 2º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da cláusula indenizatória esportiva de que trata o inciso I do *caput* deste artigo o atleta e a nova organização esportiva empregadora.

§ 3º O valor da cláusula compensatória desportiva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será livremente pactuado entre as partes e formalizado no contrato especial de trabalho desportivo, observando-se, como limite máximo, 400 (quatrocentas) vezes o valor do salário mensal no momento da rescisão e, como limite mínimo, o valor total de salários mensais a que teria direito o atleta até o término do referido contrato.

§ 4º A cláusula compensatória desportiva será paga pelo clube em favor do atleta em parcelas mensais iguais e sucessivas até o termo final do contrato originalmente pactuado e será devida a partir da rescisão do contrato de trabalho.

§ 5º Caso no curso do pagamento da clausula compensatória esportiva o atleta celebre novo contrato de trabalho com distinta organização de pratica desportiva, será a organização de pratica esportiva anterior remida do pagamento das parcelas finais da cláusula compensatória esportiva, quando o salário do atleta com a nova organização desportiva for igual ou superior aquele que recebia anteriormente, ou, caso seja inferior, será devido pela organização de pratica esportiva anterior somente a sua diferença, seguindo o parcelamento em curso apenas pelo saldo.

§ 6º Ocorrendo o atraso no pagamento das parcelas da cláusula compensatória esportiva superior a três meses, vencer-se-á automaticamente toda a dívida.

§ 7º A cobrança judicial da cláusula compensatória esportiva sujeita-se ao seu comprovado inadimplemento nos termos do § 6° deste artigo.

§ 8º O contrato especial de trabalho esportivo vige independentemente de registro em organização esportiva e não se confunde com o vínculo esportivo.

§ 9º Não constitui nem gera vínculo de emprego a remuneração eventual de atleta de qualquer modalidade por participação em prova ou partida, inclusive as premiações por resultado alcançado, devendo ser concedidas eventualmente e em razão de desempenho superior ao

SF/22425.98484-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, bem como a percepção de auxílios na forma de bolsas ou de remuneração não permanente por meio de patrocínios ou direito sobre a exploração comercial de sua imagem, salvo se houver comprovação de que a hipótese configura simulação ou fraude.

SF/22425.98484-28

Art. 83. Convenção ou acordo coletivo de trabalho disporá sobre a regulação do trabalho do atleta profissional, respeitadas as peculiaridades de cada modalidade esportiva e do trabalho das mulheres, assim como a proteção ao trabalho do menor.

Parágrafo único. O Poder Público, especialmente os órgãos do Poder Judiciário, atenderão à prevalência das normas convencionadas ou acordadas na forma do *caput* deste artigo sobre as disposições legais, inclusive quanto às disposições desta Lei e das normas que a ela subsidiariamente se aplicam, respeitados os direitos sociais de caráter heterônomo constantes da Constituição Federal.

Art. 84. A organização que promova prática esportiva poderá suspender o contrato especial de trabalho esportivo do atleta profissional, ficando dispensada do pagamento da remuneração nesse período, quando o atleta for impedido de atuar, por prazo ininterrupto superior a 90 (noventa) dias, em decorrência de ato ou evento de sua exclusiva responsabilidade, desvinculado da atividade profissional, conforme previsto no referido contrato.

Parágrafo único. O contrato especial de trabalho esportivo deverá conter cláusula expressa reguladora de sua prorrogação automática na ocorrência da hipótese de suspensão contratual prevista no *caput*.

Art. 85. Quando o contrato especial de trabalho esportivo possuir prazo inferior a 12 (doze) meses, o atleta profissional terá direito, por ocasião da rescisão contratual por culpa da organização esportiva empregadora, a saldo proporcional aos meses trabalhados durante a vigência do contrato, referentes a férias, abono de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

SUBSEÇÃO I

DO TÉRMINO DO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO ESPORTIVO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 86. O vínculo de emprego do atleta profissional com a organização esportiva empregadora cessa para todos os efeitos legais com:

I – o término da vigência do contrato ou o seu distrato;

II – a ruptura antecipada com o pagamento da cláusula indenizatória esportiva ou da cláusula compensatória esportiva;

III – a rescisão decorrente do inadimplemento salarial, de responsabilidade da organização esportiva empregadora, nos termos desta Lei;

IV – a rescisão indireta, nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista; e

V – a dispensa imotivada do atleta.

§ 1º É hipótese de rescisão indireta do contrato especial de trabalho esportivo a inadimplência da organização esportiva empregadora com as obrigações contratuais referentes à remuneração do atleta profissional, por período igual ou superior a três meses, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra organização esportiva, nacional ou do exterior, e exigir a cláusula compensatória esportiva e os haveres devidos.

§ 2º Entendem-se como salário, para efeitos da remuneração prevista no § 1º deste artigo, o abono de férias, o décimo terceiro salário, as gratificações e demais verbas inclusas no contrato de trabalho.

§ 3º A mora contumaz será considerada também pelo não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias.

§ 4º O atleta com contrato especial de trabalho esportivo rescindido na forma do § 1º deste artigo fica autorizado a se transferir para outra organização esportiva, inclusive da mesma divisão, independentemente do número de partidas das quais tenha participado na competição, bem como a disputar a competição que estiver em andamento por ocasião da rescisão contratual, respeitando-se a data limite de inscrições prevista nos respectivos regulamentos.

§ 5º É lícito ao atleta profissional recusar competir por organização esportiva quando seus salários, no todo ou em parte, estiverem atrasados em dois ou mais meses.

§ 6º A dispensa motivada do atleta profissional acarreta a obrigação de pagar o valor da cláusula indenizatória esportiva à organização esportiva empregadora.

§ 7º Ao atleta profissional não nacional de modalidade esportiva, poderá ser concedida autorização de trabalho, observadas as exigências da legislação específica, por prazo não excedente a 5 (cinco) anos

SF/22425.98484-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e correspondente à duração fixada no respectivo contrato especial de trabalho esportivo, permitida a renovação.

§ 8º A organização esportiva que administra ou regula a prática esportiva na respectiva modalidade será obrigada a exigir da organização esportiva contratante a comprovação da autorização de trabalho concedida ao atleta não nacional emitida pelo Ministério da Trabalho e Previdência, sob pena de cancelamento da inscrição esportiva.

SF/22425.98484-28

SUBSEÇÃO II
DA CESSÃO DE ATLETAS A OUTRA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA

Art. 87. É facultada a cessão de atleta profissional, desde que este aquiesça, da organização esportiva contratante para outra, durante a vigência de seu contrato especial de trabalho esportivo.

§ 1º A cessão de que trata o *caput* deste artigo consiste na disponibilização temporária do atleta profissional pela organização esportiva empregadora, para prestar trabalho a outra organização, passando o poder de direção à cessionária, suspendendo-se o vínculo contratual inicial.

§ 2º O atleta profissional cedido que estiver com sua remuneração em atraso, no todo ou em parte, por mais de 2 (dois) meses, notificará a organização esportiva cedente para, querendo, purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, não se aplicando, nesse caso, o disposto no § 1º do art. 86 desta Lei.

Art. 88. A participação de atletas profissionais em seleções será estabelecida na forma como acordarem a organização esportiva convocadora e a cedente.

§ 1º A organização esportiva convocadora indenizará a cedente dos encargos previstos no contrato de trabalho, pelo período em que durar a convocação do atleta, sem prejuízo de eventuais ajustes celebrados entre este e a organização convocadora.

§ 2º O período de convocação estende-se até a reintegração do atleta, apto a exercer sua atividade, à organização esportiva que o cedeu.

SUBSEÇÃO III
DAS TRANSFERÊNCIAS E CESSÕES INTERNACIONAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 89. Na cessão ou transferência de atleta profissional para organização esportiva estrangeira serão observadas as normas regulatórias da modalidade esportiva no Brasil a qual se vincule a organização transferente ou cedente.

§ 1º As condições para transferência do atleta profissional para o exterior deverão integrar obrigatoriamente os contratos de trabalho entre o atleta e a organização esportiva brasileira que o contratou.

§ 2º O valor da cláusula indenizatória esportiva internacional originalmente pactuada entre o atleta e a organização cedente, independentemente do pagamento da cláusula indenizatória esportiva nacional, será devido a esta pela cessionária caso esta venha a concretizar transferência internacional do mesmo atleta, em prazo inferior a 3 (três) meses, caracterizando o conluio com a congênere estrangeira.

SF/22425.98484-28

SUBSEÇÃO IV
DOS DIREITOS ECONÔMICOS

Art. 90. Entende-se por direitos econômicos todo e qualquer resultado ou proveito econômico oriundo da transferência, temporária ou definitiva, do vínculo esportivo de atleta profissional entre organizações esportivas empregadoras, do pagamento de cláusula indenizatória esportiva prevista em contrato especial de trabalho esportivo ou de compensação por rescisão de contrato fixada por órgão ou tribunal competente.

Parágrafo único. A cessão ou negociação de direitos econômicos dos atletas submete-se as regras e regulamentos próprios de cada organização de administração esportiva e a legislação internacional das federações internacionais esportivas.

SEÇÃO V
DOS CONTRATOS DE INTERMEDIAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E AGENCIAMENTO ESPORTIVOS

Art. 91. Entende-se por agente esportivo a pessoa natural ou jurídica que exerça a atividade de intermediação, na celebração de contratos esportivos e no agenciamento de carreiras de atletas.

§ 1º É facultado aos parentes em primeiro grau, ao cônjuge e ao advogado do atleta representarem seus interesses enquanto intermediadores do contrato esportivo ou agenciadores de sua carreira, sem necessidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

registro ou licenciamento pela organização esportiva de abrangência nacional que administra e regula a respectiva modalidade esportiva em que pretenda atuar ou pela federação internacional respectiva.

§ 2º A atuação de intermediação, representação e agenciamento esportivo submete-se as regras e regulamentos próprios de cada organização de administração esportiva e a legislação internacional das federações internacionais esportivas.

§ 3º A organização de administração do esporte da respectiva modalidade, fiscalizará o exercício da profissão de agente esportivo, de modo a coibir a pratica de suas funções por pessoas não autorizadas por esta Lei, cumprindo-lhe informar à Receita Federal todos os valores envolvidos e pagos na cessão e transferência dos atletas.

SF/22425.98484-28

SEÇÃO VI
DA TRANSIÇÃO DE CARREIRA DO ATLETA PROFISSIONAL

Art. 92. O Poder Público e as organizações esportivas que desenvolvem, administraram e regulam a prática esportiva profissional manterão programas de transição de carreira ao atleta profissional, com ações educativas, de promoção da saúde física e mental e assistenciais, visando à sua recolocação no ambiente de trabalho, especialmente para que tenha a possibilidade de continuar a se dedicar de outro modo ao esporte.

§ 1º Constituirão recursos para as atividades do Poder Público em programas de transição de carreira do atleta profissional, executados diretamente ou em parcerias com organizações esportivas, além dos já previstos para a Previdência e Seguridade Social vinculadas à União:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor correspondente à parcela ou parcelas que compõem o salário mensal, nos termos do contrato especial de trabalho esportivo, a serem pagos mensalmente pela organização esportiva contratante; e

II – 1% (um por cento) do valor correspondente às transferências nacionais e internacionais, a serem pagos pela organização esportiva cedente.

§ 2º Os valores dispostos no § 1º deste artigo serão recolhidos pela organização esportiva responsável ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na forma do regulamento.

SEÇÃO VII

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22425.98484-28

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO FUTEBOL

Art. 93. Aplicam-se aos trabalhadores esportivos, independentemente da modalidade esportiva, as disposições desta Lei, e, especificamente aos atletas profissionais da modalidade futebol associação, o que segue:

I – se conveniente à organização esportiva contratante, a concentração não poderá ser superior a 3 (três) dias consecutivos por semana, desde que esteja programada qualquer partida, prova ou equivalente, amistosa ou oficial, devendo o atleta ficar à disposição do empregador por ocasião da realização de competição fora da localidade onde tenha sua sede;

II – o prazo de concentração poderá ser ampliado, independentemente de qualquer pagamento adicional, quando o atleta estiver à disposição da organização esportiva que regula a respectiva modalidade;

III – Não serão devidos acréscimos remuneratórios em razão de períodos de concentração, viagens, pré-temporada, salvo previsão contratual diversa;

IV – repouso semanal remunerado, preferencialmente em dia subsequente à participação do atleta na partida, quando realizada no final de semana;

V – férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, acrescidas do abono constitucional, ficando a critério da organização que promova prática esportiva conceder as férias coincidindo ou não com o recesso das atividades esportivas, permitido o fracionamento, desde que haja concordância do atleta, em até três períodos, e desde que um deles não seja inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um;

VI – período de trabalho semanal regular de 44 (quarenta e quatro) horas.

VII – A participação em jogos e competições realizados em período noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna, salvo condições mais benéficas previstas em convenção ou acordo coletivo.

§ 1º Convenção ou acordo coletivo poderão dispor de modo diverso do previsto neste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Disposição contratual ou constante de convenção ou acordo coletivo poderão estender aos atletas profissionais de outras modalidades as previsões deste artigo.

§ 3º Considera-se noturno, para os efeitos do inciso VII do *caput* deste artigo, a participação em jogos e competições realizados entre as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos de um dia e as 6 (seis) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia seguinte.

§ 4º A hora do trabalho noturno será calculada como de 52 minutos e 30 segundos.

SF/22425.98484-28

Art. 94. São disposições específicas aos treinadores profissionais de futebol associação:

I – considera-se empregadora a organização esportiva que, mediante qualquer modalidade de remuneração, utiliza os serviços de treinador profissional de futebol associação, na forma definida nesta Lei;

II – considera-se como empregado o treinador profissional de futebol associação especificamente contratado por organização esportiva que promova a prática profissional de futebol associação, com a finalidade de treinar atletas da modalidade, ministrando-lhes técnicas e regras de futebol associação, com o objetivo de assegurar- lhes conhecimentos táticos e técnicos suficientes para a prática desse esporte.

§ 1º Na anotação do contrato de trabalho do treinador profissional de futebol na Carteira Profissional deverá, obrigatoriamente, constar:

I – o prazo de vigência, o qual, em nenhuma hipótese, poderá ser superior a dois anos;

II – o salário, as gratificações e as bonificações.

§ 2º Os prêmios por performance ou resultado, o direito de imagem, o valor das luvas, caso ajustadas, não possuem natureza salarial e constarão em contrato avulso de natureza exclusivamente civil.

§ 3º O contrato de trabalho será registrado, no prazo improrrogável de dez dias, na organização esportiva que regule o futebol associação, não sendo o registro, contudo, condição de validade do referido contrato.

§ 4º Aplicam-se ao treinador profissional de futebol associação as legislações do trabalho e da previdência social, ressalvadas as incompatibilidades com as disposições desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO VIII
DO CONTRATO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA

SF/22425.98484-28

Art. 95. A organização esportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho esportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 3 (três) anos para a prática do futebol e a 5 (cinco) anos para outros esportes.

§ 1º É considerada formadora de atleta a organização esportiva que:

I – forneça aos atletas programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional; e

II – satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

a) estar o atleta em formação inscrito por ela na respectiva organização esportiva que administra e regula a modalidade há, pelo menos, 1 (um) ano;

b) comprovar que, efetivamente, o atleta em formação está inscrito em competições oficiais;

c) garantir assistência educacional, psicológica, médica e odontológica, assim como alimentação, transporte e convivência familiar;

d) manter alojamento e instalações esportivas adequados, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade;

e) manter corpo de profissionais especializados em formação técnico-esportiva

f) ajustar o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 (quatro) horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, além de propiciar-lhe a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento;

g) ser a formação do atleta gratuita e a expensas da organização esportiva contratante;

h) comprovar que participa anualmente de competições organizadas por organização esportiva que administra e regula o esporte em, pelo menos, 2 (duas) categorias da respectiva modalidade esportiva; e

i) garantir que o período de seleção não coincida com os horários escolares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A organização esportiva nacional que administra e regula o esporte certificará como organização esportiva formadora aquela que comprovadamente preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º O atleta não profissional em formação, maior de 12 (doze) e menor de 20 (vinte) anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da organização esportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes.

§ 4° No período de formação dos 12 (doze) aos 14 (quatorze) anos é garantido ao atleta menor os direitos a que se refere o § 1° deste artigo, não se exigindo da organização formadora do atleta o disposto nas alíneas "b", "d" e "h".

§ 5º A organização esportiva formadora fará jus a valor indenizatório se ficar impossibilitada de assinar o primeiro contrato especial de trabalho esportivo por oposição do atleta, ou quando ele se vincular, sob qualquer forma, a outra organização esportiva, sem autorização expressa da organização esportiva formadora, atendidas as seguintes condições:

I – o atleta deverá estar regularmente registrado e não pode ter sido desligado da organização esportiva formadora;

II – a indenização será limitada ao montante correspondente a 200 (duzentas) vezes os gastos comprovadamente efetuados com a formação do atleta, especificados no contrato de que trata o § 3º deste artigo;

III – o pagamento do valor indenizatório somente poderá ser efetuado por outra organização esportiva e deverá ser efetivado diretamente à organização esportiva formadora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da vinculação do atleta à nova organização esportiva, para efeito de permitir novo registro em organização esportiva que administra e regula o esporte.

§ 6º O contrato de formação esportiva a que se refere o § 3º deste artigo sempre será firmado na forma escrita e deverá incluir obrigatoriamente:

I – identificação das partes e dos seus representantes legais;

II – duração do contrato;

III – direitos e deveres das partes contratantes, inclusive garantia de seguro de vida e de acidentes pessoais para cobrir as atividades do atleta contratado; e

IV – especificação dos itens de gasto para fins de cálculo da indenização com a formação esportiva.

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º A organização esportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho esportivo com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a 3 (três) anos, salvo se para equiparação de proposta de terceiro.

§ 8º Para assegurar seu direito de preferência, a organização esportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho esportivo deverá apresentar, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do contrato em curso, proposta ao atleta, de cujo teor deverá ser cientificada a correspondente organização que administra e regula o esporte, indicando as novas condições contratuais e os salários ofertados, devendo o atleta apresentar resposta à organização esportiva formadora, de cujo teor deverá ser notificada a referida organização esportiva que administra e regula o esporte, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da proposta, sob pena de aceitação tácita.

§ 9º Na hipótese de outra organização esportiva oferecer proposta mais vantajosa a atleta vinculado à organização esportiva que o formou, deve-se observar o seguinte:

I – a organização proponente deverá apresentar à organização esportiva formadora proposta, fazendo dela constar todas as condições remuneratórias;

II – a organização proponente deverá dar conhecimento da proposta à correspondente organização que regule o esporte; e

III – a organização esportiva formadora poderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da proposta, comunicar se exercerá o direito de preferência de que trata o § 7º deste artigo, nas mesmas condições oferecidas.

§ 10. A organização que regula o esporte deverá publicar o recebimento das propostas de que tratam os §§ 7º e 8º deste artigo, nos seus meios oficiais de divulgação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento.

§ 11. Caso a organização esportiva formadora oferte as mesmas condições, e, ainda assim, o atleta se oponha à renovação do primeiro contrato especial de trabalho esportivo, ela poderá exigir da nova organização esportiva contratante o valor indenizatório correspondente a 200 (duzentas) vezes o valor do salário mensal constante da proposta.

§ 12. A contratação do atleta em formação será feita diretamente pela organização esportiva formadora, sendo vedada a realização por meio de terceiros.

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 13. A organização esportiva formadora deverá registrar o contrato de formação esportiva do atleta em formação na organização esportiva que administra e regula a respectiva modalidade.

SF/22425.98484-28

SUBSEÇÃO I

DO MECANISMO DE SOLIDARIEDADE NA FORMAÇÃO ESPORTIVA

Art. 96. Sempre que ocorrer transferência nacional, definitiva ou temporária, de atleta profissional, até 6% (seis por cento) do valor pago pela nova organização esportiva serão obrigatoriamente distribuídos entre as organizações esportivas que contribuíram para a formação do atleta, na proporção de:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) para cada ano de formação, dos 12 (doze) aos 13 (treze) anos de idade;

II – 1% (um por cento) para cada ano de formação do atleta, dos 14 (quatorze) aos 17 (dezessete) anos de idade, inclusive; e

III – 0,5% (cinco décimos por cento) para cada ano de formação, dos 18 (dezoito) aos 19 (dezenove) anos de idade, inclusive.

§ 1º Caberá à organização esportiva cessionária do atleta reter do valor a ser pago à organização esportiva cedente 5% (cinco por cento) do valor acordado para a transferência, distribuindo-os às organizações esportivas que contribuíram para a formação do atleta.

§ 2º Como exceção à regra estabelecida no § 1º deste artigo, caso o atleta se desvincule da organização esportiva de forma unilateral, mediante pagamento da cláusula indenizatória esportiva prevista no inciso I do art. 83 desta Lei, caberá à organização esportiva que recebeu a cláusula indenizatória esportiva distribuir 5% (cinco por cento) de tal montante às organizações esportivas responsáveis pela formação do atleta.

§ 3º O percentual devido às organizações esportivas formadoras do atleta deverá ser calculado sempre de acordo com certidão a ser fornecida pela organização esportiva que regula o esporte nacionalmente, e os valores distribuídos proporcionalmente em até 30 (trinta) dias da efetiva transferência, cabendo-lhe exigir o cumprimento do que dispõe este parágrafo.

CAPÍTULO IV

TRIBUTAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO I

DAS DESONERAÇÕES E ISENÇÕES

Art. 97. As organizações esportivas que mantenham a forma de associações civis sem fins econômicos, inclusive as que organizem ou participem de competições profissionais, fazem jus, em relação à totalidade de suas receitas, ao tratamento tributário previsto no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos arts. 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Aplica-se ao *caput* deste artigo o disposto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 98. É concedida isenção do Imposto de Importação – II e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes na importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente modalidades habilitadas para jogos olímpicos, paralímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.

§ 2º A isenção aplica-se a equipamento ou material esportivo, sem similar nacional, homologado pela organização esportiva internacional da respectiva modalidade esportiva, para as competições a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º Quando fabricados no Brasil, os materiais e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo são isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados.

SEÇÃO II

DAS DESONERAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS INTERNACIONAIS

SUBSEÇÃO I

DA ISENÇÃO NA IMPORTAÇÃO

Art. 99. Fica concedida, na forma estabelecida em regulamento, a isenção do pagamento de tributos federais incidentes nas importações de

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos esportivos internacionais de grande porte, tais como:

I – troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos;

II – material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados nos eventos; e

III – outros bens não duráveis, assim considerados aqueles cuja vida útil seja de até 1 (um) ano, dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em atividades esportivas da mesma magnitude.

§ 1º A isenção de que trata este artigo abrange os seguintes impostos e as seguintes contribuições e taxas:

I – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI vinculado à importação, incidente no desembaraço aduaneiro;

II – Imposto de Importação – II;

III – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação de bens e serviços – PIS/Pasep-Importação;

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços – COFINS-Importação;

V – Taxa de utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior;

VI – Taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM- MERCANTE;

VII – Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM

VIII – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incidente sobre a importação de combustíveis; e

IX – Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000.

§ 2º O disposto neste artigo, observados os requisitos estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aplica-se somente às importações promovidas por organizações esportivas nacionais ou do exterior que realizem no território

SF/22425.98484-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nacional eventos esportivos de grande porte, assim como, por patrocinadores, prestadores de serviço, empresas de mídia e transmissores credenciados, ou, ainda, por intermédio de pessoa natural ou jurídica contratada pelas organizações esportivas responsáveis pelo evento para representá-las.

§ 3º As importações efetuadas na forma deste artigo não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

§ 4º A isenção concedida nos termos deste artigo será aplicável, também, a bens duráveis:

I – cujo valor unitário, apurado segundo as normas do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, seja igual ou inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais); ou

II – em relação aos quais seja assumido compromisso de doação formalizado em benefício de qualquer dos entes referidos nos incisos II e III do *caput* do art. 101 desta Lei.

§ 5º Os bens objeto do compromisso de doação referido no inciso II do § 4º deste artigo deverão ser transferidos aos donatários até o último do ano subsequente à importação.

§ 6º Até a data prevista no § 5º deste artigo, o doador poderá revogar compromisso de doação de bem em benefício da União, desde que realize de forma concomitante nova doação desse bem em favor de entidade relacionada no inciso III do *caput* do art. 101 desta Lei..

§ 7º Para a fruição da isenção prevista neste artigo não se exige:

I – o transporte das mercadorias em navio de bandeira brasileira; e

II – a comprovação de inexistência de similar nacional.

§ 8º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia poderá disciplinar os despachos aduaneiros realizados com fundamento neste artigo.

Art. 100. A isenção de que trata o art. 99 desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas no seu § 4º, não se aplica à importação de bens e equipamentos duráveis destinados aos eventos esportivos, que poderão ser admitidos no País sob o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação.

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O Regime de que trata o *caput* deste artigo pode ser utilizado pelos entes referidos no § 2º do art. 99, alcançando, entre outros, os seguintes bens duráveis:

I – equipamento técnico-esportivo;

II – equipamento técnico de gravação e transmissão de sons e imagens;

III – equipamento médico e fisioterapêutico;

IV – equipamento técnico de escritório; e

V – embarcações destinadas à hospedagem de pessoas diretamente ligadas, contratadas ou convidadas por organizações esportivas nacionais ou estrangeiras ou por patrocinadores dos eventos e de pessoas que tenham adquirido pacotes turísticos de patrocinadores ou apoiadores oficiais.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, será concedida suspensão total dos tributos federais relacionados no § 1º do art. 99 desta Lei, inclusive em caso de bens admitidos temporariamente no País para utilização econômica, observados os requisitos e as condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§ 3º Será dispensada a apresentação de garantias dos tributos suspensos, observados os requisitos e as condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§ 4º Na hipótese do inciso V do § 1º deste artigo, as embarcações destinadas à hospedagem serão consideradas, para fins de tratamento tributário e de controle aduaneiro, dentre outros fins, navios estrangeiros em viagem de cruzeiro pela costa brasileira.

Art. 101. A suspensão de que trata o art. 100 desta Lei, concedida aos bens referidos no seu § 1º, será convertida em isenção, desde que utilizados nos eventos e que, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo estabelecido pelo art. 119 desta Lei, sejam:

I – reexportados para o exterior;

II – doados à União, que poderá repassá-los a:

a) entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, desde que atendidos os requisitos do art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; ou

b) pessoas jurídicas de direito público.

III – doados, diretamente pelos beneficiários, a:

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, desde que atendidos os requisitos do art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

b) pessoas jurídicas de direito público; ou

c) organizações esportivas, sem fins econômicos, ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos com objetos sociais relacionados à prática de esportes, desenvolvimento social, proteção ambiental ou assistência a crianças, desde que atendidos os requisitos das alíneas "a" a "g" do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

SF/22425.98484-28

§ 1º As entidades relacionadas na alínea "c" do inciso III do *caput* deste artigo deverão ser reconhecidas pelos Ministérios do Esporte, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou do Meio Ambiente, conforme critérios a serem definidos em atos expedidos pelos respectivos órgãos certificadores.

§ 2º As entidades de assistência a crianças a que se refere a alínea "c" do inciso III do *caput* deste artigo são aquelas que recebem recursos dos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º As organizações esportivas a que se refere a alínea "c" do inciso III do *caput* deste artigo deverão aplicar as doações em apoio direto a projetos esportivos e paradesportivos previamente aprovados pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania.

§ 4º As importações efetuadas na forma deste artigo não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Art. 102. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia poderá editar atos normativos específicos relativos ao tratamento tributário aplicável à bagagem dos viajantes que ingressarem no País para participar dos eventos de que trata esta Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS ISENÇÕES CONCEDIDAS A PESSOAS JURÍDICAS

Art. 103. Fica concedida às organizações esportivas promotoras dos eventos e às empresas a eles vinculadas e domiciliadas no exterior, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vinculadas à organização ou realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais:

I – impostos:

a) Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF; e

b) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF;

II – contribuições sociais:

a) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação – PIS/Pasep- Importação; e

b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços – COFINS-Importação; e

III – contribuições de intervenção no domínio econômico:

a) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade- Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000; e

b) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 1º A isenção prevista nos incisos I e III do *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente:

I – aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados, ou remetidos:

a) à organização esportiva promotora do evento ou às empresas a ela vinculadas, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços; ou

b) pela organização esportiva promotora do evento ou por empresas a ele vinculadas, na forma prevista na alínea "a" deste inciso.

II – às remessas efetuadas pela organização esportiva promotora do evento ou por empresas a ela vinculadas ou por elas recebidas; e

III – às operações de câmbio e seguro realizadas pela organização esportiva promotora do evento ou por empresas a ela vinculadas.

§ 2º A isenção prevista nas alíneas "a" e "b" do inciso II do *caput* deste artigo refere-se à importação de serviços pela organização esportiva promotora do evento ou pelas empresas a ela vinculadas.

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O disposto neste artigo não desobriga a pessoa jurídica domiciliada no Brasil e a pessoa natural residente no Brasil que aufiram renda de qualquer natureza, recebida das pessoas jurídicas de que trata o *caput* deste artigo, do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF, respectivamente, observada a legislação específica.

§ 4º A isenção de que trata este artigo não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.

§ 5º As pessoas jurídicas de que trata o *caput* deste artigo, caso contratem serviços executados mediante cessão de mão de obra, estão desobrigadas de reter e recolher a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

SF/22425.98484-28

Art. 104. Fica concedida às empresas vinculadas à organização esportiva promotora do evento, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais:

I – impostos:

a) IRPJ;

b) IRRF;

c) IOF incidente na operação de câmbio e seguro; e

d) IPI, na saída de produtos importados do estabelecimento importador.

II – contribuições sociais:

a) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

b) Contribuição para o PIS/Pasep e PIS/Pasep-Importação; e

c) Cofins e Cofins-Importação.

III – contribuições de intervenção no domínio econômico:

a) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000; e

b) Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As isenções previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente:

I – no que se refere à alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo e à alínea "a" do inciso II do *caput* deste artigo, às receitas, aos lucros e aos rendimentos auferidos pelas pessoas jurídicas referidas no *caput* deste artigo;

II – no que se refere à alínea "b" do inciso I e ao inciso III do *caput* deste artigo:

a) aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelas pessoas jurídicas referidas no *caput* deste artigo; ou

b) aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, para as pessoas jurídicas referidas na alínea "a" deste inciso; e

III – no que se refere à alínea "c" do inciso I do *caput* deste artigo, às operações de câmbio e seguro realizadas pelas pessoas jurídicas referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º A isenção de que trata a alínea "b" do inciso I do *caput* deste artigo não desobriga as pessoas jurídicas referidas no *caput* deste artigo da retenção do imposto sobre a renda, de que trata o art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

§ 3º Não serão admitidos os descontos de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, previstos respectivamente no art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pelos adquirentes, em relação às vendas realizadas pelas pessoas jurídicas referidas no *caput* deste artigo.

§ 4º As pessoas jurídicas referidas no *caput* deste artigo, caso contratem serviços executados mediante cessão de mão de obra, estão desobrigadas de reter e recolher a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 5º O disposto neste artigo:

I – não isenta a pessoa natural residente no Brasil que aufira renda ou proventos de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços à pessoa jurídica de que trata o *caput* deste artigo, das contribuições previdenciárias previstas nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

II – não isenta a pessoa jurídica de que trata o *caput* deste artigo de recolher a contribuição social prevista na alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia na forma do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, devidas por lei a terceiros, assim entendidos os fundos públicos e as entidades privadas de serviço social e de formação profissional.

§ 6º O disposto neste artigo não desobriga as pessoas jurídicas de que trata o *caput* deste artigo de reter e recolher a contribuição previdenciária dos segurados empregados e contribuintes individuais a seu serviço, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

§ 7º A isenção de que trata este artigo não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.

SF/22425.98484-28

Art. 105. Fica concedida à organização esportiva promotora do evento, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais:

I – impostos:

a) IRPJ;

b) IRRF;

c) IOF; e

d) IPI, na saída de produtos importados do estabelecimento importador.

II – contribuições sociais:

a) CSLL;

b) Contribuição para o PIS/Pasep e PIS/Pasep-Importação;

c) Cofins e Cofins-Importação;

d) contribuições sociais previstas na alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

e) contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia na forma do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, devidas por lei a terceiros, assim entendidos os fundos públicos e as entidades privadas de serviço social e de formação profissional; e

III – contribuições de intervenção no domínio econômico:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade- Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000; e

b) Condecine, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 1º As isenções previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente:

I – no que se refere à alínea "a" do inciso I do *caput* e à alínea "a" do inciso II do *caput* deste artigo, às receitas, aos lucros e aos rendimentos auferidos pela organização esportiva promotora do evento;

II – no que se refere à alínea "b" do inciso I do *caput* e ao inciso III do *caput* deste artigo, aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pela organização esportiva promotora do evento ou para a organização esportiva promotora do evento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou a prestação de serviços; e

III – no que se refere à alínea "c" do inciso I do *caput* deste artigo, às operações de crédito, câmbio e seguro realizadas organização pela esportiva promotora do evento.

§ 2º A isenção de que trata a alínea "b" do inciso I do *caput* deste artigo não desobriga a organização esportiva promotora do evento da retenção do imposto sobre a renda, de que trata o art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

§ 3º Não serão admitidos os descontos de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, previstos respectivamente no art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pelos adquirentes, em relação às vendas realizadas pela organização esportiva promotora do evento.

§ 4º O disposto neste artigo não isenta a pessoa natural residente no País que aufira renda ou proventos de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços à organização esportiva promotora do evento das contribuições previdenciárias previstas nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 5º O disposto neste artigo não desobriga a organização esportiva promotora do evento de reter e recolher:

I – a contribuição previdenciária dos segurados empregados e contribuintes individuais a seu serviço, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; e

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 6º A isenção de que trata este artigo não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.

SF/22425.98484-28

SUBSEÇÃO III

DAS ISENÇÕES A PESSOAS NATURAIS NÃO RESIDENTES

Art. 106. Estão isentos do pagamento do imposto sobre a renda os rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos pela organização esportiva promotora do evento, por empresas a ela vinculadas, a pessoas naturais não residentes no Brasil, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar de forma pessoal e direta na organização ou realização dos eventos, que ingressarem no País com visto temporário.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, não caracteriza residência no País a permanência no Brasil durante o período de que trata o art. 119 desta Lei, salvo o caso de obtenção de visto permanente ou vínculo empregatício com pessoa distinta das referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º Sem prejuízo dos acordos, tratados e das convenções internacionais firmados pelo Brasil ou da existência de reciprocidade de tratamento, os demais rendimentos recebidos de fonte no Brasil, inclusive o ganho de capital na alienação de bens e direitos situados no País e os rendimentos auferidos em operações financeiras, pelas pessoas naturais referidas no *caput* deste artigo são tributados de acordo com normas específicas aplicáveis aos não residentes no Brasil.

§ 3º As isenções de que trata este artigo aplicam-se, inclusive, aos árbitros, juízes, às pessoas naturais prestadores de serviços de cronômetro e placar e aos competidores, sendo no caso destes últimos, exclusivamente quanto ao pagamento de recompensas financeiras como resultado do seu desempenho nos eventos.

§ 4º A organização esportiva promotora do evento, caso contrate serviços executados mediante cessão de mão de obra, está desobrigada de reter e recolher a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

SUBSEÇÃO IV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DA DESONERAÇÃO DE TRIBUTOS INDIRETOS NAS AQUISIÇÕES REALIZADAS NO MERCADO INTERNO

SF/22425.98484-28

Art. 107. Ficam isentos do pagamento do IPI, na forma estabelecida em regulamento, os produtos nacionais adquiridos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 99 desta Lei diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos eventos.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos bens e equipamentos duráveis adquiridos para utilização nos eventos.

§ 2º A isenção prevista neste artigo será aplicada, também, nos casos de doação e dação em pagamento, e de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

§ 3º A isenção prevista neste artigo aplica-se somente aos bens adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pela organização esportiva promotora do evento e habilitada pela Secretaria da Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 115 desta Lei.

§ 4º Deverá constar nas notas fiscais relativas às operações beneficiadas com a isenção de que trata o *caput* deste artigo a expressão: "Saída com isenção do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

Art. 108. Fica suspenso o pagamento do IPI incidente sobre os bens duráveis adquiridos diretamente de estabelecimento industrial, para utilização nos eventos, pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 99 desta Lei.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo será convertida em isenção desde que os bens adquiridos com suspensão sejam utilizados nos eventos e que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo estabelecido pelo art. 119 desta Lei, sejam:

I – exportados para o exterior; ou

II – doados na forma disposta no art. 101 desta Lei.

§ 2º A suspensão prevista neste artigo aplica-se somente aos bens adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pela organização esportiva promotora do evento e habilitada pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria da Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 115 desta Lei.

§ 3º A suspensão prevista neste artigo será aplicada, também, nos casos de doação e dação em pagamento, e de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

§ 4º Deverá constar nas notas fiscais relativas às operações beneficiadas com a suspensão de que trata o *caput* deste artigo a expressão: "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

SF/22425.98484-28

Art. 109. As vendas de mercadorias e a prestação de serviços ocorridas no mercado interno para as pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 99 desta Lei destinadas exclusivamente à organização ou à realização dos eventos serão efetuadas com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não impedirá a manutenção pelos vendedores ou pelos prestadores de serviços dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins vinculados às operações realizadas com a referida suspensão.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo será convertida em isenção depois da comprovação da utilização ou consumo nas finalidades previstas no *caput* deste artigo das mercadorias ou serviços adquiridos, locados ou arrendados e dos direitos recebidos em cessão com a aplicação da mencionada suspensão.

§ 3º Ficam as pessoas mencionadas no *caput* deste artigo obrigadas a recolher, na condição de responsáveis, as contribuições não pagas em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa, na forma da legislação específica, calculados a partir da data da aquisição ou contratação, caso não utilizem as mercadorias, serviços e direitos nas finalidades previstas nesta Lei.

§ 4º A suspensão prevista neste artigo aplica-se somente aos bens adquiridos, locados ou arrendados, serviços contratados, e direitos recebidos em cessão diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pela organização esportiva promotora do evento e habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, nos termos do art. 115 desta Lei.

§ 5º A suspensão, e posterior conversão em isenção, de que trata este artigo não dará, em hipótese alguma, direito a crédito da Contribuição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o PIS/Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 99 desta Lei.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se ainda aos bens e equipamentos duráveis destinados à utilização nos eventos, desde que tais bens e equipamentos sejam, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo estabelecido pelo art. 119 desta Lei:

I – exportados para o exterior; ou

II – doados na forma disposta no art. 101 desta Lei.

§ 7º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia poderá limitar a aplicação dos benefícios previstos neste artigo em relação a determinados bens, serviços ou direitos.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se também no caso de locação e arrendamento mercantil (*leasing*) de bens e de cessão de direitos a qualquer título para as pessoas mencionadas no *caput* deste artigo para utilização exclusiva na organização ou na realização dos eventos.

§ 9º Deverá constar nas notas fiscais relativas às operações beneficiadas com a suspensão de que trata este artigo a expressão: "Venda efetuada com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente.

SUBSEÇÃO V

DO REGIME DE APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS

Art. 110. Sem prejuízo das isenções de que tratam os arts. 103 a 105 desta Lei, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre receitas decorrentes de atividades diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos serão apuradas pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 99 desta Lei, quando domiciliadas no Brasil, na forma do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

SUBSEÇÃO VI

DA CONTRAPRESTAÇÃO DE PATROCINADOR EM ESPÉCIE, BENS E SERVIÇOS

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 111. Aplica-se o disposto nos arts. 107 a 109 desta Lei aos patrocínios sob a forma de bens fornecidos por patrocinador do evento domiciliado no País.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata este artigo deve estar diretamente vinculado a contrato firmado com as organizações esportivas promotoras dos eventos.

SF/22425.98484-28

Art. 112. Aplica-se o disposto nos arts. 103 a 105 desta Lei aos patrocínios em espécie efetuados por patrocinador do evento domiciliado no País.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata este artigo deve estar diretamente vinculado a contrato firmado diretamente com as organizações esportivas promotoras dos eventos.

Art. 113. Aplica-se o disposto no art. 109 desta Lei aos patrocínios sob a forma de prestação de serviços, de locação, arrendamento mercantil (*leasing*) e empréstimo de bens, e de cessão de direitos efetuados por patrocinador do evento domiciliado no País para as pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata este artigo deve estar diretamente vinculado a contrato firmado diretamente com as organizações esportivas promotoras dos eventos.

SUBSEÇÃO VII

DA ISENÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO BRASILEIRO

Art. 114. Estão isentos da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro – TFPC, de que trata a Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização e à realização dos eventos:

I – as pessoas jurídicas responsáveis pela organização e condução dos eventos;

II – os atletas inscritos no evento; e

III – organizações esportivas de outras nacionalidades para treinamentos e competições dos Jogos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 115. A organização esportiva promotora do evento indicará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia as pessoas naturais ou jurídicas passíveis de habilitação ao gozo dos benefícios instituídos por esta Lei.

§ 1º As pessoas indicadas pela organização esportiva promotora do evento que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia serão habilitadas nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de a organização esportiva promotora do evento indicar as pessoas de que trata o *caput* deste artigo, caberá à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania indicá-las.

§ 3º As pessoas naturais e jurídicas habilitadas na forma do *caput* deste artigo deverão apresentar documentação comprobatória que as vincule às atividades intrínsecas à realização e à organização dos eventos, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos a serem estabelecidos pelos órgãos oficiais referidos no § 1º deste artigo.

§ 4º A organização esportiva promotora do evento divulgará em sítio eletrônico as informações referentes às renúncias fiscais individualizadas decorrentes desta Lei, tendo por base os contratos firmados com as pessoas naturais e jurídicas habilitadas na forma do *caput* deste artigo, de modo a permitir o acompanhamento e a transparência ao processo.

§ 5º Para os efeitos do § 4º deste artigo, os contratos serão agrupados conforme pertençam ao setor de comércio, serviços ou indústria, considerando, no caso de atividades mistas, o setor predominante no objeto do contrato.

§ 6º Os contratos firmados com as pessoas naturais e jurídicas habilitadas na forma do *caput* deste artigo serão divulgados no sítio eletrônico a que se refere o § 4º deste artigo, com a indicação do contratado, contratante e objeto do contrato, vedada a publicação de valores ou quantidades que prejudiquem o direito ao sigilo comercial.

SUBSEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 116. As desonerações previstas nesta Lei aplicam-se somente às operações em que a organização esportiva promotora do evento e as demais pessoas jurídicas que com ela se relacionem demonstrarem, por meio de documentação fiscal ou contratual idônea, estarem relacionadas com

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a organização ou a realização dos eventos, nos termos da regulamentação prevista no art. 121 desta Lei.

Art. 117. Eventuais tributos federais recolhidos indevidamente com inobservância do disposto nesta Lei serão restituídos de acordo com as regras previstas na legislação específica brasileira.

Art. 118. A utilização dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei, em desacordo com os seus termos, sujeitará o beneficiário, ou o responsável tributário, ao pagamento dos tributos devidos e dos acréscimos legais, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Fica a organização esportiva promotora do evento sujeita aos pagamentos referidos no *caput* deste artigo, no caso de impossibilidade ou dificuldade de identificação do sujeito passivo ou do responsável tributário em razão de vício contido na indicação de que trata o art. 115 desta Lei.

Art. 119. O disposto nesta Lei será aplicado aos fatos geradores que ocorrerem entre o início de sua vigência até 5 (cinco) anos a contar da data da vigência.

Art. 120. As alterações na legislação tributária posteriores à publicação desta Lei serão contempladas em lei específica destinada a preservar as medidas ora instituídas.

Art. 121. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e os demais órgãos competentes da administração pública federal, no âmbito de suas competências, disciplinarão a aplicação do disposto nesta Lei.

SEÇÃO III
DOS INCENTIVOS

Art. 122. Com o objetivo de incentivar a prática esportiva, a União facultará às pessoas naturais ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no apoio direto a projetos esportivos apresentados por pessoas naturais ou por pessoas jurídicas de natureza esportiva, como através de contribuições ao Fundesporte, nos termos do art. 46, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e sejam aprovados pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania.

§ 1º Os valores referentes a doações ou patrocínios serão deduzidos pelas pessoas naturais do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual, limitados ao máximo de 6% (seis por cento) do imposto devido.

§ 2º Os valores correspondentes a doações ou patrocínios realizados por pessoas jurídicas, independentemente de sua forma de tributação, terão limite máximo de 4% (quatro por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995, e poderão ser deduzidos:

I – do imposto devido no trimestre, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto trimestralmente;

II – do imposto devido mensalmente e no ajuste anual, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto anualmente.

§ 3º A doação ou patrocínio deverá ser efetuada dentro do período a que se refere a apuração do imposto.

§ 4º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá lançar em seus registros contábeis, como despesa operacional, o valor total das doações e dos patrocínios efetuados no período de apuração de seus tributos.

§ 5º Os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios fiscais e deduções em vigor.

§ 6º Não são dedutíveis os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa natural ou jurídica vinculada ao doador ou patrocinador.

§ 7º Consideram-se vinculados ao patrocinador ou ao doador:

I – a pessoa jurídica da qual o patrocinador ou o doador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores;

II – o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do patrocinador, do doador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao patrocinador ou ao doador, nos termos do inciso I deste parágrafo;

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores acionistas ou sócios alguma das pessoas a que se refere o inciso II deste parágrafo.

SF/22425.98484-28

Art. 123. Os projetos esportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei, atenderão a pelo um dos níveis de prática esportiva dispostos no art. 4º deste artigo, com prioridade ao esporte educacional e ao paradesporto.

§ 1º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei os projetos esportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

§ 2º Os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei podem ser empregados no fomento a atividades promovidas por organizações esportivas de qualquer natureza, inclusive as que desenvolvem a prática esportiva profissional, vedado, entretanto, o pagamento de salários de atletas profissionais.

§ 3º A vedação constante no parágrafo anterior não se estende para o pagamento de auxílios a atletas na forma de bolsas.

§ 4º O proponente não poderá captar, para cada projeto, entre patrocínio e doação, valor superior ao aprovado pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, na forma do art. 126 desta Lei.

Art. 124. Para fins do disposto nesta Seção, considera-se:

I – patrocínio:

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de numerário para a realização de projetos esportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade;

b) a cobertura de gastos ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos esportivos e paradesportivos pelo proponente;

II – doação:

a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos esportivos, desde que não empregados em publicidade, ainda que para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) a distribuição gratuita de ingressos para eventos esportivos por pessoa jurídica a empregados e seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades de vulnerabilidade social;

III – patrocinador: a pessoa natural ou jurídica, contribuinte do imposto de renda, que apoie projetos aprovados pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania nos termos do inciso I do *caput* deste artigo;

IV – doador: a pessoa natural ou jurídica, contribuinte do imposto de renda, que apoie projetos aprovados pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania nos termos do inciso II do *caput* deste artigo;

V – proponente: a pessoa natural ou jurídica de direito público ou de direito privado de qualquer natureza jurídica, com finalidade esportiva, que tenha projetos aprovados nos termos desta Lei.

Art. 125. O patrocinador ou doador poderá investir o valor deduzido do imposto de renda em favor do Fundesporte, com destinação livre ou direcionada a programas, ações e projetos esportivos específicos, sob a forma de doação, ou com destinação especificada pelo patrocinador, sob a forma de patrocínio, na forma do regulamento.

Art. 126. A avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos apresentados na forma prevista no art. 127 desta Lei cabem a uma Comissão Técnica vinculada à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, garantindo-se a participação paritária de representantes governamentais, designados pelo Secretário Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, e representantes do setor esportivo, indicados pelo Conselho Nacional de Esporte.

Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.

Art. 127. Os projetos esportivos serão submetidos à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, acompanhados da documentação estabelecida em regulamento e de orçamento analítico.

§ 1º A aprovação dos projetos de que trata o *caput* deste artigo somente terá eficácia após a publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado, a instituição responsável, o valor autorizado para captação e o prazo de validade da autorização.

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os projetos aprovados e executados com recursos desta Lei serão acompanhados e avaliados pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania.

Art. 128. A prestação de contas dos projetos beneficiados pelos incentivos previstos nesta Lei fica a cargo do proponente e será apresentada à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, na forma estabelecida pelo regulamento.

Art. 129. A Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania informará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB os valores correspondentes a doação ou patrocínio destinados ao apoio direto a projetos esportivos.

Parágrafo único. A RFB estabelecerá, em ato normativo próprio, a forma, o prazo e as condições para o cumprimento da obrigação acessória a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 130. Compete à Secretaria da Receita Federal, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 131. Constituem infração aos dispositivos desta Lei:

I – o recebimento pelo patrocinador ou doador de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio ou da doação que com base nela efetuar;

II – agir o patrocinador, o doador ou o proponente com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;

III – desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos dos recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos;

IV – adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade esportiva beneficiada pelos incentivos nela previstos;

V – o descumprimento de qualquer das suas disposições ou das estabelecidas em sua regulamentação.

§ 1º As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão:

I – o patrocinador ou o doador ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação;

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – o infrator ao pagamento de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I deste parágrafo.

§ 2º O proponente é solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada quanto ao disposto no inciso I do *caput* do § 1º deste artigo.

SF/22425.98484-28

Art. 132. Os recursos provenientes de doações ou patrocínios efetuados nos termos do art. 122 desta Lei serão depositados e movimentados em conta bancária específica, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, que tenha como titular o proponente do projeto aprovado pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania.

Parágrafo único. Não são dedutíveis, nos termos desta Lei, os valores em relação aos quais não se observe o disposto neste artigo.

Art. 133. Todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos esportivos e paradesportivos previstos nesta Lei deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores, de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo ainda deverão ser disponibilizados, mensalmente, no sítio da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, constando a sua origem e destinação.

Art. 134. O valor máximo das deduções de que trata o art. 122 desta Lei será fixado anualmente em ato do Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas naturais e do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Do valor máximo a que se refere o *caput* deste artigo o Poder Executivo fixará os limites a serem aplicados para cada um dos níveis da prática esportiva.

Art. 135. A divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes de projetos esportivos, culturais e de produção audiovisual e artística financiados com recursos públicos mencionará o apoio institucional com a inserção da Bandeira Nacional, nos termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Art. 136. A Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania encaminhará ao Congresso Nacional relatórios detalhados acerca

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da destinação e regular aplicação dos recursos provenientes das deduções e benefícios fiscais previstos nesta Lei, para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária das operações realizadas.

SF/22425.98484-28

CAPÍTULO V
DAS RELAÇÕES DE CONSUMO NOS EVENTOS ESPORTIVOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137. As relações de consumo em eventos esportivos regulam-se especialmente por esta Lei, sem prejuízo da aplicação das normas gerais de proteção ao consumidor.

§ 1º Para os efeitos desta Lei e para fins de aplicação do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, considera-se como consumidor o espectador do evento esportivo, torcedor ou não, que tenha adquirido o direito de ingressar no local onde se realiza o referido evento, e fornecedora a organização esportiva responsável pela organização da competição em conjunto com a organização esportiva detentora do mando de campo, se pertinente, ou, alternativamente, as duas organizações esportivas competidoras, assim como as demais pessoas naturais ou jurídicas que detenham os direitos de realização da prova ou partida.

§ 2º As organizações esportivas que administram e regulam modalidade esportiva em âmbito nacional caracterizam-se como fornecedoras relativamente a eventos esportivos por elas organizados, ainda que o cumprimento das tarefas materiais locais a eles pertinentes seja incumbência de terceiros ou de outras organizações esportivas.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS DO ESPECTADOR

SUBSEÇÃO I
DOS INGRESSOS

Art. 138. É direito do espectador que os ingressos para as partidas integrantes de competições em que compitam atletas profissionais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sejam colocados à venda até quarenta e oito horas antes do início da partida correspondente.

§ 1º A venda deverá ser realizada por sistema que assegure a sua agilidade e amplo acesso à informação.

§ 2º É assegurado ao espectador o fornecimento de comprovante de pagamento, logo após a aquisição dos ingressos

§ 3º Não será exigida, em qualquer hipótese, a devolução do comprovante de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Nas partidas que compõem as competições de âmbito nacional ou regional de primeira e segunda divisões, a venda de ingressos será realizada em, pelo menos, cinco postos de venda localizados em distritos diferentes da cidade, exceto se a venda de ingressos pela Internet venha a suprir com eficiência a venda em locais físicos.

SF/22425.98484-28

Art. 139. A organização esportiva que administra a competição e a organização de prática esportiva mandante da partida, prova ou equivalente, implementarão, na sistematização da emissão e venda de ingressos, sistema de segurança contra falsificações, fraudes e outras práticas que contribuam para a evasão da receita decorrente do evento esportivo.

Parágrafo único. Fica vedado às organizações esportivas a doação ou concessão de qualquer subsídio na venda de ingressos para as torcidas organizadas.

Art. 140. São direitos do espectador do evento esportivo:

I – que todos os ingressos emitidos sejam numerados; e

II – ocupar o local correspondente ao número constante do ingresso.

§ 1º O disposto no inciso II do *caput* deste artigo não se aplica aos locais já existentes para assistência em pé, nas competições que o permitirem, limitando-se, nesses locais, o número de pessoas, de acordo com critérios de saúde, segurança e bem-estar.

§ 2º A emissão de ingressos e o acesso à arena esportiva nas provas ou partidas que reúnam mais de 20.000 (vinte mil) pessoas deverão ser realizados por meio de sistema eletrônico que viabilize a fiscalização e o controle da quantidade de público e do movimento financeiro da partida.

§ 3º É direito do espectador que conste no ingresso o preço pago por ele.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Os valores estampados nos ingressos destinados a um mesmo setor da arena esportiva não poderão ser diferentes entre si, nem daqueles divulgados antes da partida pelos responsáveis pela prova ou partida.

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica aos casos de venda antecipada de carnê para um conjunto de, no mínimo, três partidas de uma mesma equipe, bem como na venda de ingresso com redução de preço decorrente de previsão legal.

SF/22425.98484-28

SUBSEÇÃO II
DA SEGURANÇA NAS ARENAS ESPORTIVAS E DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 141. O espectador tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das provas ou partidas.

Parágrafo único. Será assegurada acessibilidade ao espectador com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 142. Os responsáveis pela organização da competição apresentarão à Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência no Esporte - ANESPORTE e ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança das arenas esportivas a serem utilizadas na competição.

§ 1º Os laudos atestarão a real capacidade de público das arenas esportivas, bem como suas condições de segurança.

§ 2º Será proibida de competir em arenas esportivas localizadas no mesmo município de sua sede e na respectiva região metropolitana, por até seis meses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a organização esportiva que:

I – tenha colocado à venda número de ingressos maior do que a capacidade de público da arena esportiva;

II – tenha permitido o acesso de pessoas em número maior do que a capacidade de público da arena esportiva;

III – tenha disponibilizado locais de acesso à arena esportiva em número inferior ao recomendado pela autoridade pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 143. O controle e a fiscalização do acesso do público a arena esportiva com capacidade para mais de 20.000 (vinte mil) pessoas deverão contar com meio de monitoramento por imagem das catracas e com identificação biométrica dos espectadores, assim como deverá haver central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por imagem do público presente e o cadastramento biométrico dos espectadores.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo deverá ser implementado no prazo máximo de até 2 (dois) anos a contar da vigência desta Lei.

SF/22425.98484-28

Art. 144. Sem prejuízo do disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a responsabilidade pela segurança do espectador em evento esportivo é da organização esportiva responsável direta pela realização do evento esportivo e de seus dirigentes, que deverão:

I – solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos espectadores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos;

II – informar imediatamente após a decisão acerca da realização da partida, dentre outros, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene, os dados necessários à segurança da partida, especialmente:

a) o local;

b) o horário de abertura da arena esportiva;

c) a capacidade de público da arena esportiva; e

d) a expectativa de público;

III – colocar à disposição do espectador orientadores e serviço de atendimento para que aquele encaminhe suas reclamações no momento da partida, em local:

a) amplamente divulgado e de fácil acesso, especialmente pela Internet; e

b) situado na arena.

IV – disponibilizar um médico e dois profissionais de enfermagem devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais para cada dez mil torcedores presentes à partida;

V – disponibilizar uma ambulância para cada dez mil torcedores presentes à partida; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – comunicar previamente à autoridade de saúde a realização do evento.

Parágrafo único. É dever da organização esportiva diretamente responsável pela promoção do evento solucionar imediatamente, sempre que possível, as reclamações dirigidas ao serviço de atendimento referido no inciso III, bem como reportá-las ao Ouvidor da Competição e, nos casos relacionados à violação de direitos e interesses de consumidores, aos órgãos de defesa e proteção do consumidor.

SF/22425.98484-28

Art. 145. É dever da organização esportiva responsável pela organização da competição:

I – confirmar, com até quarenta e oito horas de antecedência, o horário e o local da realização das provas ou partidas em que a definição das equipes dependa de resultado anterior;

II – contratar seguro de acidentes pessoais, tendo como beneficiário o espectador portador de ingresso, válido a partir do momento em que ingressar no estádio.

Art. 146. É direito do espectador a implementação de planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos com público superior a 20.000 (vinte mil) pessoas.

§ 1º Os planos de ação de que trata o *caput* serão elaborados pela organização esportiva responsável pela realização da competição, com a participação das organizações esportivas que a disputarão e dos órgãos responsáveis pela segurança pública, transporte e demais contingências que possam ocorrer, das localidades em que se realizarão as partidas da competição.

§ 2º Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.

§ 3º Os planos de ação serão divulgados no sítio dedicado à competição, no mesmo prazo de publicação de seu regulamento definitivo.

Art. 147. As organizações esportivas regionais responsáveis diretamente pela realização da prova ou partida, bem como seus dirigentes, respondem solidariamente com as organizações esportivas que disputarão a prova ou partida e seus dirigentes, independentemente de culpa, pelos prejuízos causados ao espectador que decorram de falhas se segurança nos estádios ou da inobservância do disposto neste Capítulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 148. Em relação ao transporte de espectadores para eventos esportivos, fica a eles assegurado:

I – o acesso a transporte seguro e organizado;

II – a ampla divulgação das providências tomadas em relação ao acesso ao local do evento esportivo, seja em transporte público ou privado; e

III – a organização das imediações da arena esportiva em que será realizado o evento, bem como suas entradas e saídas, de modo a viabilizar, sempre que possível, o acesso seguro e rápido ao evento, na entrada, e aos meios de transporte, na saída.

SF/22425.98484-28

Art. 149. A organização esportiva responsável pela organização da competição e a organização esportiva que detêm o direito sobre a realização da prova ou partida solicitarão formalmente, direto ou mediante convênio, ao Poder Público competente:

I – serviços de estacionamento para uso por espectadores durante a realização de eventos esportivos, assegurando a estes acesso a serviço organizado de transporte para a arena esportiva, ainda que oneroso; e

II – meio de transporte, ainda que oneroso, para condução de idosos, crianças e pessoas com deficiência física às arenas esportivas, partindo de locais de fácil acesso, previamente determinados.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo fica dispensado na hipótese de evento esportivo realizado em arena com capacidade inferior a 10.000 (dez mil) pessoas.

SUBSEÇÃO III
DA ALIMENTAÇÃO E DA HIGIENE

Art. 150. O espectador de eventos esportivos tem direito à higiene e à qualidade das instalações físicas das arenas esportivas e dos produtos alimentícios vendidos no local.

§ 1º O Poder Público, por meio de seus órgãos de vigilância sanitária, verificará o cumprimento do disposto neste artigo, na forma da legislação em vigor.

§ 2º É vedado impor preços excessivos ou aumentar sem justa causa os preços dos produtos alimentícios comercializados no local de realização do evento esportivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 151. É direito do espectador que as arenas esportivas possuam sanitários em número compatível com sua capacidade de público, em plenas condições de limpeza e funcionamento.

Parágrafo único. Os laudos de que trata o art. 142 desta Lei deverão aferir o número de sanitários em condições de uso e emitir parecer sobre a sua compatibilidade com a capacidade de público do estádio.

SF/22425.98484-28

SUBSEÇÃO IV
DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DO ESPECTADOR NAS ARENAS ESPORTIVAS

Art. 152. São condições de acesso e permanência do espectador no recinto esportivo, independentemente da forma de seu ingresso, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:

I – estar na posse de ingresso válido;

II – não portar materiais que possam ser utilizados para a prática de atos de violência;

III – consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança;

IV – não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, ou entoar cânticos que atentem contra a dignidade da pessoa humana, especialmente de caráter racista, homofóbico, sexista ou xenófobo;

V – não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;

VI – não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;

VII – não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza;

VIII – não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores;

IX – não estar embriagado ou sob efeito de drogas;

X – não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável;

XI – estar inscrito no Cadastro Nacional de Torcedores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XII – para espectador com mais de dezesseis anos de idade, estar devidamente cadastrado no sistema de controle biométrico para efeito do art. 143 desta Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso do espectador ao recinto esportivo, ou, se for o caso, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

SF/22425.98484-28

CAPÍTULO VI
DOS MEIOS DE DIFUSÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 153. A difusão de imagens captadas em eventos esportivos é passível de exploração comercial.

Art. 154. Pertence às organizações esportivas mandantes que se dedicam à prática esportiva em competições o direito de exploração e comercialização de difusão de imagens, consistente na prerrogativa privativa de negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, de evento esportivo de que participem.

§ 1º Salvo convenção ou acordo coletivo de trabalho em contrário, 5% (cinco por cento) da receita proveniente da exploração de direitos de difusão de imagens de eventos esportivos serão repassados pelas organizações esportivas de que trata o *caput* deste artigo aos atletas profissionais participantes do evento, proporcionalmente à quantidade de partidas ou provas por estes disputadas, como parcela indenizatória de natureza civil.

§ 2º O pagamento da verba de que trata o § 1º deste artigo será realizado por intermédio dos sindicatos das respectivas categorias, que serão responsáveis pelo recebimento e pela logística de repasse aos participantes do espetáculo, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento das verbas pelo sindicato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º É facultado à organização esportiva detentora do direito de arena cedê-lo no todo ou em parte a outras organizações esportivas que regulem a modalidade e organizem competições.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, pertence às organizações esportivas responsáveis pela organização da competição o direito de autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, de eventos esportivos compreendidos dentro de quaisquer das competições por elas organizadas, bem como autorizar ou proibir a exploração comercial de nome, símbolos, marcas, publicidade estática e demais propriedades inerentes às competições que organize.

SF/22425.98484-28

§ 5º Fica vedada a prática de proveito publicitário indevido e ilegítimo, obtido mediante o emprego de qualquer artifício ou ardil, sem amparo em contrato regular celebrado entre partes legítimas e objeto lícito e sem a prévia concordância dos titulares dos direitos envolvidos.

§ 6º Na hipótese de realização de eventos desportivos sem definição do mando de jogo, a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, dependerão da anuência das organizações esportivas participantes.

§ 7º As disposições deste artigo não se aplicam a contratos que tenham por objeto direitos de transmissão celebrados previamente à vigência desta Lei, os quais permanecem regidos pela legislação em vigor na data de sua celebração.

§ 8º Os contratos de que trata o § 7º deste artigo não podem atingir as organizações esportivas que não cederam seus direitos de transmissão para terceiros previamente à vigência desta Lei, as quais poderão cedê-los livremente, conforme as disposições previstas no *caput* deste artigo.

§ 9º Não constitui prática de proveito econômico indevido ou ilegítimo a veiculação, pelas empresas detentoras de concessão; permissão ou autorização para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como de televisão por assinatura, da própria marca e a de seus canais e dos títulos de seus programas nos uniformes de competições das entidades desportivas e nos demais meios de comunicação que se localizem nas instalações dos recintos esportivos.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS DE DIFUSÃO DE IMAGENS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 155. A comercialização de direitos de difusão de imagens de eventos esportivos deve resguardar os seguintes princípios:

I – o interesse público na difusão dos eventos esportivos do modo mais abrangente possível;

II – o direito do torcedor de acompanhar a organização esportiva, a competição e os atletas de seu interesse;

III – a liberdade de comunicação;

IV – a liberdade de mercado;

V – a livre concorrência e a prevenção às práticas de mercado anticompetitivas;

VI – a integridade do esporte, a igualdade entre os competidores e a solidariedade esportiva; e

VII – a proteção da empresa nacional e da produção de conteúdo próprio local.

SF/22425.98484-28

SEÇÃO III

DA DIFUSÃO POR MEIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

Art. 156. A difusão de imagens de eventos esportivos baseada na rede mundial de computadores – Internet deve respeitar as disposições deste capítulo.

SEÇÃO IV

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE IMAGENS PARA FINS JORNALÍSTICOS

Art. 157. O detentor dos direitos de difusão de imagens de eventos esportivos é obrigado a disponibilizar, em prazo não superior a 2 (duas) horas após o término do evento esportivo, imagens de parcela dos eventos aos veículos de comunicação interessados em sua retransmissão para fins exclusivamente jornalísticos, observado que:

I – a retransmissão se destina à inclusão em noticiário, após a realização da partida ou evento esportivo, sempre com finalidade informativa, sendo proibida a associação de parcela de imagens a qualquer forma de patrocínio, promoção, publicidade ou atividade de *marketing*;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – a duração da exibição das imagens disponibilizadas restringe-se a 3% (três por cento) do tempo da prova ou partida, com limite mínimo de 30 (trinta) segundos, exceto quando o evento tiver duração inferior, sendo vedada a exibição por mais de uma vez por programa no qual as imagens sejam inseridas e quando ultrapasse um ano após a data de captação das imagens;

III – os veículos de comunicação interessados comuniquem ao detentor dos direitos a intenção de ter acesso ao conteúdo das imagens disponibilizadas da prova ou partida, por escrito, até 72 (setenta e duas) horas antes do evento; e

IV – a retransmissão ocorra somente na programação dos canais distribuídos exclusivamente no território nacional.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* e inciso III deste artigo, nos casos em que o detentor dos direitos autorizar o organizador do evento a reservar um espaço na arena para que os não detentores de direitos realizem a captação das imagens para a exibição de flagrante de espetáculo ou evento esportivo.

SEÇÃO V
DO DIREITO À EXPLORAÇÃO DA IMAGEM DO ATLETA

Art. 158. O direito ao uso da imagem do atleta profissional ou não profissional pode ser por ele cedido ou explorado por terceiros, inclusive pessoa jurídica da qual seja sócio, mediante ajuste contratual de natureza civil e com fixação de direitos, deveres e condições inconfundíveis com o contrato especial de trabalho esportivo.

§ 1º A cessão de direito de imagem não substitui a remuneração devida quando configurada a relação de emprego entre atleta e organização esportiva contratante, não havendo impedimento, porém, para que o atleta empregado possa, concomitantemente à existência de contrato especial de trabalho esportivo, ceder seu direito de imagem à organização esportiva empregadora.

§ 2º A remuneração devida a título de imagem ao atleta pela organização esportiva não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) da sua remuneração estabelecida em contrato de trabalho

§ 3º Deve ser clara a efetividade comercial da exploração do direito de imagem do atleta, de modo a que se combata a simulação e a fraude.

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VII
DOS CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA ESPORTIVA

SEÇÃO I
DO CRIME DE CORRUPÇÃO PRIVADA NO ESPORTE

Art. 159. Exigir, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, como representante de organização esportiva privada, para favorecer a si ou a terceiros, direta ou indiretamente, ou aceitar promessa de vantagem indevida, a fim de realizar ou omitir ato inerente às suas atribuições:

Pena – reclusão, dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem oferece, promete, entrega ou paga, direta ou indiretamente, ao representante da organização esportiva privada, vantagem indevida.

SEÇÃO II
DOS CRIMES NA RELAÇÃO DE CONSUMO EM EVENTOS ESPORTIVOS

Art. 160. Vender ou portar para venda ingressos de evento esportivo, por preço superior ao estampado no bilhete:

Pena – reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 161. Fornecer, desviar ou facilitar a distribuição de ingressos para venda por preço superior ao estampado no bilhete:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o agente for servidor público, dirigente ou funcionário de organização esportiva que se relacione com a promoção do evento ou competição, empresa contratada para o processo de emissão, distribuição e venda de ingressos ou torcida organizada e se utilizar desta condição para os fins previstos neste artigo.

SEÇÃO III

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS

SF/22425.98484-28

Utilização indevida de símbolos oficiais

Art. 162. Reproduzir, imitar, falsificar ou modificar indevidamente quaisquer sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade de organização esportiva:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Art. 163. Importar, exportar, vender, distribuir, oferecer ou expor à venda, ocultar ou manter em estoque quaisquer sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade de organização esportiva ou produtos resultantes de sua reprodução, imitação, falsificação ou modificação não autorizadas para fins comerciais ou de publicidade:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Marketing de Emboscada por Associação

Art. 164. Divulgar marcas, produtos ou serviços, com o fim de alcançar vantagem econômica ou publicitária, por meio de associação direta ou indireta com sinais visivelmente distintivos, emblemas, marcas, logomarcas, mascotes, lemas, hinos e qualquer outro símbolo de titularidade de organização esportiva, sem sua autorização ou de pessoa por ela indicada, induzindo terceiros a acreditar que tais marcas, produtos ou serviços são aprovados, autorizados ou endossados organização esportiva titular dos direitos violados:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, sem autorização da organização esportiva promotora de evento esportivo ou de pessoa por ela indicada, vincular o uso de ingressos, convites ou qualquer espécie de autorização de acesso aos eventos esportivos a ações de publicidade ou atividade comerciais, com o intuito de obter vantagem econômica.

Marketing de Emboscada por Intrusão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 165. Expor marcas, negócios, estabelecimentos, produtos, serviços ou praticar atividade promocional, não autorizados pela organização esportiva proprietária ou por pessoa por ela indicada, atraindo de qualquer forma a atenção pública nos locais da ocorrência de eventos esportivos, com o fim de obter vantagem econômica ou publicitária:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Art. 166. Nos crimes previstos nesta Seção, somente se procede mediante representação da organização esportiva titular dos direitos violados, com exceção do crime previsto no art. 219, em que a ação é pública incondicionada.

SF/22425.98484-28

TÍTULO III

DA INTEGRIDADE ESPORTIVA E DA CULTURA DE PAZ NO ESPORTE

CAPÍTULO I

DA GARANTIA À INCERTEZA DO RESULTADO ESPORTIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 167. A prática esportiva no nível da excelência esportiva, caracterizada por ser disputada por atletas de alto rendimento esportivo, e a busca pela performance não prejudicam a conformidade com princípio da igualdade de condições entre os competidores.

SEÇÃO II

DA PREVENÇÃO E DO CONTROLE DA DOPAGEM

Art. 168. O controle de dopagem tem por objetivo garantir o direito de os atletas e as organizações participarem de competições livres de dopagem, promover a conservação da saúde, preservar a justiça e a igualdade entre os competidores.

§ 1º O controle de dopagem será realizado por meio de programas harmonizados, coordenados e eficazes em nível nacional e internacional no âmbito da detecção, da punição e da prevenção da dopagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Considera-se como dopagem no esporte a violação de regra antidopagem cometida por atleta, por terceiro ou por organização esportiva.

§ 3º As instituições destinadas à prevenção e controle de dopagem deverão observar as disposições do Código Mundial Antidopagem editado pela Agência Mundial Antidopagem.

Art. 169. A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD, órgão vinculado à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, é a organização nacional antidopagem, à qual compete, privativamente:

I – propor ao Conesp a política nacional de prevenção e de combate à dopagem;

II – coordenar nacionalmente o combate de dopagem no esporte, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conesp;

III – conduzir os testes de controle de dopagem, durante os períodos de competição e em seus intervalos, a gestão de resultados, de investigações e outras atividades relacionadas à antidopagem, respeitadas as atribuições de organizações internacionais previstas no Código Mundial Antidopagem;

IV – expedir autorizações de uso terapêutico, respeitadas as atribuições de organizações internacionais previstas no Código Mundial Antidopagem;

V – certificar e identificar profissionais, órgãos e entidades para atuar no controle de dopagem;

VI – editar resoluções sobre os procedimentos técnicos de controle de dopagem, observadas as normas previstas no Código Mundial Antidopagem e a legislação correlata;

VII – manter interlocução com os organismos internacionais envolvidos com matérias relacionadas à antidopagem, respeitadas as competências dos demais órgãos da União;

VIII – divulgar e adotar as normas técnicas internacionais relacionadas ao controle de dopagem e a lista de substâncias e métodos proibidos no esporte, editada pela Agência Mundial Antidopagem; e

IX – informar à Justiça Esportiva Antidopagem as violações às regras de dopagem, participando do processo na qualidade de fiscal da legislação antidopagem.

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A ABCD poderá delegar a competência para coleta de amostras e prática de demais atos materiais relacionados ao controle de dopagem.

§ 2º A ABCD poderá propor ao Conesp a edição e as alterações de normas antidopagem, atualizando-as conforme o Código Mundial Antidopagem e as normas expedidas pela Agência Mundial Antidopagem.

Art. 170. Às organizações privadas componentes do Sistema Nacional do Esporte incumbe a adoção, a implementação e a aplicação de regras antidopagem, nos termos estabelecidos nesta Lei e nas demais normas regulamentares expedidas pelo Conesp e pela ABCD.

SF/22425.98484-28

SEÇÃO III

DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS ESPORTIVOS

Art. 171. A prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos têm por objetivo o afastamento da possibilidade de que ocorra conluio intencional, ato ou omissão que visem a uma alteração indevida do resultado ou o curso de uma competição esportiva, atentando contra a imprevisibilidade da competição, prova ou partida esportiva com vista à obtenção de benefício indevido para si mesmo ou para outros.

Parágrafo único. A Administração Pública federal estabelecerá parcerias com as organizações esportivas que administram e regulam a prática do esporte para promover mecanismos de monitoramento das competições esportivas para que sejam possíveis a prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos.

CAPÍTULO II

DO TORCEDOR

Art. 172. Torcedor é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer organização esportiva que promova a prática esportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva, incluindo, mas não apenas, o espectador- consumidor do espetáculo esportivo.

§ 1º É facultado ao torcedor organizar-se em entidades associativas, denominadas por torcidas organizadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para fins lícitos, especialmente torcer por organização esportiva de qualquer natureza ou modalidade.

§ 3º Não se confunde a torcida organizada com a organização esportiva por ela apoiada.

§ 4º É obrigatório à torcida organizada que mantenha cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – nome completo;

II – fotografia;

III – filiação;

IV – número do registro civil;

V – número do CPF;

VI – data de nascimento;

VII – estado civil;

VIII – profissão;

IX – endereço completo; e

X – escolaridade.

§ 5º A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento.

§ 6º O dever de reparar o dano, na forma disposta no parágrafo anterior, é responsabilidade da própria torcida organizada e de seus dirigentes e membros, que respondem solidariamente, inclusive com o seu próprio patrimônio.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ NO ESPORTE

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

SF/22425.98484-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 173. É obrigação do Poder Público em todos os níveis, das organizações esportivas, torcedores e espectadores de eventos esportivos a promoção e manutenção da paz no esporte.

Parágrafo único. Os promotores de eventos esportivos, assim entendendo todos os envolvidos na organização da referida atividade, respondem pela prevenção da violência nos espetáculos que promovam.

SF/22425.98484-28

Art. 174. Os juizados do torcedor, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pelos Estados e pelo Distrito Federal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes das atividades concernentes reguladas nesta Lei.

SEÇÃO II

DO PLANO NACIONAL PELA CULTURA DE PAZ NO ESPORTE

Art. 175. A Administração Pública federal direcionará suas atividades na promoção e manutenção da paz nas atividades esportivas por meio do Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte, anexo ao Plandesp.

Parágrafo único. São diretrizes do Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte:

I – a adoção de medidas preventivas e educativas voltadas ao controle dos atos de violência relacionados ao esporte;

II – a promoção de atividades que busquem o afastamento do torcedor violento das arenas esportivas e consequente trabalho de reinserção na assistência de eventos esportivos com comportamento pacífico;

III – a permanente difusão de práticas e procedimentos que promovam a cultura de paz no esporte;

IV – o estabelecimento de procedimentos padronizados de segurança e resolução de conflitos em eventos esportivos;

V – a valorização da experiência dos juizados do torcedor.

SEÇÃO III

DA AUTORIDADE NACIONAL PARA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA E À DISCRIMINAÇÃO NO ESPORTE

Art. 176. Fica criada, no âmbito da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, a Autoridade Nacional para Prevenção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte – ANESPORTE, com o objetivo de formular e executar políticas públicas contra a violência, o racismo, a xenofobia e a intolerância no esporte.

§ 1º São atribuições da Anesporte:

I – propor o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte ao Conesp;

II – monitorar a execução do Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte, enviando relatórios trimestrais ao Conesp;

III – propor programas e ações de prevenção e combate à violência e à discriminação no esporte;

IV – determinar os eventos esportivos de alto risco para elaboração de plano especial de segurança;

V – receber os relatórios do Ouvidor Nacional do Esporte e tomar medidas concretas para intervenção do Poder Público quando necessária;

VI – aplicar as sanções administrativas previstas nesta Lei.

§ 2º A Anesporte será composta de forma colegiada, com até 11 (onze) membros que representem paritariamente representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada na área do esporte, inclusive das organizações esportivas privadas de diferentes modalidades e entidades representativas de torcedores.

Art. 177. A Anesporte poderá aplicar as seguintes sanções administrativas à pessoa natural ou jurídica que se envolva em atos de violência no esporte:

I – às infrações leves, multa de R$ 500 (quinhentos reais) a R$ 3.000 (três mil reais);

II – às infrações graves, multa de R$ 3.000 (três mil reais) a R$ 60.000 (sessenta mil reais); e

III – às infrações muito graves, multa de R$ 60.000 (sessenta mil reais) a R$ 2.000.000 (dois milhões de reais).

§ 1º O regulamento definirá, por proposta da Anesporte, o enquadramento das infrações previstas nesta Lei nas categorias de sanções previstas neste artigo.

§ 2º A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; praticar condutas discriminatórias, racistas, xenófobas, homofóbicas ou transfóbicas; ou invadir local restrito

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 3º Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a organização esportiva que violar ou de qualquer forma concorrer para a violação do disposto nesta Lei, observado o devido processo legal, incidirá nas seguintes sanções:

I – impedimento de gozar de qualquer benefício fiscal em âmbito federal; e

II – suspensão por seis meses dos repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta.

§ 4º O órgão do Ministério Público proporá judicialmente a:

I – destituição dos dirigentes de organização esportiva, na hipótese de cometimento de infração de natureza muito grave;

II – suspensão por até um ano dos seus dirigentes, por cometimento de infração de natureza grave; e

III – suspensão por até três meses dos seus dirigentes, por cometimento de infração de natureza leve.

§ 5º Os dirigentes de que tratam o parágrafo anterior serão sempre:

I – o presidente da organização esportiva, ou aquele que lhe faça as vezes; e

II – o dirigente que praticou a infração, ainda que por omissão.

Art. 178. Aplica-se o disposto no § 5º do art. 172 e no § 2º do art. 177, ambos desta Lei, à torcida organizada e a seus associados ou membros envolvidos, mesmo que em local ou data distintos dos relativos à competição esportiva, nos casos de:

I – invasão de local de treinamento;

II – confronto, ou induzimento ou auxílio a confronto, entre torcedores;

III – ilícitos praticados contra esportistas, competidores, árbitros, fiscais ou organizadores de eventos esportivos e jornalistas voltados principal ou exclusivamente à cobertura de competições esportivas, mesmo que, no momento, não estejam atuando na competição ou diretamente envolvidos com o evento.

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEÇÃO IV

DA OUVIDORIA NACIONAL PARA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA E À DISCRIMINAÇÃO NO ESPORTE

SF/22425.98484-28

Art. 179. O Conesp manterá uma ouvidoria nacional para prevenção e combate à violência e à discriminação no esporte.

Parágrafo único. São competências da Ouvidoria:

I – promover gestões junto a representantes dos Poderes, do Ministério Público e de outras entidades relacionadas com o tema, visando à resolução de tensões e conflitos no esporte;

II – estabelecer interlocução com os governos estaduais, municipais, organizações esportivas, torcedores e sociedade civil, visando a prevenir, mediar e resolver as tensões e conflitos para garantir a paz no esporte;

III – diagnosticar tensões e conflitos no esporte, de forma a propor soluções pacíficas;

IV – consolidar informações sobre tensões e conflitos sociais no esporte, com o objetivo de propiciar ao Conesp, à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania e a outras autoridades subsídios atualizados e periódicos para tomada de decisão;

V – elaborar relatórios a serem disponibilizados à Anesporte sobre potenciais conflitos no esporte, assim como representar perante o mesmo colegiado para que se apliquem sanções aos envolvidos; e

VI – garantir os direitos humanos e sociais das pessoas envolvidas em tensões e conflitos no esporte.

SEÇÃO V

DO CADASTRAMENTO DE TORCEDORES DE FUTEBOL

Art. 180. É condição de acesso de torcedores a eventos esportivos em que ocorra a prática esportiva profissional de futebol associação que esteja previamente inscrito no Cadastro Nacional de Torcedores, mantido pelo Poder Executivo federal visando ao controle de acesso e monitoramento de torcedores em estádios de futebol.

§ 1º A implementação do sistema a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á em parceria com os Estados, o Distrito Federal e as organizações esportivas que atuam na modalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A utilização do sistema a que se refere o *caput* deste artigo será obrigatória nos estádios de futebol com capacidade superior a 20.000 (vinte mil) espectadores, sendo o cadastramento do torcedor condição indispensável para seu acesso e permanência, nos termos do regulamento.

SF/22425.98484-28

CAPÍTULO IV
DA GARANTIA DA ÉTICA E DO "JOGO LIMPO" NAS COMPETIÇÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 181. As organizações esportivas promoverão a prática esportiva baseadas em padrões éticos e morais que garantam o *fair play* ou jogo limpo nas competições.

Art. 182. Cada organização esportiva de abrangência nacional que administra e regula a respectiva modalidade esportiva deverá criar regulamento de *fair play* financeiro aplicável no âmbito das competições que promover e ao qual se submeterão as organizações esportivas associadas ou filiadas.

Parágrafo único. O regulamento disposto no *caput* deste artigo deverá prever regras e sanções referentes, mas não limitadas, a:

I – equilíbrio financeiro, patrimônio líquido e níveis de endividamento;

II – limites financeiros para contratação de atletas por temporada;

III – limites para aportes financeiros de acionistas; e

IV – garantia de continuidade operacional mediante auditoria externa.

SEÇÃO II
DA JUSTIÇA ESPORTIVA

Art. 183. A justiça esportiva prevista nos §§ 1º e 2º do art. 217, da Constituição Federal, com competência para julgar infrações disciplinares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e questões relativas às competições esportivas, possui natureza privada, não estatal, com garantia de autonomia.

§ 1º Cada organização esportiva de âmbito nacional estabelecerá livremente a instituição da justiça esportiva da respectiva modalidade, observados os seguintes requisitos:

I – garantia de autonomia e independência dos integrantes da justiça esportiva em relação à organização que administre e regule o esporte;

II – paridade representativa, de forma que os órgãos da justiça esportiva sejam compostos igualmente por representantes indicados pela organização que administre e regule o esporte, pelos atletas, pelas organizações que promovam prática esportiva, e pela sociedade civil representada pela Ordem dos Advogados do Brasil;

III – dever de custeio pela organização que administre e regule o esporte; e

IV – fixação de prazo de mandato dos membros da justiça esportiva, não superior a 4 (quatro) anos.

§ 2º Quanto ao funcionamento da justiça esportiva, observam-se os seguintes princípios:

I – ampla defesa;

II – celeridade;

III – contraditório;

IV – economia processual;

V – impessoalidade;

VI – independência;

VII – legalidade;

VIII – moralidade;

IX – motivação;

X – oficialidade;

XI – oralidade;

XII – proporcionalidade;

XIII – publicidade;

XIV – razoabilidade;

XV – devido processo legal;

XVI – tipicidade esportiva;

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVII – prevalência, continuidade e estabilidade das competições; e

XVIII – espírito esportivo.

§ 3º Poderão ser instituídos órgãos de justiça esportiva que atendam a mais de uma organização esportiva.

§ 4º Após o trânsito do processo na justiça esportiva, é facultado a qualquer das partes, no prazo de 90 (noventa) dias, pleitear, junto ao Poder Judiciário, a anulação da respectiva decisão.

§ 5º A anulação prevista no § 5º deste artigo não prejudicará os efeitos esportivos já consumados, hipótese na qual o pedido de anulação poderá ser convertido em indenização por perdas e danos.

SF/22425.98484-28

Art. 184. O COB e o CPB serão mantenedores de organização deles independente que instituirá Justiça Esportiva Antidopagem – JAD, com competência para:

I – julgar violações a regras antidopagem e aplicar as punições a elas conexas; e

II – homologar decisões proferidas por organismos internacionais, decorrentes ou relacionadas a violações às regras antidopagem.

§ 1º Aplicam-se à JAD os princípios previstos no art. 183 desta Lei.

§ 2º Os membros da JAD serão auxiliados em suas decisões por equipe de peritos técnicos das áreas relacionadas ao controle de dopagem.

§ 3º A competência da JAD abrangerá a prática esportiva profissional e não profissional.

§ 4º O Fundesporte destinará recursos às mantenedoras da organização instituidora da JAD para auxílio em sua estruturação e manutenção.

Art. 185. Em nenhuma hipótese será ultrapassado o prazo de sessenta dias, contados da instauração do procedimento respectivo, para a prolação da decisão final no âmbito dos órgãos de justiça esportiva.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 186. O regulamento, as tabelas da competição e o nome do Ouvidor da Competição devem ser divulgados até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu início.

§ 1º Nos dez dias subsequentes à divulgação de que trata o *caput* deste artigo, qualquer interessado poderá manifestar-se sobre o regulamento diretamente ao Ouvidor da Competição.

§ 2º O Ouvidor da Competição elaborará, em 72 (setenta e duas) horas, relatório contendo as principais propostas e sugestões encaminhadas.

§ 3º Após o exame do relatório, a organização esportiva responsável pela competição decidirá, em 48 (quarenta e oito) horas, motivadamente, sobre a conveniência da aceitação das propostas e sugestões relatadas, submetendo em ato seguinte para deliberação, por maioria, ao conselho arbitral que reúna todas as organizações de prática esportiva que integra a competição.

§ 4º O regulamento definitivo da competição será divulgado 30 (trinta) dias antes de seu início.

§ 5º É vedado proceder alterações no regulamento da competição desde sua divulgação definitiva, salvo nas hipóteses de:

I – apresentação de novo calendário anual de eventos oficiais para o ano subsequente, desde que aprovado pela maioria das organizações esportivas participantes;

II – após dois anos de vigência do mesmo regulamento, observado o procedimento de que trata este artigo.

III – interrupção das competições por motivo de surtos, epidemias e pandemias que possam comprometer a integridade física e o bem-estar dos atletas, desde que aprovada pela maioria das agremiações partícipes do evento.

Art. 187. A participação de organizações esportivas em competições de responsabilidade das organizações esportivas que administram e regulam a respectiva modalidade dar-se-á em virtude de critério técnico previamente definido, conforme seus próprios regulamentos.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se critério técnico a habilitação de organização esportiva em razão de colocação obtida em competição anterior.

§ 2º Fica vedada a adoção de qualquer outro critério não previsto no regulamento da respectiva organização esportiva, especialmente o convite.

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 188. A arbitragem das competições esportivas será independente, imparcial, previamente remunerada e isenta de pressões.

Art. 189. O árbitro e seus auxiliares devem entregar, em até quatro horas contadas do término da partida, a súmula e os relatórios da partida ao representante da organização responsável pela competição.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, de grave tumulto ou necessidade de laudo médico, os relatórios da partida poderão ser complementados em até 24 (vinte e quatro) horas após o seu término.

SF/22425.98484-28

Art. 190. A organização esportiva responsável pela competição dará publicidade à súmula e aos relatórios da partida no seu sítio de internet até as 14 (quatorze) horas do 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da realização da partida.

Art. 191. Os árbitros de cada partida serão escolhidos ou indicados em audiência pública transmitida ao vivo pela rede mundial de computadores, sob pena de nulidade.

§ 1º A audiência pública será realizada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes de cada rodada, em local e data previamente definidos.

§ 2º A audiência, além de aberta ao público, deve ensejar sua ampla divulgação.

CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA A INTEGRIDADE E A PAZ NO ESPORTE

SEÇÃO I

DOS CRIMES CONTRA A INCERTEZA DO RESULTADO ESPORTIVO

Art. 192. Solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 193. Dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de alterar ou falsear o resultado de uma competição esportiva ou evento a ela associado:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Art. 194. Fraudar, por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

SF/22425.98484-28

SEÇÃO II
DOS CRIMES CONTRA A PAZ NO ESPORTE

Art. 195. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos:

Pena – reclusão, de um a dois anos, e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que:

I – promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento;

II – portar, deter ou transportar, no interior da arena esportiva, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência.

§ 2º Na sentença penal condenatória, o juiz deverá converter a pena de reclusão em pena impeditiva de comparecimento às proximidades da arena esportiva, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de 3 (três) meses a 3 (três) anos, de acordo com a gravidade da conduta, na hipótese de o agente ser primário, ter bons antecedentes e não ter sido punido anteriormente pela prática de condutas previstas neste artigo.

§ 3º A pena impeditiva de comparecimento às proximidades da arena esportiva, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, converter-se-á em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta.

§ 4º Na conversão de pena prevista no § 2º deste artigo, a sentença deverá determinar, ainda, a obrigatoriedade suplementar de o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agente permanecer em estabelecimento indicado pelo juiz, no período compreendido entre as 2 (duas) horas antecedentes e as 2 (duas) horas posteriores à realização de provas ou partidas de organização esportiva ou de competição determinada.

§ 5º Na hipótese de o representante do Ministério Público propor aplicação da pena restritiva de direito prevista no art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, o juiz aplicará a sanção prevista no § 2º deste artigo.

§ 6º A pena prevista neste artigo será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade para aquele que organiza ou prepara o tumulto ou incita a sua prática, inclusive nas formas dispostas no § 1º deste artigo, não lhe sendo aplicáveis as medidas constantes dos §§ 2º a 5º deste artigo.

SF/22425.98484-28

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 196. Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal – CEF apresentará balancete à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, com o resultado da receita proveniente dos recursos de concursos loterias repassados ao Fundesporte e demais beneficiados na área esportiva.

Parágrafo único. Os recursos de loteria destinados a organização esportiva privada na forma disposta na Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, ou em outras normas federais, serão repassados a ela diretamente pela Caixa Econômica Federal e não comporão o Fundesporte.

Art. 197. Os dirigentes, unidades ou órgãos de organizações esportivas, inscritas ou não no registro de comércio, não exercem função delegada pelo Poder Público, nem são consideradas autoridades públicas para os efeitos desta Lei.

Art. 198. As organizações esportivas transnacionais com sede permanente ou temporária no País receberão dos poderes públicos o mesmo tratamento dispensado às organizações esportivas nacionais.

Art. 199. Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em treinamento ou competição esportiva no País ou no exterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O período de convocação será definido pela organização esportiva de âmbito nacional que administre e regule a respectiva modalidade, cabendo a esta ou COB ou CPB fazer a devida comunicação e solicitar à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania a competente liberação do afastamento do atleta, árbitro e assistente, devendo o referido Ministério comunicar a ocorrência ao órgão de origem do servidor ou militar.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais especializados e dirigentes, quando indispensáveis à composição da delegação.

SF/22425.98484-28

Art. 200. Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrarem representação esportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade esportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 201. É instituído o Dia Nacional do Esporte, a ser comemorado no dia 23 de junho, Dia Mundial do Esporte Olímpico.

Art. 202. É vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de organização que se dedique à prática esportiva o exercício de cargo ou função em organização esportiva que administre ou regule as modalidades praticadas pela primeira.

Art. 203. O atleta classificado como refugiado pelos órgãos competentes e que participe de competições esportivas será equiparado ao nacional, sem necessidade de que se submeta ao processo de concessão de autorização de trabalho.

Art. 204. É permitida a alteração da destinação e do uso, assim como o parcelamento dos bens imóveis da organização esportiva, por decisão de sua assembleia geral.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 205. O Poder Público poderá repassar recursos do Fundo Nacional do Esporte a organizações esportivas de modo simplificado, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meio de termo assinado pelas partes e sem necessidade de prévio chamamento público, nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma organização esportiva há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.

SF/22425.98484-28

Art. 206. O Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD criado pela Lei n° 9.615, de 24 de março de 1998, continua obrigatório pelo prazo de 1 (um) ano após a vigência desta Lei.

Art. 207. As organizações esportivas podem optar por manter a estrutura de justiça esportiva anteriormente prevista no art. 49 e seguintes da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, pelo prazo de 1 (um) ano após a vigência desta Lei.

Art. 208. A Sociedade Anônima do Futebol é regida pela Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, aplicando-se subsidiariamente, no que não for conflitante, esta Lei.

Art. 209. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 210. Ficam revogadas:

I – a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;

II – a Lei n° 10.671, de 15 de maio de 2003;

III – a Lei n° 11.438, de 29 de dezembro de 2006;

IV – a Lei n° 10.891, de 9 de julho de 2004;

V – a Lei n° 12.867, de 10 de outubro de 2013;

VI – a Lei n° 8.650, de 20 de abril de 1993;

VII – os arts. 41-B, 41-C, 41-D, 41-E, 41-F e 41-G da Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010.

ANEXO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Categoria de Atleta	Valor Base Mensal da Bolsa-Atleta
Categoria Atleta de Base. Atletas de quatorze a dezenove anos de idade, com destaque nas categorias de base do esporte de alto rendimento, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais de categorias e eventos previamente indicados pela respectiva organização nacional de administração e regulação da modalidade esportiva ou que tenham sido eleitos entre os dez melhores atletas do ano anterior em cada modalidade coletiva, na categoria indicada pela respectiva organização e que continuem treinando e participando de competições nacionais.	R$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
Categoria Estudantil. Atletas de quatorze a vinte anos de idade, que tenham participado de eventos nacionais estudantis reconhecidos pelo Ministério da Cidadania, tendo obtido até a terceira colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido eleitos entre os seis melhores atletas em cada modalidade coletiva do referido evento e que continuem treinando e participando de competições nacionais.	R$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
Categoria Atleta Nacional. Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou que integrem o **ranking** nacional da modalidade divulgado oficialmente pela respectiva organização nacional de administração da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições nacionais. Os eventos máximos serão indicados pelas respectivas confederações ou associações nacionais da modalidade.	R$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais)
Categoria Atleta Internacional. Atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB ou entidade internacional de administração da modalidade, obtendo até a terceira colocação, e que continuem treinando e participando de competições internacionais.	R$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais)
Categoria Atleta Olímpico ou Paralímpico. Atletas que tenham integrado as delegações olímpica ou paralímpica brasileiras de sua modalidade esportiva, que continuem treinando e participando de competições internacionais e cumpram critérios definidos pelo Ministério da Cidadania.	R$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

SF/22425.98484-28
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Categoria de Atleta	Valor Base Mensal da Bolsa-Atleta
Categoria Atleta Pódio. Atletas de modalidades olímpicas e paraolímpicas individuais que estejam entre os vinte melhores do mundo em sua prova, segundo ranqueamento oficial da entidade internacional de administração da modalidade e que sejam indicados pelas respectivas organizações nacionais de administração e regulação da modalidade esportiva em conjunto com o respectivo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e com o Ministério da Cidadania.	Até R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

SF/22425.98484-28

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

173

Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CCJ
Data: 23 de fevereiro de 2022 (quarta-feira), às 10h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Simone Tebet (MDB)	Presente	3. Giordano (MDB)	Presente
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	4. Luiz do Carmo (MDB)	Presente
Jader Barbalho (MDB)		5. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	6. Flávio Bolsonaro (PL)	Presente
Esperidião Amin (PP)	Presente	7. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Eliane Nogueira (PP)	Presente	8. Daniella Ribeiro (PP)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	Presente
Chiquinho Feitosa (DEM)	Presente	2. Mara Gabrilli (PSDB)	Presente
Jorge Kajuru (PODEMOS)	Presente	3. Marcio Bittar (PSL)	
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	4. Lasier Martins (PODEMOS)	Presente
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	5. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	6. Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	
PSD			
Alexandre Silveira (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Lucas Barreto (PSD)	Presente	2. Carlos Viana (MDB)	
Omar Aziz (PSD)	Presente	3. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	4. Sérgio Petecão (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Davi Alcolumbre (DEM)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	Presente
Marcos Rogério (PL)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Jorginho Mello (PL)	Presente	3. Carlos Portinho (PL)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PROS)	Presente
Telmário Mota (PROS)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Jaques Wagner (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Eliziane Gama (CIDADANIA)	Presente	1. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	Presente
Weverton (PDT)	Presente	2. Cid Gomes (PDT)	Presente
Fabiano Contarato (PT)	Presente	3. Randolfe Rodrigues (REDE)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 179

Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CCJ
Data: 23 de fevereiro de 2022 (quarta-feira), às 10h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel
Zenaide Maia
Izalci Lucas
Paulo Rocha
Jean Paul Prates

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 68/2017)

NA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR ROBERTO ROCHA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM ACOLHIMENTO TOTAL OU PARCIAL DAS EMENDAS N.S 1, 3, 5 A 37, 39 A 59, 61 E 62, E REJEIÇÃO DAS EMENDAS NOS 2, 4 E 38, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 63-CCJ-SUBSTITUTIVO.

23 de Fevereiro de 2022

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2022

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 1334, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e o art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a atenção à saúde de condutores reincidentes em infrações de trânsito oriundas do uso de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência entre as destinações da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Fabiano Contarato

23 de Fevereiro de 2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20071.00487-80

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1334, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e o art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a atenção à saúde de condutores reincidentes em infrações de trânsito oriundas do uso de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência entre as destinações da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei nº 1.334, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e o art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a atenção à saúde de condutores reincidentes em infrações de trânsito oriundas do uso de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência entre as destinações da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito*.

O projeto em análise é composto por quatro artigos. O primeiro altera o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) para permitir que a receita arrecadada com a aplicação das multas de trânsito seja aplicada também com a atenção à saúde de condutores reincidentes em infrações de trânsito oriundas do uso de álcool ou outras substâncias. A alteração inclui ainda a distribuição equitativa da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20071.00487-80

receita arrecadada, a saber: i) sinalização, fiscalização, e engenharia de tráfego e de campo; ii) aparelhamento e manutenção do policiamento de trânsito; iii) educação de trânsito; e iv) atenção à saúde de condutores reincidentes em infrações de trânsito oriundas do uso de álcool ou outras substâncias psicoativas que determinem dependência.

O art. 2º do Projeto de Lei (PL) altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a receita arrecadada com as multas de trânsito entre as fontes de recurso do Sistema Único de Saúde.

O art. 3º do PL determina que os recursos previstos nos artigos anteriores não serão computados para efeito de cálculo do montante mínimo que deve ser aplicado, anualmente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com a Constituição Federal.

O quarto artigo determina a cláusula de vigência, que será imediata.

O autor do projeto lembra que os acidentes de trânsito representam um alto custo financeiro para o Estado e, a despeito disso, a destinação dos recursos arrecadados com as multas de trânsito não alcança o setor de saúde. O autor preocupa-se com a parcela de acidentes oriundos do uso do álcool e de outras substâncias psicoativas e, para isso, propõe que parte da receita arrecadada com as multas seja destinada à atenção à saúde desses condutores. A medida, além de buscar a diminuição dos acidentes, também tem o objetivo de promover o bem-estar da população em geral.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20071.00487-80

A Constituição Federal de 1988 determina, em seu art. 22, inciso XI, que compete à União legislar, com exclusividade, sobre trânsito e transporte. Desse modo, no que se refere à constitucionalidade do Projeto sob o aspecto formal, não se faz presente qualquer ofensa à Constituição, tendo sido observados todos os preceitos constitucionais relativos ao processo legislativo constantes dos arts. 59 a 69 da Lei Maior.

Do ponto de vista da juridicidade, o PLS corretamente busca alterar o compêndio legal sobre o tema, em vez de produzir lei esparsa. Ademais, não se conflita com nenhuma outra legislação vigente.

Sob o ponto de vista da constitucionalidade material, o projeto merece reparos. Embora não padeça de vícios de iniciativa, a criação, por meio de lei federal, de vinculação de receitas pertencentes aos Estados-membros, Distrito Federal e municípios a determinadas despesas a serem executadas por eles mesmos configura intromissão indevida na autonomia dos entes subnacionais, assegurada pelo art. 18 da Constituição Federal.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1.689, em 12 de março de 2003, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional dispositivo da Constituição do Estado de Pernambuco que criava vinculação orçamentária aos seus municípios para a execução de programas de assistência integral à criança e ao adolescente. Eis a transcrição de parte desse julgamento:

> Sucede que (...) o parágrafo único do art. 227 da Constituição estadual estabelece (...) uma vinculação orçamentária, ao dizer: "para o atendimento e desenvolvimento dos programas e ações explicitados neste artigo, o Estado e os Municípios aplicarão, anualmente, no mínimo, o percentual de um por cento dos seus respectivos orçamentos gerais". (...) interferindo no orçamento dos Municípios, não deixa de lhes afetar a autonomia (art. 18 da CF), inclusive no que concerne à aplicação de suas rendas (art. 30, III), sendo certo, ademais, que o art. 25 da parte permanente e o art. 11 do ADCT exigem que os Estados se organizem, com observância de seus princípios, inclusive os relativos à autonomia orçamentária dos Municípios.
>
> Ademais, a vinculação de receitas a despesas pode resultar em uma "armadilha" orçamentária reduzindo a margem de gestão discricionária dos chefes do Poder Executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20071.00487-80

Outro impedimento que podemos apontar ao projeto sob análise refere-se às restrições que este impõe à utilização desses recursos no âmbito do SUS, pois determina que eles sejam aplicados apenas "à saúde de condutores reincidentes em infrações de trânsito oriundas do uso de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência".

Isso não é adequado, porque o SUS tem por princípio o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (art. 196 da Constituição Federal). A presente proposta cria privilégio aplicável apenas aos condutores de veículos sob efeito de drogas, que teriam financiamento específico para "atenção à saúde", em detrimento, por exemplo, das vítimas de acidentes causados por pessoas alcoolizadas.

Para retirar as impropriedades e inconstitucionalidades presentes no projeto, apresentamos emenda que transfere parte dos recursos provenientes das multas de trânsito para o Fundo Nacional de Saúde (FNS), sem, no entanto, especificar a aplicação desses recursos. O FNS não possui mecanismo que comporte destinações específicas quanto aos recursos de saúde por ele transferidos. Incumbe ao gestor de saúde de cada esfera de governo e os respectivos orçamentos, alocar recursos em sua rede de serviços de acordo com as prioridades locais e com as particularidades de cada região.

Não é adequado, também, estabelecer percentuais de alocação dos recursos das multas, da forma como propõe o autor, porque interfere diretamente na autonomia do órgão executivo de trânsito. Cabe a este definir onde aplicar os recursos, de acordo com a realidade de cada local, respeitadas as limitações impostas pelo art. 320 do CTB. Por isso, apresentamos emenda para definir apenas o percentual que caberá ao FNS, que julgamos adequado não ultrapassar o limite de 10%, sob pena de comprometer a política de sinalização, engenharia de tráfego, policiamento, fiscalização e educação no trânsito.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1334, de 2019, com as seguintes emendas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20071.00487-80

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.334, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 1º** A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 320**. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, ações e serviços públicos de saúde e em educação de trânsito.

.....

§ 3º A parcela dos recursos de que trata o caput destinada a ações e serviços públicos de saúde será de até dez por cento da receita total arrecadada, e deverá ser integralmente revertida ao Fundo Nacional de Saúde (FNS).

§ 4º Os recursos previstos no § 3º, não serão computados para efeito do cálculo do montante mínimo que deve ser aplicado, anualmente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em ações e serviços públicos de saúde, para atender às disposições dos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição Federal.'" (NR)

EMENDA Nº 2-CCJ

Suprimam-se os arts. 2º e 3º do PL nº 1.334, de 2019, renumerando-se o atual art. 4º para art. 2º.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CCJ
Data: 23 de fevereiro de 2022 (quarta-feira), às 10h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Eduardo Gomes (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)	Presente	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Simone Tebet (MDB)	Presente	3. Giordano (MDB)	Presente
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	4. Luiz do Carmo (MDB)	Presente
Jader Barbalho (MDB)		5. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	6. Flávio Bolsonaro (PL)	Presente
Esperidião Amin (PP)	Presente	7. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Eliane Nogueira (PP)	Presente	8. Daniella Ribeiro (PP)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	Presente
Chiquinho Feitosa (DEM)	Presente	2. Mara Gabrilli (PSDB)	Presente
Jorge Kajuru (PODEMOS)	Presente	3. Marcio Bittar (PSL)	
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	4. Lasier Martins (PODEMOS)	Presente
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	5. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	6. Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	
PSD			
Alexandre Silveira (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Lucas Barreto (PSD)	Presente	2. Carlos Viana (MDB)	
Omar Aziz (PSD)	Presente	3. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	4. Sérgio Petecão (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Davi Alcolumbre (DEM)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	Presente
Marcos Rogério (PL)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Jorginho Mello (PL)	Presente	3. Carlos Portinho (PL)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PROS)	Presente
Telmário Mota (PROS)	Presente	2. Humberto Costa (PT)	
Rogério Carvalho (PT)	Presente	3. Jaques Wagner (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Eliziane Gama (CIDADANIA)	Presente	1. Alessandro Vieira (CIDADANIA)	Presente
Weverton (PDT)	Presente	2. Cid Gomes (PDT)	Presente
Fabiano Contarato (PT)	Presente	3. Randolfe Rodrigues (REDE)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CCJ
Data: 23 de fevereiro de 2022 (quarta-feira), às 10h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel
Zenaide Maia
Izalci Lucas
Paulo Rocha
Jean Paul Prates

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1334/2019)

NA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR FABIANO CONTARATO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS NºS 1-CCJ E 2-CCJ.

23 de Fevereiro de 2022

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 361, DE 2022

Torna obrigatória a divulgação, pela prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica, de informações relativas ao nível dos reservatórios de hidrelétricas.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2022

SF/22409.51167-61

Torna obrigatória a divulgação, pela prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica, de informações relativas ao nível dos reservatórios de hidrelétricas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica fica obrigada a informar, na fatura de seus consumidores, um endereço eletrônico no qual estejam dispostas, com atualização semanal, as seguintes informações:

I - o nível dos reservatórios de cada uma das usinas hidrelétricas integrantes do Sistema Interligado Nacional;

II – a data em que o nível de que trata o inciso I do *caput* deste artigo foi apurado;

III - as fotos dos reservatórios de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, tiradas na data em que os seus níveis foram apurados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O consumidor brasileiro vem pagando, já faz alguns anos, cada vez mais caro pela sua energia elétrica. As justificativas apresentadas para os aumentos são várias: financiamento de investimentos na elevação da capacidade futura de geração e transmissão, falta de água nos reservatórios das hidrelétricas, necessidade de acionar termelétricas, subsídios a energias renováveis, subsídios a consumidores dependentes de termelétricas etc. O consumidor vem sofrendo com todos esses aumentos sem realmente poder verificar se as explicações dadas têm fundamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O mecanismo das bandeiras tarifárias, criado em 2015 pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), deveria servir para indicar para o consumidor o custo real da energia consumida e induzir eventuais mudanças em seu consumo. O sistema envolve quatro bandeiras: a verde, a amarela, a vermelha patamar 1 e a vermelha patamar 2. A ideia é incentivar o consumidor a desacelerar o consumo, de forma mais devagar na amarela e mais rápida na vermelha, para reduzir a demanda de energia e, com isso, os custos na geração. Ademais, as bandeiras evitam que o consumidor pague o custo do financeiro associado ao carregamento de custos não previstos com aquisição de energia elétrica incorridos pelas distribuidoras. Em setembro de 2021 entrou em vigor a Bandeira Escassez Hídrica, justificada em razão dos níveis muito baixos dos reservatórios das hidrelétricas.

SF/22409.51167-61

Diante do exposto, apresento esta proposição com o intuito de obrigar as distribuidoras de energia elétrica a informarem, na fatura do consumidor, o endereço eletrônico onde estará divulgado o resultado da aferição dos níveis dos reservatórios de água, juntamente com relatório fotográfico relativo à data da aferição. Só assim o consumidor poderá verificar a real situação dos reservatórios e comprovar a necessidade da cobrança das bandeiras vermelha e de escassez hídrica.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 362, DE 2022

Altera os arts. 28, 50, 87, 92 e 197-C da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar prioritário o cadastro de interessados na adoção compartilhada de grupo de irmãos.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2022

SF/22382.57888-00

Altera os arts. 28, 50, 87, 92 e 197-C da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar prioritário o cadastro de interessados na adoção compartilhada de grupo de irmãos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 28, 50, 87, 92 e 197-C da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 28.** .....

.....

§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvados o disposto no inciso II do § 15 do art. 50 e a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais." (NR)

"**Art. 50.** .....

.....

§ 15. Será assegurada prioridade no cadastro a:

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22382.57888-00

I – pessoas interessadas em adotar criança ou adolescente com deficiência, com doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, além de grupo de irmãos;

II – pessoas interessadas na adoção compartilhada de grupo de irmãos, observadas as seguintes exigências:

a) existência de vínculo de parentesco ou de afinidade entre os postulantes;

b) residência dos postulantes no mesmo município ou em municípios que, pela distância, permitam a manutenção do contato e convivência entre os irmãos;

c) participação dos postulantes à adoção e dos adotandos em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica especial para a adoção compartilhada.

§ 16. A participação no programa a que se refere a alínea 'c' do inciso II do § 15 deste artigo pode suprir exclusivamente a exigência do vínculo de parentesco ou de afinidade dos postulantes, a critério do juiz da Vara da Infância e da Juventude, ouvido o Ministério Público." (NR)

"**Art. 87.** São linhas de ação da política de atendimento:

.....

VII – campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos, inclusive de forma compartilhada. (NR)"

"**Art. 92.** As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

.....

V – não desmembramento de grupos de irmãos, ressalvado o disposto no inciso II do § 15 do art. 50;

..... (NR)"

"**Art. 197-C.** Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que elaborará estudo psicossocial, que conterá subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

paternidade ou maternidade responsável, bem como para a preservação de laços e da convivência entre irmãos, na hipótese de adoção compartilhada, à luz dos requisitos e princípios desta Lei.

§ 1º É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, de grupos de irmãos e compartilhada.

.....

§ 3º É recomendável que as crianças e os adolescentes acolhidos institucionalmente ou por família acolhedora sejam preparados por equipe interprofissional antes da inclusão em família adotiva, especialmente quando se tratar de adoção compartilhada." (NR)

SF/22382.57888-00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito se louvou a edição, em 22 de novembro de 2017, da Lei nº 13.509, que alterou "a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estender garantias trabalhistas aos adotantes, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para acrescentar nova possibilidade de destituição do poder familiar". No que particularmente nos interessa, aquela lei introduziu um § 15 no art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para assegurar "prioridade no cadastro a pessoas interessadas em adotar criança ou adolescente com deficiência, com doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, além de grupo de irmãos".

Há quem aponte, nessa regra, prejuízo para as crianças e adolescentes em condições de adoção. Se, por um lado, é inegável que os laços fraternais devem ser privilegiados e mantidos, não menos certo é que isso não se pode dar a qualquer custo, sobretudo se dificultar a realização da própria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adoção, cujos números, muito baixos, ainda revelam uma verdadeira chaga nacional.

SF/22382.57888-00

Observemos os números: de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), existem cerca de 47 mil crianças e adolescentes em situação de acolhimento no Brasil, isto é, potenciais candidatos à adoção. Atualmente, cerca de 5 mil estão no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), aguardando por uma família substituta, sendo que mais da metade têm entre 10 e 17 anos de idade e possuem irmãos, os quais, de acordo com o ECA, não devem ser separados nos processos adotivos. Por outro lado, há mais de 42 mil pretendentes à adoção buscando um perfil diferente de crianças: cerca de 62% não aceitam adotar irmãos (Fonte: https://www.fazendohistoria.org.br/blog-geral/2019/11/8/adoo-compartilhada-pelo-direito-famlia-e-ao-vnculo-entre-irmos). Cumpre perguntar: é justo impedir que uma criança seja adotada se a família não aceita acolher seu irmão ou sua irmã? Deve-se submeter o irmão de dada criança a uma família que não o deseja, mas que foi, pela lei, obrigada a recebê-lo? A norma, como se vê, pode acabar por servir ao contrário de seu propósito. É preciso engendrar uma nova forma de garantir a esse público, que goza da máxima proteção constitucional, o convívio fraterno, mesmo após a adoção em lares diferentes. É esse o propósito desta proposição.

> A adoção compartilhada surge como uma tentativa das Varas da Infância e da Juventude (VIJ) para enfrentar tal situação. Nessa estratégia, oferece-se a possibilidade de diferentes famílias adotarem separadamente irmãos, inclusive os mais velhos, com o compromisso de manter o vínculo e a convivência entre eles. Dessa forma, espera-se que as famílias sejam reconhecidas em suas limitações para o número de filhos e, ao mesmo tempo, garantam o direito à convivência entre irmãos. (Fonte: https://www.fazendohistoria.org.br/blog-geral/2019/11/8/adoo-compartilhada-pelo-direito-famlia-e-ao-vnculo-entre-irmos)

Compreendemos que é algo desafiador. A adoção, por si, já envolve diversas questões – emocionais, familiares, sociais, culturais e financeiras, entre outras. Quando famílias diferentes se juntam para essa tarefa, surgem ainda mais questões. Nesse sentido, é importante estabelecer algumas balizas para essa modalidade de adoção, como a existência de vínculo de parentesco ou de afinidade, prévia ou não, entre os pretendentes à adoção; a residência dos interessados no mesmo município ou em municípios que, pela distância, permitam a manutenção do contato e a convivência entre os irmãos; a participação dos postulantes à adoção e dos adotandos em programa oferecido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela Justiça da Infância e da Juventude que inclua preparação psicológica especial para a adoção compartilhada.

SF/22382.57888-00

Evidentemente, mesmo com tais regras de preparo e mediação, pode ser difícil

> a dupla tarefa de constituir-se e reconhecer-se como uma família, quando a "adoção compartilhada" parece sugerir que "nossos filhos são compartilhados", que "adotamos conjuntamente todos eles" e que formamos uma só família. É importante legitimar a necessidade de marcar as fronteiras de cada família recém constituída. E que cada uma possa inventar a forma de fazer isso com seus filhos. (Fonte: https://www.fazendohistoria.org.br/blog-geral/2019/11/8/adoo-compartilhada-pelo-direito-famlia-e-ao-vnculo-entre-irmos)

A relevância da "adoção compartilhada" não está, no entanto, atrelada – nem condicionada – à constituição de uma "grande família", mas, sim, em seu efeito, consistente na preservação do vínculo entre os irmãos, que poderão, desse modo, conservar uma referência e uma história em comum, mantendo contato, visitando-se e compartilhando experiências, conforme as possibilidades e os acordos feitos entre as famílias adotantes.

Assim, em atenção ao supremo interesse de nossas crianças e adolescentes, e de modo a tornar prioritário o cadastro de interessados na adoção compartilhada de irmãos, ao lado da já existente adoção de grupos de irmãos, conclamamos os ilustres pares à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069
  - art28
  - art50
  - art87
  - art92
  - art197-3
- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 365, DE 2022

Dispõe sobre a herança digital.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

SF/22461.53574-60

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Dispõe sobre a herança digital.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a herança digital:

§ 1º Considera-se herança digital o conjunto de informações, dados, sons, imagens, vídeos, gráficos, textos, arquivos computacionais e qualquer outra forma de conteúdo de propriedade do usuário, armazenado em dispositivos computacionais, independentemente do suporte utilizado, inclusive os armazenados remotamente, em aplicações de internet ou em outros sistemas acessíveis por redes de comunicação, desde que não tenham valor econômico.

§ 2º Esta Lei se aplica apenas a conteúdos digitais que caracterizam direitos da personalidade sem conteúdo patrimonial.

Art. 2º As determinações acerca da herança digital poderão ser consignadas em testamento ou, se essa funcionalidade estiver disponível, diretamente nas aplicações de internet.

§ 1º Somente podem decidir sobre sua herança digital os aptos a testar.

§ 2º No caso de incapazes para testar, as determinações acerca da herança digital cabem aos responsáveis legais.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º As determinações relativas à herança digital consignadas diretamente em aplicações de internet serão equiparadas a testamento particular, sendo possível a dispensa das testemunhas, mediante manifestação expressa do usuário realizada com o uso de assinatura eletrônica, que pode ser na forma do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

SF/22461.53574-60

Art. 3º Salvo disposição testamentária em contrário, os dispositivos de armazenamento de propriedade do autor da herança e seu conteúdo serão tratados de forma unificada.

Art. 4º Após o falecimento do usuário, o conteúdo publicado em aplicações de internet ou em qualquer outra plataforma de comunicação não poderá ser alterado ou removido por seus herdeiros ou legatários, nem pelo provedor da aplicação, salvo mediante determinação testamentária expressa.

§ 1º O usuário poderá conferir poderes para remover ou alterar conteúdo publicado a um ou mais herdeiros ou legatários, de forma integral ou parcial, limitando a permissão pela data das publicações, pelos temas envolvidos ou por outros critérios que julgar apropriados.

§ 2º As publicações removidas ou alteradas por herdeiros ou legatários serão destacadas para evidenciar o fato de terem sido editadas, explicitando os responsáveis pelas modificações.

Art. 5º As aplicações de internet que publicam conteúdo poderão disponibilizar a herdeiros e legatários funcionalidade para publicação de conteúdo vinculado às publicações originais do usuário, a fim de informar sobre seu falecimento.

§ 1º Se oferecida pelo provedor, a funcionalidade de que trata o *caput* será opcional para o usuário.

§ 2º As publicações de que trata o *caput* serão destacadas, de modo evidenciar o fato de não serem de autoria do usuário.

Art. 6º As contas em aplicações de mensagens eletrônicas privadas ou o próprio conteúdo das mensagens, além de todas as demais formas de conteúdo armazenado não publicado, não poderão ser acessadas por herdeiros ou legatários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Mediante disposição testamentária expressa, e desde que essa funcionalidade seja oferecida pela aplicação, o usuário poderá autorizar o acesso a suas mensagens privadas ou a outras formas de conteúdo armazenado não publicado a um ou mais legatários, de forma integral ou parcial, limitando o acesso pela data de transmissão das comunicações, pelos interlocutores envolvidos ou por outros critérios.

SF/22461.53574-60

§ 2º O disposto neste artigo não veda o compartilhamento de senhas ou de outras formas para acesso a contas pessoais, que serão equiparadas a autorizações expressas para acesso.

§ 3º Desde tecnicamente possível, os conteúdos não publicados que tenham valor patrimonial ou que constituam obras intelectuais protegidas por direito autoral serão transmitidos aos sucessores.

§ 4º É também permitido o acesso por herdeiro e legatário mediante decisão judicial que reconheça a importância dos conteúdos de que trata o *caput* deste artigo para fins de esclarecimentos relevantes para apuração de crime ou de infração administrativa.

Art. 7º A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

> "**Art. 18-A.** Por morte do titular, transmitem-se os direitos previstos no art. 18 desta Lei a seus sucessores, exceto o direito de acesso aos dados.
>
> § 1º O direito de acesso aos dados pessoais somente será transmitido aos sucessores mediante:
>
> I – manifestação expressa do titular; ou
>
> II – decisão judicial que reconheça a relevância dos dados para apuração de crime ou de infração administrativa.
>
> § 2º Somente podem decidir sobre a sucessão de que trata este artigo os aptos a testar.
>
> § 3º No caso de incapazes para testar, as determinações acerca da sucessão relativa à sucessão de que trata este artigo cabem aos responsáveis legais ou, quando expressamente contemplada essa função, aos designados para a tomada de decisão apoiada.
>
> § 4º As determinações relativas à sucessão de que trata este artigo consignadas diretamente em aplicações de internet são equiparadas a testamento particular, sendo possível a dispensa das testemunhas, mediante manifestação expressa do usuário realizada com o uso de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assinatura eletrônica, que pode ser na forma do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001." (NR)

SF/22461.53574-60

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem o objetivo de disciplinar a chamada herança digital, compreendida como o conjunto de fotografias, vídeos, áudios, documentos e todos os demais conteúdos digitais de direito da personalidade deixados após o falecimento. Ressalta-se que o projeto não pretende dispor sobre bens patrimoniais em formato digital. As regras relativas à herança desse tipo de material encontram-se suficientemente estabelecidas no Código Civil e da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que *altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências*.

O projeto busca unicamente disciplinar a herança do acervo de valor sentimental ou afetivo, deixado geralmente em aplicações de internet, mas também em dispositivos de armazenamento. A iniciativa pretende, dessa maneira, evitar contendas, que têm se tornado frequentes, com sucessores reclamando acesso a contas em aplicações de internet dos usuários falecidos.

Em síntese, a proposição prioriza a autonomia da vontade dos usuários, permitindo que determinem, por meio de testamento ou diretamente nas aplicações, que parte de suas contas poderão ser acessadas por herdeiros ou legatários. Estabelece também regras gerais, a serem aplicadas quando não houver manifestação expressa do usuário, de maneira a pacificar o tema.

A iniciativa aborda ainda a questão dos dados pessoais dos falecidos, modificando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), de modo a garantir a sucessores os direitos previstos naquela norma.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres Senadores para o aprimoramento do projeto e, ao final, para sua aprovação.

fq-vn2021-09801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Direitos Autorais (1998) - 9610/98
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9610
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPDP) - 13709/18
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709
- Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2200-2-2001-08-24 - 2200-2/01
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2200-2
    - art10_par2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 366, DE 2022

Cria a Política Nacional de Segurança dos Povos Indígenas.

AUTORIA: Senador Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA
Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 - e-mail: sen.telmariomota@senado.leg.br

SF/22812.04658-93

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Cria a Política Nacional de Segurança dos Povos Indígenas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria a Política Nacional de Segurança dos Povos Indígenas (PNSPI), com base no inciso XIV do *caput* do art. 22 da Constituição Federal.

Art. 2º Os povos indígenas têm o direito coletivo de existir em paz e segurança conforme seus usos, costumes e tradições, com autonomia para decidir sobre o próprio desenvolvimento, e de serem protegidos contra o genocídio e outras formas de agressão coletiva ou tentativas de assimilação, assim como os direitos individuais à vida, integridade física e mental, liberdade e segurança da pessoa.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DOS POVOS INDÍGENAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA
Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 - e-mail: sen.telmariomota@senado.leg.br

SF/22812.04658-93

Seção I
Das Competências

Art. 3º No âmbito da PNSPI, compete:

I – à polícia militar o patrulhamento ostensivo, o atendimento de ocorrências e o apoio a operações policiais nas terras indígenas e suas cercanias;

II – à polícia federal a apuração das infrações penais contra os povos indígenas;

III – à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção dos povos indígenas, consoante o inciso VII do *caput* do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967;

IV – à Justiça Federal o julgamento dos processos que envolvam disputas sobre direitos indígenas, de acordo com o inciso XI do *caput* do art. 109 da Constituição Federal;

V – ao Ministério Público Federal (MPF) a defesa judicial dos direitos e interesses dos povos indígenas, conforme o disposto no inciso V do *caput* do art. 129 da Constituição Federal;

VI – à Defensoria Pública da União (DPU) o atendimento jurídico gratuito dos povos indígenas, em consonância com o *caput* do art. 134 da Constituição Federal;

VII – à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) do Ministério da Saúde a proteção à saúde dos povos indígenas; e

VIII – ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) o poder de polícia ambiental, de acordo com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA
Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 - e-mail: sen.telmariomota@senado.leg.br

SF/22812.04658-93

o inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, nas terras indígenas e suas adjacências.

Seção II
Dos Princípios

Art. 4º São princípios da PNSPI:

I – promoção dos direitos e garantias individuais e coletivos dos povos indígenas, em especial, do meio ambiente e da vida;

II – presença dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública nos municípios que contenham terras indígenas;

III – celeridade e prioridade:

a) na prevenção e na apuração das infrações penais contra os povos indígenas;

b) na proteção e na assistência aos povos indígenas;

c) na prestação jurisdicional aos povos indígenas;

d) na defesa dos direitos e interesses dos povos indígenas; e

e) no atendimento jurídico dos povos indígenas;

IV – resolução pacífica de conflitos que envolvam os povos indígenas; e

V – inviolabilidade das terras indígenas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA
Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 - e-mail: sen.telmariomota@senado.leg.br

SF/22812.04658-93

Seção III
Das Diretrizes

Art. 5º São diretrizes da PNSPI:

I – atendimento célere, prioritário, qualificado e humanizado aos povos indígenas;

II – fortalecimento da prevenção, da resolução pacífica de conflitos, da conciliação, do diálogo, da negociação e da redução da letalidade violenta nas questões que envolvam indígenas;

III – atuação integrada entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações relativas aos povos e comunidades indígenas;

IV – articulação, compartilhamento de dados, coordenação, cooperação e colaboração entre os órgãos do Estado na atuação junto aos indígenas;

V – formação e capacitação continuada e qualificada dos agentes do Estado para atuação junto aos povos indígenas;

VI – ênfase nas ações de prevenção e de policiamento de proximidade junto às terras e aos povos indígenas;

VII – participação das comunidades indígenas na tomada de decisões, na formulação de planos e na análise de questões que envolvam sua segurança;

VIII – integração entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no aprimoramento e na aplicação da legislação penal referente aos indígenas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA
Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 - e-mail: sen.telmariomota@senado.leg.br

SF/22812.04658-93

IX – colaboração do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política; e

X – fomento de políticas públicas, programas e projetos voltados à saúde e à segurança dos povos e comunidades indígenas.

Seção IV
Dos Objetivos

Art. 6º São objetivos da PNSPI:

I – fomentar a integração dos órgãos do Estado na elaboração de ações, estratégias, programas e políticas para os povos indígenas;

II – apoiar as ações de preservação da paz, da integridade física, do meio ambiente e dos bens e direitos dos povos indígenas;

III – incentivar a permanência e a capacitação continuada de agentes do Estado junto às terras e às comunidades indígenas;

IV – estimular ações de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos agentes públicos que atuam junto aos povos indígenas;

V – estimular e apoiar, com prioridade, ações de prevenção à violência contra os povos indígenas;

VI – estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas voltadas para os povos indígenas;

VII – incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes contra indígenas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA
Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 - e-mail: sen.telmariomota@senado.leg.br

SF/22812.04658-93

VIII – estimular o intercâmbio de informações sobre ações, legislações e políticas relativas a questões indígenas com instituições estrangeiras congêneres;

IX – integrar e compartilhar as informações atinentes à promoção e à defesa dos direitos dos povos indígenas;

X – fortalecer os mecanismos de investigação de crimes contra os povos indígenas; e

XI – estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas, com participação dos povos e comunidades indígenas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Compete à União estabelecer a PNSPI, e aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios estabelecer suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São frequentes os conflitos que vitimizam os povos indígenas.

As disputas que envolvem atividades ilícitas em terras indígenas, como as plantações clandestinas de arroz e soja, a grilagem de terras, a extração ilegal de madeira, o tráfico de drogas e de animais, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA
Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 - e-mail: sen.telmariomota@senado.leg.br

SF/22812.04658-93

aliciamento para trabalho análogo à escravidão e o garimpo ilegal, costumam culminar no assassinato de indígenas, além de diversas outras formas de violação de seus direitos constitucionais.

O problema tem se agravado recentemente.

De acordo com o relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – 2020, elaborado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e divulgado em 28/10/2021), as invasões a terras indígenas aumentaram 137% em dois anos (de 111 em 2018 para 256 em 2019 e 263 em 2020) e o número de assassinatos de indígenas teve alta de 61% de 2019 (113 mortes) para 2020 (182 mortes).

Mesmo ciente desse cenário, o Estado não tem se empenhado o suficiente para revertê-lo. Pelo contrário, tem estimulado a erosão da proteção legal às terras indígenas e negociado a legalização de atividades criminosas que as afetam.

Este Projeto de Lei tem por objetivo criar uma política de defesa dos indígenas contra a violência, a Política Nacional de Segurança dos Povos Indígenas.

A Política estabelece competências, princípios, diretrizes e objetivos para reafirmar o papel de cada órgão do Estado no combate à violência contra os povos indígenas.

Um dos focos é a aumentar a presença dos órgãos do Estado e a qualificação dos agentes do Estado que atuam junto aos povos indígenas.

Parcerias com vistas à integração entre os órgãos, ao compartilhamento de informações, à promoção de ações conjuntas e à avaliação e ao controle social também são contempladas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA
Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 - e-mail: sen.telmariomota@senado.leg.br

SF/22812.04658-93

Em face do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art22_cpt_inc14
  - art109_cpt_inc11
  - art129_cpt_inc5
  - art134_cpt
- Lei nº 5.371, de 5 de Dezembro de 1967 - LEI-5371-1967-12-05 - 5371/67
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1967;5371
  - art1_cpt_inc7
- Lei nº 7.735, de 22 de Fevereiro de 1989 - LEI-7735-1989-02-22 - 7735/89
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7735
  - art2_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 372, DE 2022

Disciplina os procedimentos referentes à comprovação de vida anual dos servidores, inclusive aposentados e pensionistas no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios abrangidos por regime próprio de previdência social e acerca da comprovação de vida anual dos beneficiários do INSS.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

SF/22079.89096-01

Disciplina os procedimentos referentes à comprovação de vida anual dos servidores, inclusive aposentados e pensionistas no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios abrangidos por regime próprio de previdência social e acerca da comprovação de vida anual dos beneficiários do INSS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza que a comprovação de vida dos servidores, inclusive aposentados e pensionistas, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios abrangidos por regime próprio de previdência social seja realizada apenas quando não for possível que o órgão previdenciário confirme que o titular do benefício realizou algum ato registrado em bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidos ou administrados pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privados, na forma prevista nos Acordos de Cooperação, quando for o caso.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei para comprovação de vida de que trata o § 8º do art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Serão considerados válidos como prova de vida realizada, dentre outros, os seguintes atos, meios, informações ou base de dados:

I – acesso a aplicativos e sistemas dos órgãos e entidades públicas que possuam certificação e controle de acesso, no Brasil ou no exterior; inclusive, acesso ao aplicativo Meu INSS com o selo ouro.

II - realização de empréstimo consignado, efetuado por reconhecimento biométrico;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22079.89096-01

III - atendimento:

a) presencial nas Agências do INSS ou órgãos previdenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou por reconhecimento biométrico nas entidades ou instituições parceiras;

b) de perícia médica, por telemedicina ou presencial; e

c) no sistema público de saúde ou na rede conveniada;

IV - vacinação;

V - cadastro ou recadastramento nos órgãos de trânsito ou segurança pública;

VI - atualizações no CADÚNICO, somente quando for efetuada pelo responsável pelo Grupo;

VII - votação nas eleições;

VIII - emissão/renovação de:

a) Passaporte;

b) Carteira de Motorista;

c) Carteira de Trabalho;

d) Alistamento Militar;

e) Carteira de Identidade; ou

f) outros documentos oficiais que necessitem da presença física do usuário ou reconhecimento biométrico;

IX - recebimento do pagamento de benefício com reconhecimento biométrico; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22079.89096-01

X - declaração de Imposto de Renda, como titular ou dependente.

XI – confirmação da prova de vida pelo INSS, órgãos previdenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Os órgãos previdenciários dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e o INSS, notificarão o respectivo beneficiário quando não for possível a comprovação de vida pelos meios citados no art. 2º, comunicando que deverá realizá-la, preferencialmente, por atendimento eletrônico com uso de biometria ou utilizando-se dos meios citados no art. 2º.

Art. 4º Nas situações em que o beneficiário não for identificado em nenhuma das bases elencadas nos incisos do art. 2º, os órgãos previdenciários dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e o INSS proverão meios para realização da prova de vida sem deslocamentos dos beneficiários de suas residências.

Art. 5º Ficam suspensos, durante o ano de 2022, o bloqueio ou suspensão de pagamento por falta da comprovação de vida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crise mundial gerada pela pandemia tem provocado reflexões importantes acerca da eficiência do Estado brasileiro na condução de políticas públicas que atingem a população brasileira nas suas relações cotidianas. A prova de vida deve ser uma obrigação do Poder Público e não alvo de suspeições, vexames e humilhações da população brasileira, em especial, dos nossos idosos.

Nesse contexto, é particularmente preocupante verificar a situação da população brasileira, em especial, dos aposentados e pensionistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22079.89096-01

que tem seu benefício suspenso ou cancelado por não conseguir realizar a prova de vida. A administração pública tem dificuldade em garantir a mobilidade urbana dos idosos, mediante a utilização dos serviços de transporte público coletivo e também quanto a modicidade tarifária, dentre outros cenários críticos que perpassam a vidas das pessoas.

Dessarte, estamos propondo o presente projeto de lei para que a comprovação de vida dos servidores, inclusive aposentados e pensionistas, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e abrangidos por regime próprio de previdência social, seja realizada apenas quando não for possível que o órgão previdenciário confirme que o titular do benefício realizou algum ato registrado em bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidos ou administrados pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privados.

A ideia do PL é fundamental para evitar que beneficiários de mais de um regime previdenciário, tenha duplicidade de decisões em relação a sua comprovação de vida. Ato contínuo, o PL destaca que o pagamento não poderá ser suspenso por falta da comprovação de vida até que as medidas necessárias sejam implementadas pelo Estado.

Compreendemos que o Senado Federal aprovando esta proposição irá garantir segurança jurídica a população brasileira, sobretudo, aos idosos e mais de 30 milhões de aposentados e pensionistas em todas os estados brasileiros. O PL busca que a plausível medida do Governo Federal, através da PORTARIA/INSS Nº 1.408, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, esteja sob o manto da Lei federal, dando maior segurança jurídica a população e evitando desgastes com mudanças de governo. Ainda, disciplina

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na legislação, que os referidos procedimentos sejam autorizados e estimulados no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros.

Portanto, com a aprovação da proposição, teríamos uma complementação das medidas que já vigoram para a realização da prova de vida dos aposentados e pensionistas do INSS, além de resguardá-los com a legislação federal.

Ante o mérito da medida, rogo aos nobres Pares apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

SF/22079.89096-01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previdência Social - 8212/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212
    - art69_par8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 383, DE 2022

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para prever a aplicabilidade das disposições referentes à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência ao produtor rural, às associações, às fundações e às cooperativas, excetuadas as de crédito, que exerçam atividade econômica, independente de inscrição ou natureza empresária.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22362.09976-20

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que *regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária*, para prever a aplicabilidade das disposições referentes à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência ao produtor rural, às associações, às fundações e às cooperativas, excetuadas as de crédito, que exerçam atividade econômica, independente de inscrição ou natureza empresária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 1º** .....

Parágrafo único. As disposições desta Lei referentes à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência aplicam-se, no que couber, ao produtor rural, às associações, às fundações e às cooperativas, excetuadas as de crédito, que exerçam atividade econômica, independente de inscrição ou natureza empresária." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22362.09976-20

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por finalidade precípua estender a possibilidade de recuperação e falência a diversas entidades que não possuem natureza empresária.

Nessa linha, o Poder Judiciário já reconheceu, em diversas ocasiões, a possibilidade de recuperação judicial às associações sem fins lucrativos e outros agentes econômicos. A título de exemplo, cumpre salientar que, recentemente, o Instituto Cândido Mendes (associação) teve sua recuperação judicial autorizada por Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro[1].

De fato, diversas entidades, muito embora registradas como associações, podem exercer atividade econômica, ainda que não distribuam lucros aos sócios. Essas entidades criam vínculos contratuais, competem entre si no mercado, geram lucros reinvestidos na atividade e criam milhares de empregos, os quais precisam ser preservados e protegidos, tal como ocorre com as atividades empresariais.

Todavia, sempre que há situações similares, reacende-se o debate perante o Poder Judiciário, com a possibilidade de haver decisões conflitantes entre si, uma vez que o entendimento se fundamenta em interpretação extensiva do art. 1º da Lei de Recuperações e Falências.

Daí surge a necessidade de conferir segurança jurídica a tais situações, mediante a modificação legislativa proposta neste projeto.

[1] Conforme disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/5/19C6F871BFC1C7_Associacoessemfinslucrativospo.pdf
Ademais, o STJ, no REsp nº 1004910 / RJ, julgado em 18/3/2008, entendeu ser parte legítima para pleitear recuperação judicial associação civil sem fins lucrativos, detentora de regime tributário especial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22362.09976-20

Por fim, salientamos que o mencionado alargamento da incidência de tais institutos alinhará nossa legislação à de outros países. Marlon Tomazette nos dá notícia de que, "em Portugal, o regime da insolvência e da recuperação de empresas é bem mais amplo, abrangendo inclusive pessoas físicas não profissionais e entidades sem fins econômicos. Do mesmo modo, na França e na Espanha, os regimes concursais já podem ser estendidos a não empresários."[2]

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta nossa iniciativa legislativa.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

[2] Curso de direito empresarial: falência e recuperação de empresas – volume 3 – 6ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 39.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - Lei de Falências (2005), Lei de Recuperação de Empresas e Falências; Nova Lei de Falências - 11101/05
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11101
  - art1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 385, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a conduta de difamação contra os mortos nas situações em que o ofensor tenha, entre suas motivações, o preconceito contra a pessoa ou grupo de pessoas; e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, para implementar os mandados de criminalização de condutas discriminatórias definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da Federal e para criminalizar a prática, indução ou incitação ao ódio, à intolerância e à violência contra pessoa ou grupo de pessoas, em razão de sua raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, procedência, classe ou origem social, situação migratória ou de refugiado, sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22072.97953-08

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (*Código Penal*), para criminalizar a conduta de difamação contra os mortos nas situações em que o ofensor tenha, entre suas motivações, o preconceito contra a pessoa ou grupo de pessoas; e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que *define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor*, para implementar os mandados de criminalização de condutas discriminatórias definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da Federal e para criminalizar a prática, indução ou incitação ao ódio, à intolerância e à violência contra pessoa ou grupo de pessoas, em razão de sua raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, procedência, classe ou origem social, situação migratória ou de refugiado, sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 139 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Difamação**

Art. 139 .....

.....

§ 1º - É punível a difamação contra os mortos nas situações em que o ofensor tenha, entre suas motivações, o preconceito contra a pessoa ou grupo de pessoas, em razão de sua raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, procedência, classe ou origem social, situação

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22072.97953-08

migratória ou de refugiado, sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual.

Exceção da verdade

§ 2º - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções." (NR)

Art. 2º A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, procedência, classe ou origem social, situação migratória ou de refugiado, sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual." (NR)

Art. 3º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito contra a pessoa ou grupo de pessoas, em razão de sua raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, procedência, classe ou origem social, situação migratória ou de refugiado, sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual." (NR)

"**Art. 3º** .....

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, procedência, classe ou origem social, situação migratória ou de refugiado, sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual, obstar a promoção funcional." (NR)

"**Art. 4º** .....

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação ou práticas resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião, descendência, nacionalidade, procedência, classe ou origem social, situação migratória ou de refugiado, sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual:

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22072.97953-08

.....

§ 3º Ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade do grupo social prejudicado, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, fizer exigências relacionadas à religião, nacionalidade, procedência, classe ou origem social, situação migratória ou de refugiado, sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências." (NR)

"**Art. 20**. Praticar, induzir ou incitar o ódio, a intolerância, a violência, a discriminação ou o preconceito contra a pessoa ou grupo de pessoas, em razão de sua raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, procedência, classe ou origem social, situação migratória ou de refugiado, sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

.....

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no *caput* é cometido por intermédio dos meios de comunicação social, por publicação de qualquer natureza ou por intermédio da *internet*:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto possui três finalidades: a) aprimorar a redação do art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, de maneira a tornar mais efetiva a punição ao discurso de ódio; b) colmatar as lacunas legislativas apontadas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADO nº 26, em

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22072.97953-08

que se fixou como tese que as condutas homofóbicas e transfóbicas ajustam-se aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República; e c) alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a conduta difamação contra os mortos nas situações em que o ofensor tenha, entre suas motivações, o preconceito contra a pessoa ou grupo de pessoas.

Quanto ao primeiro objetivo do projeto, cumpre salientar a gravidade do cenário atual: recente matéria jornalística informa que os grupos neonazistas cresceram 270% no Brasil em 3 anos. Há, hoje, mais de 530 núcleos extremistas no país, reunindo até 10 mil pessoas[1]. Tais dados associam-se, indubitavelmente, ao incremento dos discursos de ódio contra minorias, especialmente por meio da *internet*, em razão de sua raça, cor, etnia, religião, nacionalidade, procedência, classe ou origem social, situação migratória ou de refugiado, sexo, identidade ou expressão de gênero ou orientação sexual.

Diante desse quadro, estudiosos temem que o discurso desborde para a violência física de forma desenfreada. Em vista disso, para conter a disseminação do ódio e evitar a prática de violência, propomos aprimoramento da redação do art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, de maneira que seu intérprete e aplicador disponha de instrumento mais eficaz para a punição da conduta de incitar o ódio, a intolerância e a violência contra essas minorias.

Estabelecemos, ainda, punição mais severa ao agente que comete o delito por meio das redes sociais, tendo em vista o potencial alcance da divulgação do discurso.

[1] Conforme disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/01/16/grupos-neonazistas-crescem-270percent-no-brasil-em-3-anos-estudiosos-temem-que-presenca-online-transborde-para-ataques-violentos.ghtml

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22072.97953-08

O segundo objetivo deste projeto consiste em preencher a lacuna legislativa apontada por nossa Suprema Corte no julgamento da ADO nº 26 (cujo relator foi o ilustre Ministro Celso de Mello). Na ocasião, o STF apontou a irrazoável omissão do Congresso Nacional em implementar os mandamentos constitucionais de criminalização instituídos pelos incisos XLI e XLII do art. 5º do texto constitucional, tendo o relator apontado que "as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 1989". Nessa linha, ainda que o STF tenha fixado essa importante tese, entendemos que tornar explícita a proteção à população LGBTQIA+, incorporando-a ao texto da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, constituirá inegável avanço, ajudando a promover a dignidade humana e o respeito aos grupos vulneráveis de nossa sociedade.

Por fim, nosso terceiro objetivo é alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a conduta de difamação contra os mortos nas situações em que o ofensor tenha, entre suas motivações, o preconceito contra a pessoa ou grupo de pessoas.

A razão dessa alteração é coibir condutas como a do atual presidente da Fundação Palmares, que, de forma desumana, desrespeitou a memória[2] de Moïse Kabagambe, refugiado congolês que faleceu vítima de uma sequência cruel de agressões após ter cobrado dois dias de pagamento atrasado, num triste episódio motivado por racismo estrutural e xenofobia.

Portanto, é cada vez mais nítido que o Brasil precisa, urgentemente, superar o legado do Governo Bolsonaro e retomar a trilha do desenvolvimento, do respeito humano e da fraternidade.

Pedimos, então, que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação do projeto.

[2] Conforme disponível em: https://www.brasil247.com/regionais/sudeste/familia-de-moise-kabagambe-anuncia-processo-contra-sergio-camargo-por-culpar-congoles-pelo-proprio-assassinato

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

SF/22072.97953-08

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art5_cpt_inc41
  - art5_cpt_inc42
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - art139
- Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989 - Lei Caó - 7716/89
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7716
  - art20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 386, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para permitir a criação de certificações privadas de seguros para prestadores de serviços.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

SF/22847.75236-08

Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para permitir a criação de certificações privadas de seguros para prestadores de serviços.

Art. 1º O art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

"**Art. 32.** .....

.....

XX – permitir a criação de certificações privadas que recomendem os prestadores de serviços que passam a ser segurados em decorrência da contratação de serviços de seguros privados. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O cidadão brasileiro é constantemente vítima da desídia e da imperícia de prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas, que se lançam no mercado assegurando especialidades que não possuem, ou municiados e instruídos em cursos de duvidosa qualidade. O resultado é a constante geração de ônus e danos para os contratadores.

Assim, nossa proposta consiste em propor que o Sistema Nacional de Seguros Privados estimule a criação de certificações privadas com o intuito de recomendar os prestadores de serviços mediante a contratação de seguros que cubram eventuais danos e prejuízos ao contratante, de modo a proporcionar ao consumidor a chance de, caso ele deseje, a minimização de riscos e dissabores de uma contratação não assegurada.

Este projeto de lei respeita os limites constitucionais e jurídicos regulatórios do Estado, a autonomia da vontade e a liberdade econômica ao não impor a obrigatoriedade de seguros privados nessa hipótese, mas cria o que a economia comportamental chama de *nudge*, ou "empurrão", ou seja, um estímulo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

positivo para induzir um comportamento social em nome de um benefício privado e coletivo.

Acreditamos que a criatividade legislativa é sobremaneira necessária para induzir um ambiente empresarial e consumerista mais salubre e mais seguro.

Nesse sentido, pedimos aos nobres Pares o endosso a esta proposição legislativa.



Sala das Sessões,

Senador Zequinha Marinho



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 73, de 21 de Novembro de 1966 - Lei do Seguro Privado - 73/66
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1966;73
  - art32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 6, DE 2022

Informações ao Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (PT/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ 00006/2022

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/22067.80932-81

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, Luiz Eduardo Ramos, informações sobre os gastos da Presidência da República com os Cartões de Pagamento do Governo Federal (CPGF). Mais especificamente, requerem-se informações detalhadas sobre todos os gastos realizados entre 2019 e 2021 com este meio de pagamento, incluindo **nome/CPF do portador**, responsável por autorizar o gasto, **nome/CNPJ do favorecido**, e **valor pago**.

Excepcionalmente, na hipótese de as informações requeridas, no todo ou em parte, estarem gravadas sob algum grau de sigilo, requer-se, a transferência do sigilo com o tratamento próprio dessa espécie à documentação respectiva, vez que, competindo ao Congresso Nacional processar e julgar as contas da Presidência da República e sendo ele o titular do controle externo da Administração Pública, tal cláusula de sigilo não lhe é oponível, não sendo lícita, portanto, a sonegação das informações ora sindicadas.

Requer-se, ainda, que sejam fornecidas todas as instruções fornecidas aos portadores de CPGF na Presidência da República com objetivo de assegurar que as despesas realizadas com este meio de pagamento atendam aos parâmetros constitucionais de publicidade, economicidade, moralidade, legalidade e eficiência (art. 37, Constituição Federal).

JUSTIFICAÇÃO

O Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), popularmente conhecido como “cartão corporativo”, é o instrumento de pagamento utilizado pelos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22067.80932-81

órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta para pagamento das despesas realizadas com compra de material e prestação de serviços.

Nos últimos anos, tem se notado um aumento considerável nos gastos da Presidência da República com cartões corporativos, levantando suspeitas não só sobre gastos eventualmente excessivos e/ou supérfluos, mas também sobre a intenção dos seus usuários, que sabem da (indevida) proteção que lhes garante o sigilo (igualmente indevido) imposto às informações com estes gastos.

Contraposta aos riscos de abuso e desvios no uso do CGPF, está a ausência de transparência e fiscalização externa sobre os gastos realizados com cartões corporativos. Em desobediência aos princípios constitucionais e a decisões do Supremo Tribunal Federal, a Presidência da República tem se recusado a fornecer os dados individualizados sobre estes gastos.

Pelo montante total, no entanto, já é possível notar que a atual gestão utiliza os cartões corporativos de modo indiscriminado e com pouca responsabilidade fiscal, o que contrasta com a grave situação em que vivem as contas públicas do governo federal. Enquanto se cortam gastos para a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural do país e para políticas sociais destinadas à camada mais pobre da sociedade, os gastos com cartão corporativo só aumentam.

Entre 2019 e 2021, ou seja, em um período de 3 anos foram gastos, aproximadamente, R$ 30 milhões, um valor 19% superior ao despendido nos 4 anos do governo anterior, considerando as gestões dos ex-Presidentes Dilma Rousseff e Michel Temer. As despesas de 2021 alcançaram o valor de R$ 11,8 milhões, um valor superior ao montante anual registrado nos últimos oito anos.[1]

[1] O GLOBO. **Bolsonaro já gastou mais com cartão corporativo do que gestão anterior.** Rio de Janeiro, 30 jan. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/bolsonaro-ja-gastou-mais-com-cartao-corporativo-do-que-gestao-anterior-25373185>. Acesso em 31 jan. 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22067.80932-81

Apesar destes elevados gastos, não há qualquer transparência ou *accountability* sobre a destinação, a economicidade ou a eficiência das compras realizadas pelos seus portadores. O governo federal se recusa a fornecer as informações detalhadas e individualizadas sobre o uso destes cartões, atribuindo o rótulo de 'sigiloso' às informações de gastos da Presidência da República com os CPGFs.

No exercício de sua competência fiscalizatória, cabe ao Congresso Nacional controlar os atos do Poder Executivo e monitorar as suas despesas, inclusive, julgando as contas prestadas pelo Presidente da República. Por essa razão, impõe-se a necessidade de termos acesso às informações detalhadas sobre os gastos milionários realizados com CPGFs pela Presidência da República.

A Secretaria-Geral da Presidência da República é responsável por supervisionar e executar as atividades administrativas da Presidência da República, assim como pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos integrantes da Presidência da República, conforme prevê o Decreto nº 9.982, de 2019, razão pela qual este Requerimento de Informações é direcionado ao seu Ministro-chefe.

Por estes motivos, conto com a colaboração dos Eminentes Pares para aprovação deste requerimento.

Sala de Sessões.

Senador FABIANO CONTARATO
(PT - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 45, DE 2022

Autorização para desempenho de missão parlamentar, a fim de participar da Segunda Asemblea del movimiento de Reconstrucíon Nacional a convite do Comite Ejecutivo de MORENA e da Associacíon de Legisladores 4T, em México, México.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00045/2022

SF/22657.78475-23 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Cidade do México, México, de 28/02/2022 a 05/03/2022, a fim de tomar parte da Segunda Asemblea del Movimiento de Reconstrucíon Nacional a convite do Comite Ejecutivo de MORENA e da Associacíon de Legisladores 4T. Assinalo a necessidade, devido ao traslado inter-Anéricas, de que o deslocamento tenha início em 28 de fevereiro de 2022. .

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 28/02/2022 a 05/03/2022, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2022.

Senador Humberto Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0198.2022-PRESID

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Humberto Costa**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.019047/2022-32.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com diárias e trecho aéreo de retorno da Cidade do México para Recife-PE, na Segunda *"Asemblea Nacional del Movimiento de Regeneracion Nacional-MORENA"*, a ser realizada na cidade do México, no México, no período de **1º a 5 de março de 2022**, nos termos do Ofício n° 018/2022/GSHCST e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 47, DE 2022

Requer licença para desempenhar missão no exterior, a fim de participar do Fórum Nacional de Logística e Infraestrutura Portuária, para visita técnica aos Portos, em Portugal.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00047/2022

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

SF/22230.90354-90 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Portugal, de 06/03/2022 a 11/03/2022, a fim de participar do Fórum Nacional de Logística e Infraestrutura Portuária, como representante do Senado Federal, para visita técnica aos Portos de Portugal , conforme os seguintes documentos anexos: programação e convite.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 05/03/2022 a 13/03/2022, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

O evento trata-se de visita técnica aos Portos de Portugal, no período de 06 a 11 de março de 2022.

A comitiva será composta por parlamentares, empresários, autoridades governamentais e lideranças do setor portuário e logístico. A viagem técnica tem por objetivo promover ampla discussão com autoridades, principalmente com lideranças do setor portuário e encaminhar soluções sobre os principais temas que impactam o fluxo logístico portuário.

A representatividade do Congresso Nacional é de grande importância, tendo em vista a relevância do segmento como instrumento de escoamento para a produção nacional e competitividade internacional, pois proporcionará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estreitamento das relações governamentais e empresariais dos representantes do setor.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

SF/22230.90354-90 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0215.2022-PRESID

Brasília, 22 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Wellington Fagundes**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, tomo a liberdade de fazer a indicação do nome de Vossa Excelência para integrar comitiva oficial, com ônus para o Senado Federal, para visita técnica aos Portos de Portugal, a ser realizada em Portugal, no período de **6 a 11 de março de 2022**, nos termos do convite em anexo.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

A Presidência defere, em caráter excepcional, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, os seguintes requerimentos, que solicitam, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participação em missões oficiais:

- 45, de 2022, do Senador Humberto Costa, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa a fim de participar da Segunda Asemblea del Movimiento de Reconstrucíon Nacional a convite do Comite Ejecutivo de MORENA e da Associacíon de Legisladores 4T, na Cidade do México, México, no período de 28 de fevereiro a 03 de março de 2022, e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no mesmo período da missão; (Ofício 0198.2022- PRESID.)

- 47, de 2022, do Senador Wellington Fagundes, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa a fim de participar do Fórum Nacional de Logística e Infraestrutura Portuária, para visita técnica aos Portos de Portugal, no período de 06 a 11 de março de 2022, e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no período de 05 a 13 de março de 2022; (Ofício 0215.2022- PRESID.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 122, DE 2022

Voto de aplauso ao Desembargador Claudionor Miguel Abss Duarte, pelo trabalho desempenhado por mais de 34 anos que
esteve no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul - TJMS.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Nelsinho Trad

SF/22200.02821-68 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao **Desembargador Claudionor Miguel Abss Duarte**, pelo **trabalho desempenhado por mais de 34 anos que esteve no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul - TJMS**.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, foi oficializado no Diário da Justiça a aposentadoria do desembargador Claudionor Miguel Abss Duarte, que é corumbaense.

Claudionor é formado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) de São Paulo. Estava no Tribunal de Justiça há mais 34 anos e ingressou na magistratura por meio do quinto constitucional destinado à Seccional Mato Grosso do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MS). O desembargador ainda era membro efetivo do Conselho Superior da Magistratura, compunha a 1ª Seção Cível e a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, além de integrar o Órgão Especial desde sua instalação em setembro de 2008.

Sempre respeitado entre seus colegas, era conhecido como um magistrado culto, operoso e equilibrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe lembrar que quando questionado em uma entrevista sobre o que mais o satisfazia em sua função, ele respondeu: "Atender bem, com alegria, e saber que no final do dia posso descansar com o sentimento de dever cumprido. Alguns processos são marcantes e nos preocupam, mas a voz e a decisão mais sábias são do colegiado, ainda que eu seja vencido. O que vale é a autoridade do argumento".

Fica minha homenagem ao desembargador Claudionor por mais de 3 décadas de trabalho e dedicação no TJMS. Certamente um exemplo a ser seguido.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Líder do PSD

SF/22200.02821-68 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 125, DE 2022

Voto de congratulações aos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, em comemoração aos 20 anos de atuação.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Nelsinho Trad

SF/22175.75723-01 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de congratulações aos **Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em **comemoração aos 20 anos de atuação**.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Os Juizados Especiais Federais - JEFs, foram criados pela Lei nº 10.259/2001 e instalados na 3ª Região em janeiro de 2002. Dentre seus objetivos o que mais se destaca é a busca da conciliação entre as partes.

Em meio aos constantes avanços tecnológicos vivenciados nos últimos anos os Juizados Especiais da 3ª Região, surgiram totalmente de forma eletrônica, o que contribui para elevar a eficiência profissional, reduzir custos operacionais e aumentar a produtividade.

Fica aqui meu reconhecimento ao trabalho desempenhado pelos Juizados Especiais Federais que se revelaram notável instrumento de democratização de uma Justiça simples, célere, informal, eficiente e não onerosa.

E de forma especial, congratulo os JEFs da 3ª Região pelo seus 20 anos de contribuição aos cidadãos do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Juizado é a Justiça perto do cidadão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de congratulações aos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, em comemoração aos 20 anos de atuação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)
Líder do PSD

SF/22175.75723-01 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 128, DE 2022

Voto de aplauso à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC), pelos 65 anos de excelentes e elogiáveis serviços prestados aos produtores de cacau do Brasil.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/22169.88117-75 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC), pelos 65 anos de excelentes e elogiáveis serviços prestados aos produtores de cacau do Brasil.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 20 de fevereiro, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) completou 65 anos de intensa e exitosa atuação em dois importantes biomas brasileiros: a Mata Atlântica (nos Estados da Bahia e Espírito Santo) e a Amazônia (nos Estados de Rondônia, Mato Grosso, Amazonas e Pará).

Especialmente no Estado do Pará, a CEPLAC tem desenvolvido trabalhos técnico-científicos desde 1965, portanto, há 57 anos, com mais intensidade nos últimos 46 anos, momento em que foi criado o Departamento Especial da Amazônia, hoje Superintendência Regional de Desenvolvimento da Lavoura Cacaueira nos Estados do Pará e Amazonas – SUPAM.

É justa tal homenagem à CEPLAC, uma vez que o órgão, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), coordena um dos mais exitosos e bem sucedidos programas de Desenvolvimento Rural na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/22169.88117-75 (LexEdit)

Amazônia. Baseado na implantação de uma cultura tropical perene em sistema agroflorestal, cujo modelo sustentável de cultivo está em franca expansão, os programas da CEPLAC configuram-se numa cadeia produtiva sólida e como uma das mais importantes alternativas agrícolas para o ecossistema regional, além de ser classificada como atividade produtiva prioritária e estratégica, do ponto de vista social, econômico e ambiental.

Recentemente, foi publicada a primeira edição do Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA) de 2022, referente ao mês de janeiro, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O estudo indica que o Pará se mantém na primeira posição no cenário nacional de produção cacaueira, responsável por 50,68% da produção brasileira.

A posição de liderança assumida pelo Estado do Pará se deve às tecnologias e programas desenvolvidos pela CEPLAC ao longo das últimas décadas, que garantiram um ganho de produtividade muito além do que se tem verificado nacionalmente. Enquanto que no Brasil a projeção de janeiro é de 469 quilos por hectare, no Pará ela é de 948 quilos.

O Estado do Pará continua crescendo em termos da cacauicultura nacional, haja vista a sua indiscutível inclusão no Plano de Gestão Estratégica 2012-2022, sem falar da óbvia vocação. Somente na sua iniciativa estratégica de "Aumento da produção e produtividade da cacauicultura nacional em bases sustentáveis", tem mantido a média anual de implantação de cacaueiros em sistemas agroflorestais de 8.700 hectares, revelando-se uma das mais competitivas do mundo.

Mesmo com baixo aporte de insumos, a produtividade média da lavoura no Estado gira em torno de 800 a 900 kg/ha, alcançando cerca de 1.000 kg/ha na região da Transamazônica onde, com muita frequência, registram-se produtividades acima de 2 mil kg/ha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parabenizo a todos os servidores da CEPLAC, em especial aos colaboradores que atuam no Pará, pelo trabalho de excelência desenvolvido no Estado seja nas atividades administrativas, de pesquisa científica e inovação tecnológica, bem como na área de difusão de tecnologia.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Senador Zequinha Marinho

SF/22169.88117-75 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PL - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
Bloco-PL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-MDB - Giordano** (S)
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Alexandre Silveira* (S)
Bloco-MDB - Carlos Viana**
PSD - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-DEM - Chiquinho Feitosa* (S)
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-PT - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Eliane Nogueira** (S)
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-PSL - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-CIDADANIA - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-PL - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 24
MDB-16 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Carlos Viana. . . . . MDB / MG
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Eliane Nogueira. . . . . PP / PI
Elmano Férrer. . . . . PP / PI
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Giordano. . . . . MDB / SP
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim. . . . . MDB / PB
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rose de Freitas. . . . . MDB / ES
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 17
PODEMOS-9 / PSDB-6 / PSL-2

Alvaro Dias. . . . . PODEMOS / PR
Eduardo Girão. . . . . PODEMOS / CE
Flávio Arns. . . . . PODEMOS / PR
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jorge Kajuru. . . . . PODEMOS / GO
José Serra. . . . . PSDB / SP
Lasier Martins. . . . . PODEMOS / RS
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Marcio Bittar. . . . . PSL / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Reguffe. . . . . PODEMOS / DF
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 12
DEM-5 / PL-6 / PSC-1

Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Chiquinho Feitosa. . . . . DEM / CE
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

PSD - 11

Alexandre Silveira. . . . . MG
Angelo Coronel. . . . . BA
Carlos Fávaro. . . . . MT
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Rodrigo Pacheco. . . . . MG
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 10
PT-7 / PROS-3

Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

PDT/CIDADANIA/REDE - 7
PDT-3 / CIDADANIA-3 / REDE-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Leila Barros. . . . . CIDADANIA / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	24
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	17
Bloco Parlamentar Vanguarda.	12
PSD.	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	10
PDT/CIDADANIA/REDE.	7
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alexandre Silveira* (PSD-MG)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Portinho** (PL-RJ)
Carlos Viana** (MDB-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Chiquinho Feitosa* (DEM-CE)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliane Nogueira** (PP-PI)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PP-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (PT-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
Flávio Bolsonaro** (PL-RJ)
Giordano** (MDB-SP)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Serra* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (CIDADANIA-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (PSL-AC)
Marcos Rogério** (PL-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Nilda Gondim* (MDB-PB)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (PSD-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PL-RJ)
Rose de Freitas* (MDB-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 24 **Líder** **Mailza Gomes - PP** (55) ..... **Líder do MDB - 16** **Eduardo Braga** (20,46) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) **Líder do PP - 7** **Daniella Ribeiro** (47) Vice-Líderes do PP Elmano Férrer (26,75) Luis Carlos Heinze (50) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (5)	**Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 17** **Líder** **Lasier Martins - PODEMOS** (15,62) Vice-Líderes Rodrigo Cunha (19,27,32,70) Soraya Thronicke (31,69) Flávio Arns (71) ..... **Líder do PODEMOS - 9** **Alvaro Dias** (2,59) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (67) Eduardo Girão (14,66) Styvenson Valentim (68) **Líder do PSDB - 6** **Izalci Lucas** (22,24,37,58) Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (56) Rodrigo Cunha (19,27,32,70) **Líder do PSL - 2** Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,69)	**PSD - 11** **Líder** **Nelsinho Trad - PSD** (43) Vice-Líderes Omar Aziz (53) Carlos Fávaro (52)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 12 **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (9) Vice-Líderes Jorginho Mello (3,11,39,76) Zequinha Marinho (10,18) ..... **Líder do DEM - 5** **Líder do PL - 6** **Carlos Portinho** (40) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,11,39,76) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (10,18)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 10** **Líder** **Zenaide Maia - PROS** (51) ..... **Líder do PT - 7** **Paulo Rocha** (23,45) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (77) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (51)	**CIDADANIA - 3** **Líder** **Alessandro Vieira - CIDADANIA** (42) Vice-Líder Eliziane Gama (44,78,79) **PDT - 3** **Líder** **Cid Gomes - PDT** (60) **REDE - 1** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)
	Maioria **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (54) Vice-Líder Kátia Abreu (73)	**Minoria** **Líder** **Jean Paul Prates - PT** (48)
Governo Vice-Líderes Eduardo Gomes (25,30) Elmano Férrer (26,75) Carlos Viana (38) Jorginho Mello (3,11,39,76)	**Oposição** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)	**Bancada Feminina** **Líder** **Eliziane Gama - CIDADANIA** (44,78,79) Vice-Líder Nilda Gondim (80)

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
42. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
43. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
45. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
46. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
47. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
48. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
51. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
52. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
53. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado L'ider do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
59. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

75. Em 09.08.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado 1º vice-líder do Progressistas (Of. nº 37/2021-GLDPP)
76. Em 12.08.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado 4º vice-líder do Governo (Of. nº 14/2021-GLDGOV)
77. Em 19.10.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado vice-líder do PT (Of. nº 31/2021-GLDPT)
78. Em 07.12.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Vice-Líder do CIDADANIA (Of. nº 012/2021 - GLCID)
79. Em 15.02.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 15/2022-GSSTEBET)
80. Em 22.02.2022, a Senadora Nilda Gondim foi designada Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 02/2022)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS-RJ

Finalidade: Acompanhar "in loco" a situação do Município de Petrópolis/RJ em decorrência dos fortes temporais que assolaram a cidade.

Requerimento nº 90, de 2022

Número de membros: 7 titulares e 1 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (1)	
Senador Carlos Viana (MDB-MG) (1)	

Notas:
1. Em 22.02.2022, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Romário, Eduardo Girão, Esperidião Amin, Leila Barros e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Jean Paul Prates, membro suplente, para compor a comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA AVERIGUAR AS CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HIDROENERGÉTICA.

Finalidade: Averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), criada pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

RQS 1.749, de 2021

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (15)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (15)

RELATOR: VAGO (15,16,17)

Instalação: 28/10/2021
Prazo final: 06/06/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10,11,12)	1. Senador Carlos Viana (MDB-MG) (10,11,12,18)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,11,12)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (12)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (14)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (13)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (9)
VAGO (8,16,17)	2.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,4)	1. Senador Carlos Fávaro (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (5)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (6)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (7)	1.

Notas:

1. Em 16.09.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-GLDEM)
2. Em 16.09.2021, os Senadores Carlos Viana e Angelo Coronel foram designados membros titulares e os Senadores Carlos Fávaro e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 78/2021-GLPSD)
3. Em 16.09.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado membro titular e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 32/2021-BLPRD)
4. Em 16.09.2021, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passar a substituir o Senador Nelsinho Trad, como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 81/2021-GLPSD)
5. Em 16.09.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 38/2021-BLVANG)
6. Em 16.09.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLDEM)
7. Em 16.09.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLPDT)
8. Em 16.09.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 61/2021-GLPSDB)
9. Em 17.09.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLPPP)
10. Em 21.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 73/2021-GLMDB)
11. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, e o Senador Giordano deixa de compor a comissão como membro suplente (Of. 75/2021-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

12. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Fernando Bezerra Coelho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 76/2021-GLMDB)
13. Em 30.09.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLDPP)
14. Em 21.10.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 46/2021-GLDPP)
15. Em 28.10.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jean Paul Prates e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e designou como Relator o Senador José Aníbal (Of. 001/2021-CTECRHE).
16. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
17. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
18. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Eduardo Braga, para compor a comissão (Of. 10/2022-GLMDB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI Nº 1.079, DE 1950

Finalidade: Elaborar anteprojeto de lei para atualização da nº Lei 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crime de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

(Ato do Presidente nº 3, de 2022)

Número de membros: 12

PRESIDENTE: Ricardo Lewandowski
RELATORA: Fabiane Pereira de Oliveira

Aguardando instalação: 15/02/2022

MEMBROS
Ricardo Lewandowski
Fabiane Pereira de Oliveira
Rogério Schietti Machado Cruz
Antonio Augusto Anastasia
Heleno Taveira Torres
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Fabiano Augusto Martins Silveira
Maurício de Oliveira Campos Júnior
Carlos Eduardo Frazão do Amaral
Gregório Assagra de Almeida
Pierpaolo Cruz Bottini

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretárias-Adjuntas: Camila Moraes Bittar e Renata Felix Perez
Telefone(s): 61 3303 3508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	2. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (2,7,8,9)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP). (DSF de 19/02/2021, p. 11)
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD). (DSF de 20/02/2021, p. 36)
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG). (DSF de 24/02/2021, p. 380)
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021). (DSF de 02/03/2021, p. 6)
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP). (DSF de 10/06/2021, p. 155)
8. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
9. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Início da suspensão de prazo: 20/03/2020
Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senador Diego Tavares (PP-PB) (2,4,5)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).
4. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
5. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
VAGO (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Notas:
1. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL POR SUBSIDIAR ELABORAÇÃO DE SUBSTITUTIVO SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: Subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo para instruir a apreciação dos Projetos de Lei nºs 5.051, de 2019, 21, de 2020, e 872, de 2021, que têm como objetivo estabelecer princípios, regras, diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil.

(Ato do Presidente nº 4, de 2022)

Número de membros: 18

PRESIDENTE: Ricardo Villas Bôas Cueva
RELATORA: Laura Schertel Ferreira Mendes

Aguardando instalação: 18/02/2022

MEMBROS
Ricardo Villas Bôas Cueva
Laura Schertel Ferreira Mendes
Ana de Oliveira Frazão
Bruno Ricardo Bioni
Danilo Cesar Maganhoto Doneda
Fabrício de Mota Alves
Miriam Wimmer
Wederson Advincula Siquiera
Claudia Lima Marques
Juliano Souza de Albuquerque Maranhão
Thiago Luís Santos Sombra
Georges Abboud
Frederico Quadros D'Almeida
Victor Marcel Pinheiro
Estela Aranha
Clara Iglesias Keller
Mariana Giorgetti Valente
Filipe Medon

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 12/04/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,10,13)	2. (7,10)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)	
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3,11,12)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (11,15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (14)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (14)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (6)	1.
VAGO (6,13)	

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
**. Em razão da fusão do Bloco Parlamentar PSDB/PSL com o Partido PODEMOS, o Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL passa a ter 3 vagas de titular e 2 vagas de suplente neste colegiado.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).
9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD). (DSF de 28/04/2021, p. 256)
10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS). (DSF de 28/04/2021, p. 256)
11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).
12. Em 27.10.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-BLVANG).
13. Em 10.11.2021, o Senador Jorge Kajuru passa a compor a comissão, como membro titular, pelo Podemos (Memo. nº 58/2021-GLPODEMOS).
14. Em 18.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro titular e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-BLPRD).
15. Em 02.12.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-GLDEM).
16. Em 17.02.2022, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 7/2022-GLPODEMOS).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo | Secretária Adjunta: Erika Leal Mello
Telefone(s): (61) 3303-1176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57,72)	1. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (8,18,54,57,72)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57,72)	2. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57,72)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57,72)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,42,44,54,65,72)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57,72,75,82,86)	4. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,72)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57,72)	5. Senador Carlos Viana (MDB-MG) (9,41,45,86)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (4,57,59,72)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59,72)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48,67,68)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51,69,70,83,87)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,51,53,73,74)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Chiquinho Feitosa (DEM-CE) (12,51,79)	3. VAGO (7,50,53,71,74)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (MDB-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Alexandre Silveira (2,33,35,49,84,85)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. VAGO (2,25,49)
Senador Irajá (61,78,80)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
VAGO (3,47)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15,43,60,81)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (66)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. VAGO (56,58,77)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58,76,77)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE). (DSF de 14/02/2019, p. 76)

12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 143)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 118)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 117)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 175)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 97)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 90)
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 96)
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 50)
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB). (DSF de 27/02/2019, p. 64)
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI). (DSF de 03/04/2019, p. 119)
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
21. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI). (DSF de 28/05/2019, p. 60)
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 101)
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 109)
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 111)
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD). (DSF de 04/09/2019, p. 120)
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG). (DSF de 04/09/2019, p. 117)
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE). (DSF de 04/09/2019, p. 124)
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG). (DSF de 10/09/2019, p. 62)
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE). (DSF de 02/10/2019, p. 186)
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL). (DSF de 07/02/2020, p. 46)
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 126)
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB). (DSF de 15/10/2020, p. 7)
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB). (DSF de 17/10/2020, p. 7)
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão(Of. nº 34/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 6)
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 7)
46. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF. (DSF de 27/02/2021, p. 66)
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 265)
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 76)
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 10)
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 22)
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2021, p. 11)
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 7)
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 20)
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 391)
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 361)
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. (DSF de 24/02/2021, p. 377)
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 374)
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 393)
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). (DSF de 27/02/2021, p. 66)
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD). (DSF de 27/02/2021, p. 70)
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND). (DSF de 16/03/2021, p. 65)
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB). (DSF de 07/05/2021, p. 116)
66. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
67. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
68. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
69. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
70. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSDB). (DSF de 17/08/2021, p. 56)
71. Em 23.08.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPODEMOS). (DSF de 24/08/2021, p. 75)
72. Em 01.09.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro, foram designados membros titulares, e os Senadores Márcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 71/2021-GLMDB). (DSF de 02/09/2021, p. 725)
73. Em 27.09.2021, o Senador Reguffe deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 54/2021-GLPODEMOS). (DSF de 28/09/2021, p. 50)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74. Em 27.09.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, deixando a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 55/2021-GLPODEMOS). (DSF de 28/09/2021, p. 51)
75. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 80/2021-GLMDB). (DSF de 07/10/2021, p. 109)
76. Em 18.10.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, como titular, pelo Cidadania(Of. nº 6/2021-GLCID). (DSF de 19/10/2021, p. 42)
77. Em 26.10.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Cidadania (Of. nº 7/2021-GLCID). (DSF de 27/10/2021, p. 136)
78. Em 26.10.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Irajá, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 91/2021-GLPSD). (DSF de 27/10/2021, p. 137)
79. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 72/2021-GLPSDB e Of. nº 29/2021-GLDEM). (DSF de 09/11/2021, p. 45)
80. Em 30.11.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 94/2021-GLPSD). (DSF de 01/12/2021, p. 129)
81. Em 01.12.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-BLVANG). (DSF de 02/12/2021, p. 76)
82. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
83. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
84. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
85. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 9/2022-GLPSD).
86. Em 10.02.2022, os Senadores Confúcio Moura e Carlos Viana foram designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 5/2022-GLMDB).
87. Em 16.02.2022, o Senador José Serra foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 4/2022-GLPSDB).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (13,42)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (51,53,54)	6. VAGO (55,56)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (MDB-SP) (49)	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (52)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 79)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 139)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD). (DSF de 14/03/2019, p. 103)
4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 142)
5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 176)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 123)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 122)
9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 95)
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS). (DSF de 15/02/2019, p. 76)
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD). (DSF de 28/02/2019, p. 108)
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB). (DSF de 22/06/2019, p. 29)
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL). (DSF de 02/10/2019, p. 183)
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB). (DSF de 10/10/2019, p. 92)
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. (DSF de 16/04/2020, p. 546)
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 127)
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 233)
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB). (DSF de 22/10/2020, p. 52)
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 264)
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 77)
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 8)
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 8)
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 8)
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 8)
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 23)
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 19)
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 17)
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 360)
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 376)
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 395)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 341)
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB). (DSF de 27/02/2021, p. 71)
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/03/2021, p. 7)
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). (DSF de 17/04/2021, p. 6)
51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP). (DSF de 18/06/2021, p. 186)
52. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
53. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
54. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
55. Em 28.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLUNIDB). (DSF de 29/10/2021, p. 100)
56. Em 07.02.2022, o Senador Eduardo Braga deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, (Of. nº 2/2022-GLMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: Acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	1. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (2)	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	5.

Notas:
1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Mara Gabrilli e Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 38/2021-CAS).
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Mara Gabrilli, Flávio arns, Nilda Gondim, Maria do Carmo e Zenaide Maia, como membros titulares, e os Senadores Romário e Paulo Paim, como membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. 38/2021-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)

Prazo final: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2.
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (2)	3.
Senador Romário (PL-RJ) (2)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	5.

Notas:
1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Mara Gabrilli, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 39/2021-CAS).
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Flávio Arns, Mara Gabrilli, Nilda Gondim, Romário e Zenaide Maia como membros titulares, para compor a subcomissão (Of 39/2021-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1,127)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (8,89,121)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89,114,115)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,81,89,111)	5. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,19,71,73,89,111)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (93,107,108)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Chiquinho Feitosa (DEM-CE) (6,84,117)	2. VAGO (6,29,35,39,51,52,84,87,109,110,124,128,129)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,28,30,36,104)	3. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (6,84,100,120)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,18,26,27,72,74,122)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,95)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,95,105)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
	6. VAGO (14,43,78,98,101,104,105,122)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	
PSD	
Senador Alexandre Silveira (2,54,83,125,126)	1. Senador Nelsinho Trad (2,83,112)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (MDB-MG) (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,96,99,113,116)
Senador Vanderlan Cardoso (96,113,116)	4. Senador Sérgio Petecão (102)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,91)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,92)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (106)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,94,97,103,118,119)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,94,97,118,119)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (22,23,48,49,88)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,24,88,103,123)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ). (DSF de 14/02/2019, p. 75)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 80)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 96)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 144)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 174)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB). (DSF de 13/02/2019, p. 116)
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 13/02/2019, p. 169)
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 109)
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD). (DSF de 15/03/2019, p. 117)
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO). (DSF de 18/04/2019, p. 55)
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 133)
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO). (DSF de 07/05/2019, p. 52)
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI). (DSF de 10/05/2019, p. 72)
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 102)
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 102)
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 111)
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB). (DSF de 23/05/2019, p. 118)
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO). (DSF de 07/06/2019, p. 118)
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO). (DSF de 08/06/2019, p. 89)
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO). (DSF de 11/06/2019, p. 35)
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB). (DSF de 13/06/2019, p. 108)
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO). (DSF de 14/06/2019, p. 54)
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB). (DSF de 19/06/2019, p. 107)
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 102)
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD). (DSF de 14/08/2019, p. 85)
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG). (DSF de 15/08/2019, p. 83)
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB). (DSF de 15/08/2019, p. 85)
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE). (DSF de 16/08/2019, p. 86)
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG). (DSF de 20/08/2019, p. 68)
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI). (DSF de 21/08/2019, p. 32)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB). (DSF de 21/08/2019, p. 35)
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). (DSF de 12/09/2019, p. 169)
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). (DSF de 12/09/2019, p. 169)
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL). (DSF de 26/09/2019, p. 62)
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL). (DSF de 23/11/2019, p. 99)
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS). (DSF de 20/11/2019, p. 147)
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS). (DSF de 23/11/2019, p. 102)
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS). (DSF de 26/11/2019, p. 60)
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 73)
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI). (DSF de 10/12/2019, p. 91)
49. Em 11.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI). (DSF de 12/12/2019, p. 196)
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI). (DSF de 18/12/2019, p. 71)
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 114)
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB). (DSF de 19/02/2020, p. 77)
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD). (DSF de 21/02/2020, p. 52)
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 80)
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB). (DSF de 06/03/2020, p. 51)
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB). (DSF de 23/04/2020, p. 122)
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 106)
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 107)
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 108)
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD). (DSF de 08/08/2020, p. 6)
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 234)
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 94)
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 96)
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 6)
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 6)
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD). (DSF de 08/10/2020, p. 63)
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB). (DSF de 20/10/2020, p. 7)
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS). (DSF de 21/10/2020, p. 213)
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 9)
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS). (DSF de 06/11/2020, p. 6)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD). (DSF de 06/11/2020, p. 7)
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD). (DSF de 05/02/2021, p. 257)
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 261)
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG). (DSF de 11/02/2021, p. 260)
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 78)
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 24)
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 8)
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2021, p. 10)
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB). (DSF de 23/02/2021, p. 21)
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 362)
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 378)
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS). (DSF de 24/02/2021, p. 385)
91. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 334)
92. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 335)
93. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP). (DSF de 25/02/2021, p. 351)
94. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND). (DSF de 25/02/2021, p. 342)
95. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS). (DSF de 25/02/2021, p. 350)
96. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD). (DSF de 26/02/2021, p. 93)
97. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND). (DSF de 26/02/2021, p. 97)
98. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
99. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD). (DSF de 09/04/2021, p. 110)
100. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
101. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS). (DSF de 01/05/2021, p. 26)
102. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD). (DSF de 14/05/2021, p. 138)
103. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA). (DSF de 18/05/2021, p. 47)
104. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/07/2021, p. 45)
105. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/07/2021, p. 46)
106. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
107. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

108. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
109. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021. (DSF de 11/08/2021, p. 210)
110. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 53/2021-GLPSDB). (DSF de 17/08/2021, p. 55)
111. Em 19.08.2021, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 70/2021-GLMDB). (DSF de 20/08/2021, p. 121)
112. Em 24.08.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 68/2021-GLPSD). (DSF de 25/08/2021, p. 137)
113. Em 13.09.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 79/2021-GLPSD). (DSF de 14/09/2021, p. 41)
114. Em 15.09.2021, o Senador Dario Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 72/2021-GLMDB). (DSF de 16/09/2021, p. 116)
115. Em 22.09.2021, o Senador Luiz do Carmo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 74/2021-GLMDB). (DSF de 23/09/2021, p. 360)
116. Em 27.09.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 87/2021-GLPSD). (DSF de 28/09/2021, p. 52)
117. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 71/2021-GLPSDB e Of. nº 30/2021-GLDEM). (DSF de 09/11/2021, p. 47)
118. Em 23.11.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Alessandro Vieira passa a ser titular e a Senadora Eliziane Gama, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLCID).
119. Em 01.12.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permutaram as vagas de titular e suplente, a Senadora Eliziane Gama passa a ser titular e o Senador Alessandro Vieira, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLCID).
120. Em 01.12.2021, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 38/2021).
121. Em 01.12.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Márcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 83/2021-GLMDB).
122. Em 10.12.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 63/2021-GLPODEMOS).
123. Em 15.12.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo partido REDE, para compor a comissão (Of. nº 269/2021-GSRROD).
124. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
125. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
126. Em 02.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2022-GLPSD).
127. Em 16.02.2022, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Vice-Presidente deste colegiado.
128. Em 16.02.2022, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2022-GLPSDB).
129. Em 16.02.2022, o Senador José Serra deixa de compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2022-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (45)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (45)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senador Carlos Viana (MDB-MG) (7,44,59,60,62)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (63)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
VAGO (55,57)	6. VAGO (19,26)
PSD	
VAGO (1,2,40,61)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
VAGO (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 84)
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 94)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 98)
5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 146)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 177)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 119)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 134)
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP). (DSF de 15/02/2019, p. 82)
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 97)
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 20/02/2019, p. 104)
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 51)
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB). (DSF de 27/03/2019, p. 150)
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG). (DSF de 05/07/2019, p. 55)
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 106)
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG). (DSF de 08/08/2019, p. 143)
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB). (DSF de 30/08/2019, p. 111)
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD). (DSF de 12/09/2019, p. 170)
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB). (DSF de 03/10/2019, p. 93)
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD). (DSF de 17/10/2019, p. 110)
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 112)
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 82)
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 235)
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD). (DSF de 06/11/2020, p. 8)
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD). (DSF de 05/02/2021, p. 256)
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 261)
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 265)
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 81)
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS). (DSF de 18/02/2021, p. 9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 28)
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 14)
44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 14)
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 392)
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 363)
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). (DSF de 27/02/2021, p. 66)
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG). (DSF de 27/02/2021, p. 68)
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP). (DSF de 05/03/2021, p. 119)
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG). (DSF de 05/03/2021, p. 121)
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/03/2021, p. 7)
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). (DSF de 17/04/2021, p. 6)
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS). (DSF de 29/04/2021, p. 272)
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA). (DSF de 18/05/2021, p. 47)
57. Vago, em razão de o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/07/2021, p. 47)
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.09.2021, a Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 77/2021-GLMDB). (DSF de 29/09/2021, p. 100)
60. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
61. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
62. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Republicanos, para compor a comissão (Of. 9/2022-GSMJESUS).
63. Em 10.02.2022, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 6/2022-GLMDB)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (MDB-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

Finalidade: Avaliar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os impactos da pandemia de covid-19 na área educação, com o fim de garantir a continuidade das atividades de ensino, especialmente na forma remota, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e as ações quanto a um possível retorno das aulas presenciais.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)

Instalação: 13/09/2021

Prazo prorrogado: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)	1.
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)	2.
VAGO (2)	3.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)	5.

Notas:
1. Em 13.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente (Of. nº 001/2021-CECTCOVID).
2. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
*. Em 17.08.2021, os Senadores Confúcio Moura, Flávio Arns, Antonio Anastasia, Wellington Fagundes e Zenaide Maia foram designados membros titulares para compor a subcomissão (Of. 9/2021-CE).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Carlos Viana (MDB-MG) (16,17,37,43,46,56)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (17,51,52)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (53)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (55)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Vanderlan Cardoso (2,21,38,54)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. VAGO (2,18,26,38,56)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (50)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).

10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 129)

9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)

8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 147)

7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 107)

6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)

5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 137)

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 157)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 85)

11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). (DSF de 15/02/2019, p. 81)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE). (DSF de 27/02/2019, p. 62)
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB). (DSF de 13/03/2019, p. 107)
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB). (DSF de 27/03/2019, p. 149)
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD). (DSF de 27/03/2019, p. 147)
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO). (DSF de 09/04/2019, p. 48)
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI). (DSF de 20/08/2019, p. 69)
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 110)
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE). (DSF de 10/10/2019, p. 92)
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 68)
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 124)
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 110)
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB). (DSF de 16/10/2020, p. 7)
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB). (DSF de 16/10/2020, p. 8)
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS). (DSF de 17/10/2020, p. 8)
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB). (DSF de 20/10/2020, p. 10)
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS). (DSF de 22/10/2020, p. 53)
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 8)
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 10)
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 86)
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 13)
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 30)
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 15)
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 11)
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 390)
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 369)
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 398)
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS). (DSF de 25/02/2021, p. 348)
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
52. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
53. Em 12.08.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLDPP). (DSF de 13/08/2021, p. 61)
54. Em 30.08.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 74/2021-GLPSD). (DSF de 31/08/2021, p. 34)
55. Em 20.09.2021, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLDPP). (DSF de 21/09/2021, p. 85)
56. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Márcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 3/2022-GLMDB).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO AO PANTANAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 24/2021-CMA, destinada a estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal e para propor aprimoramento da legislação e políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 24, de 2021)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)

Instalação: 22/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (1)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,3)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	3. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (1)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 01.09.2021, foram designados os Senadores Wellington Fagundes, Jayme Campos, Luis Carlos Heinze e Izalci Lucas como membros titulares, e os Senadores Carlos Fávaro, Jean Paul Prates, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a Comissão (Of. 113/2021-CMA)
2. Em 22.09.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wellington Fagundes e Izalci Lucas a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 1/2021-CMABIOPANT).
3. Em 05.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jean Paul Prates, para compor a Comissão (Of. 174/2021-CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (49)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (49)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,31,48)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,12,48)
Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (12,48)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9,12,13,15,19,35,36,41,43)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12,17,19)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,21)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (14)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (26,48)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (23,31)	5. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (28,34,63)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (61)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,45)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,25,32,46)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,45)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,45,54)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (24,46)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (37,46)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (10,25,46)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,24,46,53)
PSD	
Senador Irajá (1,39,40,42,44)	1. Senador Carlos Fávaro (1,2,44,59)
Senador Omar Aziz (1,62)	2. VAGO (1,30,33)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (22)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20,38,52,58)	2. Senador Romário (PL-RJ) (56)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,47)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,16,47)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,47)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,47)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (57)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,50,55,60)	1. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,27,29,50,51)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,50,51)	2. VAGO (18)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 82)

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 91)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 158)

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 106)

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 181)

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 181)

8. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 135)

9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)

10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)

11. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB). (DSF de 28/02/2019, p. 109)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB). (DSF de 29/03/2019, p. 89)
13. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB). (DSF de 29/03/2019, p. 89)
14. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB). (DSF de 04/04/2019, p. 105)
15. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB). (DSF de 09/04/2019, p. 49)
16. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD). (DSF de 11/04/2019, p. 128)
17. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 132)
18. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI). (DSF de 08/05/2019, p. 112)
19. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP). (DSF de 05/07/2019, p. 57)
20. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG). (DSF de 14/08/2019, p. 84)
21. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP). (DSF de 14/08/2019, p. 86)
22. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG). (DSF de 20/08/2019, p. 67)
23. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB). (DSF de 24/09/2019, p. 61)
24. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB). (DSF de 26/09/2019, p. 63)
25. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL). (DSF de 02/10/2019, p. 182)
26. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB). (DSF de 16/10/2019, p. 137)
27. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI). (DSF de 08/11/2019, p. 61)
28. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 71)
29. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI). (DSF de 12/12/2019, p. 195)
30. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
31. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB). (DSF de 13/03/2020, p. 69)
32. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
33. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 128)
34. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
35. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 96)
36. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
37. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
38. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. (DSF de 21/10/2020, p. 141)
39. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
40. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 7)
41. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
42. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD). (DSF de 05/02/2021, p. 263)
43. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 261)
44. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 87)
45. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 9)
46. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 26)
47. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 12)
48. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 10)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
50. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 366)
51. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 372)
52. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). (DSF de 27/02/2021, p. 66)
53. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021). (DSF de 04/03/2021, p. 331)
54. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021). (DSF de 05/03/2021, p. 123)
55. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND). (DSF de 11/03/2021, p. 207)
56. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). (DSF de 17/04/2021, p. 6)
57. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
58. Em 04.08.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-BLVANG). (DSF de 05/08/2021, p. 740)
59. Em 11.08.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 64/2021-GLPSD). (DSF de 12/08/2021, p. 112)
60. Em 11.11.2021, o Senador Randolfe Rodriques foi designado membro titular, pela REDE Sustentabilidade, para compor a comissão (Of. nº 262/2021-GSRROD).
61. Em 07.12.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 84/2021-GLMDB).
62. Em 02.02.2022, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2022-GLPSD).
63. Em 04.02.2022, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 1/2022-GLMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Carlos Viana (MDB-MG) (9,49,52,65)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	6. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (59,60)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Chiquinho Feitosa (DEM-CE) (13,44,61)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43,62,63)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
VAGO (2,42,64)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
VAGO (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 87)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)

6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 14)

7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 148)

8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 124)

9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 125)

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 19/02/2019, p. 116)
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD). (DSF de 14/03/2019, p. 103)
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 105)
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP). (DSF de 08/08/2019, p. 142)
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI). (DSF de 21/08/2019, p. 33)
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE). (DSF de 22/08/2019, p. 107)
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB). (DSF de 23/11/2019, p. 96)
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE). (DSF de 29/11/2019, p. 78)
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 113)
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD). (DSF de 21/02/2020, p. 53)
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 81)
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB). (DSF de 18/09/2020, p. 172)
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 261)
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 263)
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 84)
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 32)
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD). (DSF de 23/02/2021, p. 22)
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 364)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 396)
50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB). (DSF de 26/02/2021, p. 96)
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB). (DSF de 27/02/2021, p. 72)
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS). (DSF de 26/02/2021, p. 69)
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB). (DSF de 03/03/2021, p. 512)
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/03/2021, p. 7)
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND). (DSF de 31/03/2021, p. 303)
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
60. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
61. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 73/2021-GLPSDB e Of. nº 31/2021-GLDEM). (DSF de 09/11/2021, p. 49)
62. Em 30.11.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 61/2021-GLPODEMOS). (DSF de 01/12/2021, p. 128)
63. Em 30.11.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 62/2021-GLPODEMOS). (DSF de 01/12/2021, p. 128)
64. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
65. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Márcio Bittar para compor a comissão (Of. 8/2022-GLMDB)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (MDB-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)

Notas:
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. VAGO (1,4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,3)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
4. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (1,42)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Carlos Viana (MDB-MG) (7,39,54)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,47,52)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (46)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (MDB-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45)
(18,20)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Alexandre Silveira (2,34,53)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (50)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI). (DSF de 14/02/2019, p. 189)

8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)

7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 120)

6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 121)

5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 145)

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 100)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 88)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP). (DSF de 20/02/2019, p. 95)
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 131)
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB). (DSF de 16/05/2019, p. 116)
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB). (DSF de 24/05/2019, p. 97)
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB). (DSF de 04/06/2019, p. 140)
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP). (DSF de 05/07/2019, p. 58)
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE). (DSF de 06/02/2020, p. 106)
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 115)
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 111)
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 123)
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB). (DSF de 20/10/2020, p. 11)
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 265)
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 82)
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 8)
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 29)
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 20)
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS) (DSF de 23/02/2021, p. 18)
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 16)
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG). (DSF de 24/02/2021, p. 381)
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 368)
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 339)
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD). (DSF de 25/02/2021, p. 354)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB). (DSF de 25/02/2021, p. 358)
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP). (DSF de 03/03/2021, p. 509)
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP). (DSF de 05/03/2021, p. 120)
48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD). (DSF de 09/04/2021, p. 111)
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 10.08.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 36/2021-BLVANG). (DSF de 11/08/2021, p. 102)
52. Em 02.12.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLDPP). (DSF de 03/12/2021, p. 309)
53. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 8/2022-GLPSD).
54. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos para compor a comissão (Of. 9/2022-GLMDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) (1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (43,44)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (42)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

Notas:

7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 151)

6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 104)

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 161)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 83)

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR). (DSF de 14/02/2019, p. 187)

8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 114)

9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 128)

10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 127)

11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB). (DSF de 20/02/2019, p. 98)

12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 52)
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB). (DSF de 03/04/2019, p. 135)
15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI). (DSF de 13/06/2019, p. 103)
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB). (DSF de 19/10/2019, p. 45)
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI). (DSF de 23/10/2019, p. 131)
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS). (DSF de 06/02/2020, p. 107)
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB). (DSF de 05/03/2020, p. 86)
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 109)
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 94)
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 96)
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. (DSF de 21/10/2020, p. 141)
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 80)
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 11)
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 13)
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 27)
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 8)
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 367)
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 375)
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP). (DSF de 24/02/2021, p. 383)
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR). (DSF de 25/02/2021, p. 361)
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB). (DSF de 05/03/2021, p. 124)
42. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
43. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
44. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. VAGO (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,32,44,48,50)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41,49,51)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (47)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 86)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 162)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 108)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 149)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 180)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 131)
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 130)
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA). (DSF de 15/02/2019, p. 78)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP). (DSF de 16/02/2019, p. 61)
14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 19/02/2019, p. 117)
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 99)
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA). (DSF de 21/02/2019, p. 97)
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB). (DSF de 13/03/2019, p. 106)
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD). (DSF de 22/05/2019, p. 109)
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB). (DSF de 24/05/2019, p. 98)
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD). (DSF de 29/05/2019, p. 119)
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG). (DSF de 30/05/2019, p. 110)
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE). (DSF de 05/02/2020, p. 91)
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS). (DSF de 12/02/2020, p. 93)
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 125)
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 111)
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 111)
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 83)
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 10)
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 31)
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 16)
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 12)
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 389)
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 370)
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB). (DSF de 25/02/2021, p. 357)
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 338)
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 340)
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB). (DSF de 25/02/2021, p. 345)
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP). (DSF de 25/03/2021, p. 76)
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB). (DSF de 25/03/2021, p. 76)
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 26.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 81/2021-GLMDB). (DSF de 27/10/2021, p. 135)
49. Em 07.12.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 75/2021-GLPSDB). (DSF de 08/12/2021, p. 9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50. Em 15.12.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2021-GLMDB). (DSF de 06/02/2021, p. 33)
51. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42,49,51,52)	2. Senador Carlos Viana (MDB-MG) (9,43,52)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (9,52)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38)
(18,26)	3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Sérgio Petecão (2,3,36,50)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. VAGO (2,25,32,36,52)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (47)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (11,41,46,48)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT). (DSF de 14/02/2019, p. 188)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 81)
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 92)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 102)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 150)
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 126)
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI). (DSF de 20/02/2019, p. 103)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI). (DSF de 21/02/2019, p. 99)
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT). (DSF de 27/02/2019, p. 63)
14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB). (DSF de 10/04/2019, p. 120)
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) (DSF de 03/07/2019, p. 33)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 104)
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI). (DSF de 28/08/2019, p. 114)
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG). (DSF de 24/09/2019, p. 60)
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP). (DSF de 05/03/2020, p. 88)
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT). (DSF de 05/03/2020, p. 84)
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD). (DSF de 13/03/2020, p. 67)
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. (DSF de 16/04/2020, p. 546)
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 6)
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD). (DSF de 05/02/2021, p. 262)
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG). (DSF de 11/02/2021, p. 259)
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 79)
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 12)
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 25)
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 9)
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 7)
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 365)
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 388)
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP). (DSF de 24/02/2021, p. 384)
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND). (DSF de 06/03/2021, p. 8)
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND). (DSF de 11/03/2021, p. 206)
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 19.08.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 48/2021-GLPDT). (DSF de 20/08/2021, p. 120)
49. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2021-GLMDB). (DSF de 07/10/2021, p. 108)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

50. Em 21.10.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 89/2021-GLPSD). (DSF de 22/10/2021, p. 91)
51. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
52. Em 10.02.2022, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Carlos Viana, membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, que passa a ocupar a terceira suplência, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 4/2022-GLMDB).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6,20)

VICE-PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (18)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (18)
VAGO (11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (11)
	3.
PSD	
Senador Omar Aziz (1,16)	1. Senador Angelo Coronel (1,13,14,16)
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,17)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (22)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21)	1.

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 93)

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 101)

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 136)

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019). (DSF de 20/02/2019, p. 105)

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF). (DSF de 27/02/2019, p. 60)

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB). (DSF de 27/02/2019, p. 59)

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB). (DSF de 07/06/2019, p. 119)

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB). (DSF de 22/06/2019, p. 28)

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) (DSF de 03/07/2019, p. 33)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS). (DSF de 12/09/2019, p. 168)

13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.

14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 8)

15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)

16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 85)

17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 17)

18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 33)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS) (DSF de 23/02/2021, p. 18)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF). (DSF de 25/03/2021, p. 74)
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA). (DSF de 01/06/2021, p. 6)
22. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (39)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (8,42,43)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. VAGO (14,15,16,44,45)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (41)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO

Notas:

6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 133)

4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 152)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 99)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 89)

7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 80)

8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP). (DSF de 21/02/2019, p. 94)

9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC). (DSF de 28/02/2019, p. 111)

10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI). (DSF de 13/03/2019, p. 102)

11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB). (DSF de 21/03/2019, p. 96)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB). (DSF de 03/04/2019, p. 120)
13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB). (DSF de 21/05/2019, p. 81)
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG). (DSF de 05/07/2019, p. 56)
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG). (DSF de 10/07/2019, p. 131)
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB). (DSF de 11/07/2019, p. 130)
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD). (DSF de 04/09/2019, p. 118)
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS). (DSF de 25/09/2019, p. 28)
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS). (DSF de 30/10/2019, p. 112)
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 111)
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD). (DSF de 05/03/2020, p. 83)
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 33)
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 88)
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2021, p. 14)
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 34)
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 18)
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS). (DSF de 23/02/2021, p. 15)
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 13)
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 371)
41. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
42. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
43. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
44. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
45. Em 15.02.2022, o Senador José Serra deixa de compor a comissão, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 4/2022-BLVANG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (10)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Carlos Viana (MDB-MG) (17)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (6)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (8)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (12)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Nelsinho Trad (13)
Senador Alexandre Silveira (2,16)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	1.
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (7)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (15)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (14)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (5)	2.

Notas:

1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS). (DSF de 17/03/2021, p. 208)
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD). (DSF de 17/03/2021, p. 210)
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB). (DSF de 17/03/2021, p. 211)
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG). (DSF de 18/03/2021, p. 6)
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND). (DSF de 23/03/2021, p. 6)
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP). (DSF de 23/03/2021, p. 7)
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD). (DSF de 24/03/2021, p. 70)
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP). (DSF de 24/03/2021, p. 69)
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB). (DSF de 24/03/2021, p. 71)
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP). (DSF de 25/03/2021, p. 74)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS). (DSF de 25/03/2021, p. 77)
12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS). (DSF de 25/03/2021, p. 78)
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD). (DSF de 25/03/2021, p. 79)
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND). (DSF de 26/03/2021, p. 7)
15. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
16. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-GLPSD).
17. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 7/2022-GLMDB)

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
VAGO	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
VAGO	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, DEM, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (PT-ES)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício n°37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio à Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE:

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

Notas:

1. Ato do Presidente do Senado Federal, nº 11, de 2021, designa a Senadora LEILA BARROS, como Procuradora Especial da Mulher, para o período de 2021 a 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

7) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.025945/2022-20

8) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24645C78004396E6.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.